Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações

SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, CNPJ nº 19.077.080/0001-01, com sede na Rua Calixto Martins de Melo, 391, município de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.610-000, telefone nº (38) 3676-1490, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Exa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi renovada pela portaria número 242, publicada no D.O.U de 4 de fevereiro de 2000, retroativa a 02 de maio de 1996, vencida em 02 de maio de 2006, objeto do processo de renovação número 53000.052.789/2007-25, para executar o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Declara, outrossim, conhecer e aderir às cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de execução do serviço.

Unaí – MG, 01 de fevereiro de 2016.

SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA
Wânia Aparecida Nascimento Frederico (Rep.Legal).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# DECLARAÇÃO

WÂNIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada no SHIS, QL 10, Conj. 11, Casa 9, em Brasília, Distrito Federal, portadora da Carteira de Identidade número 166261/SSP-DF, inscrita no CPF sob o número 267.817.606-10, na qualidade de representante legal do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, CNPJ nº 19.077.080/0001-01, com sede na Rua Calixto Martins de Melo, 391, município de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.610-000, telefone nº (38) 3676-1490, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí, estado de Minas Gerais, **DECLARA** sob as penas da lei não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada.

DECLARA, ainda, que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, e que atenderá as finalidades educativas e culturais.

Unaí – MG, 01 de fevereiro de 2016.

Wânia Aparecida Nascimento Frederico.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que o **SISTEMA VEREDAS DE RADIODIFUSÃO LTDA**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência 98,1 KHz, na localidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere à autorização para alteração das características técnicas da emissora, constante do Processo nº 53000048197/2007-17, bem como a emissão de nova licença, contemplando tal autorização.

Unaí-MG, 01 de fevereiro 2016.

WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO
(REP. LEGAL).

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# DECLARAÇÃO

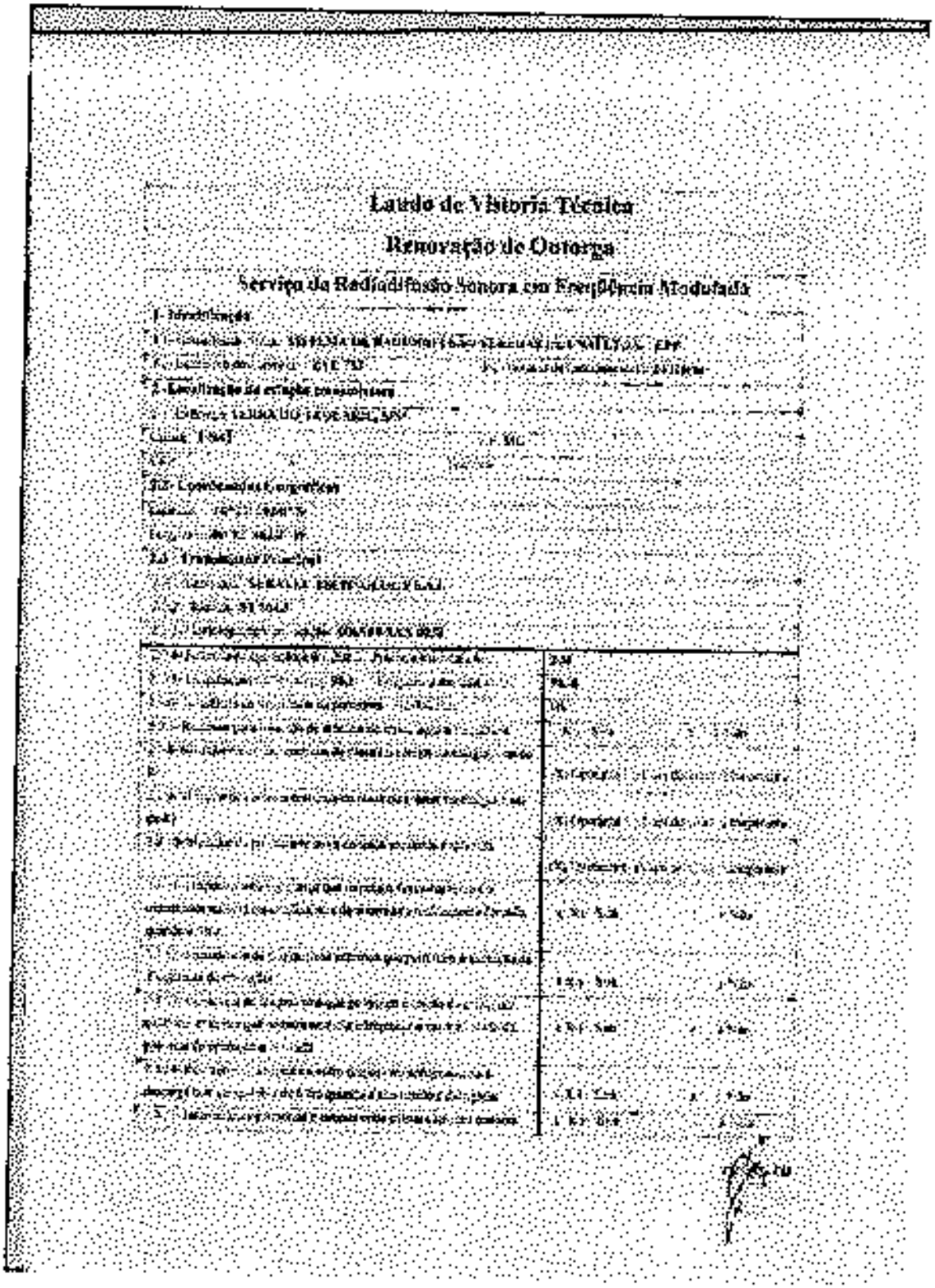
WÂNIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada no SHIS, QL 10, Conj. 11, Casa 9, em Brasília, Distrito Federal, portadora da Carteira de Identidade número 166261/SSP-DF, inscrita no CPF sob o número 267.817.606-10, na qualidade de representante legal do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, CNPJ nº 19.077.080/0001-01, com sede na Rua Calixto Martins de Melo, 391, município de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.610-000, telefone nº (38) 3676-1490, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí, estado de Minas Gerais, **DECLARA** sob as penas da lei que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Unaí – MG, 01 de fevereiro de 2016.

Wânia Aparecida Nascimento Frederico.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

1- Identificação

2- Localização da estação transmissora

3- Características Técnicas

3.1 Transmissor Principal

| | |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

| | | |
|---|---|---|
| 380 Volts | | |
| 2.3.16- Cubículos com as partes expostas ao operador isoladas a terra | ( X ) Sim | ( ) Não |
| 2.3.17- Apoios externos dos cubículos com tensão maiores que 150 Volts | ( ) Sim | ( X ) Não |
| 2.3.18- Posto de alta tensão com proteção contra sobrecarga | ( X ) Sim | ( ) Não |

**2.4- Transformador Auxiliar**

2.4.1- Fabricante: TELAVO IND. COM. EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

2.4.2- Modelo: RDFM – 1000

2.4.3- Número de série/Identificação: 9908/XXX/0001

| | |
|---|---|
| 2.4.4- Potência de operação (kW): 2,0 Potência nominal (kW): | 1,00 |
| 2.4.5- Frequência de operação (kHz): 98,1 Frequência nominal (kHz): | 98,100 |
| 2.4.6- Tolerância de frequência de portadora - (±2000 Hz): | 1HZ |
| 2.4.7- Recursos para controle de sintonia de modulação e frequência: | ( X ) Sim ( ) Não |
| 2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF | ( X ) Operando ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF | ( X ) Operando ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.4.10- Medidor de potência relativa de saída do sistema irradiante | ( X ) Operando ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir | (X) Sim ( ) Não |
| 2.4.12- Existência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação | (X) Sim ( ) Não |
| 2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inserção de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor nominal da potência de operação autorizada: | ( ) Sim ( X ) Não |
| 2.4.14- Existência de relógio ou outro dispositivo apropriado para desarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada | ( X ) Sim ( ) Não |
| 2.4.15- Interruptores com portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts | ( X ) Sim ( ) Não |
| 2.4.16- Cubículos com as partes expostas ao operador isoladas a terra | ( X ) Sim ( ) Não |
| 2.4.17- Apoios externos dos cubículos com tensão maiores que 150 Volts | ( ) Sim ( X ) Não |
| 2.4.18- Posto de alta tensão com proteção contra sobrecarga | ( X ) Sim ( ) Não |

**2.5- Sistema Irradiante Principal**

2.5.1- Antena

2.5.1- Fabricante: TELETELE - ELETRÔNICA LTDA.

2.5.12- Modelo: RDCP – 1C

| | |
|---|---|
| 2.5.13- Quantidade de Elementos: | 8 |
| 2.5.14- Altura (acima geométrico, altura da torre – solo) (metros): | 42,7 |

EXT-RO-

Eng. Jayme Marques de C. Neto

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | |
|---|---|
| 2.5.1.3- Antena de Operação (Nº) | 02* |
| **2.5.2- Linha de Transmissão Principal** | |
| 2.5.2.1- Fabricante: KSP | |
| 2.5.2.2- Modelo: LaF 1/2 - 50 A | |
| 2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (conforme exigido na Linha de Transmissão ligada à terra) | ( X ) Sim ( ) Não |
| **2.6- Sistema Irradiante Auxiliar** | |
| **2.6.1- Antena** | |
| 2.6.1.1- Fabricante | |
| 2.6.1.2- Modelo | |
| 2.6.1.3- Quantidade de Elementos | |
| 2.6.1.4- Altura (centro geométrico) base da torre – solo) [metros] | |
| 2.6.1.5- Antenas de Operação (Nº) | |
| **2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar** | |
| 2.6.2.1- Fabricante | |
| 2.6.2.2- Modelo | |
| 2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (conforme exigido na Linha de Transmissão ligada à terra) | ( ) Sim ( ) Não |
| **3- Outros equipamentos de uso compulsório:** | |
| 3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1) | ( ) Sim ( X ) Não |
| 3.2- Limitador de modulação | (X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 3.3- Monitor de modulação | (X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 3.4- Amostrador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial) | ( ) Sim ( X ) Não |
| **4- Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência** | |
| **4.1- Transmissor Principal** | **Atenuação medida(dB):** |
| 2º Harmônico | > -73 dB |
| 3º Harmônico | > -82,0 dB |
| Espúrios | NÃO HÁ |
| **4.2- Transmissor Auxiliar** | **Atenuação medida(dB):** |
| 2º Harmônico | -71 dB |
| 3º Harmônico | -75 dB |
| Espúrios | NÃO HÁ |
| **4.3- Existência de interferência prejudicial:** | ( ) Sim ( X ) Não |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

5- Outras Constatações:

| | |
|---|---|
| 1 - Disponibilidade de existência de conformidade referente<br>à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos<br>e eletromagnéticos | ( X ) Sim ( ) Não |

6- Estúdios

6.1- Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, 341 - CENTRO

6.2- Estúdio Auxiliar

6.2.1- Endereço: NÃO HÁ

7- Informações Adicionais

- NA PRESENTE DATA, A ESTAÇÃO DE FM DO SISTEMA VEREDAS DE UNAÍ , CANAL 251 / B1, ENCONTRA-SE FUNCIONANDO REGULARMENTE, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS TÉCNICOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS VIGENTES DO SERVIÇO DE FM.

8- Equipamentos Utilizados na Vistoria – SPECTRUM ANALYSER TECKTRONIX - 2711

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO

Formação: ENGENHEIRO ELETRÔNICO TELECOMUNICAÇÕES

CREA: 060[illegible]-D

Local: UNAÍ/MG

Data: 30/01/2016

Assinatura

Representante legal da Emissora

Nome: WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO

Assinatura X

PVT-RO- FM

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



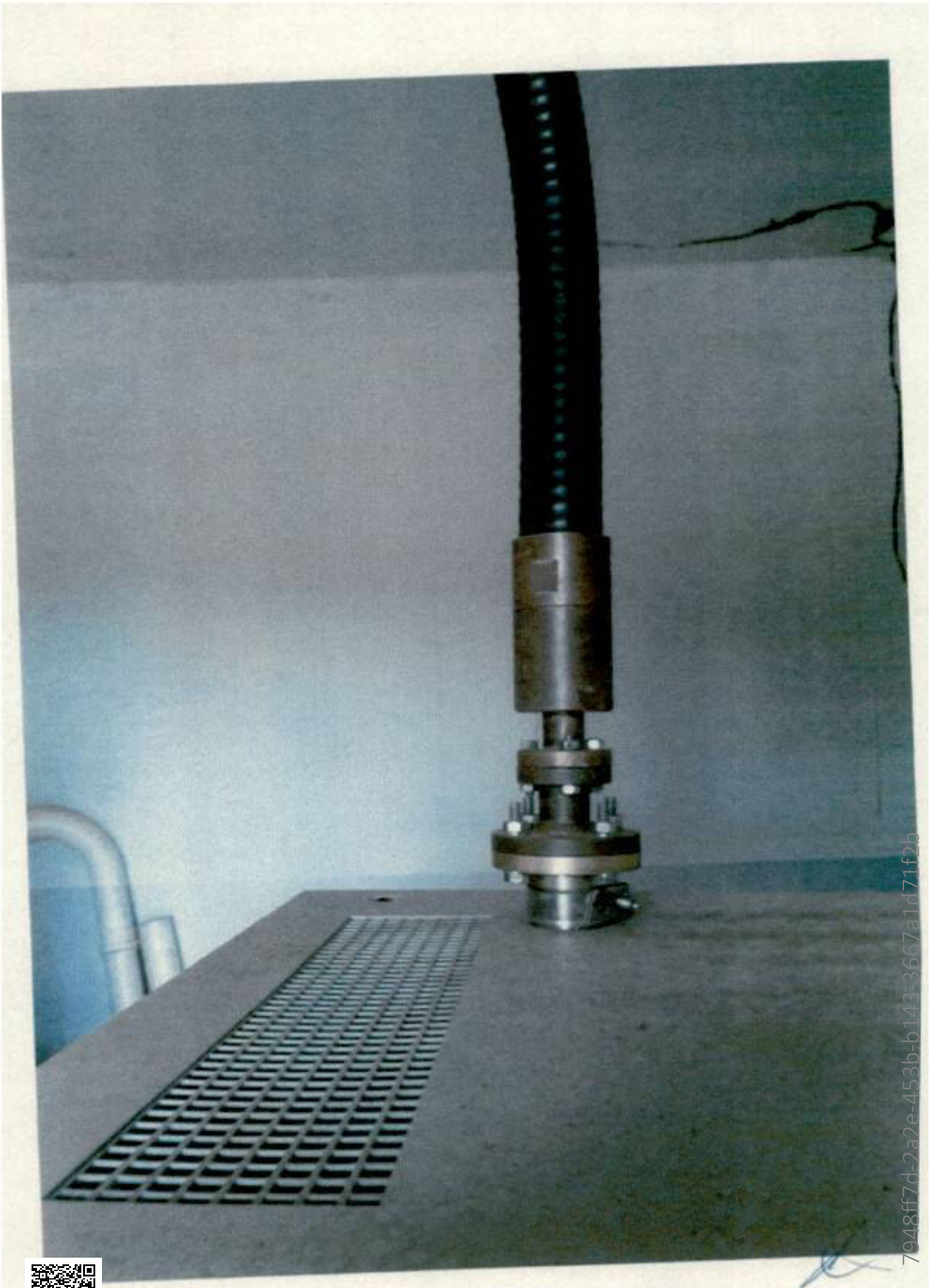

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

# CREA-DF

**ART Cargo ou Função**
**07201600004988**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico

**JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO**

Título Profissional: **Engenheiro em Eletronica**

RNP: **0706079957**
Registro: **3058/D-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.** CPF/CNPJ: **19.077.080/0001-01**

RUA CORONEL ANTONIO MARTINS DE MELO | Número: 391 | Bairro: CENTRO | CEP: 38610-000

Cidade: UNAÍ | UF: MG | Complemento:

E-Mail: jmarques777@gmail.com | Fone: (38)36761490

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **MATRIZ**

RUA CORONEL ANTONIO MARTINS DE MELO | Número: 391 | Bairro: CENTRO | CEP: 38610-000

Cidade: UNAÍ | UF: MG | Complemento:

Data de Início: 29/01/2016 | Previsão término: 02/02/2016 | Tipo de Vínculo: **Prestador de serviço**

Identificação da Organização: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4. Atividade Técnica

Descrição da Função Técnica | 10,0000 | horas por semana

*Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART*

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM CAMPO, VISANDO A RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, foram aplicadas às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília 29 janeiro 2016

Local | Data

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO - CPF: 330.168.561-72

SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. - CPF/CNPJ: 19.077.080/0001-01

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site ... ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax: (61) 3223-4819

CREA-DF

Registrada em: 29/01/2016 | Valor Pago: R$ 34,00 | Nosso Número/Baixa: 011650/2832



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**CREA-DF**
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**
SGAS 901 - Conj. "D" Asa Sul Brasília-DF - CEP: 70.390-010 - Fone: (61) 3961-2800
*Boleto avulso - Sistema Arrecadação de Receitas [SAR] - TI/CREA-DF*

Itens do boleto
**- 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 0720160004988 => 74,37**

Observações:
O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
* Não receber após o vencimento.
- Emitido por: DAF/
- Quando do pagamento do boleto no caixa eletrônico, fique atento para que o seu agente financeiro não agende o pagamento.

001-9 | 00190.00009 02199.926011 16003.892185 5 6698.0000007437

| Cedente | Agência/Código Cedente | Espécie | Quantidade | Nosso número |
|---|---|---|---|---|
| Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF | 4200-5/200188-8 | R$ | | 21999260116003892 |

| Número documento | Data Doc. | CPF/CEI/CNPJ | Vencimento | Valor documento |
|---|---|---|---|---|
| 21999260116003892 | 28/01/2016 | 00.304.725/0001-73 | 08/02/2016 | 74,37 |

| (-) Desc./Abat. | (-) Outras deduções | (+) Mora / Multa | (+) Outros acréscimos | (=) Valor cobrado |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

Sacado
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. / JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO - 3058/D-DF

Autenticação mecânica - Recibo Sacado

---

001-9 | 00190.00009 02199.926011 16003.892185 5 6698.0000007437

| Cedente | Agência/Código Cedente | Espécie | Quantidade | Nosso número |
|---|---|---|---|---|
| Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF | 4200-5/200188-8 | R$ | | 21999260116003892 |

Itens do boleto
**- 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 0720160004988 => 74,37**

Sacado
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. / JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO - 3058/D-DF

Obs: O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. - Emitido por: DAF/

Autenticação mecânica - Recibo p/ juntada processo

---

001-9 | 00190.00009 02199.926011 16003.892185 5 6698.0000007437

Local de pagamento
PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

Vencimento: 08/02/2016

Cedente
Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF

Agência/Código cedente: 4200-5/200188-8

| Data do documento | Nº documento | Espécie doc. | Aceite | Data process. | Nosso número |
|---|---|---|---|---|---|
| 28/01/2016 | 21999260116003892 | DM | N | | 21999260116003892 |

| Uso do banco | Carteira | Espécie | Quantidade | x Valor | (=) Valor documento |
|---|---|---|---|---|---|
| | 18-035 | R$ | | | 74,37 |

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)
- 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 0720160004988 => 74,37

O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
* Não receber após o vencimento.
- Emitido por: DAF/
- Quando do pagamento do boleto no caixa eletrônico, fique atento para que o seu agente financeiro não agende o pagamento.

27 (-) Desconto / Abatimento
35 (-) Outras deduções
19 (+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. / JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO - 3058/D-DF

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/...

# BRB - Banknet

**Provisório - Pagamento de título de cobrança**

Nome: SIST RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI
Conta: 267000600-5
Data de Emissão: 28/01/2016
Hora: 15:15:48

| | |
|---|---|
| Origem: | Banknet ONLINE |
| Código da transação: | 623276 |
| Data do pagamento: | 28/01/2016 15:15:43 |
| Conta origem: | 267000600-5 |

**Dados do título de cobrança**

| | |
|---|---|
| Data de vencimento: | 08/02/2016 |
| Valor do documento: | 74,37 |
| Desconto/Abatimento: | 0,00 |
| Outras deduções: | 0,00 |
| Mora/Multa: | 0,00 |
| Outros acréscimos: | 0,00 |
| Valor a ser pago: | 74,37 |
| Tipo de captura: | Linha digitavel |
| Código de barras: | 00190 . 00009 02199 . 926011 16003 . 892185 5 66980000007437 |
| Nome do Beneficiário/Cedente: | CONSELHO REGIONAL DE ENGEN E AGRON DO DF |
| CNPJ do Beneficiário/Cedente : | |
| Nome do Pagador/Sacado: | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI |
| CNPJ do Pagador/Sacado: | 19.077.080/0001-01 |

As informações desse boleto são de inteira responsabilidade do Pagador, sob pena de rejeição do pagamento, no caso de dados incorretos.

Token. 948882.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

EXMº. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNAÍ – MINAS GERAIS.

REF. PROC. 0704.01004163-7

JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO, qualificado nos autos em epígrafe, vem à ilustre presença de V.Exa. requerer certidão de inteiro teor da referida ação.

Pede deferimento.

Unai, 01 de fevereiro de 2016.

JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO.

OAB/MG – 23.917

2a Vara Comarca Unaí 7384035 01/FEV/2016 15:42

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

EXMº. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNAÍ – MINAS GERAIS.

REF. PROC. 0704.07.052402-7

WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO, qualificada nos autos em epígrafe, Procedimento Ordinário que lhe move BERNARDO HENRIQUE LISBOA FREDERICO DRUMOND, subfirmada, vem à ilustre presença de V.Exa. requerer certidão de inteiro teor da referida ação.

Pede deferimento.

Unaí, 01 de fevereiro de 2016.

WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO.

2ª Vara Comarca Unaí 7384034 01/FEV/2016 15:41

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

EXMº. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNAÍ – MINAS GERAIS.

REF. PROC. 0704.07.055202-8

1ª Vara Cív Cr JT.JCiv 4189 01/FEV/2016 15:31

WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO, qualificada nos autos em epígrafe, Procedimento Ordinário que lhe move BERNARDO HENRIQUE LISBOA FREDERICO DRUMOND, subfirmada, vem à ilustre presença de V.Exa. requerer certidão de inteiro teor da referida ação.

Pede deferimento.

Unaí, 01 de fevereiro de 2016.

WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO

ADVOGADO

. . . . . .

EXMº. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNAÍ

REF. PROC. 0704.01.004966-5

JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO, qualificado nos autos em epígrafe, Ação de Execução que lhe move o BANCO BRADESCO S/A (substituto processual do BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BCN), vem à douta presença de V Exa. requerer lhe seja expedida certidão de inteiro teor do referido processo.

Pede deferimento

Unaí, 28 de janeiro de 2016

JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO

OAB/MG – 21.917

RUA ALBA GONZAGA 219 – 38.610-000 – UNAÍ – MINAS GERAIS – TEL (38)36762035
email:josebatistafurtado@hotmail.com

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

**CNPJ:** **19.077.080/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:13 do dia 28/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

00193.67234 00400.801635 92003.891212 9 63840000006200 **Recibo do Pagador**

| **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**<br><br>**SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF**<br>**CEP: 70.070-940** | Data do Processamento<br>20/02/2015 -<br><br>Nosso Número(Seq-dv)<br>04008016392-0038-91 | **Vencimento**<br>31/03/2015 |
|---|---|---|

**1. Informações**
**Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205**
**tribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2015:**
antidade de estações:
B - POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1

**2. Mensagem**
Nº Fistel:04008016392

**3. Regras**
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

| (=)Valor do Documento | (+)Mora/Multa/Juros | (+)Outros Acréscimos | (=)Valor Cobrado |
|---|---|---|---|
| **62,00** | | | **62,00** |

Pagador: **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA**
CNPJ/CPF: 19077080000101

*Autenticação Mecânica*



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Ajuda | Imprimir

00194.56979 40400.801631 92003.775217 9 63840000041481 **Recibo do Pagador**

| **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**<br><br>**SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF**<br>**CEP: 70.070-940** | Data do Processamento<br>20/02/2015 -<br><br>Nosso Número(Seq-dv)<br>04008016392-0037-75 | **Vencimento**<br>31/03/2015 |
|---|---|---|

**1 formações**
**Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205**
**Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2015:**
Quantidade de estações:
B - POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 322323177

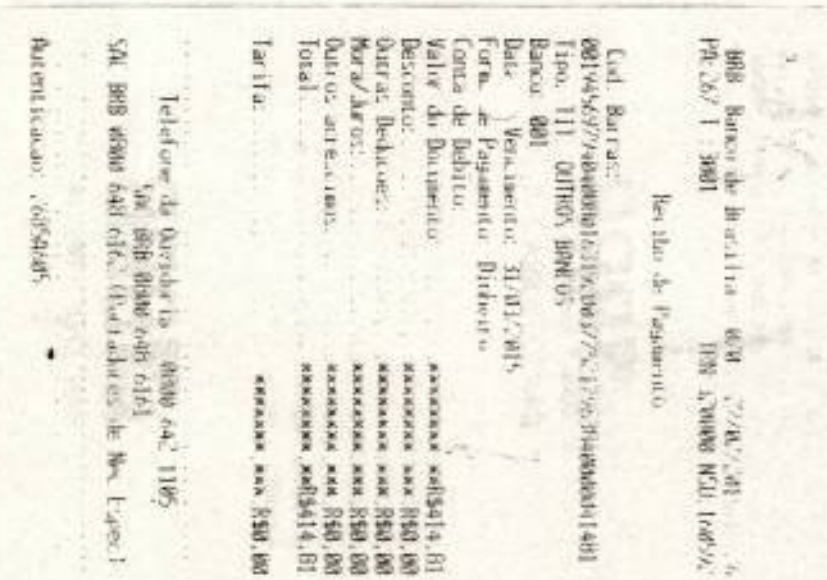
**2. Mensagem**
Nº Fiste:04008016392

**3. Regras**
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

| (=)Valor do Documento | (+)Mora/Multa/Juros | (+)Outros Acréscimos | (=)Valor Cobrado |
|---|---|---|---|
| **414,81** | | | **414,81** |

Pagador: **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA**
CNPJ/CPF: 19077080000101

*Autenticação Mecânica*



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

00193.67234 00403.013568 92003.613210 4 63840000010000 **Recibo do Pagador**

| **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**<br><br>**SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF**<br>**CEP: 70.070-940** | Data do Processamento<br>20/02/2015 -<br><br>Nosso Número(Seq-dv)<br>04030135692-0036-13 | **Vencimento**<br>31/03/2015 |
|---|---|---|

**1. Informações**
**Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230**
**Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2015:**
Quantidade de estações:
B - Classe B1 - 1

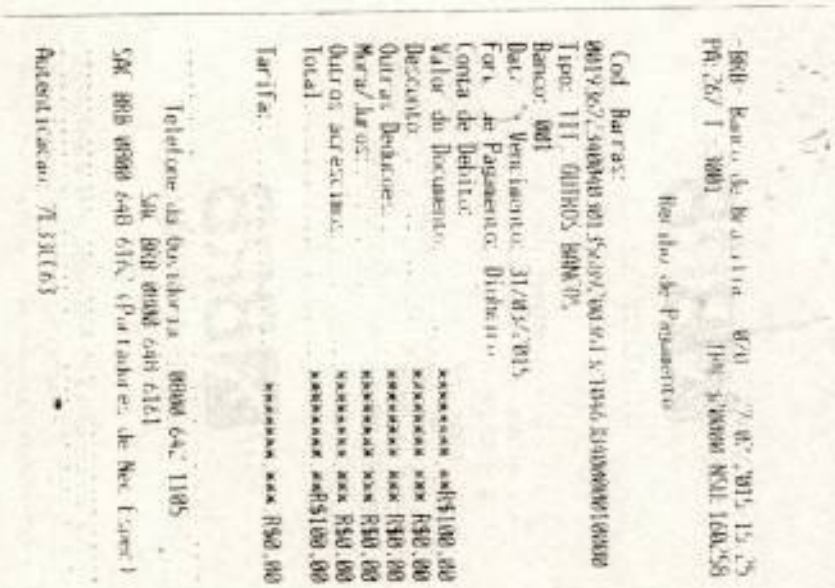
**2. Mensagem**
Nº Fistel:04030135692

**3. Regras**
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

| (=)Valor do Documento | (+)Mora/Multa/Juros | (+)Outros Acréscimos | (=)Valor Cobrado |
|---|---|---|---|
| **100,00** | | | **100,00** |

Pagador: **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA**
CNPJ/CPF: 19077080000101

*Autenticação Mecânica*



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

00194.56979 40403.013564 92003.583215 2 63840000066000 **Recibo do Pagador**

| **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**<br><br>**SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF**<br>**CEP: 70.070-940** | Data do Processamento<br>20/02/2015 -<br><br>Nosso Número(Seq-dv)<br>04030135692-0035-83 | **Vencimento**<br>31/03/2015 |
|---|---|---|

**1. Informações**
**Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230**
**... de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2015:**
... antidade de estações:
D - Classe B1 - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 322386691

**2. Mensagem**
Nº Fistel:04030135692

**3. Regras**
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

| (=)Valor do Documento | (+)Mora/Multa/Juros | (+)Outros Acréscimos | (=)Valor Cobrado |
|---|---|---|---|
| **660,00** | | | **660,00** |

Pagador: **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA**
CNPJ/CPF: 19077080000101

*Autenticação Mecânica*

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19077060/0001-01
**Razão Social:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO VEREDAS
**Endereço:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO 391 / CENTRO / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2016 a 13/02/2016

**Certificação Número:** 2016011502310534141195

Informação obtida em 28/01/2016, às 08:16:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**
**CNPJ: 19.077.080/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:38:45 do dia 27/10/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2016.
Código de controle da certidão: F2CE.9C19.E4FB.A9CC
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br>**Negativa** | CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/01/2016<br>CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 27/04/2016 |
|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| NOME/NOME EMPRESARIAL: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 704629232.00-90 | CNPJ/CPF: 19.077.080/0001-01 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | | NÚMERO: 391 |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: CENTRO | CEP: 38610000 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: UNAI | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000140149499



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Prefeitura Municipal de Unai

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**DEPARTAMENTO DE RECEITAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
CNPJ
18.125.161/0001-77
DPTO. DE RECEITAS

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CNPF nº 19.077.080/0001-01, residente à Rua CALIXTO M. DE MELO, 391, Bairro: CENTRO Unaí-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

**IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE**

| Objeto | Inscrição | |
|---|---|---|
| MOBILIÁRIO | 000560 | Rua CALIXTO M. DE MELO, 391 BAIRRO: CENTRO CEP:Unaí MG-38.610-000 |

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 26-04-2016

Unaí, 27-01-2016

Responsável Legal

Valeria Francisco da Costa
Auxiliar Administrativo
MAT: 01637-3
Divisão de Dívida Ativa

João Damaceno Junior
Matrícula 017850
Diretor do Depto de Receitas

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.077.080/0001-01
Certidão nº: 13569425/2016
Expedição: 28/01/2016, às 14:03:53
Validade: 25/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.077.080/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE UNAÍ

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEI nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:
SISTEMA DE RADIOFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA-EPP
OUTRO DOC:CNPJ 19077080000101
ENDEREÇO: Rua CALIXTO MARTINS DE MELO 391 CENTRO
UNAÍ/MG CEP:38610000

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

UNAÍ, 01 de FEVEREIRO de 2016 - 15:33:40

LEONARDO TEIXEIRA DE CARVALHO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
A informação dos dados do endereço é de responsabilidade do solicitante da presente certidão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM PROF. RAIMUNDO CÂNDIDO
R. PREFEITO JOÃO COSTA,250 BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000
UNAÍ - MINAS GERAIS

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Receita Federal

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 19.077.080/0001-01
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
CAPITAL SOCIAL: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| Nome/Nome Empresarial: | WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| Nome/Nome Empresarial: | JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/01/2016 às 11:12 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/01/2016



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Receita Federal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
**19.077.080/0001-01**
**MATRIZ**

DATA DE ABERTURA
**05/01/1977**

NOME EMPRESARIAL
**SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**RADIO VEREDAS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R CALIXTO MARTINS DE MELO** | **391** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **38.610-000** | **CENTRO** | **UNAI** | **MG** |

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **04/06/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/01/2016** às **11:31:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social  Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/01/2016



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

CAIXA

# GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e www.caixa.gov.br

**Dados da Entidade Sindical**

Nome do Sindicato
SINDATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS - 25.021.439/0001-71

Referência: 31/03/2015 | Exercício: 2015

Código da Entidade Sindical: 9.05149

Endereço: RUA DOMINGOS VIEIRA | Número: 647 | Complemento: CONJ. 403 | CNPJ da Entidade: 25.021.439/0001-71

CEP: 30150-240 | Município: SANTA EFIGENIA | Cidade - Unidade: BELO HORIZONTE | UF: MG

**Dados de Contribuinte**

Nome / Razão Social (Denominação Social): SISTEMA DE RADIODIFUSAO VERSEIS DE RADIO LTDA - EPP

CNPJ/CNPJ / Código do Contribuinte: 18.262.020/0001-01

Endereço: R CALIXTO MARTINS DE MELO | Número: 745 | Complemento:

CEP: 30510-090 | Município: CENTRO | Cidade - Unidade: CAMPO | UF: MG | Código Atividade: 501

**Dados da Remessa da Contribuição**

Categoria: (X) Patronal / Empregador ( ) Empregado ( ) Prof. Liberal ( ) Autônomo

Capital Social / Empresa: R$ 20.000,00

Capital Social / Estabelecimento:

Nº Empregados Contribuintes:

Total Remuneração / Contribuições:

Total Empregados / Estabelecimento:

**Dados da Contribuição**

(+) Valor da Contribuição: 868,98

(+) Depósitos / Abatimentos:

(-) Outras Deduções:

(+) Multa e Juros:

(+) Outros Acréscimos:

(=) Valor Cobrado: 868,98

ENTREGUE CONFORME AO CONTRIBUINTE

Esta obrigação está prevista no artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 6º, inciso IV da Constituição Federal.

104-0 10499.70518 40617.700006 05006.457013 5 63250000000000

Código do Pedido: 9.05149 | Nome Fantasia: SINDATO | Nº de Parcelamento: 0-00 | Competência: 31/03/2015 | Exercício: 2015

Autenticação Mecânica

Loteria CAIXA

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

PAGAR AT 31/01/2014

**CAIXA** GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 • www.caixa.gov.br •

Dados da Entidade Sindical

Nome do Sindicato
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS - 25.271.316/0001-71

Vencimento 31/01/2014 | Competência 01/2014

Código da Entidade Sindical 6.001.120

Endereço: RUA DOMINGOS VIEIRA | Número: 587 | Complemento: 3º ANDAR | CNPJ da Entidade 20.271.316/0001-71

CEP: 30150-040 | Bairro/Distrito: SANTA EFIGÊNIA | Cidade / Município: BELO HORIZONTE | UF: MG

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social: CENTRAL DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP

CNPJ / CEI / Código do Contribuinte: 18.077.060/0001-81

Endereço: R CORONEL MARTINS DE MELO | Número: 381 | Complemento:

CEP: 38610-000 | Bairro/Distrito: CENTRO | Cidade/Município: UNAI | UF: MG | Código Atividade Econômica: 201

Dados de Referência da Contribuição

Natureza: [X] Normal Empregador [ ] Normal Empregado [ ] Pró-Labore [ ] Autônomo

Dados da Contribuição

Número do Documento: 5330

Capital Social / Empresa: 03.146.402,00

(1) Período / Abatimento

Valor Base / Empregados

Data Nascimento - Contribuintes

Outras Deduções

Valor Base / Empregados - Complementação

Multa / Mora

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Juros / Acréscimos

Valor Total: 53,32

104-0 10499.70518 40617.700006 05004.359012 1 59600000005332

Código de Cobrança: 5-0149 | Nosso Número: 000001004359 | Valor do Documento | Vencimento: 31/01/2014 | Convênio: 3716

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**CAIXA** GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

PAGAR ATÉ 31/01/2013

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 31/01/2013 | 2013 |

Código da Entidade Sindical: 5.03140

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS

| Logradouro | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| RUA RAIMUNDO VIEIRA | 887 | CONJUNTO 202 | 26.271.338/0001-71 |

| Bairro | CEP | Cidade Município | UF |
|---|---|---|---|
| SANTA EFIGENIA | 30150-240 | BELO HORIZONTE | MG |

Nome do Contribuinte / Razão Social: 2 [illegible] DE RADIODIFUSAO VEICULAS DE UNAI LTDA

CNPJ/CEI/Código do Contribuinte: 19.077.080/0001-91

| Logradouro | Complemento |
|---|---|
| RUA CAETANO MARTINS DE MELO Nº 391 CENTRO | |

| CEP | Bairro | Cidade Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | UNAI | MG | 382 |

Forma de Pagamento da Contribuição: Débito em Conta

Data e a Contribuição: (=) Valor da Contribuição 648,35

Tipo de Guia: [X] Empregados [ ] Empregadores [ ] Profissional [ ] Avulsa

Nº Empregados Contribuintes: 20

(+) Correção/Atualização

Código Identificador da Guia

Cód. Nomenclatura - Classificação

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DE ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE

Tabela Específica - Estabelecimento: 20

(+) Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

Esta cobrança baseia-se no Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal.

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70813 40917.702207 00000.401224-8 58850000000000

| Código Agência | Nome Agência | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 0081-9 | CAIXA ECONOMICA | | 31/01/2013 | 2013 |

Autenticação Mecânica

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

CAIXA - GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 31/01/2012 | 2012 |

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS

Código da Entidade Sindical: S-05140

Endereço: RUA DOLANGO S VIEIRA | Número: 597 | Complemento: CONJUNTO 803 | CNPJ da Entidade: 26.271.838/0001-71

Bairro: SANTA EFIGÊNIA | CEP: 30150-240 | Cidade Município: BELO HORIZONTE | UF: MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social / Denominação Social: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO V.EDENAS DE UBAI LTDA

CNPJ / CNPJ / Código do Contribuinte: 19077060/0001-01

Endereço: RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | Número: 391 | Complemento:

CEP: 35660000 | Bairro / Distrito: CENTRO | Cidade / Município: UBAI | UF: MG | Código Atividade: 922

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA: [X] Empresa Individual [ ] Empregador [ ] Profissional Liberal [ ] Autônomo

| | |
|---|---|
| (=) Valor da Contribuição: 492,00 | |
| Valor Base Cálculo: 246.000,00 | (-) Desconto Abatimento: |
| Total Remuneração / Faturamento: 246.000,00 | (+) Outras Deduções: |
| Total Remuneração - Complemento: | (+) Multa e Juros: |
| Total Empregados - Discriminação: | (+) Outros Acréscimos: |
| | (=) Valor Cobrado: 492,00 |

104-0 | 10499.70518 40917.700003 00000.466227 1 52290000000000

| Código do Banco | Moeda Portaria | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 104-0 | 000000000468 | | 31/01/2012 | 2012 |

Autenticação Mecânica

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

31/01/2011

**CAIXA** GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 31/01/2011 | 2011 |

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

| Nome da Entidade | Código da Entidade Sindical |
|---|---|
| SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS | S-05140 |

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| RUA DOMINGOS VIEIRA | 887 | CONJUNTO 803 | 28.271.398/0001-71 |

| Bairro / Distrito | CEP | Cidade / Município | UF |
|---|---|---|---|
| SANTA EFIGÊNIA | 30150-240 | BELO HORIZONTE | MG |

DADOS DO CONTRIBUINTE

| Nome / Razão Social / Denominação Social | CNPJ / CNPJ Centro de Centralização |
|---|---|
| SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VERDES DO UNAI LTDA | 19077080/0001-01 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | 391 | |

| CEP | Bairro / Distrito | Cidade / Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 38610.000 | CENTRO | UNAI | MG | 922 |

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

| Categoria | (=) Valor da Contribuição |
|---|---|
| [X] Empregador [ ] Empregado [ ] Profissional Liberal [ ] Autônomo | 482,00 |

| Capital Social / Base de Cálculo | Nº Empregados Comerciários | (-) Dedução / Abatimento |
|---|---|---|
| 146.000,00 | | |

| Capital Social / Base de Cálculo Atualizado | Total Remuneração - Comerciários | (-) Outras Deduções |
|---|---|---|
| 146.000,00 | | |

| Total Remuneração - Empregados | (+) Multa / Mora |
|---|---|
| | |

| (+) Outros Acréscimos |
|---|
| |

| (=) Valor Devido |
|---|
| 482,00 |

104-0 | 10499.70516 40917.700003 00000.254227 4 48840000000000

| Código da Caixa | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| S-05140 | 000000000254 | | 31/01/2011 | 2011 |

00104231912011222241097172 [illegible]

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# CAIXA

## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 30/04/2015 | 2015 |

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | | | Código da Entidade Sindical |
|---|---|---|---|
| SIND. TRAB.EMP. DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO EST. MG | | | 8-07286 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | **CNPJ da Entidade** |
| RUA DA BAHIA | 1148 | CONJ 1907 | 17.450.305/0001-06 |
| **Bairro/Distrito** | **CEP** | **Cidade/Município** | **UF** |
| CENTRO | 30160-906 | BELO HORIZONTE | MG |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | | | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|---|---|
| SISTEMA DE RADIOD.VEREDAS DE UNAI LTDA. | | | 19.077.080/0001-01 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | |
| RUA CALIXTO MARTINS MELO | 391 | | |
| **CEP** | **Bairro/Distrito** | **Cidade/Município** | **UF** / **Código Atividade** |
| 38610-000 | CENTRO | UNAI | MG / 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria: [ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

| | |
|---|---|
| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes 19 |
| Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração Contribuintes [illegible] |
| | Total Empregados - Estabelecimento 19 |

**Dados da Contribuição**

| | |
|---|---|
| (=)Valor do Documento | R$ 882.67 |
| (-)Desconto/Abatimento | |
| (-)Outras Deduções | |
| (+)Mora/Multa | |
| (+)Outros/Acréscimos | |
| (=)Valor Cobrado | R$ 882.67 |

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

v. 2.9.1

**104-0** | 10499.70724 86617.719074 70800.001011 9 64140000000000

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 8-07286 | 190770800001 | | 30/04/2015 | 2015 |

Autenticação Mecânica

---

2ª Via - Documento do Banco

**CAIXA** | **104-0** | **10499.70724 86617.719074 70800.001011 9 64140000000000**

| Local de Pagamento | | | | | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite | | | | | 30/04/2015 |
| **Cedente** | | | | | **Agência/Código Cedente** |
| SIND. TRAB.EMP. DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO EST. MG | | | | | 0081/8-07286 |
| **Data do Documento** | **Número do Documento** | **Esp. Docum.** | **Aceite** | **Data Processamento** | **Nosso Número** |
| 09/03/2015 | 201500000410 | GRCSU | | 09/03/2015 | 190770800001 |
| **Uso do Banco** | **Carteira** / **Espécie** | **Quantidade** | **Valor** | | (=)Valor do Documento R$ 882.67 |
| EXERC 2015 | SIND / R$ | | | | |

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher esta guia após vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subseqüente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic)

| | |
|---|---|
| (-)Desconto/Abatimento | |
| (-)Outras Deduções | |
| (+)Mora/Multa | |
| (+)Outros Acréscimos | |
| (=)Valor Cobrado | R$ 882.67 |

v. 2.9.1

Sacado: SISTEMA DE RADIOD.VEREDAS DE UNAI LTDA.
RUA CALIXTO MARTINS MELO, 391 - - CENTRO - UNAI/MG - CEP:38610-000

Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# BRB - Banknet

**Provisório - Pagamento de título de cobrança**

Nome: SIST RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI
Conta: 297000600-5
Data de Emissão: 30/04/2016
Hora: 15:17:16

Origem: Banknet ONLINE
Código da transação: 651341
Data do pagamento: 30/04/2016 15:17:09
Conta origem: 297000600-5

Dados do título de cobrança

Data de vencimento: 30/04/2016
Valor do documento: 892,87
Desconto/Abatimento: 0,00
Outras deduções: 0,00
Mora/Multa: 0,00
Outros acréscimos: 0,00
Valor a ser pago: 892,87
Tipo de cobrança: Letra digitável
Código de barras: 10499 . 70724 60017 . 298076 20800 . 091011 9 64240000089287
Nome do Beneficiário/Cedente: BCO TRAB EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISA
CNPJ do Beneficiário/Cedente: 17.351.180/0031-06
Nome do Pagador/Sacado: SIST RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI
CNPJ do Pagador/Sacado: 19.077.080/0001-01

As informações deste boleto são de inteira responsabilidade do Pagador, sob pena de rejeição do pagamento, no caso de dados incorretos.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

CAIXA — Emissão CAIXA 2500 120 0101 — Guia de Recolhimento — Vencimento — Exercício 2014

**Dados da Entidade Sindical**

Nome ou Razão Social: SIN.TRAB.EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO BST NO 000081

Código da Entidade Sindical: 000.000.264.01285-3

Endereço: RUA DA BAHIA 1148 1907 | Número | Complemento | CNPJ da Entidade: 17.439.305/0001-58

Bairro: BELO HORIZONTE | CEP: 30160-906 | Cidade/Município: BELO HORIZONTE | UF: MG

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VERDES MARES DE UNAI LTDA | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 19.077.060/0001-01

Endereço: R CALIXTO MARTINS DE MELO | Número: 391 | Complemento:

CEP: 38610-000 | Bairro/Distrito: CENTRO | Cidade/Município: UNAI | UF: MG | Código Atividade: 601

**Dados de Referência de Contribuição**

Categoria: ☐ Patrão/Empregador ☒ Empregado ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomo

Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes: 20

Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração - Contribuintes: 23.415,00

Total Empregados - Estabelecimento: 20

MENSAGEM DE DEMANDA DO CONTRIBUINTE

**Dados de Contribuição**

(=) Valor do Documento

(-) Desconto / Abatimento

(+) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 | 10490.78724.85017.719074 76808.001011 1 68490000084712

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 000.000.264.01285-3 | 14977000003 | 847,12 | 30/04/2014 | 2014 |

Autenticação Mecânica

847,12

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

CAIXA

# GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

PAGAR ATÉ 30/04/2013

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 30/04/2013 | 2013 |

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | Código da Entidade Sindical |
|---|---|
| SIN.TRAB.EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081 | 087.000.264.07256-3 |

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| R. DA BAHIA, 1148 1807 | | | 17.459.905/0001-08 |

| Bairro/Distrito | CEP | Cidade/Município | UF |
|---|---|---|---|
| BELO HORIZONTE | 30160-906 | BELO HORIZONTE | MG |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|
| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VERSEGA DE SINAI LTDA | 18.077.[illegible]/0001-01 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| R. CALIXTO MARTINS DE MELO | 391 | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cidade/Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 38610-000 | CENTRO | UNAI | MG | 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria
(X) Empregados ( ) Trab. Avulso ( ) Autônomos

Capital social - Empresa
21º Empregado(a) - Quantos
121

Grau de Sociedade - Estabelecimento
Total Remuneração - Contribuintes
21.[illegible],00

Qtd Empregados - Estabelecimento
121

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento
1.045,81

(-) Dedução / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

1040 [illegible] 1 9694000104581

| Código do Cliente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | 1.045,81 | 30/04/2013 | 2013 |

Autenticação Mecânica
CEF0842300420130421003800 1.045,81

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# CAIXA

## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 30/04/2012 | 2012 |

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | Código da Entidade Sindical |
|---|---|
| SIND TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000051 | 005.000.994.07288-9 |

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| AV DO BANIA 1148 1907 | | | 17.460.305/0001-06 |

| Bairro/Distrito | CEP | Cidade/Município | UF |
|---|---|---|---|
| BELO HORIZONTE | 30180-909 | BELO HORIZONTE | MG |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | CNPJ/CNPJ/Código da Contribuinte |
|---|---|
| SISTEMA DE RADIODIFUSAO E VERSAS DE UNAI LTDA. | 19.077.085/0001-81 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| R CALIXTO MARTINS DE MELO | 391 | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cidade/Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 38610-000 | CENTRO | UNAI | MG | 501 |

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Empregados Contribuintes | (=) Valor do Documento |
|---|---|---|
| | 24 | 613,55 |
| Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração - Contribuintes | (-) Parcela a Deduzir |
| | 42.700,00 | |
| | Total Empregados - Estabelecimento | (-) Outras Deduções |
| | 29 | |
| MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE | | (+) Juros / Multa |
| | | (+) Outros Acréscimos |
| | | (=) Valor Cobrado |

104-0 10499.70124.60617.719074 70900.091011 8 53190000061355

| Código da Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 005.000.994.07288-9 | 14277000000001 | 613,55 | 30/04/2012 | 2012 |

Autenticação Mecânica

PAGAR ATÉ 30/04/2012

Sindicato

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

CAIXA

# GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 28/04/2011 | 2011 |

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000061

Código da Entidade Sindical
000.000.294.07469-3

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| RUA DA BAHIA 1148 1807 | | | 17.236.948/0001-06 |

| Bairro/Distrito | CEP | Município | UF |
|---|---|---|---|
| BELO HORIZONTE | 30160-906 | BELO HORIZONTE | MG |

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social
SISTEMA DE RADIODIFUSAO VERDADES DE UNA LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
19.077.680/0061-01

| Endereço | Número | Complemento | | |
|---|---|---|---|---|
| R. CALIXTO MARTINS DE MELO | 191 | | | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cód. Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 35501-026 | CENTRO | 0001 | 313 | 001 |

**Dados da Remuneração do Contribuinte**

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregador ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomo

Data Vencimento
Do Valor do Documento
017,11

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes
20

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes
46.513,00

(-) Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento
20

(+) Mora / Multa

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

(+) Outros Acréscimos

FELT (=) Valor Cobrado

104-0 10490.70724 88617.719074 70809.001011 7 49520000051711

| Código da Entidade | Nome/Razão Social | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 000.000.294.07469-3 | 19077680/0061-01 | 017,11 | | 2011 |

Autenticação Mecânica

PAGAR ATÉ 29/04/2011

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

TJMG - COMARCA DE UNAÍ

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:
JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO
CPF: 13276336634
NASCIMENTO:23/06/1952 ESTADO CIVIL:Casado
PAI: ALBERTINO FURTADO SILVA
MÃE: MARIA DA LUZ DOS SANTOS
ENDEREÇO: Quadra SHIS, Q I,17, CONJ.15 5 LAGO SUL
BRASÍLIA/DF CEP:70000000

| Processo | Distribuição |
|---|---|
| 0048665-04.2001.8.13.0704 070401004866-5 | 08/10/1992 |
| SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL | |
| CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL | |
| 0041637-82.2001.8.13.0704 070401004163-7 | 08/10/1992 |
| SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL | |
| CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL | |

UNAÍ, 28 de JANEIRO de 2016 - 12:34:06

LUCIENE MA[illegible]NA CONCEIJO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Luciene Maria [illegible]
Técnica Judiciária de Apoio Judicial
PSPI 21.9[illegible]3

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM PROF. RAIMUNDO CÂNDIDO
R. PREFEITO JOÃO COSTA,250 BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000
UNAÍ - MINAS GERAIS

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

TJMG - COMARCA DE UNAÍ

# CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO
CPF: 13276336634 RG: 184971/MG
NASCIMENTO:23/06/1952
PAI: ALBERTINO FURTADO DA SILVA
MÃE: MARIA DA LUZ DOS SANTOS

UNAÍ, 28 de JANEIRO de 2016 - 12:30:25

ADMILSON CARLOS RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM PROF. RAIMUNDO CÂNDIDO
R. PREFEITO JOÃO COSTA,250 BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000
UNAÍ - MINAS GERAIS

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

TJMG - COMARCA DE UNAÍ

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:

WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO
CPF: 26781760610 RG: 166261/DF
NASCIMENTO:01/10/1945
PAI: WALDYR NASCIMENTO
MÃE: WILDA BRGA NASCIMENTO
ENDEREÇO: Super Quadra SHIS QL 10 - CONJUNTO 11 9 LAGO SUL
BRASÍLIA/DF CEP:71630115

| Processo | Distribuição |
|---|---|
| 0552028-29.2007.8.13.0704 070407055202-8 | 05/09/2007 |
| SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL | |
| CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | |
| 0524027-34.2007.8.13.0704 070407052402-7 | 01/06/2007 |
| SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL | |
| CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | |

UNAÍ, 28 de JANEIRO de 2016 - 12:48:57

LUCIENE [illegible] JO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM PROF. RAIMUNDO CÂNDIDO
R. PREFEITO JOÃO COSTA,250 BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000
UNAÍ - MINAS GERAIS

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

TJMG - COMARCA DE UNAÍ

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO
CPF: 26781760610 RG: 166261/DF
NASCIMENTO:01/10/1945
PAI: WALDYR NASCIMENTO
MÃE: WILDA BRAGA NASCIMENTO

UNAÍ, 28 de JANEIRO de 2016 - 12:23:38

ADMILSON CARLOS RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justica Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM PROF. RAIMUNDO CÂNDIDO
R. PREFEITO JOÃO COSTA,250 BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000
UNAÍ - MINAS GERAIS

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO
CPF: 267.817.606-10
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 166261 SSPDF
Filiação: Waldyr Nascimento e Wilda Braga Nascimento
Endereço: Shis QI 10 Conj 11 Casa 9 - Lago Sul - CEP 71630-115 - Brasília, Distrito Federal

**Belo Horizonte (MG), 30 de Janeiro de 2016, às 09:55:45 horas.**

***Observações:***
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da* ***Internet****;*
*b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
*c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
*d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
*e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
*f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
*g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: DB87-D183-0B51-637A**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO, inscrito sob CPF 267.817.606-10, emitido na data 30/01/2016 na Segunda Instância.**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO
CPF: 267.817.606-10
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 166261 SSPDF
Filiação: Waldyr Nascimento e Wilda Braga Nascimento
Endereço: Shis Ql 10 Conj 11 Casa 9 - Lago Sul - CEP 71630-115 - Brasília, Distrito Federal

**Belo Horizonte (MG), 30 de Janeiro de 2016, às 09:57:33 horas.**

***Observações:***
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
*b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
*c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
*d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
*e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
*f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
*g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: 4824-0EBA-9341-6780**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO, inscrito sob CPF 267.617.606-10, emitido na data 30/01/2016 na Segunda Instância.**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO
CPF: 132.763.366-34
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 184971 SSPMG
Filiação: Albertino Furtado Da Silva e Maria Da Luz Dos Santos
Endereço: Shis Qi 9 Conj 14 Casa 6 - Lago Sul - CEP 71625-140 - Brasília, Distrito Federal

**Belo Horizonte (MG), 30 de Janeiro de 2016, às 10:01:16 horas.**

***Observações:***
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da* ***Internet;***
*b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
*c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
*d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
*e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
*f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
*g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: 8804-1C0E-4352-101B**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO, inscrito sob CPF 132.763.366-34, emitido na data 30/01/2016 na Segunda Instância.**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO
CPF: 132.763.366-34
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 184971 SSPMG
Filiação: Albertino Furtado Da Silva e Maria Da Luz Dos Santos
Endereço: Shis Qi 9 Conj 14 Casa 6 - Lago Sul - CEP 71625-140 - Brasília, Distrito Federal

**Belo Horizonte (MG), 30 de Janeiro de 2016, às 10:02:06 horas.**

***Observações:***
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
*b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
*c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
*d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
*e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
*f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
*g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: E3E0-E2C3-4F1D-3358**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO**, inscrito sob CPF **132.763.366-34**, emitido na data **30/01/2016** na **Segunda Instância.**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

imprimir

Nº 375782

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
### PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO** nem contra **o CPF: 267.817.606-10**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela Internet em: 29/01/2016, às 16h11.

Data da última atualização do banco de dados: 29/01/2016, 16h11.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.trf1.jus.br/ServicosCertidaoTrf1_emissaoCertidao.php
https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

imprimir

## Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 375782 emitida via Internet às 16:11 horas do dia 29/01/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em nome de WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO, CPF: 267.817.606-10".

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Imprimir

**Nº 375860**

PODER JUDICIÁRIO
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
### PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO** nem contra o **CPF: 132.763.366-34**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela Internet em: 29/01/2016, às 16h13.

Data da última atualização do banco de dados: 29/01/2016, 16h13.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emissaocidadao.php
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Imprimir

## Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 375860 emitida via Internet às 16:13 horas do dia 29/01/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em nome de JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO, CPF: 132.763.366-34".

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Nº 19254

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Distrito Federal

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO** nem contra **o CPF: 267.817.606-10**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/01/2016, 16h39.
Data da última atualização do banco de dados: 29/01/2016, 16h39.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP: 70040-000, BRASÍLIA - DF.
Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php
http://www.trf1.jus.br/Validador/validarAssinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Imprimir

## Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 19254 emitida via Internet às 16:39 horas do dia 29/01/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal, em nome de WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO, CPF: 267.817.606-10".

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Nº 19247

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Distrito Federal

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO** nem contra **o CPF: 132.763.366-34**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/01/2016, 16h28.
Data da última atualização do banco de dados: 29/01/2016, 16h28.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP: 70040-000, BRASÍLIA - DF.
Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Imprimir

## Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 19247 emitida via Internet às 16:28 horas do dia 29/01/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal, em nome de JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO, CPF: 132.763.366-34".

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Tabelionato de Protesto de Unaí**

Rua Nossa Senhora do Carmo 592 - Centro - Unaí - MG - Tel: (038)3676-1675

Tabelião - Edwarde Afonso G. Pereira
Escrevente - Carlos Alberto G. Lara
Escrevente - Geraldo Gonçalves Pereira
Escrevente - Luiz Roberto Soares
Substituta - Belkis Santos Gonçalves

## CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00003135

Eu, Luiz Roberto Soares, Escrevente do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

**WÂNIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO - CPF: 267.817.606-10**

Endereço: RUA CALIXTO MARTINS DE MELO NR. 391- CENTRO - UNAI MG

O referido é verdade e dou fé.

Unaí, 28 de janeiro de 2016 (14:57)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protesto de Unaí
**Selo Número: ALW33489**
**Código: 2022.0943.5085.7479**
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Luiz Roberto Soares - Escrevente

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

**Total Certidão: R$33,18**

1º Tabelionato de Protesto
Edwarde Afonso Gonçalves Pereira - Tabelião
Belkis Santos Gonçalves
Irene Santos Gonçalves Pereira
**Tabeliãs Substitutas**
Carlos Alberto Gonçalves Lara
Luiz Roberto Soares
Geraldo Gonçalves Pereira
**Escreventes Juramentos**
Rua Nossa Senhora do Carmo - 592 - Loja
protesto@protestounai.com.br Fone (38) 3676-167
CEP: 38.610-000 Unaí - MG

TABELIONATO DE PROTESTO DE UNAÍ (38) 3676-1675
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
BDL 51597

VERSO EM BRANCO



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Tabelionato de Protesto de Unaí**

Rua Nossa Senhora do Carmo 592 - Centro - Unaí - MG - Tel: (038)3676-1675

Tabelião - Edwarde Afonso G. Pereira
Escrevente - Carlos Alberto G. Lara
Escrevente - Geraldo Gonçalves Pereira
Escrevente - Luiz Roberto Soares
Substituta - Belkis Santos Gonçalves

## CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00003136

Eu, Luiz Roberto Soares, Escrevente do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

**JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO - CPF: 132.763.366-34**

Endereço: RUA CALIXTO MARTINS DE MELO 391 - CENTRO UNAI MINAS GERAIS

O referido é verdade e dou fé.

Unaí, 28 de janeiro de 2016 (14:59)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protesto de Unaí
**Selo Número: ALW33490**
**Código: 1228.3796.9140.0285**
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Luiz Roberto Soares - Escrevente

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

**Total Certidão: R$33,18**

Tabelionato de Protesto
Edwarde Afonso Gonçalves Pereira - Tabelião
Belkis Santos Gonçalves
Irene Santos Gonçalves Pereira
**Tabeliãs Substitutas**
Carlos Alberto Gonçalves Lara
Luiz Roberto Soares
Geraldo Gonçalves Pereira
**Escreventes Juramentos**
Rua Nossa Senhora do Carmo - 592 - Loja
rotesto@protestounai.com.br Fone (38) 3676-16
CEP: 38.610-000 Unaí - MG

TABELIONATO DE PROTESTO UNAÍ MG (38) 3676-1675
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
BDL 51598

VERSO EM BRANCO



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# SISTEMA DE RÁDIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.

## 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os signatários deste instrumento particular abaixo assinado resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a alteração do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.013.3710-5 29/12/1976, com alterações nºs 503615, 523250, 626704, 708115, 1115356, 1330564, 1500986, 1720947, 3207155 e 4942127, da sociedade empresária SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.077.080/0001-01 pelos sócios abaixo, mediante condições e cláusulas seguintes.

Wania Aparecida Nascimento Frederico, brasileira, casada pelo regime universal de bens, socióloga, residente à SHIS QL 10, Conjunto 11, Casa 08, Lago Sul, Cep 71.630-116, Brasília/DF, natural de Pitóis de Minas/MG, nascida à 01/10/1949, filha de Waldir Nascimento e de Wilda Braga Nascimento, portadora da CI nº 166.261 expedida pela SSP/DF e CPF nº 267.817.66-10;

José Batista dos Santos Furtado, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Advogado, residente à SHIS QI 08, conjunto 14, Casa 08, Lago Sul, Cep 71.625-140, Brasília/DF, natural do Carmo do Paranaíba/MG, nascido à 23/06/1952, filho de Albertino Furtado da Silva e de Maria do Luz dos Santos portador da CI nº 23.917, expedida pela OAB/MG e CPF nº 132.763.366-34

1ª A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial ora em diante será exercida em conjunto pelos sócios Wania Aparecida Nascimento Frederico e José Batista dos Santos Furtado, ficando por este motivo expressamente proibidos de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abono que possam envolver responsabilidade social. Os sócios responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem com violação à lei e ao contrato social, e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, e tem os mais amplos poderes de administração distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social. A oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis da sociedade ou o pedido recuperação judicial, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão efeitos quando subscrito por todos os sócios.

2ª. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação



*Rua: Calixto Martins de Melo 391 Centro Unaí/MG Telefax: 0xx38 36761490*
*CNPJ/MF nº: 19.077.080/0001-01*
*radioveredas@gmail.com*

Certifico que este documento da empresa SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA EPP, NIRE 3120133710-5, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 5376947 em 22/09/2014. Para validar este documento acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe Nº do protocolo 14/457.129-3 e o código de segurança LZGj. Este documento foi assinado digitalmente e assinada em 24/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira:
A sociedade gira sob o nome empresarial de Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda-EPP e o nome de fantasia: Rádio Veredas

Cláusula Segunda:
A sociedade tem sua sede estabelecida na cidade de Unaí/MG, à Rua Calixto Martins de Melo nº 391, Centro, Cep 38.610-000.

Cláusula Terceira:
O objetivo social é o de Execução de serviços de radiodifusão.

Cláusula Quarta:
O Capital social é de 300.000,00 (Trezentos mil reais) dividido em 300.000 (Trezentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 – Wanis Aparecida Nascimento Frodaldo | 159.820 quotas no valor de | R$ 159.820,00 – | 52,94% |
| 2 – José Batista dos Santos Furtado | 141.180 quotas no valor de | R$ 141.180,00 – | 47,06% |
| | 300.000 | R$ 300.000,00 – | 100,00% |

Cláusula Quinta:
A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Dezembro de 1976 e seu prazo é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta:
A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo Código Civil. (Lei nº 10406 de 10/01/2002), art. 1.052 e seguintes.

Cláusula Sétima:
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava:
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.


*Rua Calixto Martins de Melo 391 Centro Unaí-MG Telefax: 0xx38 36761490*
*CNPJ/MF nº 19.077.680/0001-01*
*radioveredas@ymail.com*

Certifico que este documento da empresa SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA EPP, NIRE 3120133710 5 foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5376947 em 22/09/2014. Para validar esse documento acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/457.129-3 e o código de segurança LZGj. Esta cópia foi gerada digitalmente e assinada em 24/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Cláusula Nona

A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial é exercida em conjunto pelos sócios Wania Aparecida Nascimento Frodeiko e José Batista dos Santos Furtado, ficando por este motivo expressamente proibidos de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abono que possam envolver responsabilidade social. Os sócios responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem com violação a lei ou do contrato social, e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, e têm os mais amplos poderes de administração distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social. A oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis da sociedade ou o pedido recuperação judicial, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão efeitos quando subscrito por todos os sócios

Cláusula Décima:

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal. Todavia para suas deliberações, os sócios adotarão preferivelmente a forma estabelecida no § 3º do Art. 1.072 do Código Civil tornando-se, portanto, a reunião ou assembléia dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima primeira:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas

Cláusula Décima segunda:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso

Cláusula Décima Terceira:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios,

Cláusula Décima quarta:

Os sócios administradores terão o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes



*Rua: Calixto Martins de Melo 391 Centro Unaí-MG Telefax: 0xx38 36761498*
*CNPJ/MF nº: 19.077.080/0001-01*
*radioveredas@gmail.com*

Certifico que este documento da empresa SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA EPP NIRE [illegible] foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5378347 em 22/09/2014. Para validar este documento acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/467.129-3 e o código de segurança LZOj. Esta cópia foi digitalmente e assinada em 24/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Cláusula Décima Quinta.

As modificações do contrato social, que tenham por objeto materias, tais como denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensável reunião ou assembléia quando os sócios decidirem por escrito como determina a cláusula 10ª.

Cláusula Décima sexta

No caso de falecimento de um dos sócios, não implicará de imediato na dissolução da sociedade, podendo os herdeiros ou sucessores maiores e capazes, assumir seus direitos e deveres dentro da sociedade. Na hipótese de não haver herdeiros susceptíveis de assumir na sociedade os direitos e deveres do "*de cujus*" ou, se os interesses destes colidirem com os dos sócios remanescentes, proceder-se-á a um levantamento, cujo resultado, se positivo, será pago pela sociedade, na forma e prazo que dispõe o presente contrato e, se negativo, pelos herdeiros ou sucessores do "*de cujus*" à sociedade igualmente na forma e prazo que dispõe este contrato.

Cláusula Décima sétima:

O sócio que desejar alienar suas quotas à estranhos deverá manifestar por escrito sua intenção, mencionando preço encontrado, nome do comprador, forma e prazo de pagamento, para que seja exercido o direito do outro sócio à preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem qualquer manifestação, as quotas poderão ser livremente transferidas, sempre após o consentimento dos poderes publicos.

Parágrafo único: O preço de cada quota, para sua aquisição entre os sócios, não ultrapassará o resultado da divisão do ativo liquido pelo numero de quotas, apurado em balanço extraordinário para este fim.

Cláusula Décima oitava

As modificações do contrato social, que tenham por objeto materias, tais como denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis reunião ou Assembléia quando os sócios decidirem por escrito como determina a cláusula 10ª.

Cláusula Décima Oitava:

Os sócios administradores Wanda Aparecida Nascimento Frederico e José Batista dos Santos Furtado declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos, ou por crime falimentar, de prevaricação.



*Rua: Calixto Martins de Melo 391 Centro Unaí-MG Telefax: 0xx38 36761498*
*CNPJ/MF nº: 19.077.080/0001-01*
*radioveredas@gmail.com*

Certifico que este documento da empresa SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA EPP, NIRE 3121171710-5 deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 5370347 em 22/05/2014. Para validar este documento, acesse o site www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/457.128-3 e o código de segurança LZGI. Esta cópia foi gerada eletronicamente e assinada em 24/05/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

pelo ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima nona:

Fica eleito o foro de Unaí/MG para o exercício e o cumprimento das direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Unaí/MG, 01 de Setembro de 2014.

Walnia Aparecida Nascimento Frederico
Sócia Administradora

José Batista dos Santos Furtado
Sócio Administrador

Testemunhas

Rafida Aparecida de Castro - CI MG-4.633.893-SSP/MG

Luiza Ferreira da Costa - CI MG-8.456.548-SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5376947
EM 22/09/2014
RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA EPP
PROTOCOLO: 14/457.129-3
AR1379740

1º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Edson Lucas da Silva
Tabelião
Rua José de Patrocínio, 667 - Centro - Unaí - MG
CEP 38610-000 - Fone/Fax: (38) 3676-4044
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de: JOSE BATISTA DOS SANTOS
Unaí/MG, 02/09/2014
Em testemunho da verdade
EDSON LUCAS DA SILVA
TABELIÃO

6/5



Para verificar a autenticidade deste documento da empresa SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA EPP, Nire 3120133944-5 deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 5376947 em 22/09/2014. Para validar este documento acesse o site http://www.jucemg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 14/457.129-3 e o código de segurança LZGj. Este documento foi assinado digitalmente e assinado em 24/09/2014 por Manneily de Paula Bomfim - Secretária Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**
**CNPJ:** **19.077.080/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:28:31 do dia 22/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Imprimir Voltar

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Perfil das Empresas - SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP

**CNPJ:** 19077080000101
**Presidente:**
**Endereço:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO - CENTRO
**E-mail:** radio.veredas@unai.ada.com.br
**Capital Social:** 146.000,00
**Reserva de Capital:**
**Total:** 146.000,00

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|---|---|---|---|
| 132.763.366-34 | JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 68.708 | 68.708,00 |
| 267.817.606-10 | WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 77.292 | 77.292,00 |

## Conselho

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 267.817.606-10 | WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | SOCIA-GERENTE | |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MG** **Município: Unaí**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO NOVO HORIZONTE FM LTDA | Unaí | | |
| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | Unaí | 02/05/1996 | 02/05/2006 |

**Usuário: -** **Data: 22/08/2016** **Hora: 16:30:41**

**Registro 1 até 2 de 2 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MG
**Município:** Unaí
**Freqüência:** 98,1 MHz
**Classe:** A4
**Canal:** 251

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS
**Nº Estação:** 322386691
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 04030135692
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

## ⊞ Dados do Plano Básico

## ⊟ Dados da Outorga

### Dados da Entidade

**CNPJ:** Pesquisar
**Razão Social:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS
**Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil
**Número do CEP:** 38610000 **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO
**Número:** 391 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** MG
**Município:** Unaí **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** 38 36761490 **Fax:** 38 36761490

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil
**Número do CEP:** 38610000 **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO
**Número:** 391 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** MG
**Município:** Unaí **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** **Fax:** **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**
**SCRAD Técnico:**
**Data Limite Instalação:**
**Fistel:** 04030135692

**Data Publicação Contrato/Convênio:**
**Número do Processo:**

## ⊟ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | | 02/05/1986 | Outorga | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | | | Jur. |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Mudança de Local | |
| | | - Selecione - | | | | Autoriza Equipamento | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 27/12/1996 | Advertência | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 04/02/2000 | Renovação | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 01/10/2001 | Renovação | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Jur. |

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01

**SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/08/2016 **Hora:** 16:37:47

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 132.763.366-34

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/08/2016 **Hora:** 16:38:05

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 267.817.606-10

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/08/2016 **Hora:** 16:38:57

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº 53900.006521/2016-69 (apensado: nº 53000.041897/2007-72) Protocolos nº 53900.015267/2016-90; nº 53900.017584/2016-41) SEI-MC** | | |
| **Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.** | | |
| **Localidade: UNAÍ** | **UF: MG** | **Serviço: FM** |
| **Período(s): 2/5/2006 a 2/5/2016;2 /5/2016 a 2/5/2026** | | |

| **RELATIVOS À ENTIDADE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada; | x | | | 1 (0948159) |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; | x | | | 2 (0948159) |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; | | x | | |
| 4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; | x | | | 4 (0948159) |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 32 a 36 (0948159) |
| 6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 37 a 42 (0948159) |
| 7- Comprovante de regularidade com o FISTEL; | x | | | 24;1 (0948159); (1309385) |
| 8- Prova de regularidade relativa ao INSS; | x | | | 25 (0948159) |
| 9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | x | | | 24 (0948159) |
| 10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | x | | | 25 (0948159) |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 26 (0948159) |
| 12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 27 (0948159) |
| 13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho; | x | | | 28 (0948159) |
| 14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); | x | | | 29 (0948159) |
| 15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade; | | x | | |
| 16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; | x | | | Falta Ensaio Vistoria Técnica – 5 a 12 (0948159) Incompleto. Exigir. |

| **RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **NOME (S)** | **1ª Instância** | | **2ª Instância** | | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| | | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** | | |
| 17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado (1016769;1016771;1037019; 1037020) | x<br><br>x | | x<br><br>x | | | 45;47/48 (Positiva)<br><br>43;53/54 (Positiva) |
| 8. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado (1016769;1016771;1037019; 1037020) | x<br><br>x | | | x<br><br>x | | 46;49/50<br><br>44;51/52 |
| 19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado (1016769;1016771;1037019; 1037020) | x<br><br>x | | | x<br><br>x | | 55 a 60<br><br>57 a 62 |



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado (1016769;1016771;1037019; 1037020) | x<br><br>x | | | x<br><br>x | | 57;61/62<br><br>57 a 62 |
| 21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado | | x<br><br>x | | | | |
| 22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**; | Wânia Aparecida N. Frederico<br><br>José Batista dos Santos Furtado | | x<br><br>x | | | | |
| 23- certidões de **protestos de títulos**; | Wânia Aparecida N. Frederico<br><br>José Batista dos Santos Furtado | x<br><br>x | | | | | 63<br><br>64 |
| **OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.** | | | | | | | |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **Observações:** |
|---|
| |
| **Análise:** |
| Sônia Valesca M. Monteiro<br>Advogado |



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**NOTA TÉCNICA Nº 21318/2016/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.006521/2016-69 (apensado: 53000.041897/2007-72).

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Unaí, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 2/5/2006 a 2/5/2016 e 2/5/2016 a 2/5/2026.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1309633), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2.certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.3 laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.4. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.5. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 24/08/2016, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 24/08/2016, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 30/08/2016, às 19:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1309645** e o código CRC **A653FFB1**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 31968/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA.
Rua Calixto Martins de Melo, nº 391 - Bairro Centro
38.610-000 Unaí/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.006521/2016-69 (apensado: 53000.041897/2007-72)**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21318/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 30/08/2016, às 19:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1309678** e o código CRC **02DAAEEF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31968/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006521/2016-69 - Nº SEI: 1309678

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Correspondência Eletrônica - 1331526**

**Data de Envio**:
01/09/2016 07:16:21

**De**:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para**:
gerencia@radioveredas.com.br

**Assunto**:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 53900.006521/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_1309678.html
Nota_Tecnica_1309645.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**
**CNPJ:** **19.077.080/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:16:00 do dia 07/10/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Imprimir Voltar

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Perfil das Empresas - SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP

**CNPJ:** 19077080000101
**Presidente:**
**Endereço:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO - CENTRO
**E-mail:** radio.veredas@unai.ada.com.br
**Capital Social:** 146.000,00
**Reserva de Capital:**
**Total:** 146.000,00

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|---|---|---|---|
| 132.763.366-34 | JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 68.708 | 68.708,00 |
| 267.817.606-10 | WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 77.292 | 77.292,00 |

## Conselho

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 267.817.606-10 | WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | SOCIA-GERENTE | |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MG** **Município: Unaí**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO NOVO HORIZONTE FM LTDA | Unaí | | |
| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | Unaí | 02/05/1996 | 02/05/2006 |

**Usuário: -** **Data: 07/10/2016** **Hora: 09:17:51**

**Registro 1 até 2 de 2 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MG
**Município:** Unaí
**Freqüência:** 98,1 MHz
**Classe:** A4
**Canal:** 251

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS
**Nº Estação:** 322386691
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 04030135692
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

## Dados da Entidade

**CNPJ:** Pesquisar
**Razão Social:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS
**Tipo de Usuário:** Integral

## Endereço Sede

**País:**
**Número do CEP:** **Logradouro:**
**Número:** **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
**Município:** **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** 38 36761490 **Fax:** 38 36761490

## Endereço de Correspondência

**País:**
**Número do CEP:** **Logradouro:**
**Número:** **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
**Município:** **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** **Fax:** **E-mail:**

## Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

## Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**
**SCRAD Técnico:**
**Data Limite Instalação:**
**Fistel:** 04030135692

**Data Publicação Contrato/Convênio:**
**Número do Processo:**

⊟ Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | | 02/05/1986 | Outorga | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | | | Jur. |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Mudança de Local | |
| | | - Selecione - | | | | Autoriza Equipamento | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 27/12/1996 | Advertência | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 04/02/2000 | Renovação | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 01/10/2001 | Renovação | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Jur. |

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01

**SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 07/10/2016 **Hora:** 09:20:57

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 132.763.366-34

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 07/10/2016 **Hora:** 09:21:09

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 267.817.606-10

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 07/10/2016 **Hora:** 09:21:23

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

300-5 (J)
2

ISSN 1415-1537

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXXXVIII Nº 188

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de outubro de 2001 R$ 1,64

## Sumário


| | PÁGINA |
|---|---|
| Atos do Poder Judiciário | 1 |
| Atos do Poder Legislativo | 1 |
| Atos do Congresso Nacional | 1 |
| Atos do Poder Executivo | 2 |
| Presidência da República | 2 |
| Ministério da Justiça | 2 |
| Ministério da Defesa | 10 |
| Ministério da Fazenda | 10 |
| Ministério dos Transportes | 62 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 64 |
| Ministério da Educação | 65 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 66 |
| Ministério da Previdência e Assistência Social | 66 |
| Ministério da Saúde | 68 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 116 |
| Ministério de Minas e Energia | 131 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 145 |
| istério das Comunicações | 146 |
| istério da Ciência e Tecnologia | 151 |
| istério do Meio Ambiente | 151 |
| Ministério do Esporte e Turismo | 155 |
| Ministério da Integração Nacional | 156 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário | 156 |
| Tribunal de Contas da União | 156 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais | 156 |
| Poder Judiciário | 157 |
| Índice | 159 |


## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### PLENÁRIO

**DECISÕES**

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

Julgamentos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**
**N. 2.401-9 - medida liminar** (1)

PROCED. : RIO DE JANEIRO
**RELATOR : MIN. NELSON JOBIM**
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
ADVDOS. : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. Após, indicou adiamento o Senhor Ministro-Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, e, pelo requerido, Governador do Estado do Rio de Janeiro, a Dra. Marília Manzillo, Procuradora do Estado. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 20.9.2001.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo em relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. No mérito, o Tribunal, por maioria, indeferiu a medida acauteladora, vencido o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a deferia na extensão do conhecimento. Ausente, justificadamente, no julgamento do mérito da medida cautelar, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.9.2001.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**
**N. 2.403-5 - medida liminar** (2)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATOR : MIN. NELSON JOBIM**
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO
ADVDOS. : JANILTON FERNANDES LIMA E OUTROS
ADVDA. : CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo em relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. Após, indicou adiamento o Senhor Ministro-Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Orlando Spinetti de Santa Rita Matta, e, pelo requerido, Governador do Estado do Rio de Janeiro, a Dra. Marília Manzillo, Procuradora do Estado. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 20.9.2001.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo em relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. No mérito, o Tribunal, por maioria, indeferiu a medida acauteladora, vencido o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a deferia na extensão do conhecimento. Ausente, justificadamente, no julgamento do mérito da medida cautelar, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.9.2001.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(Of. El. nº 266/2001)

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 10.293, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação de cargos de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Adjunto no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os cargos de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Adjunto constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 3º Os cargos previstos nesta Lei terão provimento a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*José Gregori*

ANEXO I

(Lei nº 10.293, de 28 de setembro de 2001)
Criação de Cargos de Procurador de Justiça

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Procurador de Justiça | 02 |

Criação de Cargos de Promotor de Justiça

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Promotor de Justiça | 113 |

Criação de Cargos de Promotor de Justiça Adjunto

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Promotor de Justiça Adjunto | 63 |

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 388, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão de "Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 242, de 31 de dezembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 2 de maio de 1996, a permissão de "Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda.", outorgada originariamente a "Rádio Veredas de Unaí Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 102/2001)

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

300-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04/02/2000
Página: 54 Seção: 1
ANOTADO POR: Nadia

PORTARIA Nº 242 , DE 31 DE dezembro DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º , inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000160/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de maio de 1996, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Veredas de Unaí Ltda., pela Portaria nº 114, de 30 de abril de 1986, cuja denominação social foi alterada para Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://validar.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

PUBLICADO NO D. O. DE 2 / 5 / 1986

Portaria nº 114 30 de abril de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006452/85, (Edital nº 19/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

## I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

**II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.**

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

**II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.**

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

| | **DOCUMENTO** | **FUNDAMENTO** |
|---|---|---|
| 1 | Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada. | Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993 |
| 2 | Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais. | §3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983 |
| 3 | Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada. | Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012. |
| 4 | Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). | Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012. |
| | | Art. 3º , parágrafo |



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | |
|---|---|---|
| 5 | Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). | 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012. |
| 6 | Comprovante de regularidade com o FISTEL. | Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012. |
| 7 | Prova de regularidade relativa ao INSS. | Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012. |
| 8 | Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012. |
| 9 | Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço. | Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012. |
| 10 | Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço. | Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012. |
| 11 | Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço. | Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012. |
| 12 | Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho | Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993. |
| 13 | Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata). | Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963. |
| 14 | Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores. | Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963. |
| | Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade | Art. 33, §3º da Lei |



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | |
|---|---|---|
| 15 | durante o período de vigência da outorga. | nº 4.117/1962. |
| 16 | Certidão atualizada da Junta Comercial | Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963. |
| 17 | Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado. | Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962 |

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.**

**1.** Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n ° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

**2.** Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

**3.** Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

**4.** A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

**5.** A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

**6.** Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

**III - Conclusão**

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

**ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

| | **DOCUMENTOS** | **SIM** | **NÃO** | **Fls. / nº do doc.** |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada. | | | |
| 1.1. | O requerimento é | | | |

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de**



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | tempestivo? | | | |
| 2 | Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais | | | | |
| 3 | Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada. | | | | |
| 4 | Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). | | | | |
| 5 | Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). | | | | |
| 6 | Comprovante de regularidade com o FISTEL. | | | | |
| 7 | Prova de regularidade relativa ao INSS. | | | | |
| 8 | Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | | | | |
| | Certidão conjunta negativa de débitos | | | | |

sei! assinatura eletrônica

**Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 9 | relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço. | | | |
| 10 | Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço. | | | |
| 11 | Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço. | | | |
| 12 | Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho | | | |
| 13 | Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata). | | | |
| 14 | Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores. | | | |
| 14.1 | Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica. | | | |
| | Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais | | | |



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 14.2 | como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica. | | | |
| 15 | Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga? | | | |
| 16 | Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. | | | |
| 17 | Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado. | | | |

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº 53900.006521/2016-69 (apensado: nº 53000.041897/2007-72) Protocolos/respostas nº 53900.015267/2016-90; nº 53900.017584/2016-41; nº 53900.055302/2016-11) SEI-MC** | | |
| **Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.** | | |
| **Localidade: UNAÍ** | **UF: MG** | **Serviço: FM** |
| **Período(s): 2/5/2006 a 2/5/2016;2 /5/2016 a 2/5/2026** | | |

| **RELATIVOS À ENTIDADE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada; | x | | | 1 (0948159) |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; | x | | | 2 (0948159) |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; | x | | | 2 (1402973) |
| 4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; | x | | | 4 (0948159) |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 32 a 36 (0948159) |
| 6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 37 a 42 (0948159) |
| 7- Comprovante de regularidade com o FISTEL; | x | | | 24;1 (0948159); (1309385) |
| 8- Prova de regularidade relativa ao INSS; | x | | | 25 (0948159) |
| 9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | x | | | 24 (0948159) |
| 10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | x | | | 25 (0948159) |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 26 (0948159) |
| 12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 27 (0948159) |
| 13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho; | x | | | 28 (0948159) |
| 14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); | x | | | 29 (0948159) |
| 15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade; | x | | | 3 (1402973) |
| 16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; | x | | | Ensaio-4 a 9 Vistoria Técnica – 5 a 12 (0948159) (1402973) |

| **RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **NOME (S)** | **1ª Instância** | | **2ª Instância** | | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| | | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** | | |
| 17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado (1016769;1016771;1037019; 1037020) | x<br><br>x | | x<br><br>x | | | 45;47/48 (Positiva)<br><br>43;53/54 (Positiva) |
| 8. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado (1016769;1016771;1037019; 1037020) | x<br><br>x | | | x<br><br>x | | 46;49/50<br><br>44;51/52 |
| 19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado (1016769;1016771;1037019; 1037020) | x<br><br>x | | | x<br><br>x | | 55 a 60<br><br>57 a 62 |



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado (1016769;1016771;1037019; 1037020) | x<br><br>x | | | x<br><br>x | | 57;61/62<br><br>57 a 62 |
| 21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado | x<br><br>x | | | | | 14<br><br>12 |
| 22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**; | Wânia Aparecida N. Frederico<br><br>José Batista dos Santos Furtado | x<br><br>x | | | | | 15<br><br>13 |
| 23- certidões de **protestos de títulos**; | Wânia Aparecida N. Frederico<br><br>José Batista dos Santos Furtado | x<br><br>x | | | | | 63<br><br>64 |
| **OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.** | | | | | | | |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **Observações:** |
|---|
| |
| **Análise:** |
| Sônia Valesca M. Monteiro<br>Advogado |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

**DESPACHO**

**Processo nº** 53900.006521/2016-69

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 13/10/2016, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1415705** e o código CRC **608430C8**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

**DESPACHO**

**Processo nº** 53900.006521/2016-69

1. Tendo em vista o laudo de ensaio do equipamento transmissor, e de vistoria técnica, conforme constam das fls. 4 a 9 - Protocolo nº 53900.055302/2016-11 (evento SEI 1402973), fls. 5 a 12, dos autos (evento SEI 0948159) todos da Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos à Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do estado de Minas Gerais - DRMCTIC-MG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 13/10/2016, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1415727** e o código CRC **95173AA2**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MG
**Município:** Unaí
**Freqüência:** 98,1 MHz
**Classe:** A4
**Canal:** 251

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS
**Nº Estação:** 322386691
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 04030135692
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

## Dados da Entidade

**CNPJ:** 19077080000101 Pesquisar

**Razão Social:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS
**Tipo de Usuário:** Integral

## Endereço Sede

**País:** Brasil
**Número do CEP:** 38610000
**Número:** 391
**Município:** Unaí
**Telefone:** 38 36761490

**Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO
**Complemento:**
**Distrito:**
**Bairro:** CENTRO
**SubDistrito:**
**Estado:** MG
**Fax:** 38 36761490

## Endereço de Correspondência

**País:** Brasil
**Número do CEP:** 38610000
**Número:** 391
**Município:** Unaí

**Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO
**Complemento:**
**Distrito:**
**Bairro:** CENTRO
**SubDistrito:**
**Estado:** MG

**Telefone:** 38 36761490 **Fax:** 38 36761490 **E-mail:**

## Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

## Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:** 3005
**SCRAD Técnico:** 6036
**Data Limite Instalação:** 09/12/2004
**Fistel:** 04030135692

**Data Publicação Contrato/Convênio:** 02/05/1996
**Número do Processo:** 0

⊟ Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 114 | Portaria | MC | 30/04/1986 | 02/05/1986 | Outorga | | Jur. |
| | | 343 | Portaria | MC | 15/12/1986 | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | | Téc. |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 40 | Portaria | MC | 10/05/1989 | | Mudança de Local | Jur. |
| | 52 | Portaria | MC | 18/03/1991 | | Autoriza Equipamento | Téc. |
| | 31296 | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Advertência | Jur. |
| | 242 | Portaria | MC | 31/12/1999 | 04/02/2000 | Renovação | Jur. |
| | 388 | Decreto Legislativo | CN | 28/09/2001 | 01/10/2001 | Renovação | Jur. |
| | 41024 | ATO | SCM | 03/12/2003 | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Téc. |

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊟ **Dados do Licenciamento**

## Dados da Estação

**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP - CNPJ/CPF (19.077.080/0001-01)

**Situação:** Entidade não possui débitos

**Município/UF:** UNAÍ/MG

**Canal PB:** 251

**Indicativo:** ZYC753

**Classe PB:** A4

## Características de Operação

**Classe:** B1

**Canal:** 251-98.10 MHz

| Dia Início | Dia Fim | Hora Início | Hora Fim | X |
|---|---|---|---|---|
| Domingo | Sábado | 00:00 | 24:00 | |

Tela Inicial | Imprimir

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

# DESPACHO

Processo nº**:** **53900.006521/2016-69**
Interessado(a): **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOSI415705, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, na localidade de Unaí/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano**, **Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 14/10/2016, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1431431** e o código CRC **532E1060**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Luciano Alves Corgosinho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MG
**Município:** Unaí
**Freqüência:** 98,1 MHz
**Classe:** A4
**Canal:** 251

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS
**Nº Estação:** 322386691
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 04030135692
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

## Dados do Plano Básico

### Ocupante do Canal

**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nº Fistel:** 04030135692
**Fase:** 3 - Licenciada

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:** Unaí/MG
**Latitude:** 16S213312 **Longitude:** 46W540792 **Raio:** 95

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:** 16 ° 22 ' 26 " 00 Sul
**Longitude:** 46 ° 52 ' 46 " 00
**Local Específico:** (opcional)
**Coordenada pré-fixada?:** Não

### Características

**Canal:** 251
**Freqüência:** 98,1
**Classe:** A4
**Canal Educativo?:** Não

### Limitações

**Limitações:** Sim Não

### Potência Determinada

**Não possui Potência Determinada.**

### Histórico / Observações

**Histórico:** SSR74/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.

**Máximo: 250** **Digitados: 190**

**Observação:**

**Máximo: 250** **Digitados: 0**

## Dados da Outorga

### Dados da Entidade

**CNPJ:** 19077080000101 Pesquisar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Razão Social:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS **Tipo de Usuário:** Integral

## Endereço Sede

**País:** Brasil
**Número do CEP:** 38610000 **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO
**Número:** 391 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** MG
**Município:** Unaí **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** 38 36761490 **Fax:** 38 36761490

## Endereço de Correspondência

**País:** Brasil
**Número do CEP:** 38610000 **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO
**Número:** 391 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** MG
**Município:** Unaí **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** 38 36761490 **Fax:** 38 36761490 **E-mail:**

## Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

## Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:** 3005 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 02/05/1996
**SCRAD Técnico:** 6036
**Data Limite Instalação:** 09/12/2004 **Número do Processo:** 0
**Fistel:** 04030135692

## Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 114 | Portaria | MC | 30/04/1986 | 02/05/1986 | Outorga | Jur. |
| | | 343 | Portaria | MC | 15/12/1986 | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Téc. |
| | | 40 | Portaria | MC | 10/05/1989 | | Mudança de Local | Jur. |
| | | 52 | Portaria | MC | 18/03/1991 | | Autoriza Equipamento | Téc. |
| | | 31296 | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Advertência | Jur. |
| | | 242 | Portaria | MC | 31/12/1999 | 04/02/2000 | Renovação | Jur. |
| | | 388 | Decreto Legislativo | CN | 28/09/2001 | 01/10/2001 | Renovação | Jur. |
| | | 41024 | ATO | SCM | 03/12/2003 | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Téc. |

## Característica da Estação Instalada

» Endereços

## Estação Transmissora

### Endereço

**País:** Brasil
**Cep:** 38610000 **Logradouro:** SERRA DO TAQUARIL
**Número:** s/n **Complemento:** **Bairro:** . **UF:** MG
**Município:** Unaí **Distrito:** **SubDistrito:**

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município Latitude:** 16S213312 **Longitude:** 46W540792 **Raio:** 95

### Coordenadas Geográficas Estação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Latitude:** 16S222625 **Longitude:** 46W524675

**Distância ao Centro do Município:** Km

**Azimute:** (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

## Informações da Estação

**Cota Base Torre:** 733 m

## Coordenadas Geográficas (PB)

**Latitude:** 16S222600 **Longitude:** 46W524600

## Estúdio Principal

**País:** Brasil
**Cep:** 38610000 **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO; 391- CENTRO
**Número:** 391 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** MG
**Município:** Unaí **Distrito:** **SubDistrito:**

## Estúdio Auxiliar

**Não Cadastrado**

## » Estação Principal

## Antena Principal

**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA

**Modelo:** BECP - 3L **Ganho:** 1,76 dBd

**Polarização:** Circular **Orient. NV:** 45 graus

**Beam-Tilt:** 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)

**HCI:** 42 metros

**Descrição:** OMNIDIRECIONAL

**Máximo: 200** **Digitados: 14**

## Transmissor Principal

**Código Equipamento:** Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

**Potência:** 2,5 kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

## Linha Transmissão

**Fabricante:** ANDREW

**Modelo:** HJ 7-50 1 5/8 **Impedância:** 50 ohms

**Comprimento:** 50 m **Atenuação:** 1,09 dB/100m

## » Potência Efetiva Irradiada

## Potência Irradiada

**$ERP_{MAX}(P_T \times G \times E_F)$:** 3.41 kW Ex.: 1234,5678

OBS: Preenchimento mínimo de 12 radiais (Azimute, Altura e ERP)

| Radial | Azimute (graus) | Altura (m) | ERP (kW) |
|---|---|---|---|
| 1 | 0 | 70.85 | 2.9 |
| 2 | 45 | 83.16 | 3.41 |
| 3 | 90 | 88.77 | 2.52 |
| 4 | 135 | 111.3 | 2.01 |
| 5 | 180 | 119.7 | 2.38 |
| 6 | 225 | 62.85 | 3.07 |
| 7 | 270 | 128.46 | 2.69 |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | |
|---|---|---|---|
| **8** | 315 | 139.54 | 2.52 |
| **9** | | | |
| **10** | | | |
| **11** | | | |
| **12** | | | |
| **13** | | | |
| **14** | | | |
| **15** | | | |
| **16** | | | |
| **17** | | | |
| **18** | | | |
| **19** | | | |
| **20** | | | |
| **21** | | | |
| **22** | | | |
| **23** | | | |
| **24** | | | |
| **25** | | | |
| **VM** | | 100.58 | 2.6875 |

## » Estação Auxiliar

### Antena Auxiliar

**Fabricante:**

**Modelo:** **Ganho:** dBd

**Polarização:** **Orient. NV:** graus

**Beam-Tilt:** graus **Preenchimento de nulos:** (%)

**HCI:** metros

**Descrição:**

**Máximo: 200** **Digitados: 0**

### Transmissor Auxiliar

**Código Equipamento:** 658900XXX0003 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

**Potência:** 1 kW

**Fabricante:**

**Modelo:**

**Validade:**

**Potência Equipamento:**

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

### Transmissor Auxiliar 2

### Linha de Transmissão Auxiliar

**Fabricante:**

**Modelo:** HJ 7-50 1 5/8 **Impedância:** 50 ohms

**Comprimento:** 50 m **Atenuação:** 1,09 dB/100m

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

» Número do Processo e Observações Gerais

⊟ Num. Processo/Observações

**Num. do Processo da Portaria:** . / Ex.: 53521.000235/2003

**Num. do Processo do Ato de RF:** 29000 . 004288 / 1986 Ex.: 53521.000235/2003 Checar

**Observação:**

⚠ Este campo será apresentado nas observações da Licença.

**Máximo: 200** **Digitados: 0**

» RDS

⊞ RDS

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Maria Cristina Rodrigues
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MG
**Município:** Unaí
**Freqüência:** 98,1 MHz
**Classe:** A4
**Canal:** 251

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS
**Nº Estação:** 322386691
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 04030135692
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

## Dados do Plano Básico

### Ocupante do Canal

**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nº Fistel:** 04030135692
**Fase:** 3 - Licenciada

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:** Unaí/MG
**Latitude:** 16S213312 **Longitude:** 46W540792 **Raio:** 95

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:** 16 ° 22 ' 26 " 00 Sul
**Longitude:** 46 ° 52 ' 46 " 00
**Local Específico:** (opcional)
**Coordenada pré-fixada?:** Não

### Características

**Canal:** 251
**Freqüência:** 98,1
**Classe:** A4
**Canal Educativo?:** Não

### Limitações

**Limitações:** Sim Não

### Potência Determinada

**Não possui Potência Determinada.**

### Histórico / Observações

**Histórico:** SSR74/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.

**Máximo: 250** **Digitados: 190**

**Observação:**

**Máximo: 250** **Digitados: 0**

## Dados da Outorga

## Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 114 | | Portaria | MC | 30/04/1986 | 02/05/1986 | Outorga | | Jur. |
| | 343 | | Portaria | MC | 15/12/1986 | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | | Téc. |
| | 40 | | Portaria | MC | 10/05/1989 | | Mudança de Local | | Jur. |
| | 52 | | Portaria | MC | 18/03/1991 | | Autoriza Equipamento | | Téc. |
| | 31296 | | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Advertência | | Jur. |
| | 242 | | Portaria | MC | 31/12/1999 | 04/02/2000 | Renovação | | Jur. |
| | 388 | | Decreto Legislativo | CN | 28/09/2001 | 01/10/2001 | Renovação | | Jur. |
| | 41024 | | ATO | SCM | 03/12/2003 | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | | Téc. |

- Característica da Estação Instalada
- » Endereços
- Estação Transmissora
- Estúdio Principal
- Estúdio Auxiliar
- » Estação Principal
- Antena Principal
- Transmissor Principal
- Linha Transmissão
- » Potência Efetiva Irradiada
- Potência Irradiada
- » Estação Auxiliar
- Antena Auxiliar
- Transmissor Auxiliar
- Transmissor Auxiliar 2
- Linha de Transmissão Auxiliar
- » Número do Processo e Observações Gerais
- Num. Processo/Observações
- » RDS
- RDS
- » Responsável Técnico
- Responsável Técnico
- Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Perfil das Empresas - SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP

**CNPJ:** 19077080000101
**Presidente:**
**Endereço:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO - CENTRO
**E-mail:** radio.veredas@unai.ada.com.br
**Capital Social:** 146.000,00
**Reserva de Capital:**
**Total:** 146.000,00

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|---|---|---|---|
| 132.763.366-34 | JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 68.708 | 68.708,00 |
| 267.817.606-10 | WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 77.292 | 77.292,00 |

## Conselho

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 267.817.606-10 | WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | SOCIA-GERENTE | |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

FLS: 001/001

# DESCRIÇÃO DO SISTEMA

| | | |
|---|---|---|
| **Nome/Razão Social:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | | **CNPJ:** 19.077.080/0001-01 |
| **Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS | | **Fistel:** 04030135692 |
| **Serviço:** RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM | | **UF:** MG |
| **Localidade:** UNAÍ | | **Classe PB:** A4 |
| **Canal PB:** 251 (duzentos e cinqüenta e um) **Canal OP:** 251 | **Freqüência PB:** 98,1 MHz **Freqüência OP:** 98,1 MHz | **Classe OP:** B1 |
| **Num. Estação:** 322386691 | **Indicativo:** ZYC753 | **Telefone (Sede):** 36761490 |

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

### 1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

**Logradouro:** SERRA DO TAQUARIL **Número:** s/n **Bairro:** .

**Localidade:** UNAÍ **UF:** MG

**Latitude:** 16º 22' 26" 25" S **Longitude:** 46º 52' 46" 75" W **Cota da Base da Torre:** 733 metros

### 2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

**2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL**

**Fabricante:** Lys Electronic Ltda.

**Modelo:** FM-2500-M/E

**Código de homologação:** 025282XXX0032

**Potência Operação:** 2,5 kW

**2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR**

**Fabricante:** TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

**Modelo:** RDFM-1000-A

**Código de homologação:** 006589XXX0003

**Potência Operação:** **1 kW**

**2.3 - ANTENA PRINCIPAL**

**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA

**Modelo:** BECP - 3L

**GMAX:** 1,76 dBd

**Polarização:** Circular

**HCI:** 42 metros

**Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):** 0º

**Preenchimento de Nulos (Null-Fill):** ***

**Orientação do Zero do diagrama:** 315º em relação ao norte verdadeiro

**Descrição da Antena:** OMNIDIRECIONAL

**2.4 - ANTENA AUXILIAR**

**Fabricante:** ***

**Modelo:** ***

**GMAX:** ***

**Polarização:** ***

**HCI:** ***

**Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):** ***

**Preenchimento de Nulos (Null-Fill):** ***

**Orientação do Zero do diagrama:** *****

**Descrição da Antena:** ***

**2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL**

**Fabricante:** ANDREW

**Modelo:** HJ 7-50 1 5/8

**Comprimento:** 50 m

**Impedância:** 50 Ohms

**Atenuação:** 1,09 dB/100m

**2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR**

**Fabricante:** ***

**Modelo:** ***

**Comprimento:** ***

**Impedância:** ***

**Atenuação:** ***

### 3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | VM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AZIMUTE(graus) | 0 | 45 | 90 | 135 | 180 | 225 | 270 | 315 | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** |
| HSNMT(metros) | 70,85 | 83,16 | 88,77 | 111,3 | 119,7 | 62,85 | 128,46 | 139,54 | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | 100,58 |
| ERP(kW) | 2,9 | 3,41 | 2,52 | 2,01 | 2,38 | 3,07 | 2,69 | 2,52 | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | 2,6875 |

### 4 - OBSERVAÇÕES:

***

**Legenda**

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

### 5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

**5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL**

**Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO; 391- CENTRO

**Número:** 391

**Bairro:** CENTRO

**Localidade/UF:** Unaí/MG

**5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR**

**Logradouro:** ***

**Número:** ***

**Bairro:** ***

**Localidade/UF:** ***

### 6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

| Dia Início | Dia Fim | Hora Início | Hora Fim |
|---|---|---|---|

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | |
|---|---|---|---|
| Domingo | Sábado | 00:00 | 24:00 |

| | |
|---|---|
| **Consulta para uso exclusivo da ANATEL.** | **Local de Emissão:** /<br><br>**Data da Emissão:** 29/11/2016 16:31:23 |

Tela Inicial

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

**NOTA TÉCNICA Nº 32137/2016/SEI-MCTIC**

Processo n.°: 53900.006521/2016-69.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 251 (duzentos e cinquenta e um), classe A4, na localidade de UNAÍ-MG,referente aos períodos 02/05/2006 a 02/05/2016 e 02/05/2016 a 02/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 0948159 protocolado em 01/02/2016.

**ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| **Observação** | **Exigência** |
|---|---|
| – A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente, porém o Laudo esta ilegível.<br><br>Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sitio eletrônico do Ministério das Comunicações: (http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/) | – Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente. |

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 01/12/2016, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/01/2017, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1534021** e o código CRC **0A8B3023**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 46570/2016/SEI-MCTIC

A Sua Senhoria o Senhor
**REPRESENTANTE LEGAL**
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, Nº 391
38610-000 - UNAÍ-MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.006521/2016-69.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de UNAÍ-MG, com utilização do canal 251 (duzentos e cinquenta e um), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.°32137/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/01/2017, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1534148** e o código CRC **2D9D16B8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46570/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006521/2016-69 - Nº SEI: 1534148

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Correspondência Eletrônica - 1634272**

**Data de Envio**:
20/01/2017 18:04:01

**De**:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

**Para**:
gerencia@radioveredas.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.006521/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos**:
Oficio_1534148.html
Nota_Tecnica_1534021.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

**NOTA TÉCNICA Nº 8062/2017/SEI-MCTIC**

Processo n.°: 53900.006521/2016-69.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 251 (duzentos e cinquenta e um), classe A4, na localidade de UNAÍ-MG,referente aos períodos 02/05/2006 a 02/05/2016 e 02/05/2016 a 02/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 0948159 protocolado em 01/02/2016.

**ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| **Observação** | **Exigência** |
|---|---|
| – A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente, porém o Laudo esta ilegível.<br><br>Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sitio eletrônico do Ministério das Comunicações: (http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/) | – Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente. |

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 10/04/2017, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 11/04/2017, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1802293** e o código CRC **A4F527B9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 16332/2017/SEI-MCTIC

A Sua Senhoria o Senhor
**REPRESENTANTE LEGAL**
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, Nº 391
38610-000 - UNAÍ-MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.006521/2016-69.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de UNAÍ-MG, com utilização do canal 251 (duzentos e cinquenta e um), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 8062/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 11/04/2017, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1802325** e o código CRC **9E777CDE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16332/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006521/2016-69 - Nº SEI: 1802325

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Correspondência Eletrônica - 1803975**

**Data de Envio**:
11/04/2017 09:44:02

**De**:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

**Para**:
gerencia@radioveredas.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.006521/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos**:
Oficio_1802325.html
Nota_Tecnica_1802293.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

**NOTA TÉCNICA Nº 12677/2017/SEI-MCTIC**

Processo n.°: 53900.006521/2016-69.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 251 (duzentos e cinquenta e um), classe A4, na localidade de UNAÍ-MG,referente aos períodos 02/05/2006 a 02/05/2016 e 02/05/2016 a 02/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 0948159 protocolado em 01/02/2016.

**ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| **Observação** | **Exigência** |
|---|---|
| – A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente, porém o Laudo esta ilegível.<br><br>Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sitio eletrônico do Ministério das Comunicações: (http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/) | – Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente. |

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 09/06/2017, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 09/06/2017, às 15:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1943950** e o código CRC **05026C71**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 24985/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal do
**SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP**
RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, Nº 391
38610-000 - UNAÍ-MG

Assunto: **Reiteração de Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.006521/2016-69.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de UNAÍ-MG, com utilização do canal 251 (duzentos e cinquenta e um), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 12677/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 09/06/2017, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1944924** e o código CRC **B4E64F5A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24985/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006521/2016-69 - Nº SEI: 1944924

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Correspondência Eletrônica - 1947154**

**Data de Envio**:
09/06/2017 15:58:29

**De**:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

**Para**:
gerencia@radioveredas.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.006521/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos**:
Oficio_1944924.html
Nota_Tecnica_1943950.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

DESTINATÁRIO
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS
DE UNAÍ LTDA - EPP
RUA CALIXTO MARTINS DE MELO 391
CENTRO
38610-000 - UNAÍ - MG

JR 57454132 0 BR

AC PRES. JUSCELINO K.
13 JUN 2017

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - REGIONAL MG
AV. AFONSO PENA 1270
SALA 001 CENTRO
30130900 - BELO HORIZONTE - MG

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
CDD - UNAÍ
19 JUN 2017
MG

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)
Ofício nº24985/2017/SEI-MCTIC - Processo 53900.006521/16-69

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3
4 Não existe o número
9 Desconhecido
Outros
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Paulo C. C. Santos
Agente de Correios
8.424.817-3

ASSINATURA DO RECEBEDOR
X Ailton Júnior Gomes de Melo

DATA DE ENTREGA
19/06/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

| **CHECKLIST** |
|---|
| **Renovação de Outorga** |
| **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM** |

| | |
|---|---|
| Processo nº 53900.006521/2016-69 | |
| Canal: 251 Frequência: 98,1 MHz | CNPJ: 19.077.080/0001-01 |
| Localidade: UNAÍ | UF: MG |
| Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | |

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

| **DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA** | **STATUS** | |
|---|---|---|
| 1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD). | | |
| 2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO). | S | |
| 3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998) | **STATUS (Principal)** | **STATUS (Auxiliar 1)** |
| 3.1) Identificação:<br>a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento. | S | |
| 3.2) Localização:<br>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s). | S | |
| 3.3) Transmissores de FM existentes na emissora:<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. | S* | * |
| 3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos):<br>a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial). | S | |
| 3.5) Antena:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo). | S | NA |
| 3.6) Linha de Transmissão:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | S* | NA |
| 3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um). | S | |
| 3.8) Declaração do profissional habilitado:<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | N | |
| 3.9) Declaração da entidade:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) | N | |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | |
|---|---|---|
| 3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos. | S | |
| 3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART). | S | |
| 4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998) | **STATUS (Principal)** | **STATUS (Auxiliar 1)** |
| 4.1) Interessado:<br>a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso. | S | * |
| 4.2) Ensaio:<br>a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado. | S | * |
| 4.3) Fabricante:<br>a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil). | S* | * |
| 4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora). | S | * |
| 4.5) Medições: | | |
| 4.5.1) Frequência:<br>a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± *2000 Hz*); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2000 Hz*). | S | * |
| 4.5.2)[1] Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (*curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II*). | S | * |
| 4.5.3)[1] Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (≤ *2,5%*). | S | * |
| 4.5.4)[1] Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ *54 dB*). | S | * |
| 4.5.5)[1] Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ *50 dB*). | S | * |
| 4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (*120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz ≥ [73+P(dBk)] dB / Max 80 dB*). | S | * |
| 4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) (± *10%, excepcionalmente, ± 15% p/ rede elétrica instável*). | S* | * |
| 4.6) Informações específicas para estereofonia: | | |
| 4.6.1) Gerador de estéreo:<br>a) Fabricante; b) Modelo. | S | * |
| 4.6.2) Medições: | | |
| 4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto:<br>a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2Hz*). | S | * |
| 4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (*8% ≤ Limite ≤ 10%*). | S | * |
| 4.6.2.3)[1] Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) (≥ *29,7 dB*). | S | * |
| 4.6.2.4)[1] Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ *40 dB*). | S | * |
| 4.7) Informações específicas para canais secundários: | | |
| 4.7.1) Gerador de sinal secundário:<br>a) Fabricante; b) Modelo. | NA | NA |
| 4.7.2) Medições: | | |
| 4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (*Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz*). | NA | NA |
| 4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (*Mono ≤ 30% / Estéreo ≤ 20%*). | NA | NA |
| 4.8) Observações visuais no transmissor: | | |
| 4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa). | S* | * |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | |
|---|---|---|
| 4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala):<br>a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida). | S | * |
| 4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para:<br>a) Modulação; b) Frequência. | S | * |
| 4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal:<br>a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas. | S | * |
| 4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor:<br>a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado. | S | * |
| 4.9) Declaração do profissional habilitado:<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | N | * |
| 4.10) Parecer Conclusivo:<br>"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | N | * |
| 4.11) Declaração do interessado:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW.<br>Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) | N | * |
| 4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um). | S | * |
| 4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART). | S | * |

**2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO**

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

**OBSERVAÇÕES:**

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.

S*- No Laudo de Vistoria o fabricante, modelo e certificado de homologação do transmissor principal informado difere do autorizado.

S*- No Laudo de Ensaio o fabricante, modelo, certificado de homologaçao e potencia de operação do transmissor principal informado difere do autorizado.

*- No Laudo de Ensaio foi informado que o transmissor auxiliar se encontra desativado.

S*- No Laudo de Vistoria e Laudo de Ensaio, quanto a linha de transmissão, o fabricante e modelo difere do autorizado.

S*- No Laudo de Vistoria o azimute da antena informado de 320º difere do autorizado que e de 315º.

N- Não foi apresentado nenhuma declaração e parecer dos laudos referente ao profissional habilitado.

N- Nao foi apresentado nenhuma declaração dos laudos referente ao representante legal.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 27/06/2017, às 09:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1986643** e o código CRC **6E1F197F**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

**NOTA TÉCNICA Nº 14107/2017/SEI-MCTIC**

Processo n.°: 53900.006521/2016-69.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 251 (duzentos e cinquenta e um), classe A4, na localidade de UNAÍ-MG,referente aos períodos 02/05/2006 a 02/05/2016 e 02/05/2016 a 02/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos 0948159 de 01/02/2016, 1397486 de 03/10/2016 e 1966425 de 19/06/2017.

**ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.
> § 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.
>
> Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
> 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
> 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
> 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| **Observação** | **Exigência** |
|---|---|
| – No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado pela entidade, o fabricante, modelo e certificado de homologação do transmissor principal difere do autorizado.<br>- Quanto a linha de transmissão, o fabricante e modelo também difere do autorizado.<br>- No referido Laudo o azimute da antena aprovado é de 315º divergindo do informado de 320º.<br><br>Obs.: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no site do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:(http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga). | – Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente. |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| Observação | Exigência |
|---|---|
| – No Laudo de Ensaio do transmissor utilizado na estação, apresentado pela entidade, o fabricante, modelo, certificado de homologação e potencia de operação do transmissor principal difere do autorizado conforme última autorização do poder concedente.<br>- Quanto a linha de transmissão, o fabricante e modelo também difere do autorizado. | – Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967. |
| – A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação. | – Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘a’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.<br><br>– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘b’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. |
| – A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados e autorizados. | – Declaração do profissional habilitado, responsável pelo Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, nos termos dos subitens 9.4.9.1 e 9.4.9.2, alínea ‘e’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.<br><br>– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.4.9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. |
| – No Laudo de Vistoria o profissional informou os dados do transmissor auxiliar e no Laudo de Ensaio o mesmo informa que tal transmissor encontra-se desativado, não apresentando o Laudo do transmissor. | – Apresentar Laudo de Ensaio do Transmissor Auxiliar, visto que o mesmo encontra-se aprovado. |

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 27/06/2017, às 09:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 27/06/2017, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1987858** e o código CRC **55662177**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 28085/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal do
**SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP**
RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, Nº 391
38610-000 - UNAÍ-MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.006521/2016-69.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de UNAÍ-MG, com utilização do canal 251 (duzentos e cinquenta e um), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 14107/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 27/06/2017, às 11:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1988134** e o código CRC **29C9715C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28085/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006521/2016-69 - Nº SEI: 1988134

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Correspondência Eletrônica - 1989239**

**Data de Envio**:
27/06/2017 11:31:08

**De**:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

**Para**:
gerencia@radioveredas.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.006521/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos**:
Oficio_1988134.html
Nota_Tecnica_1987858.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Despacho Nº 705/2018/SEI-MCTIC**

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.023202/2016-18, resolve aprovar a alteração das características técnicas da estação de frequência modulada do **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de UNAÍ, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 251 (duzentos e cinquenta e um), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 8779/2018/SEI-MCTIC.

| **LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA** | | | |
|---|---|---|---|
| Logradouro:<br>SERRA DO TAQUARIL, S/Nº | | Bairro: | CEP:<br>38610-000 |
| Localidade:<br>UNAÍ | UF:<br>MG | Coordenadas Geográficas:<br>16°S 22’26” e 46°W 52’46” | |

| **LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL** | |
|---|---|
| Logradouro:<br>RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, Nº 391 | Bairro:<br>CENTRO |
| Localidade:<br>UNAÍ | UF:<br>MG |

| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** |
|---|
| unte: |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Despacho DOU 705 (2903838) SEI 53900.023202/2016-18 / pg. 1
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| SERATEL TECHNOLOGY S.A.L. | | |
|---|---|---|
| Modelo:<br>ST 504.3 | Potência de Operação:<br>3 kW | Certificação/Homologação:<br>01428-03-02154 |

| **SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Fabricante:<br>IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA. | | Modelo:<br>FM ANEL - 3 ELEMENTOS | | Número de elementos:<br>3 |
| Cota Base da Torre ($C_{BT}$):<br>707 m | Altura Centro de Irradiação ($H_{CI}$):<br>42 m | Azimute de Orientação:<br>320° NV | *Beam-tilt:*<br>0° | Ganho máximo:<br>1,70 dBd |
| Tipo:<br>OMNIDIRECIONAL | | Polarização:<br>CIRCULAR | ERP máxima:<br>3,479 kW | |

| **LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
|---|---|---|---|
| Fabricante:<br>RFS WORLD | | Modelo:<br>LCF 78-50 A | |
| Comprimento:<br>50 m | Eficiência:<br>78,4 % | Impedância Característica:<br>50 Ohms | Atenuação:<br>1,119 dB/100m |

| **POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES** | | |
|---|---|---|
| **Azimute (radial) (º)** | **$H_{SNMT}$ (m)*** | **$ERP_{AZ}$ (kW)** |
| 0 | 91 | 3,479 |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | |
|---|---|---|
| 30 | 142 | 3,410 |
| 60 | 112 | 3,341 |
| 90 | 115 | 2,945 |
| 120 | 163 | 2,756 |
| 150 | 145 | 2,756 |
| 180 | 136 | 2,881 |
| 210 | 92 | 3,341 |
| 240 | 97 | 3,479 |
| 270 | 126 | 3,479 |
| 300 | 156 | 3,410 |
| 330 | 167 | 3,479 |
| VALORES MÉDIOS: | 128,5 | 3,23 |

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/04/2018, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2903658** e o código CRC **C755565A**.

**Referência:** Processo nº 53900.023202/2016-18 SEI nº 2903658

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**DESPACHO Nº 1.015-SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.026209/2018-51, resolve:

Homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 16 (dezesseis) à União, a partir de 8 de maio de 2018, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de IMPERATRIZ/MA. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 26 (vinte e seis), consignado por intermédio da Portaria nº 192, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 9 de março de 2012.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**DESPACHO Nº 1.016-SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.026765/2018-28, resolve:

Homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 17+ (dezessete decalado para mais) à União, a partir de 10 de maio de 2018, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de TRÊS CORAÇÕES/MG. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 15 (quinze), consignado por intermédio da Portaria nº 4.251, de 2 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 9 de agosto de 2017.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**DESPACHO Nº 1.306-SEI, DE 12 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 01250.035294/2018-49, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 15785/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência e de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela SM COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

**DESPACHO Nº 1.220-SEI, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.004695/2018-57, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de RIO BRANCO DO SUL, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 4338/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

## COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

**DESPACHO Nº 705-SEI, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.023202/2016-18, resolve aprovar a alteração das características técnicas da estação de frequência modulada do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de UNAÍ, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 251 (duzentos e cinquenta e um), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº [illegible] 2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

**DESPACHO Nº 1.236-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.032582/2018-41, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO PRIMAVERA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Primavera do Leste-MT, utilizando o canal n.º 228 (duzentos e vinte oito), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 14972/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

**DESPACHO Nº 1.290-SEI, DE 11 DE JULHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.037935/2018-08, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO SOL MAIOR LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Maceió-AL, utilizando o canal n.º 293 (duzentos e noventa e três), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 15664/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

# Ministério da Cultura

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

**PORTARIA Nº 460, DE 12 DE JULHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

182112 - Festival de Humor e Ilusionismo nas Praças
CLAUDIONOR FARIAS DA CRUZ
CNPJ/CPF: 960.852.311-72
Processo: 01400011194201866
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 214.316,16
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Levar uma apresentação de shows de humor e ilusionismo em 12 apresentações ao longo de 12 meses para praças, shoppings ou feiras na cidades do Distrito Federal e região.

182107 - 18º FIH2 Festival Internacional de Hip Hop
O.N.EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.753.646/0001-38
Processo: 01400011189201853
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 544.693,75
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O FIH2 Festival Internacional de Hip Hop está em sua 18ª edição promovendo o encontro de artistas da dança e pesquisadores do Brasil e exterior. Com o intuito de oportunizar o aprimoramento para profissionais e amadores, através de palestras, debates, oficinas, competições e relacionamento interpessoal, oferece a uma parcela significativa de artistas da dança possibilidades de acesso a ambientes adequados e democratizados, onde possam, além de mostrar sua arte, discutir políticas públicas culturais. Destarte, fortalece o crescimento e o desenvolvimento desta vertente da Dança como meio de comunicação, expressão e integração social. O Festival reúne mais de 3.000 dançarinos, 15 mil espectadores e acontecerá em Curitiba nos dias e 19, 20 e 21 de julho de 2019.

182102 - Caco Camaleão Alegria
ALLEGRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 67.448.894/0001-58
Processo: 01400011181201897
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 356.820,00
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Caco Camaleão Alegria" consiste em uma série de apresentações teatrais infantis.

182127 - CIRCO NO CENTRO OESTE
Educação e Cultura Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77
Processo: 01400011211201865
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.701.665,00
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Levar a arte Circense para as regiões do Centro Oeste, através de uma lona e com espetáculos de circo com malabares,aéreos para crianças e jovens gratuitamente. Uma forma de democratizar a cultura para cidades que nunca receberão esta expressão cultural.

182099 - Circo Zanni Temporada Verão 2019
ZANNI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.496.407/0001-17
Processo: 01400011178201873
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.265.631,68
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a montagem da lona do Circo Zanni e realização de temporada de verão no litoral paulista. Pretende-se trazer o circo para o litoral no mês de janeiro de 2019, incrementandoas opções de lazer da cidade em alta temporada.

182080 - Cultura em Família (nome provisório)
EFEXIS MARKETING E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.075.277/0001-05
Processo: 01400011059201811
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 787.285,00
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "família (nome provisório), serãoSerão 04 dias, com 08 apresentações aberta ao público, com uma estimativa mínima de 1000 pessoas dia de evento. O projeto é gratuito e focado em formação de paltéia teatral. Além disso serão oferecidas gratuitamente,duas oficinas uma de mímica e outra de mascaras do teatro e sua história.

182105 - Na Madureira Modernissima, ainda ouço cantar uma sabiá...
gremio recreativo escola de samba portela
CNPJ/CPF: 42.255.075/0001-63
Processo: 01400011184201821
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.907.860,80
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A ideia central do projeto da Portela para o Carnaval de 2019, "Na Madureira Modernissima, ainda ouço cantar uma sabiá..." é homenagear através de seu desfile de carnaval Clara Francisca Gonçalves Pinheiro,mais conhecida como Clara Nunes e Tarsila do Amaral.Ambas as artistas a serem homenageadas podem ser considerdas artistas que se empenharam muito em divulgar a cultura brasileira para o Brasil e para o resto do mundo através de suas obras artísticas em suas épocas.

182106 - Projeto Carnaval Regional de Venâncio Aires 2019 - Desfile das Escolas de Samba
DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EEP
CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47
Processo: 01400011188201817
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 301.052,50
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A presente proposta visa a realização do Projeto Carnaval Regional de Venâncio Aires - Desfile das Escolas de Samba, ou seja o Desfile das Escolas de Samba das cidades que compõem os Vales do Taquari e do Rio Pardo no Estado do Rio Grande do Sul.

182120 - TEM BOOGIE WOOGIE NO SAMBA
FLOR DE MANACA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.860.998/0001-34
Processo: 01400011203201819
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.658.516,63
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo de teatro musical TEM BOOGIE WOOGIE NO SAMBA. A peça mostra o Samba crítico e bem humorado que se fez a partir do final dos anos trinta até o final dos anos 40, cuja inspiração foi a "política da boa vizinhança" americana, criada por Roosevelt.Este projeto pretende iluminar justamente o momento histórico em que esse Samba incorporou algumas cadências jazzísticas.

182103 - UAI, CADÊ? Espetáculo para bebês
FIANDEIRAS PRODUTORA CULTURAL LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 20.924.243/0001-23
Processo: 01400011182201831
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R$ 457.212,08
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "Uai, cadê?" É um espetáculo de teatro para bebês de 0 a 3 anos, onde duas irmãs compartilham lembranças da infância, mãe, filha, tia e irmã....de maneira poética e que usa a linguagem da manipulação de objetos e da música despertando o lúdico.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

182093 - BANDA SINFÔNIA DE BRASILIA - BSB IN CONCERT - 2018/2019
Banda Sinfônica de Brasília
CNPJ/CPF: 15.260.374/0001-13
Processo: 01400011075201811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018071300024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

https://pdfs.net/documento-de-assinatura-camara-leg-br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b.pdf 13/07/2018 (3151524) SEI 53900.023202/2016-18 / pg. 4

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | |
| **Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS | |
| **Telefone:** (38) 36761490 | **E-mail:** radio.veredas@unai.ada.com.br |
| **CNPJ:** 19.077.080/0001-01 | **Número do Fistel:** 04030135692 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 02/05/1996 | **Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | |
| **Observações:** SSR74/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 391 |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 391 |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** SERRA DO TAQUARIL | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** S/Nº |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 391 |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Unaí | **UF:** MG |
| **Latitude:** -16.37389 | **Longitude:** -46.87944 |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 251 | **Frequência:** 98.1 MHz | **Classe:** A4 | **ERP:** 5kW |
| **Altura:** 150 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 322386691 | **Número Indicativo:** ZYC753 |
| **Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -16.374 | **Longitude:** -46.879 | **Cota da base:** 707 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 014280302154 | **Modelo:** ST504.3 |
| **Fabricante:** Seratel Technology, S.A.L. | **Potência de Operação:** 3 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 78-50 A | | **Fabricante:** RFS WORLD | |
| **Comprimento da Linha:** 50 m | **Atenuação:** 1.119 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FM ANEL - 3 ELEMENTOS | | | **Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | | |
| **Ganho:** 1.7 dBd | **Beam-Tilt:** 0 º | **Orientação NV:** 320 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 42 m | **ERP Máximo:** 3.48 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **15º:** 0 | **30º:** 0.09 | **45º:** 0.09 | **60º:** 0.18 | **75º:** 0.45 | **90º:** 0.72 | **105º:** 1.01 | **120º:** 1.01 | **135º:** 1.01 | **150º:** 1.01 | **165º:** 1.01 |
| **180º:** 0.82 | **195º:** 0.54 | **210º:** 0.18 | **225º:** 0 | **240º:** 0 | **255º:** 0 | **270º:** 0 | **285º:** 0 | **300º:** 0.09 | **315º:** 0.09 | **330º:** 0 | **345º:** 0 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máximo:** 3.48 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 114 | Portaria | MC | 30/04/1986 | 02/05/1986 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Os (origem externa) RESUMO ESTAÇÃO - MOSAICO (3154286) SEI 53900.023202/2016-18 / pg. 6

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 343 | Portaria | MC | 15/12/1986 | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 40 | Portaria | MC | 10/05/1989 | | Mudança de Local | Jurídico |
| 9999 | 52 | Portaria | MC | 18/03/1991 | | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 9999 | 31296 | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 242 | Portaria | MC | 31/12/1999 | 04/02/2000 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 388 | Decreto Legislativo | CN | 28/09/2001 | 01/10/2001 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 41024 | Ato | SCM | 03/12/2003 | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 539000232022016 | 705 | Despacho | MCTIC | 24/04/2018 | 13/07/2018 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
os (origem externa) RESUMO ESTAÇÃO - MOSAICO (3154286) SEI 53900.023202/2016-18 / pg. 7

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

| **CHECKLIST** |
|---|
| **Renovação de Outorga** |
| **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM** |

| | |
|---|---|
| Processo nº 53900.006521/2016-69 | |
| Canal: 251 Frequência: 98,1 MHz | CNPJ: 19.077.080/0001-01 |
| Localidade: UNAÍ | UF: MG |
| Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | |

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

| **DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA** | **STATUS** |
|---|---|
| 1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD). | |
| 2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO). | S |
| 3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998) | **STATUS (Principal)** |
| 3.1) Identificação:<br>a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento. | S |
| 3.2) Localização:<br>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s). | S |
| 3.3) Transmissores de FM existentes na emissora:<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. | S |
| 3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos):<br>a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial). | S |
| 3.5) Antena:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo). | S* |
| 3.6) Linha de Transmissão:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | S* |
| 3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um). | S |
| 3.8) Declaração do profissional habilitado:<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | N |
| 3.9) Declaração da entidade:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) | N |
| isponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos. | S |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | |
|---|---|
| 3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART). | S |
| 4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998) | **STATUS (Principal)** |
| 4.1) Interessado:<br>a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso. | S |
| 4.2) Ensaio:<br>a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado. | S |
| 4.3) Fabricante:<br>a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil). | S |
| 4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora). | S |
| 4.5) Medições: | |
| 4.5.1) Frequência:<br>a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± *2000 Hz*); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2000 Hz*). | S |
| 4.5.2)[1] Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (*curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II*). | S |
| 4.5.3)[1] Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (≤ *2,5%*). | S |
| 4.5.4)[1] Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ *54 dB*). | S |
| 4.5.5)[1] Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ *50 dB*). | S |
| 4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (*120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz ≥ [73+P(dBk)] dB / Max 80 dB*). | S |
| 4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) (± *10%, excepcionalmente, ± 15% p/ rede elétrica instável*). | S |
| 4.6) Informações específicas para estereofonia: | |
| 4.6.1) Gerador de estéreo:<br>a) Fabricante; b) Modelo. | S |
| 4.6.2) Medições: | |
| 4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto:<br>a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2Hz*). | S |
| 4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (*8% ≤ Limite ≤ 10%*). | S |
| 4.6.2.3)[1] Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ≥ *29,7 dB*). | S |
| 4.6.2.4)[1] Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ *40 dB*). | S |
| 4.7) Informações específicas para canais secundários: | |
| 4.7.1) Gerador de sinal secundário:<br>a) Fabricante; b) Modelo. | NA |
| 4.7.2) Medições: | |
| 4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (*Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz*). | NA |
| 4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (*Mono ≤ 30% / Estéreo ≤ 20%*). | NA |
| 4.8) Observações visuais no transmissor: | |
| 4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa). | S |
| 4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala):<br>a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida). | S |
| 4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para:<br>a) Modulação; b) Frequência. | S |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | |
|---|---|
| 4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal:<br>a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas. | S |
| 4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor:<br>a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado. | S |
| 4.9) Declaração do profissional habilitado:<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | N |
| 4.10) Parecer Conclusivo:<br>"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | N |
| 4.11) Declaração do interessado:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW.<br>Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) | N |
| 4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um). | S |
| 4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART). | S |

**2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO**

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **OBSERVAÇÕES:** |
|---|
| (1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991. |
| S*- No Laudo de Vistoria e Laudo de Ensaio, quanto a linha de transmissão, o fabricante e modelo difere do autorizado. |
| S*- No Laudo de Vistoria o azimute da antena informado de 320º difere do autorizado que e de 315º. |
| S*- No Laudo de Vistoria o fabricante e modelo da antena difere do autori |
| N- Não foi apresentado nenhuma declaração e parecer dos laudos referente ao profissional habilitado. |
| N- Nao foi apresentado nenhuma declaração dos laudos referente ao representante legal. |

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 27/07/2018, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3203342** e o código CRC **8792492D**.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional de Minas Gerais

**NOTA TÉCNICA Nº 16971/2018/SEI-MCTIC**

Processo n.°: 53900.006521/2016-69.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 251 (duzentos e cinquenta e um), classe A4, na localidade de UNAÍ-MG,referente aos períodos 02/05/2006 a 02/05/2016 e 02/05/2016 a 02/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos 0948159 de 01/02/2016, 1397486 de 03/10/2016 e 1966425 de 19/06/2017.

**ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| Observação | Exigência |
|---|---|
| – No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado no processo 01250.035878/2017-33, petição 1966425, protocolado em 19/06/2017, o certificado de homologação do transmissor 006589XXX0038 de fabricalçao SERATEL difere do aprovado pelo Despacho 705/2018/SEI-MCTIC DE 24/04/2018, DOU 13/07/2018.<br>- Quanto a linha de transmissão de fabricalçao KMP, modelo LCF 158-50A, difere do aprovado no mesmo Despacho, de fabricação RFS WORD, modelo LCF 78-50A.<br>- Qaunto a antena de fabricação TEEL Tele Eletrônica, modelo BECP-3L, difere do aprovado no mesmo Despacho, de fabricação IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS, modelo FM ANEL - 3 elementos. | – Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente. |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| Observação | Exigência |
|---|---|
| – A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação. | – Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.<br>Declaração do profissional habilitado:<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)<br>– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.<br>Declaração da entidade:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) |
| – A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados e autorizados. | – Declaração do profissional habilitado, responsável pelo Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, nos termos dos subitens 9.4.9.1 e 9.4.9.2, alínea 'e', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.<br>Declaração do profissional habilitado:<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)<br>Parecer Conclusivo:<br>"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)<br>– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.4.9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.<br>Declaração do interessado:<br>"Na qualidade de representante legal da..... (nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW.<br>Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)."(local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) |

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

6. Submeta-se o feito à consideração da Coordenação do Grupo de Trabalho de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais, conforme delegação da Coordenação-Geral de Pós-Outorgas, nos termos da Portaria n.º 428, de 24.01.2018, publicada no D.O.U. de 26.01.2018.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 27/07/2018, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 30/07/2018, às 09:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3203454** e o código CRC **CA984D4B**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 29766/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
Representante Legal da **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP** (CNPJ nº 19.077.080/0001-01**)**
RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, Nº 391
38610-000 - UNAÍ-MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.006521/2016-69.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de UNAÍ-MG, com utilização do canal 251 (duzentos e cinquenta e um), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 16971/2018/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 30/07/2018, às 09:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3203623** e o código CRC **D64F298A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29766/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006521/2016-69 - Nº SEI: 3203623

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Correspondência Eletrônica - 3208031**

**Data de Envio**:
30/07/2018 09:52:41

**De**:
MCTIC/GTCO (SEI-MC) <gtco.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
gerencia@radioveredas.com.br
gerencia.radioveredas@gmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.006521/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos**:
Nota_Tecnica_3203454.html
Oficio_3203623.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

| **CHECKLIST** |
|---|
| **Renovação de Outorga** |
| **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM** |

| | |
|---|---|
| Processo nº 53900.006521/2016-69 | |
| Canal: 251 Frequência: 98,1 MHz | CNPJ: 19.077.080/0001-01 |
| Localidade: UNAÍ | UF: MG |
| Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | |

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

| **DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA** | **STATUS** |
|---|---|
| 1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD). | S |
| 2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO). | S |
| 3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998) | **STATUS (Principal)** |
| 3.1) Identificação:<br>a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento. | S |
| 3.2) Localização:<br>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s). | S |
| 3.3) Transmissores de FM existentes na emissora:<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (± *10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. | S |
| 3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos):<br>a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial). | S |
| 3.5) Antena:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo). | S |
| 3.6) Linha de Transmissão:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | S |
| 3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um). | S |
| 3.8) Declaração do profissional habilitado:<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | S |
| 3.9) Declaração da entidade:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) | S |
| isponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos. | S |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | |
|---|---|
| 3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART). | S |
| 4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998) | **STATUS (Principal)** |
| 4.1) Interessado:<br>a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso. | S |
| 4.2) Ensaio:<br>a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado. | S |
| 4.3) Fabricante:<br>a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil). | S |
| 4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora). | S |
| 4.5) Medições: | |
| 4.5.1) Frequência:<br>a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± *2000 Hz*); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2000 Hz*). | S |
| 4.5.2)[1] Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (*curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II*). | S |
| 4.5.3)[1] Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (≤ *2,5%*). | S |
| 4.5.4)[1] Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ *54 dB*). | S |
| 4.5.5)[1] Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ *50 dB*). | S |
| 4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (*120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz ≥ [73+P(dBk)] dB / Max 80 dB*). | S |
| 4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) (± *10%, excepcionalmente, ± 15% p/ rede elétrica instável*). | S |
| 4.6) Informações específicas para estereofonia: | |
| 4.6.1) Gerador de estéreo:<br>a) Fabricante; b) Modelo. | S |
| 4.6.2) Medições: | |
| 4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto:<br>a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2Hz*). | S |
| 4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (*8% ≤ Limite ≤ 10%*). | S |
| 4.6.2.3)[1] Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) ≥ *29,7 dB*). | S |
| 4.6.2.4)[1] Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ *40 dB*). | S |
| 4.7) Informações específicas para canais secundários: | |
| 4.7.1) Gerador de sinal secundário:<br>a) Fabricante; b) Modelo. | NA |
| 4.7.2) Medições: | |
| 4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (*Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz*). | NA |
| 4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (*Mono ≤ 30% / Estéreo ≤ 20%*). | NA |
| 4.8) Observações visuais no transmissor: | |
| 4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa). | S |
| 4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala):<br>a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida). | S |
| 4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para:<br>a) Modulação; b) Frequência. | S |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | |
|---|---|
| 4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal:<br>a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas. | S |
| 4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor:<br>a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado. | S |
| 4.9) Declaração do profissional habilitado:<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | S |
| 4.10) Parecer Conclusivo:<br>"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | S |
| 4.11) Declaração do interessado:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW.<br>Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) | S |
| 4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um). | S |
| 4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART). | S |

**2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO**

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **OBSERVAÇÕES:** |
|---|
| (1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991. |

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 30/08/2018, às 11:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3316030** e o código CRC **CC902F2B**.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional de Minas Gerais

**NOTA TÉCNICA Nº 19651/2018/SEI-MCTIC**

Processo n.°: 53900.006521/2016-69.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.077.080/0001-01, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 251 (duzentos e cinquenta e um), classe A4, na localidade de UNAÍ-MG, referente aos períodos 02/05/2006 a 02/05/2016 e 02/05/2016 a 02/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Gerência Regional de Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos SEI0948159 de 01/02/2016, 1397486 de 03/10/2016, 1966425 de 19/06/2017 e 3310889 de 29/08/2018.

**ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

> Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.
>
> Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:
>
> II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

> Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
>
> III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, documentos SEI0948159 de 01/02/2016, 1397486 de 03/10/2016, 1966425 de 19/06/2017 e 3310889 de 29/08/2018, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor principal, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do transmissor estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 30/08/2018, às 11:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 30/08/2018, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3316069** e o código CRC **3F96833A**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 SEI nº 3316069

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**
**CNPJ:** **19.077.080/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:36:34 do dia 19/03/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01

| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 19/03/2019 **Hora:** 10:36:14

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 132.763.366-34

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 19/03/2019 **Hora:** 10:39:06

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 267.817.606-10

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 19/03/2019 **Hora:** 10:41:36

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MG** **Município: Unaí**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO NOVO HORIZONTE FM LTDA | Unaí | | |
| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | Unaí | 02/05/1996 | 02/05/2006 |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 19/03/2019 **Hora:** 10:32:41

**Registro 1 até 2 de 2 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MG
**Município:** Unaí
**Freqüência:** 98,1 MHz
**Classe:** A4
**Canal:** 251

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS
**Nº Estação:** 322386691
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 04030135692
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | | 02/05/1986 | Outorga | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | | Mudança de Local | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | | Autoriza Equipamento | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 27/12/1996 | Advertência | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 04/02/2000 | Renovação | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 01/10/2001 | Renovação | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Jur. |

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **19.077.080/0001-01**<br>**MATRIZ** | | **05/01/1977** |

NOME EMPRESARIAL
**SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO VEREDAS** | **EPP** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R CALIXTO MARTINS DE MELO** | **391** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **38.610-039** | **CENTRO** | **UNAI** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **RADIOVEREDAS@GMAIL.COM** | **(38) 3676-1490** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **04/06/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/10/2019** às **15:47:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA**
**CNPJ: 19.077.080/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:41:29 do dia 02/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2019.
Código de controle da certidão: **1EEC.BAF9.3648.22CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br>**Negativa** | CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/10/2019<br>CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/01/2020 |
|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| NOME/NOME EMPRESARIAL: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 704629232.00-90 | CNPJ/CPF: 19.077.080/0001-01 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | | NÚMERO: 391 |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: CENTRO | CEP: 38610039 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: UNAI | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000360963987

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.077.080/0001-01
Certidão nº: 185422333/2019
Expedição: 03/10/2019, às 15:47:44
Validade: 30/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.077.080/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.077.080/0001-01
**Razão Social:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA
**Endereço:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO 391 / CENTRO / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**18/09/2019 a 17/10/2019

**Certificação Número:** 2019091803405492519147

Informação obtida em 03/10/2019 15:55:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01

| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |

**Usuário:** francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva **Data:** 03/10/2019 **Hora:** 15:58:42

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 132.763.366-34

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva **Data:** 03/10/2019 **Hora:** 15:58:49

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 267.817.606-10

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva **Data:** 03/10/2019 **Hora:** 15:58:58

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|---|---|---|
| **Processo**: 53900.006521/2016-69 | | |
| **Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA | **CNPJ**: 19.077.080/0001-01 | |
| **Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em** | **Localidade**: Unaí | **UF: MG** |
| **Validade da Outorga: vencida** | **Períodos:** 2/5/2016 a 2/5/2026 | |

| **1. REQUISITOS MÍNIMOS** | | |
|---|---|---|
| **1.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:<br>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;<br>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;<br>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;<br>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;<br>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;<br>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | 4302447 |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | OK | 4701713 |

| | **2. RELATIVOS À ENTIDADE** | | |
|---|---|---|---|
| | **2.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| **HABILITAÇÃO JURÍDICA** | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | PENDENTE | 4302444 (11ªAC) |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | PENDENTE | 4302445 |
| **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | OK | 4302446 |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | 1125272 fl.29 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | |
|---|---|---|---|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | 4701655 fl.1 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | 4701655 fl.2<br>4701655 fl.3<br>1125272 fl.27 |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | 3981362 fl.1 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | 4701655 fl.2<br>4701655 fl.6 |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | 4701655 fl.5 |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | OK | 1966425<br>3310889 |

**CONCLUSÃO**
A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| **ANALISADO POR:** | **DATA** |
|---|---|
| **NOME**: Heitor dos. S. C. Pereira<br>**CARGO: Analista Técnico-Administrativo** | 03/10/2019 |



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Correspondência Eletrônica - 4702020**

**Data de Envio**:
03/10/2019 16:25:32

**De**:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para**:
coact@mctic.gov.br

**Assunto**:
Alteração Contratual

**Mensagem**:
Processo nº 53900.006521/2016-69

Tendo em vista que a Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Unaí, estado de Minas Gerais apresentou sua 11ª Alteração Contratual, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 18679/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.006521/2016-69

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Unaí, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 02/05/2016 a 02/05/2026.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: com exceção da 11ª Alteração Contratual, já apresentada)**;

4.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 27/11/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4701867** e o código CRC **E825D00B**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 37159/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA (CNPJ Nº 19.077.080/0001-01)
Rua Calixto Martins de Melo, nº 391
38610-000 Unaí-MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006521/2016-69**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18679/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 27/11/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4701969** e o código CRC **36CF8A1A**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 SEI nº 4701969

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Correspondência Eletrônica - 4912230**

**Data de Envio**:
28/11/2019 13:43:51

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
gerencia@radioveredas.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.006521/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_4701969.html
Nota_Tecnica_4701867.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.006521/2016-69
**Referência:**

**Interessado**: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Assunto:**

Protocolo nº: 53900.006521/2016-69

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 15/01/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 15/01/2020, às 09:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5044872** e o código CRC **9A84BCE0**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

# NOTA TÉCNICA Nº 18679/2019/SEI-MCTIC

**Processo nº** 53900.006521/2016-69

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Unaí, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 02/05/2016 a 02/05/2026.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: com exceção da 11ª Alteração Contratual, já apresentada)**;

4.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 27/11/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4701867** e o código CRC **E825D00B**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 SEI nº 4701867

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3772/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA (CNPJ Nº 19.077.080/0001-01)
Rua Calixto Martins de Melo, nº 391
38610-039 Unaí-MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006521/2016-69**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18679/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº5096251), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5096254** e o código CRC **DF2ACD41**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 SEI nº 5096254

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Correspondência Eletrônica - 5138871**

**Data de Envio**:
10/02/2020 10:01:41

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
gerencia@radioveredas.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:53900.006521/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_5096254.html
Nota_Tecnica_5096251_Sistema_de_Radiodifusao_Veredas_de_Unai_Ltda.pdf

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.006521/2016-69
**Referência:**OFÍCIO Nº 3772/2020
**Interessado**: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Assunto:** Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006521/2016-69.

Protocolo n°: 53900.006521/2016-69

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 14/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 14/04/2020, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5389560** e o código CRC **6F0E181D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21876/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA (CNPJ Nº 19.077.080/0001-01)**
Rua Calixto Martins de Melo, nº 391
38.610-039 Unaí/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006521/2016-69**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18679/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5096251), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/06/2020, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5599091** e o código CRC **8FCD4A47**.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Correspondência Eletrônica - 5617422**

**Data de Envio**:
24/06/2020 13:46:53

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
gerencia@radioveredas.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.006521/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_5599091.html
Nota_Tecnica_5096251_Sistema_de_Radiodifusao_Veredas_de_Unai_Ltda.pdf

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF:** MG **Município:** Unaí

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO NOVO HORIZONTE FM LTDA | Unaí | | |
| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | Unaí | 10/11/1997 | |
| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | Unaí | 02/05/1996 | 02/05/2006 |

**Usuário:** renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 17/11/2021 **Hora:** 10:36:05

**Registro** 1 **até** 3 **de** 3 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Id solicitação: 57dbac26d8416

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | | |
|---|---|---|
| **Nome da Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | | |
| **Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS | | |
| **Telefone:** (38) 36761490 | **E-mail:** radio.veredas@unai.ada.com.br | |
| **CNPJ:** 19.077.080/0001-01 | **Número do Fistel:** 04030135692 | |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral | |
| **Data do contrato:** 02/05/1996 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** | |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal | |
| **Observações:** SSR74/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016. | | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | **Complemento:** | |
| **Bairro:** CENTRO | **Numero:** 391 | |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | **Complemento:** | |
| **Bairro:** CENTRO | **Numero:** 391 | |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** SERRA DO TAQUARIL | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Numero:** S/Nº | |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | **Complemento:** | |
| **Bairro:** CENTRO | **Numero:** 391 | |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Numero:** | |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Unaí | **UF:** MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 251 | **Frequência:** 98.1 MHz | **Classe:** A4 | **ERP Máxima:** 3.4767kW |
| **HCI:** 42 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 322386691 | **Número Indicativo:** ZYC753 |
| **Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 16°22'26" S | **Longitude:** 46°52'46" W | **Cota da base:** 707 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 014280302154 | **Modelo:** ST504.3 |
| **Fabricante:** Seratel Technology, S.A.L. | **Potência de Operação:** 3 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 78-50 A | | **Fabricante:** RFS WORLD | |
| **Comprimento da Linha:** 50 m | **Atenuação:** 1.119 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FM ANEL - 3 ELEMENTOS | | | **Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | | |
| **Ganho:** 1.7 dBd | **Beam-Tilt:** 0 ° | **Orientação NV:** 320 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 42 m | **ERP Máxima:** 3.48 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **5º:** 0 | **10º:** 0 | **15º:** 0 | **20º:** 0.03 | **25º:** 0.06 | **30º:** 0.09 | **35º:** 0.09 | **40º:** 0.09 | **45º:** 0.09 | **50º:** 0.11 | **55º:** 0.13 |
| **60º:** 0.18 | **65º:** 0.26 | **70º:** 0.35 | **75º:** 0.45 | **80º:** 0.54 | **85º:** 0.63 | **90º:** 0.72 | **95º:** 0.83 | **100º:** 0.93 | **105º:** 1.01 | **110º:** 1.03 | **115º:** 1.02 |
| **120º:** 1.01 | **125º:** 1.01 | **130º:** 1.01 | **135º:** 1.01 | **140º:** 1.01 | **145º:** 1.01 | **150º:** 1.01 | **155º:** 1.02 | **160º:** 1.02 | **165º:** 1.01 | **170º:** 0.96 | **175º:** 0.9 |
| **180º:** 0.82 | **185º:** 0.74 | **190º:** 0.64 | **195º:** 0.54 | **200º:** 0.42 | **205º:** 0.29 | **210º:** 0.18 | **215º:** 0.1 | **220º:** 0.04 | **225º:** 0 | **230º:** 0 | **235º:** 0 |
| **240º:** 0 | **245º:** 0 | **250º:** 0 | **255º:** 0 | **260º:** 0 | **265º:** 0 | **270º:** 0 | **275º:** 0 | **280º:** 0 | **285º:** 0 | **290º:** 0.03 | **295º:** 0.06 |
| **300º:** 0.09 | **305º:** 0.1 | **310º:** 0.1 | **315º:** 0.09 | **320º:** 0.06 | **325º:** 0.03 | **330º:** 0 | **335º:** 0 | **340º:** 0 | **345º:** 0 | **350º:** 0 | **355º:** 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 3.48 kW |

| RDS |
|---|
| **Código PI:** |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 290000064521985 | 114 | Portaria | MC | 30/04/1986 | 02/05/1986 | Outorga | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 290000042081986 | 251 | Portaria | Dentel-MG | 30/09/1986 | 23/10/1986 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 290000042881986 | 343 | Portaria | MC | 15/12/1986 | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 290000042881986 | 41 | Portaria | MC | 10/05/1989 | | Mudança de Local | Jurídico |
| 290000042881986 | 52 | Portaria | MC | 18/03/1991 | | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 537100007141996 | 31296 | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Advertência | Jurídico |
| 537100001601996 | 242 | Portaria | MC | 31/12/1999 | 04/02/2000 | Renovação | Jurídico |
| 537100001601996 | 388 | Decreto Legislativo | CN | 28/09/2001 | 01/10/2001 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 41024 | Ato | SCM | 03/12/2003 | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 539000232022016 | 705 | Despacho | MCTIC | 24/04/2018 | 13/07/2018 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.007706/2019-46 | 1365 | Ato | ORLE | 27/02/2019 | 26/03/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

## Estação

| | |
|---|---|
| Número da Estação | 322386691 |
| Indicativo da Estação | ZYC753 |
| Situação | |
| Limite para solicitação de Licenciamento | |
| Data Primeiro Licenciamento | 31/03/1989 |
| Data Último Licenciamento | |
| Número da Licença | |

## Informações do Contrato

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

## Informações do documento de Aprovação de Locais

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|---|---|---|---|---|---|
| 290000042081986 | 251 | Portaria | Dentel-MG | 30/09/1986 | 23/10/1986 |

## Histórico de Documentos Emitidos

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU | Razão |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 290000042881986 | 343 | Portaria | MC | 15/12/1986 | 05/01/1987 | Autori |
| 290000042881986 | 41 | Portaria | MC | 10/05/1989 | | Muda |
| 290000042881986 | 52 | Portaria | MC | 18/03/1991 | | Autori |
| 537100007141996 | 31296 | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Adver |
| 537100001601996 | 242 | Portaria | MC | 31/12/1999 | 04/02/2000 | Renov |
| 537100001601996 | 388 | Decreto Legislativo | CN | 28/09/2001 | 01/10/2001 | Delibe |
| 9999 | 41024 | Ato | SCM | 03/12/2003 | 09/12/2003 | Autori |
| 539000232022016 | 705 | Despacho | MCTIC | 24/04/2018 | 13/07/2018 | Autori |
| 53500.007706/20 | 1365 | Ato | ORLE | 27/02/2019 | 26/03/2019 | Autori |

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

**CNPJ:** **19.077.080/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:39:03 do dia 17/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Correspondência Eletrônica - 8563080**

**Data de Envio**:
17/11/2021 11:52:22

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mctic.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

**Mensagem**:
Processo nº: 53900.006521/2016-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Unaí / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 17889/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº: 53900.006521/2016-69**

**INTERESSADO: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - E (FISTEL04030135692), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Unaí/MG, referente ao seguinte período: 02/05/2016 a 02/05/2026.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 18679/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 37159/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4701867 e 4701969). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.012703/2021-92, nº 53115.022398/2021-47 e nº 53115.026292/2021-12, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

*b)* nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

*c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*e)* a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

*f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*g)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

*h )* a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

*i)* inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.1: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**Obs.2: deverá ser assinado em conjunto com o Sr. José Batista dos Santos Furtado, nos termos do que determina a Cláusula Nona da 14ª alteração contratual (SEI 7311967, fls. 66-76).**

certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual lro societário e diretivo da Entidade;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

**NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (SE FOR O CASO)**

**RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (NOME DA SÓCIA)**

3.4. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:

*a)* No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

*b)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

*c)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.5. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.6. lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Unaí / MG, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 17/11/2021, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/11/2021, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8563085** e o código CRC **A4F30CE9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 24545/2021/MCOM

Brasília, 17 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA (CNPJ Nº 19.077.080/0001-01)**
Rua Calixto Martins de Melo, nº 391
38.610-039 Unaí/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006521/2016-69**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17889/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 8563194), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

**2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/11/2021, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8563183** e o código CRC **EBEE9344**.

**Anexos:**

- Nota Técnica n.º 17889/2021/SEI-MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | | | |
| ***CNPJ:*** | | ***CEP da sede:*** | |
| ***Endereço da sede:*** | | | |
| ***E-mail de contato:*** | | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Período da renovação:*** | | | |
| ***Localidade da renovação:*** | | ***UF:*** | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**_____, _____ de _____ de _____.**

_____

**Assinatura do representante legal**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**ANEXO**

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS | |
|---|---|
| ***RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS*** | (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br><br>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.<br><br>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;<br><br>(d) prova de inscrição no CNPJ;<br><br>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;<br><br>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br><br>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e<br><br>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Correspondência Eletrônica - 8565488**

**Data de Envio**:
17/11/2021 16:27:04

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para**:
josebatistafurtado@hotmail.com
alexabn105@gmail.com
josebatistafurtado1@gmail.com

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.006521/2016-69

INTERESSADA: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_8563183.html
Nota_Tecnica_8563085.html
Anexo_8563194_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021.pdf

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

**BOM DIA**
**Renata Vieira Machado**

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 19.077.080/0001-01 |

**SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 09:54:44

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

**BOM DIA**
**Renata Vieira Machado**

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 132.763.366-34 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 09:56:21

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

**BOM DIA**
**Renata Vieira Machado**

Sistemas Interativos

Menu Principal



Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 664.953.421-87 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 09:56:56

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

**BOM DIA**
**Renata Vieira Machado**

Sistemas Interativos

Menu Principal



## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | Nome Sócio/Diretor |
| **Nome Sócio/Diretor:** | VANESSA MARIA LISBOA FREDERICO |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 09:57:47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações



## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 267.817.606-10 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 09:58:29

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

**BOM DIA**
**Renata Vieira Machado**

Sistemas Interativos

Menu Principal



Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | Nome Sócio/Diretor |
| **Nome Sócio/Diretor:** | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 09:59:56

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

**CNPJ:** **19.077.080/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:00:38 do dia 02/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 18464/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº: 53900.006521/2016-69**

**INTERESSADO: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - E (FISTEL04030135692), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Unaí/MG, referente ao seguinte período: 02/05/2016 a 02/05/2026.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 17889/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 24545/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8563085 e 8563183). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.038248/2021-55, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

*b)* nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

*c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*e)* a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

*f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*g)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

*h )* a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

*i)* inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

Obs.2: deverá ser assinado **em conjunto** pelo Sr. José Batista dos Santos Furtado e pela Sra. Wânia Aparecida Nascimento Frederico, e não somente por um deles, nos termos do que determina a Cláusula Nona da 14ª alteração contratual (SEI 7311967, fls. 66-76).

**CONCLUSÃO**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 07/12/2021, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/12/2021, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8757895** e o código CRC **75C50401**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 25837/2021/MCOM

Brasília, 07 de dezembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA (CNPJ Nº 19.077.080/0001-01)**
Rua Calixto Martins de Melo, nº 391
38.610-039 Unaí/MG

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006521/2016-69**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18464/2021/SEI-MCOM e Requerimento Padrão (evento SEI nº 8563194), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

**2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/12/2021, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8758062** e o código CRC **9468F125**.

**Anexos:**

- Nota Técnica n.º 18464/2021/SEI-MCOM



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Correspondência Eletrônica - 8795032**

**Data de Envio**:
07/12/2021 15:02:40

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para**:
josebatistafurtado@hotmail.com
alexabn105@gmail.com
josebatistafurtado1@gmail.com

**Assunto**:
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

**Mensagem**:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.006521/2016-69

INTERESSADA: - SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_8758062.html
Nota_Tecnica_8757895.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Correspondência Eletrônica - 9873132**

**Data de Envio**:
13/05/2022 14:30:51

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

**Mensagem**:
Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

**CNPJ:** **19.077.080/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:09:16 do dia 04/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Imprimir Voltar

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

300-5 (J)
2

ISSN 1415-1537

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXXXVIII Nº 188

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de outubro de 2001 R$ 1,64

## Sumário


| | PÁGINA |
|---|---|
| Atos do Poder Judiciário | 1 |
| Atos do Poder Legislativo | 1 |
| Atos do Congresso Nacional | 1 |
| Atos do Poder Executivo | 2 |
| Presidência da República | 2 |
| Ministério da Justiça | 2 |
| Ministério da Defesa | 10 |
| Ministério da Fazenda | 10 |
| Ministério dos Transportes | 62 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 64 |
| Ministério da Educação | 65 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 66 |
| Ministério da Previdência e Assistência Social | 66 |
| Ministério da Saúde | 68 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 116 |
| Ministério de Minas e Energia | 131 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 145 |
| istério das Comunicações | 146 |
| istério da Ciência e Tecnologia | 151 |
| istério do Meio Ambiente | 151 |
| Ministério do Esporte e Turismo | 155 |
| Ministério da Integração Nacional | 156 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário | 156 |
| Tribunal de Contas da União | 156 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais | 156 |
| Poder Judiciário | 157 |
| Índice | 159 |


## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### PLENÁRIO

**DECISÕES**

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

Julgamentos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**
**N. 2.401-9 - medida liminar** (1)

PROCED. : RIO DE JANEIRO
**RELATOR : MIN. NELSON JOBIM**
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
ADVDOS. : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. Após, indicou adiamento o Senhor Ministro-Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, e, pelo requerido, Governador do Estado do Rio de Janeiro, a Dra. Marília Manzillo, Procuradora do Estado. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 20.9.2001.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo em relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. No mérito, o Tribunal, por maioria, indeferiu a medida acauteladora, vencido o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a deferia na extensão do conhecimento. Ausente, justificadamente, no julgamento do mérito da medida cautelar, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.9.2001.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**
**N. 2.403-5 - medida liminar** (2)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATOR : MIN. NELSON JOBIM**
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO
ADVDOS. : JANILTON FERNANDES LIMA E OUTROS
ADVDA. : CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo em relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. Após, indicou adiamento o Senhor Ministro-Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Orlando Spinetti de Santa Rita Matta, e, pelo requerido, Governador do Estado do Rio de Janeiro, a Dra. Marília Manzillo, Procuradora do Estado. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 20.9.2001.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo em relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. No mérito, o Tribunal, por maioria, indeferiu a medida acauteladora, vencido o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a deferia na extensão do conhecimento. Ausente, justificadamente, no julgamento do mérito da medida cautelar, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.9.2001.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(Of. EL nº 266/2001)

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 10.293, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação de cargos de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Adjunto no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os cargos de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Adjunto constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 3º Os cargos previstos nesta Lei terão provimento a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*José Gregori*

ANEXO I

(Lei nº 10.293, de 28 de setembro de 2001)
Criação de Cargos de Procurador de Justiça

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Procurador de Justiça | 02 |

Criação de Cargos de Promotor de Justiça

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Promotor de Justiça | 113 |

Criação de Cargos de Promotor de Justiça Adjunto

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Promotor de Justiça Adjunto | 63 |

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 388, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão de "Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 242, de 31 de dezembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 2 de maio de 1996, a permissão de "Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda.", outorgada originariamente a "Rádio Veredas de Unaí Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. EL nº 102/2001)

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

300-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04/02/2000
Página: 54 Seção: 1
ANOTADO Por: Nadia

PORTARIA Nº 242 , DE 31 DE dezembro DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º , inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000160/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de maio de 1996, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Veredas de Unaí Ltda., pela Portaria nº 114, de 30 de abril de 1986, cuja denominação social foi alterada para Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

300-5 - Portaria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA NR. 171 /96 DE 31 DE OUT 1.996

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria MC nr. 296, de 10 de maio de 1994 republicada no Diário Oficial da União de 23 seguinte, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 29.104-000792/85,

RESOLVE:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que o SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, com sede na cidade de UNAÍ, Estado de MINAS GERAIS, proceda a mudança da sua denominação social para SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, utilizando, em suas transmissões, o nome de fantasia de RÁDIO VEREDAS.

II - Autorizar, nos termos do mesmo dispositivo legal, a alteração da cláusula segunda, da sexta alteração contratual, passando a vigorar com a seguinte redação: "A sociedade explorará a execução de seviços de radiodifusão, na forma em que foi constituída na cláusula 1a. do contrato social nr. 402.676/76 de 29/12/76."

III - Autorizar a exclusão, do contrato social, das cláusulas terceira e quarta introduzidas pela sexta alteração contratual.

IV - Autorizar a adaptação e elevação do capital social para R$146.000,00, dividido em 100 cotas de valor nominal de R$1.460,00, assim distribuído:

| COTISTAS | COTAS | VALOR-R$ |
|---|---|---|
| HUMBERTO EUSTÁQUIO LISBOA FREDERICO | 43,14 | 62.984,40 |
| WÂNIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 9,80 | 14.308,00 |
| JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 47,06 | 68.707,60 |
| TOTAL | 100,00 | 146.000,00 |

V - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a efetivação dos atos ora autorizados deverá ser comprovada perante esta Divisão de Comunicações, dependendo dessa medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.

O original foi assinado

Engo. CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

PUBLICADO NO D. O. DE 2 / 5 / 1986

Portaria nº 114 30 de abril de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006452/85, (Edital nº 19/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-à de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO



| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP** | | | | **19077080000101** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **322386691** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **16° 22' 26.00" S** | **46° 52' 45.98" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **da Serra, nº S/Nº.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **Sagarana** | **Unaí** | **MG** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 02/05/2026 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Unaí | **UF:** | MG |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 98.1 MHz | **CANAL:** | 251 |
| **CLASSE:** | A4 | **COTA BASE DA TORRE:** | 713.4 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYC753 | | |
| **NOME FANTASIA:** | RÁDIO VEREDAS | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Unaí | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | Calixto Martins de Melo | **BAIRRO:** | Centro |
| **MUNICÍPIO:** | Unaí | **UF:** | MG |
| **NUMERO:** | 391 | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Omnidirecional | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Seratel Technology, S.A.L. | **MODELO:** | ST504.3 |
| **CÓDIGO:** | 014280302154 | **POTÊNCIA:** | 1.0 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL IND[USTRIA E COM[ERCIO DE ANTENAS LTDA | **MODELO:** | AFO46T226/251 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 5.1 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 30 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 60 m | **BEAM TILT:** | 0.00 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | **MODELO:** | HCA400-50JB |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/05/2022 10:59:56

| | Emitido Em 16/02/2022 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=QZxhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjIwZDQwMzY0MzgzMw== |
|---|---|---|

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Ter, 17/05/2022 12:48

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
**Enviado:** sexta-feira, 13 de maio de 2022 14:30
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0QTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2

50 | Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FM-C4 (C | 19077080000101 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 04030135692 | P | Comercial | FM | 230 | MG | Unaí | | 251 | | 98.1 |

Id solicitação: 57dbac26d8416

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | |
| **Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS | |
| **Telefone:** (38) 36761490 | **E-mail:** radio.veredas@unai.ada.com.br |
| **CNPJ:** 19.077.080/0001-01 | **Número do Fistel:** 04030135692 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 02/05/1996 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 02/05/2026 | |
| **Observações:** SSR74/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 391 |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 391 |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** da Serra | | **Complemento:** SERRA DO TAQUARIL |
| **Bairro:** Sagarana | | **Numero:** S/Nº |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38613350 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Calixto Martins de Melo | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 391 |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610039 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Unaí | **UF:** MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 251 | **Frequência:** 98.1 MHz | **Classe:** A4 | **ERP Máxima:** 2.7005kW |
| **HCI:** 60 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 322386691 | **Número Indicativo:** ZYC753 |
| **Data Último Licenciamento:** 16/02/2022 | **Número da Licença:** 53500.085667/2021-32 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 16° 22' 26.00" S | **Longitude:** 46° 52' 45.98" W | **Cota da base:** 713.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 014280302154 | **Modelo:** ST504.3 |
| **Fabricante:** Seratel Technology, S.A.L. | **Potência de Operação:** 1.0 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** HCA400-50JB | | **Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 80 m | **Atenuação:** 0.357 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** AFO46T226/251 | | | **Fabricante:** IDEAL IND[USTRIA E COM[ERCIO DE ANTENAS LTDA | | |
| **Ganho:** 5.1 dBd | **Beam-Tilt:** 0.00 ° | **Orientação NV:** 30 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 60 m | **ERP Máxima:** 2.7 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** 0.09 | **5°:** 0.16 | **10°:** 0.26 | **15°:** 0.38 | **20°:** 0.5 | **25°:** 0.59 | **30°:** 0.63 | **35°:** 0.61 | **40°:** 0.54 | **45°:** 0.44 | **50°:** 0.34 | **55°:** 0.25 |
| **60°:** 0.18 | **65°:** 0.13 | **70°:** 0.1 | **75°:** 0.07 | **80°:** 0.06 | **85°:** 0.06 | **90°:** 0.09 | **95°:** 0.16 | **100°:** 0.26 | **105°:** 0.38 | **110°:** 0.5 | **115°:** 0.59 |
| **120°:** 0.63 | **125°:** 0.61 | **130°:** 0.54 | **135°:** 0.44 | **140°:** 0.34 | **145°:** 0.25 | **150°:** 0.18 | **155°:** 0.13 | **160°:** 0.1 | **165°:** 0.07 | **170°:** 0.05 | **175°:** 0.05 |
| **180°:** 0.09 | **185°:** 0.17 | **190°:** 0.29 | **195°:** 0.44 | **200°:** 0.58 | **205°:** 0.68 | **210°:** 0.73 | **215°:** 0.7 | **220°:** 0.62 | **225°:** 0.5 | **230°:** 0.37 | **235°:** 0.27 |
| **240°:** 0.18 | **245°:** 0.13 | **250°:** 0.09 | **255°:** 0.07 | **260°:** 0.06 | **265°:** 0.06 | **270°:** 0.09 | **275°:** 0.16 | **280°:** 0.26 | **285°:** 0.38 | **290°:** 0.5 | **295°:** 0.59 |
| **300°:** 0.63 | **305°:** 0.61 | **310°:** 0.54 | **315°:** 0.44 | **320°:** 0.34 | **325°:** 0.25 | **330°:** 0.18 | **335°:** 0.13 | **340°:** 0.1 | **345°:** 0.07 | **350°:** 0.06 | **355°:** 0.06 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** Lat 16°12´54.53´´ S Lon 46°52´45.98´´ W | **5°:** Lat 16°12´14.18´´ S Lon 46°51´50.24´´ W | **10°:** Lat 16°11´39.13´´ S Lon 46°50´47.21´´ W | **15°:** Lat 16°11´37.78´´ S Lon 46°49´45.12´´ W | **20°:** Lat 16°11´50.91´´ S Lon 46°48´45.29´´ W | **25°:** Lat 16°12´0.56´´ S Lon 46°47´42.31´´ W | **30°:** Lat 16°12´32.44´´ S Lon 46°46´49.15´´ W | **35°:** Lat 16°13´20.08´´ S Lon 46°46´7.95´´ W | **40°:** Lat 16°14´9.98´´ S Lon 46°45´32.59´´ W | **45°:** Lat 16°14´44.75´´ S Lon 46°44´45.7´´ W | **50°:** Lat 16°15´41.92´´ S Lon 46°44´24.55´´ W | **55°:** Lat 16°16´19.95´´ S Lon 46°43´41.67´´ W |
| **60°:** Lat 16°17´11.6´´ S Lon 46°43´19.04´´ W | **65°:** Lat 16°17´58.2´´ S Lon 46°42´48.15´´ W | **70°:** Lat 16°18´54.09´´ S Lon 46°42´40.01´´ W | **75°:** Lat 16°19´50.49´´ S Lon 46°42´42.13´´ W | **80°:** Lat 16°20´41.58´´ S Lon 46°42´30.29´´ W | **85°:** Lat 16°21´32.63´´ S Lon 46°42´13.27´´ W | **90°:** Lat 16°22´25.71´´ S Lon 46°41´36.21´´ W | **95°:** Lat 16°23´21.72´´ S Lon 46°41´38.71´´ W | **100°:** Lat 16°24´14.03´´ S Lon 46°42´5.76´´ W | **105°:** Lat 16°25´13.27´´ S Lon 46°41´54.1´´ W | **110°:** Lat 16°26´12´´ S Lon 46°41´57.81´´ W | **115°:** Lat 16°27´21.35´´ S Lon 46°41´44.92´´ W |
| **120°:** Lat 16°28´27.34´´ S Lon 46°41´52.83´´ W | **125°:** Lat 16°29´39.6´´ S Lon 46°41´59.76´´ W | **130°:** Lat 16°30´31.99´´ S Lon 46°42´41.61´´ W | **135°:** Lat 16°31´17.33´´ S Lon 46°43´31.57´´ W | **140°:** Lat 16°31´28.98´´ S Lon 46°44´50.61´´ W | **145°:** Lat 16°32´6.67´´ S Lon 46°45´41.77´´ W | **150°:** Lat 16°32´35.83´´ S Lon 46°46´38.65´´ W | **155°:** Lat 16°32´21.25´´ S Lon 46°47´56.41´´ W | **160°:** Lat 16°33´18.84´´ S Lon 46°48´38.08´´ W | **165°:** Lat 16°33´14.18´´ S Lon 46°49´44.79´´ W | **170°:** Lat 16°33´26.87´´ S Lon 46°50´44.42´´ W | **175°:** Lat 16°33´48.69´´ S Lon 46°51´43.67´´ W |
| **180°:** Lat 16°33´51.3´´ S Lon 46°52´45.98´´ W | **185°:** Lat 16°33´29.79´´ S Lon 46°53´46.57´´ W | **190°:** Lat 16°32´58.84´´ S Lon 46°54´42.39´´ W | **195°:** Lat 16°32´46.7´´ S Lon 46°55´39.49´´ W | **200°:** Lat 16°31´58.63´´ S Lon 46°56´23.41´´ W | **205°:** Lat 16°31´12.49´´ S Lon 46°57´2.08´´ W | **210°:** Lat 16°30´36.75´´ S Lon 46°57´41.53´´ W | **215°:** Lat 16°29´58.52´´ S Lon 46°58´16.5´´ W | **220°:** Lat 16°29´21.89´´ S Lon 46°58´50´´ W | **225°:** Lat 16°28´23.06´´ S Lon 46°58´58.41´´ W | **230°:** Lat 16°28´8.83´´ S Lon 46°59´52.18´´ W | **235°:** Lat 16°27´34.61´´ S Lon 47°0´25.75´´ W |
| **240°:** Lat 16°27´25.78´´ S Lon 47°1´47.73´´ W | **245°:** Lat 16°26´57.34´´ S Lon 47°2´53.24´´ W | **250°:** Lat 16°26´18.47´´ S Lon 47°3´52.75´´ W | **255°:** Lat 16°25´19.39´´ S Lon 47°4´1.75´´ W | **260°:** Lat 16°24´20.58´´ S Lon 47°4´5.17´´ W | **265°:** Lat 16°23´26.22´´ S Lon 47°4´47.44´´ W | **270°:** Lat 16°22´25.68´´ S Lon 47°4´25.42´´ W | **275°:** Lat 16°21´26.36´´ S Lon 47°4´32.55´´ W | **280°:** Lat 16°20´25.85´´ S Lon 47°4´34.14´´ W | **285°:** Lat 16°19´24.63´´ S Lon 47°4´30.05´´ W | **290°:** Lat 16°18´31.32´´ S Lon 47°3´56.95´´ W | **295°:** Lat 16°17´28.08´´ S Lon 47°3´50.96´´ W |
| **300°:** Lat 16°16´31.23´´ S Lon 47°3´25.64´´ W | **305°:** Lat 16°15´36.37´´ S Lon 47°2´55.01´´ W | **310°:** Lat 16°14´31.75´´ S Lon 47°2´34.4´´ W | **315°:** Lat 16°13´30.92´´ S Lon 47°2´3.05´´ W | **320°:** Lat 16°12´31.83´´ S Lon 47°1´25.03´´ W | **325°:** Lat 16°11´58.47´´ S Lon 47°0´23.46´´ W | **330°:** Lat 16°11´34.92´´ S Lon 46°59´17.35´´ W | **335°:** Lat 16°11´34.76´´ S Lon 46°58´2.18´´ W | **340°:** Lat 16°11´37.54´´ S Lon 46°56´51.74´´ W | **345°:** Lat 16°11´19.46´´ S Lon 46°55´51.95´´ W | **350°:** Lat 16°10´43.09´´ S Lon 46°54´55.04´´ W | **355°:** Lat 16°11´8.04´´ S Lon 46°53´47.75´´ W |

| Distância por radial |
|---|

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 17.7 | **5º:** 19 | **10º:** 20.3 | **15º:** 20.7 | **20º:** 20.9 | **25º:** 21.3 | **30º:** 21.2 | **35º:** 20.6 | **40º:** 20 | **45º:** 20.1 | **50º:** 19.4 | **55º:** 19.7 |
| **60º:** 19.4 | **65º:** 19.6 | **70º:** 19.1 | **75º:** 18.5 | **80º:** 18.5 | **85º:** 18.8 | **90º:** 19.8 | **95º:** 19.8 | **100º:** 19.3 | **105º:** 20 | **110º:** 20.4 | **115º:** 21.6 |
| **120º:** 22.3 | **125º:** 23.4 | **130º:** 23.4 | **135º:** 23.2 | **140º:** 21.9 | **145º:** 21.9 | **150º:** 21.8 | **155º:** 20.3 | **160º:** 21.5 | **165º:** 20.7 | **170º:** 20.7 | **175º:** 21.2 |
| **180º:** 21.2 | **185º:** 20.6 | **190º:** 19.8 | **195º:** 19.8 | **200º:** 18.8 | **205º:** 17.9 | **210º:** 17.5 | **215º:** 17.1 | **220º:** 16.8 | **225º:** 15.6 | **230º:** 16.5 | **235º:** 16.6 |
| **240º:** 18.5 | **245º:** 19.8 | **250º:** 21 | **255º:** 20.7 | **260º:** 20.4 | **265º:** 21.5 | **270º:** 20.7 | **275º:** 21 | **280º:** 21.3 | **285º:** 21.6 | **290º:** 21.2 | **295º:** 21.8 |
| **300º:** 21.9 | **305º:** 22 | **310º:** 22.8 | **315º:** 23.4 | **320º:** 24 | **325º:** 23.7 | **330º:** 23.2 | **335º:** 22.2 | **340º:** 21.3 | **345º:** 21.3 | **350º:** 22 | **355º:** 21 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 2.7 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000064521985 | 114 | Portaria | MC | 30/04/1986 | 02/05/1986 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000042081986 | 251 | Portaria | Dentel-MG | 30/09/1986 | 23/10/1986 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000042881986 | 343 | Portaria | MC | 15/12/1986 | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 290000042881986 | 41 | Portaria | MC | 10/05/1989 | | Mudança de Local | Jurídico |
| 290000042881986 | 52 | Portaria | MC | 18/03/1991 | | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 537100007141996 | 31296 | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Advertência | Jurídico |
| 537100001601996 | 242 | Portaria | MC | 31/12/1999 | 04/02/2000 | Renovação | Jurídico |
| 537100001601996 | 388 | Decreto Legislativo | CN | 28/09/2001 | 01/10/2001 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 41024 | Ato | SCM | 03/12/2003 | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 539000232022016 | 705 | Despacho | MCTIC | 24/04/2018 | 13/07/2018 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.007706/2019-46 | 1365 | Ato | ORLE | 27/02/2019 | 26/03/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b


Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP** | | | | **19077080000101** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **322386691** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **16° 22' 26.00" S** | **46° 52' 45.98" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **da Serra, nº S/Nº.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **Sagarana** | **Unaí** | **MG** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 02/05/2026 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Unaí | **UF:** | MG |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUÊNCIA:** | 98.1 MHz | **CANAL:** | 251 |
| **CLASSE:** | A4 | **COTA BASE DA TORRE:** | 713.4 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYC753 | | |
| **NOME FANTASIA:** | RÁDIO VEREDAS | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Unaí | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | Calixto Martins de Melo | **BAIRRO:** | Centro |
| **MUNICÍPIO:** | Unaí | **UF:** | MG |
| **NUMERO:** | 391 | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | - | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Omnidirecional | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Seratel Technology, S.A.L. | **MODELO:** | ST504.3 |
| **CÓDIGO:** | 014280302154 | **POTÊNCIA:** | 1.0 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL IND[USTRIA E COM[ERCIO DE ANTENAS LTDA | **MODELO:** | AFO46T226/251 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 5.1 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 30 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 60 m | **BEAM TILT:** | 0.00 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | **MODELO:** | HCA400-50JB |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/11/2024 12:17:34

| | Emitido em | Esta licença pode ser validada em |
|---|---|---|
| | 16/02/2022 | https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwYjY2NTdjODY2NQ== |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 19.077.080/0001-01 |

**SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 540000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 540000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| PAULO OTAVIO DE SOUZA SANTOS FURTADO | 020.229.501-00 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 95310 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 95310 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| VANESSA MARIA LISBOA FREDERICO | 664.953.421-87 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 678955 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 678955 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| | | UNAI LTDA - EPP | | | | | | | | | |
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 35735 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 35735 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 25/11/2024 **Hora:** 11:18:54

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 132.763.366-34 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 540000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 540000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 25/11/2024 **Hora:** 11:19:02

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 020.229.501-00 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PAULO OTAVIO DE SOUZA SANTOS FURTADO | 020.229.501-00 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 95310 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 95310 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **25/11/2024** **Hora:** **11:19:07**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 664.953.421-87 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VANESSA MARIA LISBOA FREDERICO | 664.953.421-87 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 678955 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 678955 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **25/11/2024** **Hora:** **11:19:15**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 267.817.606-10 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 35735 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 35735 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 25/11/2024 **Hora:** 11:19:22

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 19.077.080/0001-01 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **25/11/2024** **Hora:** **11:19:35**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

**CNPJ:** **19.077.080/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:19:46 do dia 25/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intdleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL

**Superintendência de Administração e Finanças**
**Gerência de Finanças**
**Orçamento e Arrecadação**

**Impresso por:** ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 25/11/2024 11:20:30

# Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP **Nº FISTEL:** 04030135692

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 19077080000101

**Situação:** Ativa **Data Validade:** 02/05/2006 **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1329 - TFF | 1 | 1990 | 31/03/1990 | 9.659,28 | | 0,00 | 0,00 | 0001 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1991 | 31/03/1991 | 13.597,02 | 01/04/1991 | 11.311,08 | 29.324,50 | 0002 | | |
| | | | | | 31/03/1992 | 149.543,46 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 64.016,82 | 31/03/1992 | 120.218,96 | 101.391,52 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 794.773,61 | 31/03/1993 | 1.303.941,02 | 1.303.941,02 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 20.132,69 | 29/03/1994 | 53.917,72 | 53.917,72 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 107,22 | 05/01/1995 | 72,55 | 72,55 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 28/03/1996 | 44,43 | 44,43 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 107,22 | 02/04/1997 | 99,26 | 99,26 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1998 | 31/03/1998 | R$ 1.000,00 | 08/04/1998 | 97,65 | 97,65 | 0009 | | |
| | | | | | 21/08/1998 | 1.202,35 | 902,35 | | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 1998 | 21/08/1998 | R$ 0,00 | 21/08/1998 | 300,00 | 0,00 | 0010 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R$ 1.000,00 | 31/03/1999 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R$ 1.000,00 | 14/03/2000 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R$ 1.000,00 | 26/03/2001 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R$ 1.000,00 | 28/03/2002 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R$ 1.000,00 | 31/03/2003 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R$ 1.000,00 | 31/03/2004 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R$ 1.000,00 | 31/03/2005 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R$ 1.000,00 | 31/03/2006 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R$ 1.000,00 | 23/04/2007 | 1.085,90 | 1.085,90 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R$ 1.000,00 | 31/03/2008 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R$ 900,00 | 31/03/2009 | 900,00 | 900,00 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R$ 100,00 | 29/05/2009 | 100,00 | 100,00 | 0024 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R$ 900,00 | 31/03/2010 | 900,00 | 900,00 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R$ 100,00 | 31/03/2010 | 100,00 | 100,00 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R$ 900,00 | 31/03/2011 | 900,00 | 900,00 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R$ 100,00 | 31/03/2011 | 100,00 | 100,00 | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R$ 660,00 | 30/03/2012 | 660,00 | 660,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R$ 100,00 | 30/03/2012 | 100,00 | 100,00 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R$ 660,00 | 28/03/2013 | 660,00 | 660,00 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R$ 100,00 | 28/03/2013 | 100,00 | 100,00 | 0032 | Quitado | 0,00 |
| [illegible] TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R$ 660,00 | 31/03/2014 | 660,00 | 660,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| FRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R$ 100,00 | 31/03/2014 | 100,00 | 100,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 660,00 | 27/02/2015 | 660,00 | 660,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 100,00 | 27/02/2015 | 100,00 | 100,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 660,00 | 30/03/2016 | 660,00 | 660,00 | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 100,00 | 30/03/2016 | 100,00 | 100,00 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 1.754,63 | 16/03/2016 | 1.754,63 | 1.754,63 | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 858,00 | 30/03/2017 | 858,00 | 858,00 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 130,00 | 30/03/2017 | 130,00 | 130,00 | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 858,00 | 26/03/2018 | 858,00 | 858,00 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 130,00 | 26/03/2018 | 130,00 | 130,00 | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 858,00 | 15/03/2019 | 858,00 | 858,00 | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 130,00 | 15/03/2019 | 130,00 | 130,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2019 | 07/05/2019 | R$ 200,00 | 04/12/2019 | 227,72 | 227,72 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 858,00 | 31/08/2020 | 858,00 | 858,00 | 0049 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 130,00 | 31/08/2020 | 130,00 | 130,00 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 858,00 | 31/03/2021 | 858,00 | 858,00 | 0051 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 130,00 | 31/03/2021 | 130,00 | 130,00 | 0052 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2022 | 14/03/2022 | R$ 2.600,00 | 15/02/2022 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 858,00 | 06/04/2022 | 858,00 | 858,00 | 0054 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 130,00 | 06/04/2022 | 130,00 | 130,00 | 0055 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 858,00 | 31/03/2023 | 858,00 | 858,00 | 0056 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 130,00 | 31/03/2023 | 130,00 | 130,00 | 0057 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 858,00 | 01/04/2024 | 858,00 | 858,00 | 0058 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 130,00 | 01/04/2024 | 130,00 | 130,00 | 0059 | Quitado | 0,00 |

**Total devido em 25/11/2024 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 25/11/2024 (em reais):** 0,00

| **Legenda do Campo Situação** |
|---|
| RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) |
| RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) |
| RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança |
| CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado |
| RJ - Lançamento com Recurso Judicial |
| RN - Lançamento com Recurso Denegado |
| DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União |
| CD - Lançamento Inscrito no CADIN |
| DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa |
| E - Lançamento em Execução Judicial |
| SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 |
| MO - Multa de Ofício |
| LO - Lançamento de Ofício |
| P - Parcelamento: Lançamento Parcelado |
| PA - Parcelamento: Parcela |
| BF - Benefício Fiscal |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **19.077.080/0001-01**<br>**MATRIZ** | | **05/01/1977** |

NOME EMPRESARIAL
**SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO VEREDAS** | **EPP** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R CALIXTO MARTINS DE MELO** | **391** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **38.610-039** | **CENTRO** | **UNAI** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **RADIOVEREDAS@GMAIL.COM** | **(38) 3676-1490** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **04/06/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/11/2024** às **11:48:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**
19.077.080/0001-01
**NOME EMPRESARIAL:**
SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA
**CAPITAL SOCIAL:**
R$1.350.000,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**
PAULO OTAVIO DE SOUZA SANTOS FURTADO
**Qualificação:**
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**
JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO
**Qualificação:**
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**
VANESSA MARIA LISBOA FREDERICO
**Qualificação:**
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**
WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO
**ío:**
dministrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/11/2024** às **11:48** (data e hora de Brasília).

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.077.080/0001-01

**Razão Social:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA

**Endereço:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO 391 / CENTRO / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**10/11/2024 a 09/12/2024

**Certificação Número:** 2024111000570213579002

Informação obtida em 25/11/2024 12:37:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mdwg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA**
**CNPJ: 19.077.080/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:38:01 do dia 25/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2025.
Código de controle da certidão: **839C.BA8F.A957.66A7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.077.080/0001-01
Certidão nº: 81426090/2024
Expedição: 25/11/2024, às 12:38:37
Validade: 24/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.077.080/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA**

CPF/CNPJ: **19.077.080/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 12:40:11 do dia 25/11/2024 , com validade até o dia 25/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: YAT6TELwpXKHOTJcAyAZ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br><br>Negativa | CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/11/2024<br><br>CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/02/2025 |
|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| NOME/NOME EMPRESARIAL: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 704629232.00-90 | CNPJ/CPF: 19.077.080/0001-01 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | | NÚMERO: 391 |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: CENTRO | CEP: 38610039 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: UNAI | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000822872499

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Prefeitura Municipal de Unaí**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

# CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

| | |
|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL:** | **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA** |
| **CNPJ:** | **19.077.080/0001-01** |

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultima ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

**Emitida em: 25/11/2024 12:58:10**
**Válida até o dia: 25/12/2024**

**Código de controle da certidão: 84018302F9619984D2F6**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unaí

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Correspondência Eletrônica - 12067729**

**Data de Envio**:
25/11/2024 12:46:04

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem**:
Processo nº: 53900.006521/2016-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do Registro Civil, Títulos, Documentos e Protestos.
Rua São José, 245 - Fone (DDD 061) 676-1675 - CEP 38.610 - Unaí - Minas Gerais

Livro Nº Y 56-A
Folhas 003
Número 34.471
Em 20/06/86

Waldemar José Ferreira
OFICIAL VITALÍCIO

Edwarde Afonso Gonçalves Pereira
OFICIAL SUBSTITUTO

Luiz Roberto Soares
ESCREVENTE JURAMENTADO

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
ESCREVENTE JURAMENTADO

Vilma Gonçalves Ferreira
ESCREVENTE JURAMENTADO

# Certidão de Nascimento

CERTIFICA *que, no livro, folha(s), sob o número e na data acima mencionados foi lavrado o assento do nascimento de* PAULO OTÁVIO DE SOUZA SANTOS FURTADO/". :-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-, *do sexo* Masculino *cor* Branca *ocorrido no dia* Vinte e Sei s(26) :-:-:-:-: *de* Maio :-:-:-:-: *de mil* Novecentos e Oitenta e Seis (1.986) :-:-:-:-: *às* 9:40 *horas em* nesta cidade e comarca de Unaí - Estado de Minas Gerais. :-:-: *filho(a) de* JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO/". :-:-:-:-:-:-:-:-: *e de Da.* MARLI HELENA DE SOUZA FURTADO/" :-:-:--:-:-:-:-:-: *sendo avós paternos:* ALBERTINO FURTADO DA SILVA/" :-:-:-:-:-:-:-:-:-:-: *e Da.* MARIA DA LUZ DOS SANTOS/" :-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-: *e maternos:* GERALDO SEBASTIÃO DE SOUZA/" :-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-: *e Da.* GERALDA ROSA DE JESUS/" :-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-: *Foi declarante:* O pai do registrando /" :-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:--:-: *e testemunhas:* Edson Queiroz Barcelos e Carlos Alberto Gonçalves Lara. :-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:

# Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

**Natureza do Vínculo:**

**CPF/CNPJ Outorgante:**

19.077.080/0001-01

**Nome/Razão Social Outorgante:**

**CPF Outorgado:**

**Nome Outorgado:**

**Tipo de Vínculo:**

**Situação:**

**Tipo de Poder:**

Nenhum registro encontrado.

**Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | | | |
| ***CNPJ:*** | | ***CEP da sede:*** | |
| ***Endereço da sede:*** | | | |
| ***E-mail de contato:*** | | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada | |
| | | ( ) em ondas curtas | |
| | | ( ) em ondas médias | |
| | | ( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Período da renovação:*** | | | |
| ***Localidade da renovação:*** | | ***UF:*** | |
| ***FISTEL:*** | | | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**_____, _____ de _____ de _____.**

_____

**Assinatura do representante legal**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# ANEXO

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS | |
|---|---|
| ***RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS*** | (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br><br>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.<br><br>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;<br><br>(d) prova de inscrição no CNPJ;<br><br>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;<br><br>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br><br>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e<br><br>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;<br><br>(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A). |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | |
|---|---|
| ***APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE*** | (j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:<br><br>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br><br>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br><br>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.<br><br>(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;<br><br>(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A). |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 20045/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.006521/2016-69**
**INTERESSADO: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., no bojo qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Unaí/MG, referente ao seguinte período: 02/05/2016 a 02/05/2026.

## ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18.464/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº25.837/2021/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8757895 e 8758062). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.043184/2021-12, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

*a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

*b)* nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

*c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*e)* a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

*f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*g)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

*h )* a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

*i)* inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

**JUSTIFICATIVA:** Em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo das últimas declarações apresentadas, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das mesmas, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4. Ademais, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

> Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:
> I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

5. No caso em apreço, tem-se que o requerimento administrativo ora analisado foi subscrito por pessoa cuja representação se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI, conforme demonstra a documentação anexa (SEI12067802). Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha.

6. Desse modo, informo que a continuidade do exame do caso concreto está condicionada à devida regularização cadastral daqueles que representam a referida pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, na forma exigida pelo mencionado Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/11/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12067741** e o código CRC **3DC2B143**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 Documento nº 12067741

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37786/2024/MCOM

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. (CNPJ Nº 19.077.080/0001-01)**
Rua Calixto Martins de Melo, nº 391 - Centro
38.610-039 - Unaí/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.006521/2016-69**.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 20.045/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/11/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12067812** e o código CRC **20BE83FE**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 20045 (12067741)
- Anexo Requerimento Padrão (12067826)



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Correspondência Eletrônica - 12068410**

**Data de Envio**:
25/11/2024 15:05:26

**De**:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
josebatistafurtado@hotmail.com
josebatistafurtado1@gmail.com
alexabn105@gmail.com

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.006521/2016-69

INTERESSADA: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_12067812.html
Anexo_12067826_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_12067741.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Cadastro para acesso ao SEI
# CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 19.077.080/0001-01

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|---|---|---|
| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA | 19.077.080/0001-01 | josebatistafurtado@hotmail.com, josebatistafurtado1@gmail.com, alexabn105@gmail.com |

10 1 / 1



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Correspondência Eletrônica - 12068419**

**Data de Envio**:
25/11/2024 15:07:18

**De**:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.006521/2016-69, foi encaminhada notificação à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA (CNPJ Nº 19.077.080/0001-01), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos**:
Oficio_12067812.html
Anexo_12067826_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_12067741.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Outlook

## RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**De** Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
**Data** Ter, 26/11/2024 16:38
**Para** COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
**Enviado:** segunda-feira, 25 de novembro de 2024 12:46
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.006521/2016-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP

**AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

**A/T SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

**REF. OFÍCIO 37786/2024/MCOM – NOTA TÉCNICA 20.045/2024/SEI-MCOM.**
**PROCESSO – 53900.006521/2016-69.**

SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.077.080/0001-01, com sede na Rua Calixto Martins de Melo, 391, Centro, CEP 38.610-039, Unaí, Minas Gerais, permissionária dos serviços de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada (98,1 MHz), no município de Unaí, vem, por seu representante legal, subfirmado, apresentar o Requerimento de Renovação de Outorga Comercial, em atenção ao ofício e nota técnica suso mencionados, contendo as declarações e os documentos exigidos nos mesmos.

Brasília, 27 de novembro de 2024.

SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.
José Batista dos Santos Furtado (Rep. Legal).

*Rua: Calixto Martins de Melo 391- Centro – CEP 38.610-039 – Unaí – Minas Gerais.*
*Email: radioveredas@gmail.com*

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

MINISTÉRIO DAS
**COMUNICAÇÕES**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | | |
| ***CNPJ:*** | 19.077.080/0001-01 | ***CEP da sede:*** | 38.610-039 |
| ***Endereço da sede:*** | RUA CALIXTO MARTINS DE MELO 391, CENTRO, UNAÍ, MINAS GERAIS. | | |
| ***E-mail de contato:*** | josebatistafurtado1@gmail.com, josebatistafurtado@hotmail.com e alexabn105@gmail.com | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | (x) Radiodifusão sonora | (x) em frequência modulada | |
| | | ( ) em ondas curtas | |
| | | ( ) em ondas médias | |
| | | ( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Período da renovação:*** | 02/05/2016 a 02/05/2026 | | |
| ***Localidade da renovação:*** | UNAÍ | ***UF:*** | MG |
| ***FISTEL:*** | 04030135692 | | |

Eu, JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO inscrito no CPF sob o nº 132.763.366-34 na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**BRASÍLIA, 27 de NOVEMBRO de 2024.**

**Assinatura do representante legal (JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO).**



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

| CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|---|---|---|
| 19.077.080/0001-01 | 29/12/1976 | 15/12/1976 |

Endereço Completo:
RUA CALIXTO MARTINS DE MELO 391 - BAIRRO CENTRO CEP 38610-039 - UNAI/MG

Objeto Social:
EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO.

| Capital Social: | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006) | Prazo de Duração |
|---|---|---|
| R$ 1.350.000,00 UM MILHÃO E TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS<br>Capital Integralizado: R$ 1.350.000,00 UM MILHÃO E TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS | EMPRESA PEQUENO PORTE | INDETERMINADO |

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

| CPF/CNPJ | Nome | Participação no Capital | Espécie de Sócio/ Administrador | Térm. Mandato |
|---|---|---|---|---|
| 132.763.366-34 | JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | R$ 540.000,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR | xxxxxxx |
| 020.229.501-00 | PAULO OTAVIO DE SOUZA SANTOS FURTADO | R$ 95.310,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR | xxxxxxx |
| 664.953.421-87 | VANESSA MARIA LISBOA FREDERICO | R$ 678.955,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR | xxxxxxx |
| 267.817.606-10 | WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | R$ 35.735,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR | xxxxxxx |

Administrador Nomeado/Término do Mandato

| CPF/CNPJ | Nome | Térm. Mandato |
|---|---|---|
| xxxxxxx | xxxxxxx | xxxxxxx |

Situação: ATIVA — Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 09/03/2023 — Número: 10142399

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s):
2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
048 - RE-RATIFICACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

| CNPJ | Endereço |
|---|---|
| 19.077.080/0002-92 | RUA ALCIDES CARNEIRO, 110, SALA: 1;, BAIRRO CENTRO, 38680-000, ARINOS/MG |

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 26 de Novembro de 2024 08:12

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240003445890 e visualize a certidão)

24/713.923-8

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**UNAÍ**

# CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA EPP
CNPJ: 19.077.080/0001-01

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Novembro de 2024 às 16:14

UNAÍ, 25 de Novembro de 2024 às 16:14

**Código de Autenticação:** 2411-2516-1423-0220-7764

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# PROCURAÇÃO

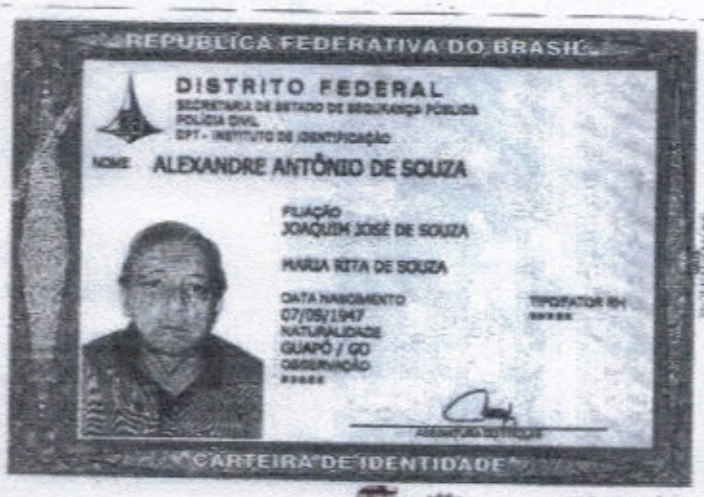
**SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.077.080/0001-01, neste ato representada pelo seu sócio administrador **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO**, nomeia e constitui seu bastante procurador **ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA**, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS – Quadra 02, Bloco J, Loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence – CEP 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, alexabn105@gmail.com, outorgando os poderes para defender os interesses da outorgante perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, referente aos processos de interesse da outorgante, protocolar documentos, podendo requerer vistas dos autos; requerer cópias; apresentar recursos, defesa, impugnações, representações e documentos; apresentar projetos técnicos; apresentar pedido de prorrogação de prazo, apresentar ata, requerer uso de radiofrequência, requerer licença de funcionamento, fazer autocadastramento, e enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando por bom, firme e valioso.

Brasília, DF, 30 de agosto de 2022.

JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO
Sócio Administrador

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

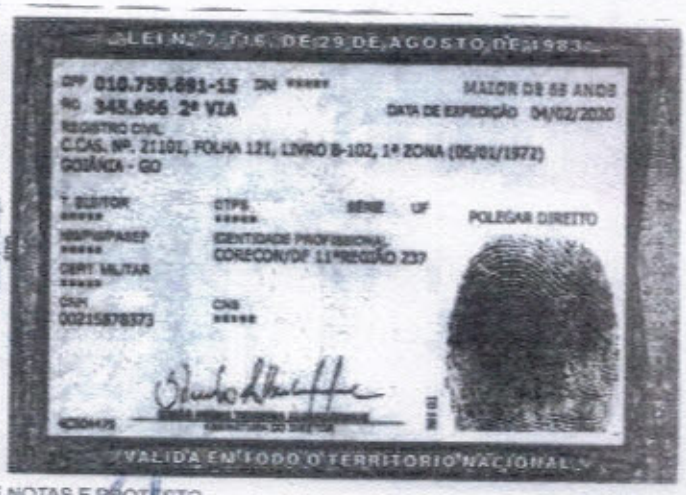
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

FILIAÇÃO
JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA
MARIA RITA DE SOUZA

DATA NASCIMENTO 07/05/1947
NATURALIDADE GUAPÓ / GO
OBSERVAÇÃO
TIPO/FATOR RH

CARTEIRA DE IDENTIDADE


LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 010.759.691-15 DN
Nº 345.956 2ª VIA
MAIOR DE 60 ANOS
DATA DE EXPEDIÇÃO 04/02/2020

REGISTRO CIVIL
C.CAS. Nº. 21101, FOLHA 121, LIVRO B-102, 1º ZONA (05/01/1972)
GOIÂNIA - GO

T. ELEITOR
CTPS SÉRIE UF
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CORECON/DF 11ª REGIÃO 237
CERT. MILITAR
CNH 00215878373
CNS

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

AUTENTICAÇÃO

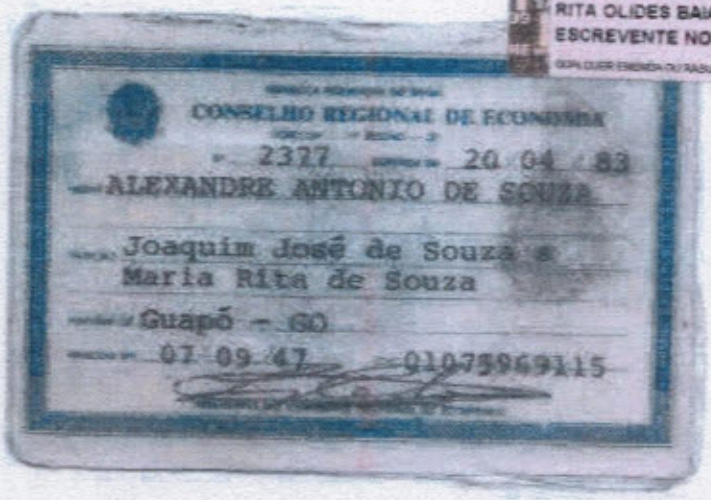
Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20200020405377MOFK
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
17 de Dezembro de 2020
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARA O DOCUMENTO

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b


06 / 07/78 - Assoc. de
Ens. Unif. do DF. UDF
ECONOMISTA


2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art.6,II,V)
TJDFT20200020405378XJGI
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.b
17 de Dezembro de 2020
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL


CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2377 20 04 / 83
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Joaquim José de Souza e
Maria Rita de Souza
Guapó - GO
07 09 47 01075969115

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12073980

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA |
| **Data e Horário:** | 27/11/2024 14:52:47 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 53900.006521/2016-69 |
| **Interessados:** | |
| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | |
| **Protocolos dos Documentos (Número SEI):** | |
| - Requerimento ATENDIMENTO EXIGENCIA OFICIO 37786/2024 | 12073979 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

300-5 (3)
2

ISSN 1415-1537

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXXXVIII Nº 188

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de outubro de 2001 R$ 1,64

## Sumário


| | PÁGINA |
|---|---|
| Atos do Poder Judiciário | 1 |
| Atos do Poder Legislativo | 1 |
| Atos do Congresso Nacional | 1 |
| Atos do Poder Executivo | 2 |
| Presidência da República | 2 |
| Ministério da Justiça | 2 |
| Ministério da Defesa | 10 |
| Ministério da Fazenda | 10 |
| Ministério dos Transportes | 62 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 64 |
| Ministério da Educação | 65 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 66 |
| Ministério da Previdência e Assistência Social | 66 |
| Ministério da Saúde | 68 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 116 |
| Ministério de Minas e Energia | 131 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 145 |
| istério das Comunicações | 146 |
| istério da Ciência e Tecnologia | 151 |
| istério do Meio Ambiente | 151 |
| Ministério do Esporte e Turismo | 155 |
| Ministério da Integração Nacional | 156 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário | 156 |
| Tribunal de Contas da União | 156 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais | 156 |
| Poder Judiciário | 157 |
| Índice | 159 |


## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### PLENÁRIO

**DECISÕES**

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

Julgamentos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.401-9 - medida liminar** (1)

PROCED. : RIO DE JANEIRO
**RELATOR : MIN. NELSON JOBIM**
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
ADVDOS. : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. Após, indicou adiamento o Senhor Ministro-Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, e, pelo requerido, Governador do Estado do Rio de Janeiro, a Dra. Marília Manzillo, Procuradora do Estado. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 20.9.2001.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo em relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. No mérito, o Tribunal, por maioria, indeferiu a medida acauteladora, vencido o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a deferia na extensão do conhecimento. Ausente, justificadamente, no julgamento do mérito da medida cautelar, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.9.2001.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.403-5 - medida liminar** (2)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATOR : MIN. NELSON JOBIM**
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO
ADVDOS. : JANILTON FERNANDES LIMA E OUTROS
ADVDA. : CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo em relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. Após, indicou adiamento o Senhor Ministro-Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Orlando Spinetti de Santa Rita Matta, e, pelo requerido, Governador do Estado do Rio de Janeiro, a Dra. Marília Manzillo, Procuradora do Estado. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 20.9.2001.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo em relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. No mérito, o Tribunal, por maioria, indeferiu a medida acauteladora, vencido o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a deferia na extensão do conhecimento. Ausente, justificadamente, no julgamento do mérito da medida cautelar, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.9.2001.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(Of. El. nº 266/2001)

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 10.293, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação de cargos de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Adjunto no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os cargos de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Adjunto constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 3º Os cargos previstos nesta Lei terão provimento a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*José Gregori*

ANEXO I

(Lei nº 10.293, de 28 de setembro de 2001)
Criação de Cargos de Procurador de Justiça

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Procurador de Justiça | 02 |

Criação de Cargos de Promotor de Justiça

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Promotor de Justiça | 113 |

Criação de Cargos de Promotor de Justiça Adjunto

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Promotor de Justiça Adjunto | 63 |

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 388, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão de "Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 242, de 31 de dezembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 2 de maio de 1996, a permissão de "Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda.", outorgada originariamente a "Rádio Veredas de Unaí Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 102/2001)

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

300-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04/02/2000
Página: 54 Seção: 1
ANOTADO POR: Nadia

PORTARIA Nº 242 , DE 31 DE dezembro DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º , inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000160/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de maio de 1996, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Veredas de Unaí Ltda., pela Portaria nº 114, de 30 de abril de 1986, cuja denominação social foi alterada para Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

300-5 - Portaria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA NR. 171 /96 DE 31 DE OUT 1.996

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria MC nr. 296, de 10 de maio de 1994 republicada no Diário Oficial da União de 23 seguinte, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 29.104-000792/95,

RESOLVE:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que o SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, com sede na cidade de UNAI, Estado de MINAS GERAIS, proceda a mudança da sua denominação social para SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, utilizando, em suas transmissões, o nome de fantasia de RÁDIO VEREDAS.

II - Autorizar, nos termos do mesmo dispositivo legal, a alteração da cláusula segunda, da sexta alteração contratual, passando a vigorar com a seguinte redação: "A sociedade explorará a execução de seviços de radiodifusão, na forma em que foi constituída na cláusula 1a. do contrato social nr. 402.676/76 de 29/12/76."

III - Autorizar a exclusão, do contrato social, das cláusulas terceira e quarta introduzidas pela sexta alteração contratual.

IV - Autorizar a adaptação e elevação do capital social para R$146.000,00, dividido em 100 cotas de valor nominal de R$1.460,00, assim distribuído:

| COTISTAS | COTAS | VALOR-R$ |
|---|---|---|
| HUMBERTO EUSTÁQUIO LISBOA FREDERICO | 43,14 | 62.984,40 |
| WÂNIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 9,80 | 14.308,00 |
| JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 47,06 | 68.707,60 |
| TOTAL | 100,00 | 146.000,00 |

V - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a efetivação dos atos ora autorizados deverá ser comprovada perante esta Divisão de Comunicações, dependendo dessa medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.

O original foi assinado

Engo. CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

300-5

24

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA NR. 172 /94 DE 01 DE DEZ DE 1994.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria MC nr. 296, de 10 de maio de 1994, republicada no Diário Oficial da União de 23 seguinte, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 27.104-000792/85,

RESOLVE:

I - Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos legais decorrentes da autorização constante da Portaria 074, de 19 de março de 1992, praticados pela RÁDIO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, com sede na cidade de UNAÍ, Estado de MINAS GERAIS.

II - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade proceda a mudança da sua denominação social para SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.

III - Autorizar o uso do nome de fantasia TV NOROESTE, inserido no contrato social.

IV - Autorizar, nos termos do mesmo dispositivo legal, que a entidade modifique a cláusula que trata do objeto da sociedade, a fim de incluir a execução do serviço de retransmissão de sinais de televisão educativa.

V - Autorizar a criação do Conselho de Programação, conforme consta da minuta de alteração contratual apresentada.

VI - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a efetivação dos atos ora autorizados deverá ser comprovada perante esta Divisão de Comunicações, dependendo dessa medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.

O original foi assinado

Engo. CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

PUBLICADO NO D. O. DE 2 / 5 / 1986

Portaria nº 114 30 de abril de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006452/85, (Edital nº 19/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-à de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP:** 00738.000159/2023-12
**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

**Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

**Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT ).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

**II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|---|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

**II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|---|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | |
|---|---|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53900.006521/2016-69
**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.
**CNPJ nº:** 19.077.080/0001-01
**FISTEL nº:** 04030135692
**Localidade:** Unaí/MG

**Período:** 02/05/2016 a 02/05/2026
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 01/02/2016;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

**Tipo de outorga a ser renovada:**

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 1125272<br>Pág. 1 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | - Comprovação da legitimidade, conforme alteração contratual (SEI 1125272 - Págs. 65-69). |
| Declaração:<br><br>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Págs. 2-3 | - Art. 67, parágrafo único,<br>da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "V". | |
| Declaração:<br><br>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Págs. 2-3 | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12057527<br>Págs. 7-13 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "IV". | |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Pág. 4 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "VIII". | |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Pág. 5 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitens "IX" e "X". | |
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12067728<br>Págs. 1-2 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitens "I" e "XI". | |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | F 12067728<br>Pág. 5<br>E 12067728<br>Pág. 8<br>M 12067728<br>Pág. 9 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XII". | |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12057527<br>Pág. 14 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XIII". | |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | INSS 12067728<br>Pág. 5<br>FGTS 12067728<br>Pág. 4 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XIV". | |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12067728<br>Pág. 6 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XV". | |
| 10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO**<br>8605836<br><br>**WÂNIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO**<br>8605838<br><br>**VANESSA MARIA LISBOA FREDERICO**<br>8605839<br>8605841<br><br>**PAULO OTAVIO DE SOUZA SANTOS FURTADO**<br>12067732 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitens "II" e "III". | |
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga? | (**X**) Sim<br>() Não | 12057527<br>Págs. 1 e 6 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVIII". | |
| 12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga? | () Sim<br>(**X**) Não | 12057527<br>Págs. 15-18 | - Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,<br>subitem "XVII". | |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (**X**) Sim<br>() Não | 12071797 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". | |
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | () Sim<br>(**X**) Não | 12067728<br>Pág. 7 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. | |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:<br>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. | |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| Observações Adicionais |
|---|
| - n/a |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação. |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 05/12/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12057531** e o código CRC **5D50366C**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 Documento nº 12057531

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 20490/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.006521/2016-69**
**INTERESSADA: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 19.077.080/0001-01**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Unaí/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04030135692**, referente ao período de 2 de maio de 2016 a 2 de maio de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Veredas de Unaí Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 114, de 30 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 1986 (SEI 12080966 - Pág. 5). Posteriormente, por intermédio da Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996, foi autorizada a mudança da sua denominação social para **Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda** (SEI 12080966 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 242, de 31 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de fevereiro de 2000, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 2 de maio de 1996**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 388, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2001 (SEI 12080966 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2006-2016**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.041897/2007-72, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 4 de setembro de 2007, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12091263).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, de acordo com informações cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em **10 de maio de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1125272 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de novembro de 2015 a 2 de fevereiro de 2016.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos alusivos aos decênios de **2006-2016 e 2016-2026**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, [illegible]a:

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12057531). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12057531).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de novembro de 2024 (SEI12057527 - Págs. 7-13). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

| **NOME** | **CARGO** |
|---|---|
| José Batista dos Santos Furtado | Sócio/Administrador |
| Paulo Otávio de Souza Santos Furtado | Sócio/Administrador |
| Vanessa Maria Lisboa Frederico | Sócio/Administrador |
| Wânia Aparecida Nascimento Frederico | Sócio/Administrador |

20. Salienta-se que, no tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Unaí/MG pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes, conforme demonstra o referido SIACCO, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12057527 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou,

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12071797).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12057531).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12067728 - Pág.1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Ressalta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, ar 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de fevereiro de 2022, com validade até 2 de maio de 2026 (SEI 12057527 - Págs. 1 e 6).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de novembro de 2024 (SEI 12057527 - Pág. 14). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12057527 - Pág. 15-18). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Unaí/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12091263).

**CONCLUSÃO**

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/12/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 05/12/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 05/12/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/12/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/12/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12080993** e o código CRC **9E81F4AE**.

**Minutas e Anexos**

- Minuta de Portaria (12091330)
- Minuta de Exposição de Motivos (12091331)



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# MINUTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA DE PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.006521/2016-69,

**R E S O L V E**:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.077.080/0001-01, número de inscrição no FISTEL nº 04030135692, a partir de 2 de maio de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/12/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 05/12/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 05/12/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/12/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/12/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12091330** e o código CRC **EA446DBD**.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006521/2016-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.490/2024/SEI-MCOM,nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de maio de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA (CNPJ 19.077.080/0001-01), nos termos da Portaria nº 114, datada em 30 de abril de 1986, publicada em 2 de maio de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/12/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 05/12/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 05/12/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/12/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/12/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12091331** e o código CRC **E453A369**.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PORTARIA MCOM Nº 15456, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.006521/2016-69, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.077.080/0001-01, número de inscrição no FISTEL nº 04030135692, a partir de 2 de maio de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/12/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12116241** e o código CRC **792EFD62**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 Documento nº 12116241

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006521/2016-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.490/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.456, de 10 de dezembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de maio de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. (CNPJ 19.077.080/0001-01), nos termos da Portaria nº 114, datada em 30 de abril de 1986, publicada em 2 de maio de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/12/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12116242** e o código CRC **A0B557C9**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 Documento nº 12116242

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57740/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
**Rafaela Calado e Silva Mello**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 15456/2024 (12116241) e a Exposição de Motivos nº 854/2024 (12116242)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 20490/2024 (12080993), encaminho a Portaria nº 15456/2024 (12116241) e a Exposição de Motivos nº 854/2024 (12116242), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/12/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12116246** e o código CRC **EFF8EC89**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 Documento nº 12116246

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

# Envio Eletrônico de Matérias
# Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 26/12/2024 17:34:38
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
**Ofício:** 10777916
**Data prevista de publicação:** 27/12/2024
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 22265873 | ATO PORTARIA MCOM NA 15702.rtf | 12bd303787474635 07f7910a8c86eee2 | 13,00 | R$ 505,96 |
| 22265874 | ATO PORTARIA MCOM NA 15550.rtf | 917e4c1ae0cb07f7 9b013a1a1fc31800 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265875 | ATO PORTARIA MCOM NA 15549.rtf | b5e56926914404c9 63940fd578f27e01 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265876 | ATO PORTARIA MCOM NA 15548.rtf | de051594b8d6ee62 1bcf6534efd7be12 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265877 | ATO PORTARIA MCOM NA 15547.rtf | d0d73d50d6f6ecd4 4828e9d0809b5a8f | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265878 | ATO PORTARIA MCOM NA 15546.rtf | 8de17551272f649b 0405859e217e325d | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265879 | ATO PORTARIA MCOM NA 15545.rtf | d173eac398e644ed 7291914829bc0c77 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265880 | ATO PORTARIA MCOM NA 15544.rtf | 6d12899f581f7c42 fb28f39d6ab18930 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265881 | ATO PORTARIA MCOM NA 15543.rtf | c48a5804681db4b9 3d0b5a6952e3193e | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265882 | ATO PORTARIA MCOM NA 15504.rtf | 1014e8c14a79e403 9cfb2ba81160d43c | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265883 | ATO PORTARIA MCOM NA 15503.rtf | 56ea7b80e9059f0b 347994a96268e9c9 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265884 | ATO PORTARIA MCOM NA 15469.rtf | 133769367a0db858 9c0983b06bd6f829 | 10,00 | R$ 389,20 |
| 22265885 | ATO PORTARIA MCOM NA 15502.rtf | 5507b901b79176a2 e17f565dbf4d3a95 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265886 | ATO PORTARIA MCOM NA 15501.rtf | fd337af3da093e14 6d991f82434f2016 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265887 | ATO PORTARIA MCOM NA 15482.rtf | 2f48c1ea766dd6a2 111b7257ebfe136d | 10,00 | R$ 389,20 |
| 22265888 | ATO PORTARIA MCOM NA 15480.rtf | 56a161c4c27d983b b1c3688eea5cd093 | 10,00 | R$ 389,20 |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 22265889 | ATO PORTARIA MCOM NA 15479.rtf | f0fb4be660cd19eb 1dd8491e768ba2fb | 10,00 | R$ 389,20 |
| 22265890 | ATO PORTARIA MCOM NA 15463.rtf | b8d4c0311810e752 38319edc7f047616 | 10,00 | R$ 389,20 |
| 22265891 | ATO PORTARIA MCOM NA 15500.rtf | de82ab92f69ca7ab 795b4410cc40b6b0 | 5,00 | R$ 194,60 |
| 22265892 | ATO PORTARIA MCOM NA 15499.rtf | 209326bdd63fb725 f761382df28b78de | 5,00 | R$ 194,60 |
| 22265893 | ATO PORTARIA MCOM NA 15458.rtf | 10d78a123f2cb5b2 cbc75f2ce9a40a41 | 7,00 | R$ 272,44 |
| 22265894 | ATO PORTARIA MCOM NA 15457.rtf | ce8ef7cd61e35689 ebebda5ff3686043 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 22265895 | ATO PORTARIA MCOM NA 15456.rtf | c147be9340b1a423 f961f12daf1f6e34 | 7,00 | R$ 272,44 |
| 22265896 | ATO PORTARIA MCOM NA 15455.rtf | 083ddf6250f09e93 a27af1cda5bcdd38 | 8,00 | R$ 311,36 |
| **TOTAL DO OFICIO** | | | **235,00** | **R$ 9.146,20** |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenta.gov.br/recibo.do?idof=10777916 https://imprenta-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2024 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

# PORTARIA MCOM Nº 15.456, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.006521/2016-69, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.077.080/0001-01, número de inscrição no FISTEL nº 04030135692, a partir de 2 de maio de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.456-de-10-de-dezembro-de-2024-604352959
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Id solicitação: 57dbac26d8416

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | |
| **Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS | |
| **Telefone:** (38) 36761490 | **E-mail:** radio.veredas@unai.ada.com.br |
| **CNPJ:** 19.077.080/0001-01 | **Número do Fistel:** 04030135692 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 02/05/1996 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 02/05/2026 | |
| **Observações:** SSR74/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 391 |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 391 |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** da Serra | | **Complemento:** SERRA DO TAQUARIL |
| **Bairro:** Sagarana | | **Numero:** S/Nº |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38613350 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Calixto Martins de Melo | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 391 |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610039 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Unaí | **UF:** MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 251 | **Frequência:** 98.1 MHz | **Classe:** A4 | **ERP Máxima:** 2.7005kW |
| **HCI:** 60 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b


Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 322386691 | **Número Indicativo:** ZYC753 |
| **Data Último Licenciamento:** 16/02/2022 | **Número da Licença:** 53500.085667/2021-32 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 16° 22' 26.00" S | **Longitude:** 46° 52' 45.98" W | **Cota da base:** 713.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 014280302154 | **Modelo:** ST504.3 |
| **Fabricante:** Seratel Technology, S.A.L. | **Potência de Operação:** 1.0 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** HCA400-50JB | | **Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 80 m | **Atenuação:** 0.357 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** AFO46T226/251 | | | **Fabricante:** IDEAL IND[USTRIA E COM[ERCIO DE ANTENAS LTDA | | |
| **Ganho:** 5.1 dBd | **Beam-Tilt:** 0.00 º | **Orientação NV:** 30 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 60 m | **ERP Máxima:** 2.7 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.09 | **5º:** 0.16 | **10º:** 0.26 | **15º:** 0.38 | **20º:** 0.5 | **25º:** 0.59 | **30º:** 0.63 | **35º:** 0.61 | **40º:** 0.54 | **45º:** 0.44 | **50º:** 0.34 | **55º:** 0.25 |
| **60º:** 0.18 | **65º:** 0.13 | **70º:** 0.1 | **75º:** 0.07 | **80º:** 0.06 | **85º:** 0.06 | **90º:** 0.09 | **95º:** 0.16 | **100º:** 0.26 | **105º:** 0.38 | **110º:** 0.5 | **115º:** 0.59 |
| **120º:** 0.63 | **125º:** 0.61 | **130º:** 0.54 | **135º:** 0.44 | **140º:** 0.34 | **145º:** 0.25 | **150º:** 0.18 | **155º:** 0.13 | **160º:** 0.1 | **165º:** 0.07 | **170º:** 0.05 | **175º:** 0.05 |
| **180º:** 0.09 | **185º:** 0.17 | **190º:** 0.29 | **195º:** 0.44 | **200º:** 0.58 | **205º:** 0.68 | **210º:** 0.73 | **215º:** 0.7 | **220º:** 0.62 | **225º:** 0.5 | **230º:** 0.37 | **235º:** 0.27 |
| **240º:** 0.18 | **245º:** 0.13 | **250º:** 0.09 | **255º:** 0.07 | **260º:** 0.06 | **265º:** 0.06 | **270º:** 0.09 | **275º:** 0.16 | **280º:** 0.26 | **285º:** 0.38 | **290º:** 0.5 | **295º:** 0.59 |
| **300º:** 0.63 | **305º:** 0.61 | **310º:** 0.54 | **315º:** 0.44 | **320º:** 0.34 | **325º:** 0.25 | **330º:** 0.18 | **335º:** 0.13 | **340º:** 0.1 | **345º:** 0.07 | **350º:** 0.06 | **355º:** 0.06 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 16°12´54.53´´ S Lon 46°52´45.98´´ W | **5º:** Lat 16°12´14.18´´ S Lon 46°51´50.24´´ W | **10º:** Lat 16°11´39.13´´ S Lon 46°50´47.21´´ W | **15º:** Lat 16°11´37.78´´ S Lon 46°49´45.12´´ W | **20º:** Lat 16°11´50.91´´ S Lon 46°48´45.29´´ W | **25º:** Lat 16°12´0.56´´ S Lon 46°47´42.31´´ W | **30º:** Lat 16°12´32.44´´ S Lon 46°46´49.15´´ W | **35º:** Lat 16°13´20.08´´ S Lon 46°46´7.95´´ W | **40º:** Lat 16°14´9.98´´ S Lon 46°45´32.59´´ W | **45º:** Lat 16°14´44.75´´ S Lon 46°44´45.7´´ W | **50º:** Lat 16°15´41.92´´ S Lon 46°44´24.55´´ W | **55º:** Lat 16°16´19.95´´ S Lon 46°43´41.67´´ W |
| **60º:** Lat 16°17´11.6´´ S Lon 46°43´19.04´´ W | **65º:** Lat 16°17´58.2´´ S Lon 46°42´48.15´´ W | **70º:** Lat 16°18´54.09´´ S Lon 46°42´40.01´´ W | **75º:** Lat 16°19´50.49´´ S Lon 46°42´42.13´´ W | **80º:** Lat 16°20´41.58´´ S Lon 46°42´30.29´´ W | **85º:** Lat 16°21´32.63´´ S Lon 46°42´13.27´´ W | **90º:** Lat 16°22´25.71´´ S Lon 46°41´36.21´´ W | **95º:** Lat 16°23´21.72´´ S Lon 46°41´38.71´´ W | **100º:** Lat 16°24´14.03´´ S Lon 46°42´5.76´´ W | **105º:** Lat 16°25´13.27´´ S Lon 46°41´54.1´´ W | **110º:** Lat 16°26´12´´ S Lon 46°41´57.81´´ W | **115º:** Lat 16°27´21.35´´ S Lon 46°41´44.92´´ W |
| **120º:** Lat 16°28´27.34´´ S Lon 46°41´52.83´´ W | **125º:** Lat 16°29´39.6´´ S Lon 46°41´59.76´´ W | **130º:** Lat 16°30´31.99´´ S Lon 46°42´41.61´´ W | **135º:** Lat 16°31´17.33´´ S Lon 46°43´31.57´´ W | **140º:** Lat 16°31´28.98´´ S Lon 46°44´50.61´´ W | **145º:** Lat 16°32´6.67´´ S Lon 46°45´41.77´´ W | **150º:** Lat 16°32´35.83´´ S Lon 46°46´38.65´´ W | **155º:** Lat 16°32´21.25´´ S Lon 46°47´56.41´´ W | **160º:** Lat 16°33´18.84´´ S Lon 46°48´38.08´´ W | **165º:** Lat 16°33´14.18´´ S Lon 46°49´44.79´´ W | **170º:** Lat 16°33´26.87´´ S Lon 46°50´44.42´´ W | **175º:** Lat 16°33´48.69´´ S Lon 46°51´43.67´´ W |
| **180º:** Lat 16°33´51.3´´ S Lon 46°52´45.98´´ W | **185º:** Lat 16°33´29.79´´ S Lon 46°53´46.57´´ W | **190º:** Lat 16°32´58.84´´ S Lon 46°54´42.39´´ W | **195º:** Lat 16°32´46.7´´ S Lon 46°55´39.49´´ W | **200º:** Lat 16°31´58.63´´ S Lon 46°56´23.41´´ W | **205º:** Lat 16°31´12.49´´ S Lon 46°57´2.08´´ W | **210º:** Lat 16°30´36.75´´ S Lon 46°57´41.53´´ W | **215º:** Lat 16°29´58.52´´ S Lon 46°58´16.5´´ W | **220º:** Lat 16°29´21.89´´ S Lon 46°58´50´´ W | **225º:** Lat 16°28´23.06´´ S Lon 46°58´58.41´´ W | **230º:** Lat 16°28´8.83´´ S Lon 46°59´52.18´´ W | **235º:** Lat 16°27´34.61´´ S Lon 47°0´25.75´´ W |
| **240º:** Lat 16°27´25.78´´ S Lon 47°1´47.73´´ W | **245º:** Lat 16°26´57.34´´ S Lon 47°2´53.24´´ W | **250º:** Lat 16°26´18.47´´ S Lon 47°3´52.75´´ W | **255º:** Lat 16°25´19.39´´ S Lon 47°4´1.75´´ W | **260º:** Lat 16°24´20.58´´ S Lon 47°4´5.17´´ W | **265º:** Lat 16°23´26.22´´ S Lon 47°4´47.44´´ W | **270º:** Lat 16°22´25.68´´ S Lon 47°4´25.42´´ W | **275º:** Lat 16°21´26.36´´ S Lon 47°4´32.55´´ W | **280º:** Lat 16°20´25.85´´ S Lon 47°4´34.14´´ W | **285º:** Lat 16°19´24.63´´ S Lon 47°4´30.05´´ W | **290º:** Lat 16°18´31.32´´ S Lon 47°3´56.95´´ W | **295º:** Lat 16°17´28.08´´ S Lon 47°3´50.96´´ W |
| **300º:** Lat 16°16´31.23´´ S Lon 47°3´25.64´´ W | **305º:** Lat 16°15´36.37´´ S Lon 47°2´55.01´´ W | **310º:** Lat 16°14´31.75´´ S Lon 47°2´34.4´´ W | **315º:** Lat 16°13´30.92´´ S Lon 47°2´3.05´´ W | **320º:** Lat 16°12´31.83´´ S Lon 47°1´25.03´´ W | **325º:** Lat 16°11´58.47´´ S Lon 47°0´23.46´´ W | **330º:** Lat 16°11´34.92´´ S Lon 46°59´17.35´´ W | **335º:** Lat 16°11´34.76´´ S Lon 46°58´2.18´´ W | **340º:** Lat 16°11´37.54´´ S Lon 46°56´51.74´´ W | **345º:** Lat 16°11´19.46´´ S Lon 46°55´51.95´´ W | **350º:** Lat 16°10´43.09´´ S Lon 46°54´55.04´´ W | **355º:** Lat 16°11´8.04´´ S Lon 46°53´47.75´´ W |

| Distância por radial |
|---|

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 17.7 | **5º:** 19 | **10º:** 20.3 | **15º:** 20.7 | **20º:** 20.9 | **25º:** 21.3 | **30º:** 21.2 | **35º:** 20.6 | **40º:** 20 | **45º:** 20.1 | **50º:** 19.4 | **55º:** 19.7 |
| **60º:** 19.4 | **65º:** 19.6 | **70º:** 19.1 | **75º:** 18.5 | **80º:** 18.5 | **85º:** 18.8 | **90º:** 19.8 | **95º:** 19.8 | **100º:** 19.3 | **105º:** 20 | **110º:** 20.4 | **115º:** 21.6 |
| **120º:** 22.3 | **125º:** 23.4 | **130º:** 23.4 | **135º:** 23.2 | **140º:** 21.9 | **145º:** 21.9 | **150º:** 21.8 | **155º:** 20.3 | **160º:** 21.5 | **165º:** 20.7 | **170º:** 20.7 | **175º:** 21.2 |
| **180º:** 21.2 | **185º:** 20.6 | **190º:** 19.8 | **195º:** 19.8 | **200º:** 18.8 | **205º:** 17.9 | **210º:** 17.5 | **215º:** 17.1 | **220º:** 16.8 | **225º:** 15.6 | **230º:** 16.5 | **235º:** 16.6 |
| **240º:** 18.5 | **245º:** 19.8 | **250º:** 21 | **255º:** 20.7 | **260º:** 20.4 | **265º:** 21.5 | **270º:** 20.7 | **275º:** 21 | **280º:** 21.3 | **285º:** 21.6 | **290º:** 21.2 | **295º:** 21.8 |
| **300º:** 21.9 | **305º:** 22 | **310º:** 22.8 | **315º:** 23.4 | **320º:** 24 | **325º:** 23.7 | **330º:** 23.2 | **335º:** 22.2 | **340º:** 21.3 | **345º:** 21.3 | **350º:** 22 | **355º:** 21 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 2.7 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000064521985 | 114 | Portaria | MC | 30/04/1986 | 02/05/1986 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000042081986 | 251 | Portaria | Dentel-MG | 30/09/1986 | 23/10/1986 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000042881986 | 343 | Portaria | MC | 15/12/1986 | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 290000042881986 | 41 | Portaria | MC | 10/05/1989 | | Mudança de Local | Jurídico |
| 290000042881986 | 52 | Portaria | MC | 18/03/1991 | | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 537100007141996 | 31296 | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Advertência | Jurídico |
| 537100001601996 | 242 | Portaria | MC | 31/12/1999 | 04/02/2000 | Renovação | Jurídico |
| 537100001601996 | 388 | Decreto Legislativo | CN | 28/09/2001 | 01/10/2001 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 41024 | Ato | SCM | 03/12/2003 | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 539000232022016 | 705 | Despacho | MCTIC | 24/04/2018 | 13/07/2018 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.007706/2019-46 | 1365 | Ato | ORLE | 27/02/2019 | 26/03/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53900006521201669 | 15456 | Portaria | MC | 10/12/2024 | 27/12/2024 | Renovação | Jurídico |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
24-12-12:51
Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| Horário de funcionamento |
| --- |
| |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

24-12-12:51 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58536/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 854 (12116242)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 15456/2024 (12152775), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 854 (12116242), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 30/12/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12156140** e o código CRC **A7AA7F2F**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 Documento nº 12156140

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

EM nº 00011/2025 MCOM

Brasília, 3 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006521/2016-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.490/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 15.456, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de maio de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), nos termos da Portaria nº 114, datada em 30 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 219/2025/MCOM

Brasília, na data assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.006521/2016-69.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12161757** e o código CRC **DDC68028**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 Documento nº 12161757

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# SISTEMA DE RÁDIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações

SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, CNPJ nº 19.077.080/0001-01, com sede na Rua Calixto Martins de Melo, 391, município de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.610-000, telefone nº (38) 3676-1490, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Exa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi renovada pela portaria número 242, publicada no D.O.U de 4 de fevereiro de 2000, retroativa a 02 de maio de 1996, vencida em 02 de maio de 2006, objeto do processo de renovação número 53000.052.789/2007-25, para executar o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Declara, outrossim, conhecer e aderir às cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de execução do serviço.

Unaí – MG, 01 de fevereiro de 2016.

SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA
Wânia Aparecida Nascimento Frederico (Rep.Legal).

*Rua: Calixto Martins de Melo 391 Centro Unaí-MG Telefax: 0xx38 36761490*
*CGC/MF nº: 19.077.080/0001-01*
*www.radioveredas.com.br*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
de Processo Digitalizado Petição 53000.006521/2016-69 (11253272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 1
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# DECLARAÇÃO

WÂNIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada no SHIS, QL 10, Conj. 11, Casa 9, em Brasília, Distrito Federal, portadora da Carteira de Identidade número 166261/SSP-DF, inscrita no CPF sob o número 267.817.606-10, na qualidade de representante legal do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, CNPJ nº 19.077.080/0001-01, com sede na Rua Calixto Martins de Melo, 391, município de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.610-000, telefone nº (38) 3676-1490, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí, estado de Minas Gerais, **DECLARA** sob as penas da lei não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada.

DECLARA, ainda, que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, e que atenderá as finalidades educativas e culturais.

Unaí – MG, 01 de fevereiro de 2016.

Wânia Aparecida Nascimento Frederico.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
de Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (11125272)
SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 2
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que o **SISTEMA VEREDAS DE RADIODIFUSÃO LTDA**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a freqüência 98,1 KHz, na localidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere à autorização para alteração das características técnicas da emissora, constante do Processo nº 53000048197/2007-17, bem como a emissão de nova licença, contemplando tal autorização.

Unaí-MG, 01 de fevereiro 2016.

WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO
(REP. LEGAL).

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# DECLARAÇÃO

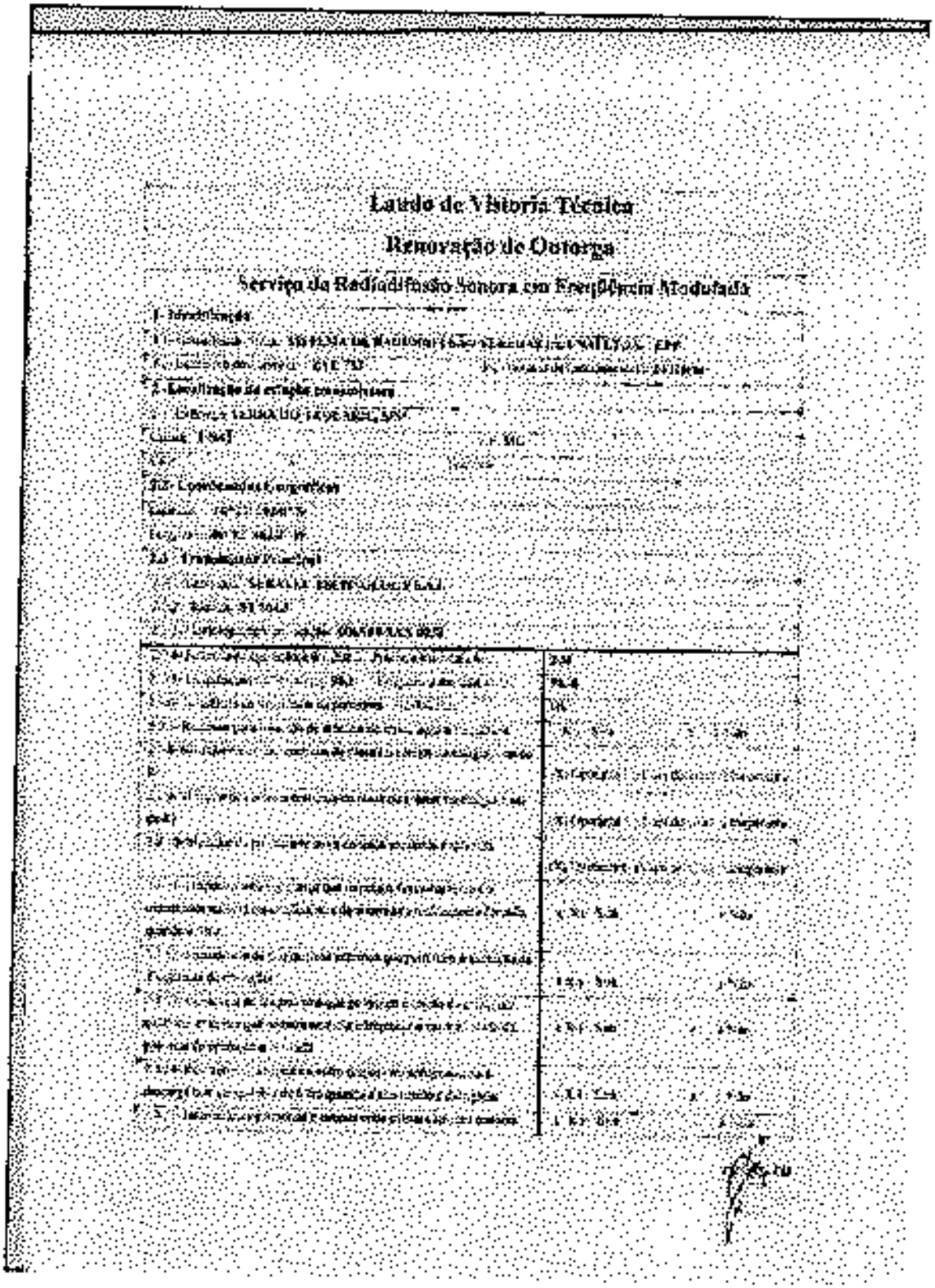
WÂNIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada no SHIS, QL 10, Conj. 11, Casa 9, em Brasília, Distrito Federal, portadora da Carteira de Identidade número 166261/SSP-DF, inscrita no CPF sob o número 267.817.606-10, na qualidade de representante legal do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, CNPJ nº 19.077.080/0001-01, com sede na Rua Calixto Martins de Melo, 391, município de Unaí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.610-000, telefone nº (38) 3676-1490, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí, estado de Minas Gerais, **DECLARA** sob as penas da lei que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Unaí – MG, 01 de fevereiro de 2016.

Wânia Aparecida Nascimento Frederico.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
de Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272)
SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 4



Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

I - Identificação

2 - Localização da estação transmissora

3 - Características técnicas

3.1 - Transmissor Principal

3.2 - Transmissor Reserva

3.3 - Sistema Irradiante

3.4 - Linha de Transmissão

3.5 - Sistema Irradiante

3.6 - Antena Transmissora

3.7 - Sistema Irradiante

3.8 - Sistema Irradiante

3.9 - Sistema Irradiante

3.10 - Sistema Irradiante

3.11 - Sistema Irradiante

3.12 - Sistema Irradiante

3.13 - Sistema Irradiante

3.14 - Sistema Irradiante

3.15 - Sistema Irradiante

3.16 - Sistema Irradiante

3.17 - Sistema Irradiante

3.18 - Sistema Irradiante

3.19 - Sistema Irradiante

| | | |
|---|---|---|
| 380 Volts | | |
| 2.3.16- Cabeamento com as partes expostas ao operador isoladas a terra | ( X ) Sim | ( ) Não |
| 2.3.17- Aparelhos externos dos circuitos com tensões maiores que 150 Volts | ( ) Sim | ( X ) Não |
| 2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga | ( X ) Sim | ( ) Não |

**2.4- Transceiver Auxiliar**

2.4.1- Fabricante: TELAVO IND. COM. EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

2.4.2- Modelo: RDFM – 1000

2.4.3- Número de Homologação/Certificação: 9965/XX/0000

| | |
|---|---|
| 2.4.4- Potência de operação (W): 2,0 Potência medida (W): | 1,80 |
| 2.4.5- Frequência de operação (MHz): 98,1 Frequência medida (MHz): | 98,100 |
| 2.4.6- Tolerância de frequência de portadora - (±2000 Hz): | OK |
| 2.4.7- Recurso para controle de emissor de modulação e frequência: | ( X ) Sim ( ) Não |
| 2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF | ( X ) Operando ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF | ( X ) Operando ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.4.10- Medidor de potência relativa de saída ou antena ou carga fictícia | ( X ) Operando ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir | (X) Sim ( ) Não |
| 2.4.12- Existência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação | ( X ) Sim ( ) Não |
| 2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inserção de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor nominal da potência de operação autorizada: | ( ) Sim ( X ) Não |
| 2.4.14- Existência de saída em outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada | ( X ) Sim ( ) Não |
| 2.4.15- Compartimentos com portas e tampas onde existam tensões maiores que 250 Volts | ( X ) Sim ( ) Não |
| 2.4.16- Cabeamento com as partes expostas ao operador isoladas a terra | ( X ) Sim ( ) Não |
| 2.4.17- Aparelhos externos dos circuitos com tensões maiores que 150 Volts | ( ) Sim ( X ) Não |
| 2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga | ( X ) Sim ( ) Não |

**2.5- Sistema Irradiante Principal**

2.5.1- Antena

2.5.1- Fabricante: TELETELE – ELETRÔNICA LTDA.

2.5.12- Modelo: RDCP – 1L

| | |
|---|---|
| 2.5.13- Quantidade de Elementos: | 5 |
| 2.5.14- Altura (acima geométrico médio da terra – solo) (metros): | 42,7 |

EXT-RO-[illegible]

Eng. Jayme Marques de C. [illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
de Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272)



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | |
|---|---|
| 2.5.1.3- Antena de Operação (Nº) | 02* |
| **2.5.2- Linha de Transmissão Principal** | |
| 2.5.2.1- Fabricante: KSF | |
| 2.5.2.2- Modelo: 14 F 1 2/8 - 50 A | |
| 2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (conforme exigido na Linha de Transmissão ligada à terra) | ( X ) Sim ( ) Não |
| **2.6- Sistema Irradiante Auxiliar** | |
| **2.6.1- Antena** | |
| 2.6.1.1- Fabricante | |
| 2.6.1.2- Modelo | |
| 2.6.1.3- Quantidade de Elementos | |
| 2.6.1.4- Altura (centro geométrico) base da torre – solo) (metros) | |
| 2.6.1.5- Antenas de Operação (Nº) | |
| **2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar** | |
| 2.6.2.1- Fabricante | |
| 2.6.2.2- Modelo | |
| 2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (conforme exigido na Linha de Transmissão ligada à terra) | ( ) Sim ( ) Não |
| **3- Outros equipamentos de uso compulsório:** | |
| 3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1) | ( ) Sim ( X ) Não |
| 3.2- Limitador de modulação | (X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 3.3- Monitor de modulação | (X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante |
| 3.4- Amostrador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial) | ( ) Sim ( X ) Não |
| **4- Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência** | |
| **4.1- Transmissor Principal** | **Atenuação medida(dB):** |
| 2º Harmônico | > -73 dB |
| 3º Harmônico | > -82,0 dB |
| Espúrios | NÃO HÁ |
| **4.2- Transmissor Auxiliar** | **Atenuação medida(dB):** |
| 2º Harmônico | -71 dB |
| 3º Harmônico | -75 dB |
| Espúrios | NÃO HÁ |
| **4.3- Existência de interferência prejudicial:** | ( ) Sim ( X ) Não |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
de Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 7

5- Outras Constatações:

| | |
|---|---|
| 1 - Disponibilidade de existência de conformidade coletiva<br>2 - Inclinação da exposição e campos elétrico, magnéticos<br>3 - Eletromagnéticos | ( X ) Sim ( ) Não |

6- Estúdios

6.1- Estúdio Principal

6.1.1 - Endereço: RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, 341 - CENTRO

6.2- Estúdio Auxiliar

6.2.1 - Endereço: NÃO HÁ

7- Informações Adicionais

- NA PRESENTE DATA, A ESTAÇÃO DE FM DO SISTEMA VEREDAS DE UNAÍ , CANAL 251 / B1, ENCONTRA-SE FUNCIONANDO REGULARMENTE, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS TÉCNICOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS VIGENTES DO SERVIÇO DE FM.

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria – SPECTRUM ANALYSER TECKTRONIX - 2711

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO

Formação: ENGENHEIRO ELETRÔNICO TELECOMUNICAÇÕES

CREA: 060[illegible]-D

Local: UNAÍ/MG

Data: 30/01/2016

Assinatura

Representante legal da Emissora

Nome: WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO

Assinatura X

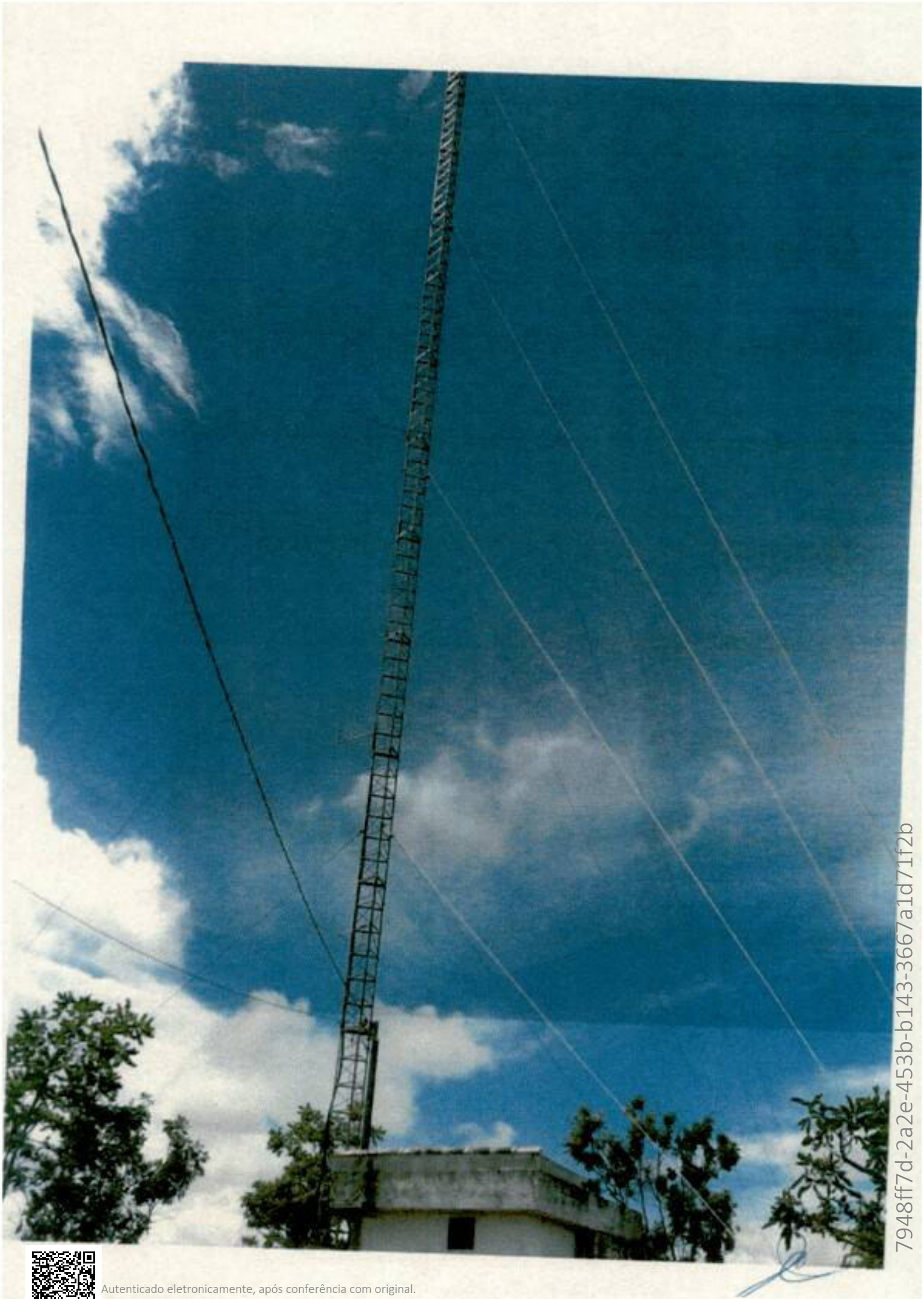
FVT-RO- FM

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

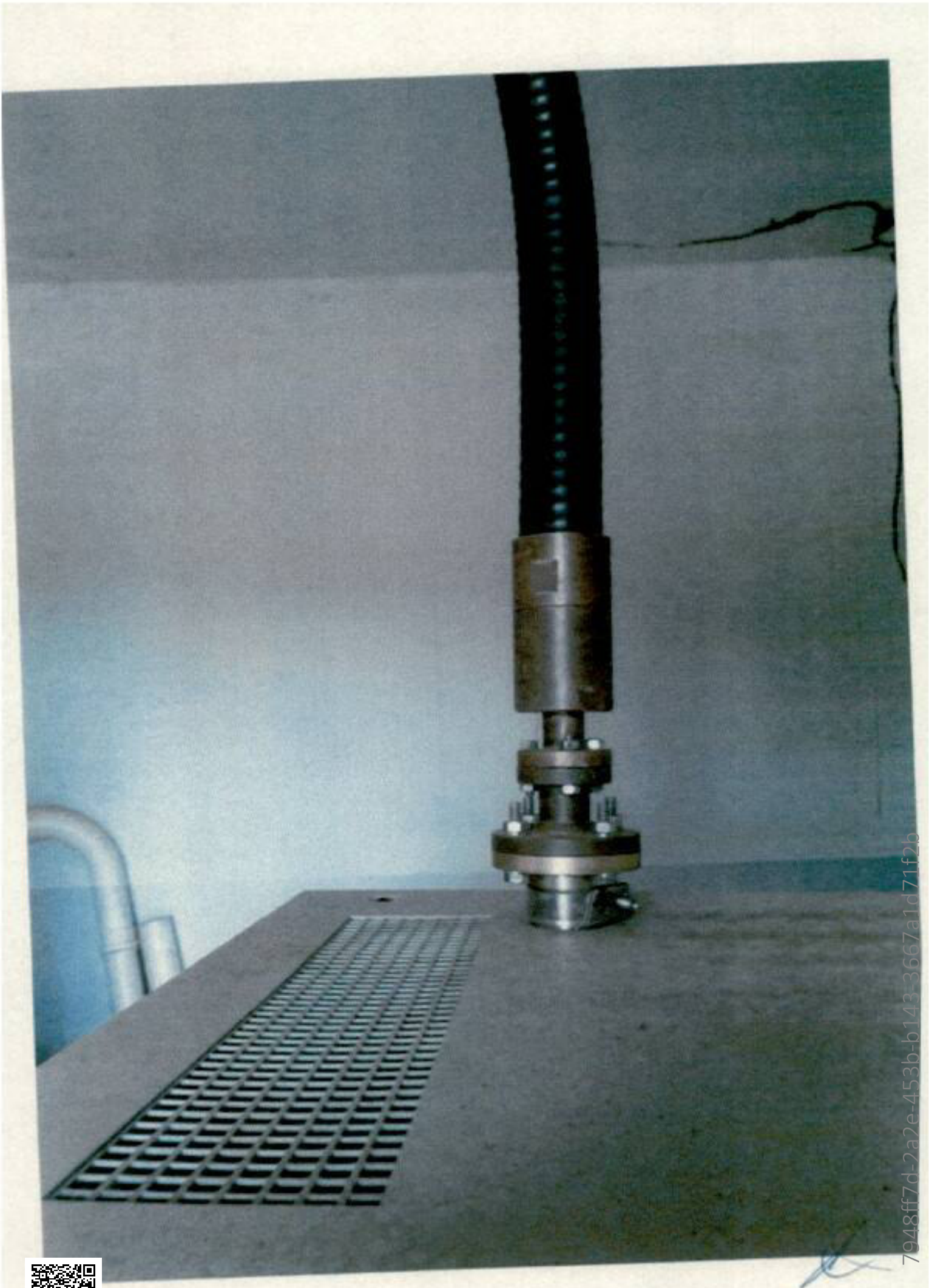



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
de Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1123272)
SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 9



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

# CREA-DF

**ART Cargo ou Função**
**07201600004988**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico

**JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO**

Título Profissional: **Engenheiro em Eletronica**

RNP: **0706079957**
Registro: **3058/D-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.** CPF/CNPJ: **19.077.080/0001-01**

RUA CORONEL ANTONIO MARTINS DE MELO Número: 391 Bairro: CENTRO CEP: 38610-000

Cidade: UNAÍ UF: MG Complemento:

E-Mail: marques777@gmail.com Fone: (38)36761490

Tipo do Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **MATRIZ**

RUA CORONEL ANTONIO MARTINS DE MELO Número: 391 Bairro: CENTRO CEP: 38610-000

Cidade: UNAÍ UF: MG Complemento:

Data Início: 29/01/2016 Previsão término: 02/02/2016 Tipo de Vínculo: **Prestador de serviço**

Identificação da Organização: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4. Atividade Técnica

Descrição da Função Técnica 10,0000 hora por semana

*Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART*

5. Observações

**ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM CAMPO, VISANDO A RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, foram atendidas nas atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

SENGE-DF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília 29 janeiro 2016

Local Data

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO - CPF: 330.108.561-72

SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - CPF/CNPJ: 19.077.080/0001-01

Registro efetuado em 29/01/2016 e entregue ao interessado em 29/01/2016

Número Número Banco: 01165/2832

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site ... ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax: (61) 3223-4819

CREA-DF

http://.../Funcoes/form_impressao.php?NUMERO_DA_ART=07201600004988 1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272)



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**CREA-DF**
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**
SGAS 901 - Conj. "D" Asa Sul Brasília-DF - CEP: 70.390-010 - Fone: (61) 3961-2800
*Boleto avulso - Sistema Arrecadação de Receitas [SAR] - TI/CREA-DF*

Itens do boleto
**- 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 0720160004988 => 74,37**

Observações:
O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
* Não receber após o vencimento.
- Emitido por: DAF/
- Quando do pagamento do boleto no caixa eletrônico, fique atento para que o seu agente financeiro não agende o pagamento.

001-9 | 00190.00009 02199.926011 16003.892185 5 6698.0000007437

| Cedente | Agência/Código Cedente | Espécie | Quantidade | Nosso número |
|---|---|---|---|---|
| Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF | 4200-5/200188-8 | R$ | | 21999260116003892 |

| Número documento | Data Doc. | CPF/CEI/CNPJ | Vencimento | Valor documento |
|---|---|---|---|---|
| 21999260116003892 | 28/01/2016 | 00.304.725/0001-73 | 08/02/2016 | 74,37 |

| (-) Desc./Abat. | (-) Outras deduções | (+) Mora / Multa | (+) Outros acréscimos | (=) Valor cobrado |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

Sacado
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. / JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO - 3058/D-DF

Autenticação mecânica - Recibo Sacado

---

001-9 | 00190.00009 02199.926011 16003.892185 5 6698.0000007437

| Cedente | Agência/Código Cedente | Espécie | Quantidade | Nosso número |
|---|---|---|---|---|
| Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF | 4200-5/200188-8 | R$ | | 21999260116003892 |

Itens do boleto
**- 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 0720160004988 => 74,37**

Sacado
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. / JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO - 3058/D-DF

Obs: O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. - Emitido por: DAF/

Autenticação mecânica - Recibo p/ juntada processo

---

001-9 | 00190.00009 02199.926011 16003.892185 5 6698.0000007437

Local de pagamento
PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

Vencimento: 08/02/2016

Cedente
Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF

Agência/Código cedente: 4200-5/200188-8

| Data do documento | Nº documento | Espécie doc. | Aceite | Data process. | Nosso número |
|---|---|---|---|---|---|
| 28/01/2016 | 21999260116003892 | DM | N | | 21999260116003892 |

| Uso do banco | Carteira | Espécie | Quantidade | x Valor | (=) Valor documento |
|---|---|---|---|---|---|
| | 18-035 | R$ | | | 74,37 |

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)
- 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 0720160004988 => 74,37

O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
* Não receber após o vencimento.
- Emitido por: DAF/
- Quando do pagamento do boleto no caixa eletrônico, fique atento para que o seu agente financeiro não agende o pagamento.

27 (-) Desconto / Abatimento
35 (-) Outras deduções
19 (+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. / JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO - 3058/D-DF

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.df.gov.br/protocolo/autenticidade-assinatura-camara-legislativa/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Acesso Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (11252472) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 13

# BRB - Banknet

**Provisório - Pagamento de título de cobrança**

Nome: SIST RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI
Conta: 267000600-5
Data de Emissão: 28/01/2016
Hora: 15:15:48

| | |
|---|---|
| Origem: | Banknet ONLINE |
| Código da transação: | 623276 |
| Data do pagamento: | 28/01/2016 15:15:43 |
| Conta origem: | 267000600-5 |

**Dados do título de cobrança**

| | |
|---|---|
| Data de vencimento: | 08/02/2016 |
| Valor do documento: | 74,37 |
| Desconto/Abatimento: | 0,00 |
| Outras deduções: | 0,00 |
| Mora/Multa: | 0,00 |
| Outros acréscimos: | 0,00 |
| Valor a ser pago: | 74,37 |
| Tipo de captura: | Linha digitavel |
| Código de barras: | 00190 . 00009 02199 . 926011 16003 . 892185 5 66980000007437 |
| Nome do Beneficiário/Cedente: | CONSELHO REGIONAL DE ENGEN E AGRON DO DF |
| CNPJ do Beneficiário/Cedente : | |
| Nome do Pagador/Sacado: | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI |
| CNPJ do Pagador/Sacado: | 19.077.080/0001-01 |

As informações desse boleto são de inteira responsabilidade do Pagador, sob pena de rejeição do pagamento, no caso de dados incorretos.

Token. 948882.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 pg 1

EXMº. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNAÍ – MINAS GERAIS.

REF. PROC. 0704.01004163-7

JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO, qualificado nos autos em epígrafe, vem à ilustre presença de V.Exa. requerer certidão de inteiro teor da referida ação.

Pede deferimento.

Unai, 01 de fevereiro de 2016.

JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO.

OAB/MG – 23.917

2a Vara Comarca Unaí 7384035 01/FEV/2016 15:42

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

EXMº. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNAÍ – MINAS GERAIS.

REF. PROC. 0704.07.052402-7

WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO, qualificada nos autos em epígrafe, Procedimento Ordinário que lhe move BERNARDO HENRIQUE LISBOA FREDERICO DRUMOND, subfirmada, vem à ilustre presença de V.Exa. requerer certidão de inteiro teor da referida ação.

Pede deferimento.

Unai, 01 de fevereiro de 2016.

WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO.

2a Vara Comarca Unai 7384034 01/FEV/2016 15:41

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

EXMº. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNAÍ – MINAS GERAIS.

REF. PROC. 0704.07.055202-8

1ª Vara Cív Cr JT.JCiv 4189 01/FEV/2016 15:31

WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO, qualificada nos autos em epígrafe, Procedimento Ordinário que lhe move BERNARDO HENRIQUE LISBOA FREDERICO DRUMOND, subfirmada, vem à ilustre presença de V.Exa. requerer certidão de inteiro teor da referida ação.

Pede deferimento.

Unaí, 01 de fevereiro de 2016.

WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 17

JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO

ADVOGADO

. . . . . .

EXMº. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNAÍ

REF. PROC. 0704.01.004966-5

JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO, qualificado nos autos em epígrafe, Ação de Execução que lhe move o BANCO BRADESCO S/A (substituto processual do BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BCN), vem à douta presença de V Exa. requerer lhe seja expedida certidão de inteiro teor do referido processo.

Pede deferimento

Unaí, 28 de janeiro de 2016

JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO

OAB/MG – 21.917

RUA ALBA GONZAGA 219 – 38.610-000 – UNAÍ – MINAS GERAIS – TEL (38)36762035
email:josebatistafurtado@hotmail.com

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 18

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

**CNPJ:** **19.077.080/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:13 do dia 28/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 19

00193.67234 00400.801635 92003.891212 9 63840000006200 **Recibo do Pagador**

| **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**<br><br>**SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF**<br>**CEP: 70.070-940** | Data do Processamento<br>20/02/2015 -<br><br>Nosso Número(Seq-dv)<br>04008016392-0038-91 | **Vencimento**<br>**31/03/2015** |
|---|---|---|

**1. Informações**
**Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205**
**tribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2015:**
antidade de estações:
B - POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1

**2. Mensagem**
Nº Fistel:04008016392

**3. Regras**
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

| (=)Valor do Documento | (+)Mora/Multa/Juros | (+)Outros Acréscimos | (=)Valor Cobrado |
|---|---|---|---|
| **62,00** | | | **62,00** |

Pagador: **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA**
CNPJ/CPF: 19077080000101

*Autenticação Mecânica*



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Ajuda | Imprimir

**00194.56979 40400.801631 92003.775217 9 63840000041481** **Recibo do Pagador**

| **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**<br><br>**SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF**<br>**CEP: 70.070-940** | Data do Processamento<br>20/02/2015 -<br><br>Nosso Número(Seq-dv)<br>04008016392-0037-75 | **Vencimento**<br>31/03/2015 |
|---|---|---|

**1 formações**
**Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205**
**Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2015:**
Quantidade de estações:
B - POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 322323177

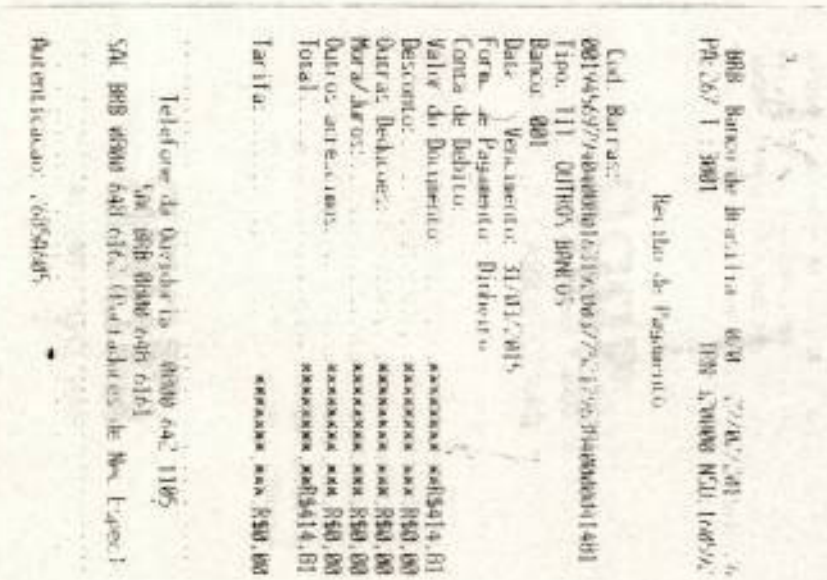
**2. Mensagem**
Nº Fiste:04008016392

**3. Regras**
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

| (=)Valor do Documento | (+)Mora/Multa/Juros | (+)Outros Acréscimos | (=)Valor Cobrado |
|---|---|---|---|
| **414,81** | | | **414,81** |

Pagador: **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA**
CNPJ/CPF: 19077080000101

*Autenticação Mecânica*



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

00193.67234 00403.013568 92003.613210 4 63840000010000 **Recibo do Pagador**

| **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**<br><br>**SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF**<br>**CEP: 70.070-940** | Data do Processamento<br>20/02/2015 -<br><br>Nosso Número(Seq-dv)<br>04030135692-0036-13 | **Vencimento**<br>31/03/2015 |
|---|---|---|

**1. Informações**
**Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230**
**Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2015:**
**Quantidade de estações:**
**B - Classe B1 - 1**

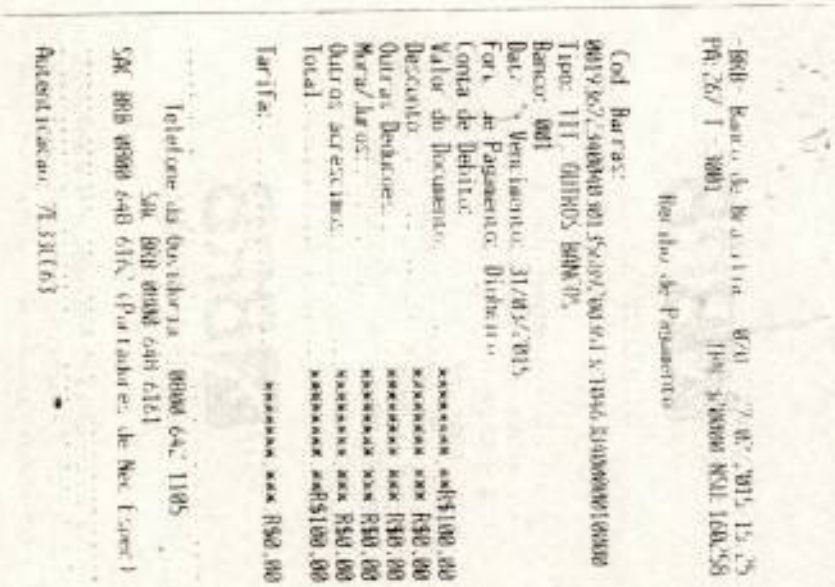
**2. Mensagem**
Nº Fistel:04030135692

**3. Regras**
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

| (=)Valor do Documento | (+)Mora/Multa/Juros | (+)Outros Acréscimos | (=)Valor Cobrado |
|---|---|---|---|
| **100,00** | | | **100,00** |

Pagador: **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA**
CNPJ/CPF: 19077080000101

*Autenticação Mecânica*



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

00194.56979 40403.013564 92003.583215 2 63840000066000 **Recibo do Pagador**

| **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**<br><br>**SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF**<br>**CEP: 70.070-940** | Data do Processamento<br>20/02/2015 -<br><br>Nosso Número(Seq-dv)<br>04030135692-0035-83 | **Vencimento**<br>31/03/2015 |
|---|---|---|

**1. Informações**
**Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230**
**... de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2015:**
... antidade de estações:
D - Classe B1 - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 322386691

**2. Mensagem**
Nº Fistel:04030135692

**3. Regras**
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

| (=)Valor do Documento | (+)Mora/Multa/Juros | (+)Outros Acréscimos | (=)Valor Cobrado |
|---|---|---|---|
| **660,00** | | | **660,00** |

Pagador: **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA**
CNPJ/CPF: 19077080000101

*Autenticação Mecânica*



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19077060/0001-01
**Razão Social:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA
**Nome Fantasia:** RADIO VEREDAS
**Endereço:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO 391 / CENTRO / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2016 a 13/02/2016

**Certificação Número:** 2016011502310534141195

Informação obtida em 28/01/2016, às 08:16:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**
**CNPJ: 19.077.080/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:38:45 do dia 27/10/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2016.
Código de controle da certidão: F2CE.9C19.E4FB.A9CC
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

28/01/2016 08:37

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br>**Negativa** | CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/01/2016<br>CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 27/04/2016 |
|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| NOME/NOME EMPRESARIAL: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 704629232.00-90 | CNPJ/CPF: 19.077.080/0001-01 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | | NÚMERO: 391 |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: CENTRO | CEP: 38610000 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: UNAI | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000140149499



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 26

# Prefeitura Municipal de Unai

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**DEPARTAMENTO DE RECEITAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
CNPJ
18.125.161/0001-77
DPTO. DE RECEITAS

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CNPF nº 19.077.080/0001-01, residente à Rua CALIXTO M. DE MELO, 391, Bairro: CENTRO Unaí-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

**IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE**

| Objeto | Inscrição | |
|---|---|---|
| MOBILIÁRIO | 000560 | Rua CALIXTO M. DE MELO, 391 BAIRRO: CENTRO CEP:Unaí MG-38.610-000 |

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 26-04-2016

Unaí, 27-01-2016

Responsável Legal

Valneris Francisco da Costa
Auxiliar Administrativo
MAT: 01637-3
Divisão de Dívida Ativa

João Damaceno Junior
Matrícula 017850
Diretor do Depto de Receitas

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.077.080/0001-01
Certidão nº: 13569425/2016
Expedição: 28/01/2016, às 14:03:53
Validade: 25/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.077.080/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

TJMG - COMARCA DE UNAÍ

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEI nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:
SISTEMA DE RADIOFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA-EPP
OUTRO DOC:CNPJ 19077080000101
ENDEREÇO: Rua CALIXTO MARTINS DE MELO 391 CENTRO
UNAÍ/MG CEP:38610000

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

UNAÍ, 01 de FEVEREIRO de 2016 - 15:33:40

LEONARDO TEIXEIRA DE CARVALHO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
A informação dos dados do endereço é de responsabilidade do solicitante da presente certidão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM PROF. RAIMUNDO CÂNDIDO
R. PREFEITO JOÃO COSTA,250 BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000
UNAÍ - MINAS GERAIS

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272)

Receita Federal

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 19.077.080/0001-01
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
CAPITAL SOCIAL: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| Nome/Nome Empresarial: | WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| Nome/Nome Empresarial: | JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/01/2016 às 11:12 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/01/2016



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 30

Receita Federal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
**19.077.080/0001-01**
**MATRIZ**

DATA DE ABERTURA
**05/01/1977**

NOME EMPRESARIAL
**SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**RADIO VEREDAS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R CALIXTO MARTINS DE MELO** | **391** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **38.610-000** | **CENTRO** | **UNAI** | **MG** |

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **04/06/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/01/2016** às **11:31:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/01/2016



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 31

CAIXA

# GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e www.caixa.gov.br

**Dados da Entidade Sindical**

Nome do Sindicato
SINDATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS - 25.021.328/0001-71

Vinculação: 3 | Exercício: 2015

Código da Entidade Sindical: 0.05149

Endereço: RUA DOMINGOS VIEIRA | Número: 647 | Complemento: CONJ. 403 | CNPJ da Entidade: 25.021.328/0001-71

CEP: 30150-240 | Município: SANTA EFIGENIA | Cidade - Vinculação: BELO HORIZONTE | UF: MG

**Dados do Contribuinte**

Nome / Razão Social (Denominação Social): SISTEMA DE RADIODIFUSAO VERSEAS DE MINAS LTDA - EPP

CNPJ / CNPJ / Código do Contribuinte: 18.262.0[illegible]/0001-01

Endereço: R CALIXTO MARTINS DE MELO | Número: 761 | Complemento:

CEP: 30310-090 | Município: CENTRO | Cidade - Vinculação: UBA[illegible] | UF: MG | Código Atividade: 501

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria: (X) Patronal / Empregador ( ) Empregado ( ) Prof. Liberal ( ) Autônomo

Capital Social / Empresa: R$ 20.000,00

Capital Social / Estabelecimento:

Nº Empregados Contribuintes:

Total Remunerações / Contribuições:

Total Empregados / Estabelecimento:

**Dados da Contribuição**

(=) Valor da Contribuição: 868,98

(-) Descontos / Abatimentos:

(-) Outras Deduções:

(+) Multa e Juros:

(+) Outros Acréscimos:

(=) Valor Cobrado: 868,98

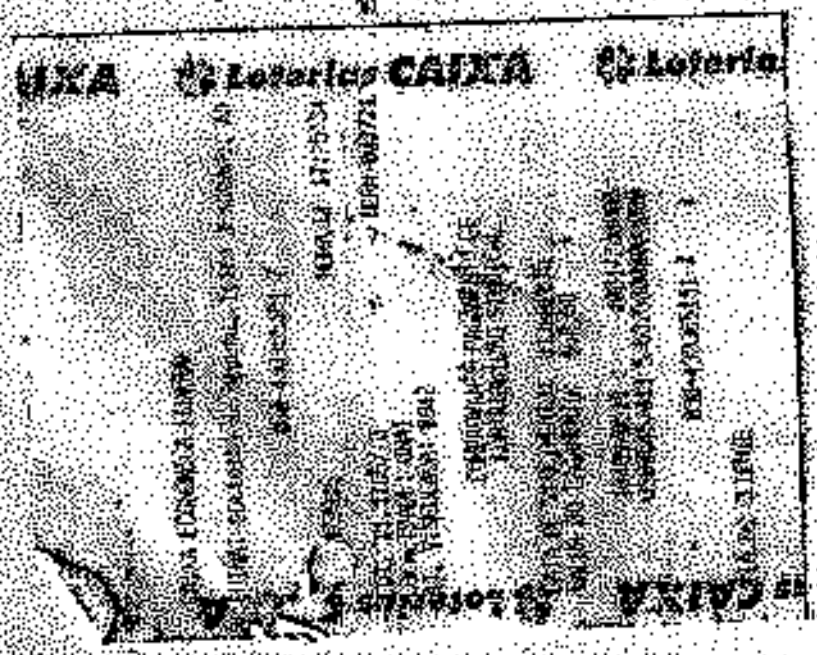
**DECLARO QUE CONFERE COM O CONTEÚDO**

Esta retenção está prevista no artigo 579 e seguintes da CLT e Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

104-0 10499.70518 40617.700006 05006.457013 5 63250000000000

Código do Pedido: 0.05149 | Nosso Número: 406177000060 | Vencimento: 0/00/0000 | Data Pedido: 31/03/2015 | Exercício: 2015

Autenticação Mecânica




7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

PAGAR ATÉ 31/01/2014

**CAIXA** GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 • caixa.gov.br •

Dados da Entidade Sindical

Nome do Sindicato
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS - 20.271.316/0001-71

Vencimento 31/01/2014 | Competência 01/2014

Código da Entidade Sindical 6.001.120

Endereço: RUA DOMINGOS VIEIRA | Número: 587 | Complemento: 3º ANDAR | CNPJ da Entidade: 20.271.316/0001-71

CEP: 30150-040 | Bairro/Distrito: SANTA EFIGÊNIA | Cidade / Município: BELO HORIZONTE | UF: MG

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social: CENTRAL DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP

CNPJ / CEI / Código da Contribuição: 18.077.060/0001-61

Endereço: AV CARLOS MARTINS DE MELO | Número: 381 | Complemento:

CEP: 38610-000 | Bairro / Distrito: CENTRO | Cidade / Município: UNAI | UF: MG | Código APLIC/Sal: 201

Dados de Referência da Contribuição

Natureza: [X] Normal Empregador [ ] Espontânea [ ] Pós Cheque [ ] Autônomo

Capital Social - Empresa: 03.146.402,00

Nº Empregados Contribuintes:

Data Admissão / Associação:

Data Nascimento - Contribuinte:

Data Opção:

Cargo / Função:

Nº Empregados - Empresa:

Data Término:

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Esta cobrança decorre do(a) Artigo 4º, inciso I, da Lei 11.648/2008 e Artigo 4º, inciso I, do Decreto 6.703/2008

Valor Principal: 553,32

Outras Atualizações:

Valor Cobrado: 553,32

104-0 10499.70518 40617.700006 05004.359012 1 59600000000000

Código de Cobrança: 5-0149 | Nosso Número: 000001004359 | Valor do Documento: | Vencimento: 31/01/2014 | Convênio: 3716

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**CAIXA** GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

PAGAR ATÉ 31/01/2013

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 31/01/2013 | 2013 |

Destino Sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS

Código da Entidade Sindical: 5.03140

Endereço: RUA DOUTOR SOARES VIEIRA | Número: 887 | Complemento: CONJUNTO 202 | CNPJ da Entidade: 26.271.338/0001-71

Bairro: SANTA EFIGÊNIA | CEP: 30150-240 | Cidade Município: BELO HORIZONTE | UF: MG

Nome do Contribuinte / Razão Social: 21 [illegible] DE RADIODIFUSAO VEICULAS DE UNAI LTDA | CNPJ/CEI/Código do Contribuinte: 19.077.080/0001-91

Endereço: RUA CAETANO MARTINS DE MELO Nº 391 CENTRO | Complemento:

CEP: [illegible] | Bairro: [illegible] | Data de Vencto: 31/01 | UF: MG | Código Atividade: 382

Dados da Contribuição
Natureza: X Empregado ☐ Empregador ☐ Profissional ☐ Avulso
(=) Valor da Contribuição: 648,35
1º Empregado Contribuinte: 20
(+) Desconto/Abatimento:
Cargo/Categoria Profissional: [illegible] | Qtd Remunerados - Contribuição:
(-) Cotas Diversas:
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE: Total Empregados - Estabelecimento: 20
(+) Multa/Juros:
(+) Outros Acréscimos:
Esta cobrança baseia-se no Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal.
(=) Valor Cobrado:

104-0 10499.70813 40917.702207 00000.401224-8 5865000000064[illegible]

| Código da Receita | Nome Receita | Valor do Contribuinte | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 8813-0 | CONTRIBUIÇÃO | | 31/01/2013 | 2013 |

Autenticação Mecânica

7948ff7d-2a2e-4536-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

CAIXA - GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 31/01/2012 | 2012 |

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

| Nome da Entidade | Código da Entidade Sindical |
|---|---|
| SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS | S-05140 |

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| RUA DOMINGOS VIEIRA | 597 | CONJUNTO 803 | 26.271.338/0001-71 |

| Bairro/Distrito | CEP | Cidade | UF |
|---|---|---|---|
| SANTA EFIGÊNIA | 30150-240 | BELO HORIZONTE | MG |

DADOS DO CONTRIBUINTE

| Nome/Razão Social/Denominação Social | CNPJ/CEI/Código do Contribuinte |
|---|---|
| SISTEMA DE RADIODIFUSÃO TVEDRAS DE UBAI LTDA | 19077060/0001-01 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | 391 | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cidade | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 39510000 | CENTRO | UBAI | MG | 922 |

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA

[X] Empregador [ ] Trabalhador Autônomo [ ] Profissional Liberal [ ] Facultativo

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

| Valor da Remuneração | (+) Valor do Desconto | 492,00 |
|---|---|---|
| 246.000,00 | (-) Desconto Abatimento | |
| 246.000,00 | (+) Outras Deduções | |
| | (+) Multa e Juros | |
| | (+) Outros Acréscimos | |
| | (=) Valor Cobrado | 492,00 |

104-0 | 10499.70518 40917.700003 00000.466227 1 52290000000000

| Código do Banco | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 104-0 | 000000000466 | | 31/01/2012 | 2012 |

Autenticação Mecânica

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

31/01/11

**CAIXA** GRCSU – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 31/01/2011 | 2011 |

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

| Nome da Entidade | Código da Entidade Sindical |
|---|---|
| SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS | S-05140 |

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| RUA DOMINGOS VIEIRA | 887 | CONJUNTO 803 | 28.271.398/0001-71 |

| Bairro / Distrito | CEP | Cidade / Município | UF |
|---|---|---|---|
| SANTA EFIGÊNIA | 30150-240 | BELO HORIZONTE | MG |

DADOS DO CONTRIBUINTE

| Nome / Razão Social / Denominação Social | CNPJ / Cadastro de Contribuinte |
|---|---|
| SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VERDES DO UNAI LTDA | 19077080/0001-01 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | 391 | |

| CEP | Bairro / Distrito | Cidade / Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 38610.000 | CENTRO | UNAI | MG | 922 |

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

| Categoria | (=) Valor da Contribuição |
|---|---|
| [X] Empregador [ ] Empregado [ ] Profissional Liberal [ ] Autônomo | 482,00 |

| Capital Social | Nº Empregados Comerciários | (-) Dedução / Abatimento |
|---|---|---|
| 146.000,00 | | |

| Capital Social Base de Incidência | Base de Incidência - Comerciários | (+) Outras Deduções |
|---|---|---|
| 146.000,00 | | |

| | Base de Incidência - Empregados | (+) Multa / Mora |
|---|---|---|
| | | |

| | | (+) Outros Acréscimos |
|---|---|---|
| | | |

| | | (=) Valor Cobrado |
|---|---|---|
| | | 482,00 |

104-0 | 10499.70516 40917.700003 00000.254227 4 48840000000000

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| S-05140 | 000000000254 | | 31/01/2011 | 2011 |

CEF 104231912011222541097172 Autenticação Mecânica

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 36

# CAIXA

## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 30/04/2015 | 2015 |

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | | | Código da Entidade Sindical |
|---|---|---|---|
| SIND. TRAB.EMP. DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO EST. MG | | | 8-07286 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | **CNPJ da Entidade** |
| RUA DA BAHIA | 1148 | CONJ 1907 | 17.450.305/0001-06 |
| **Bairro/Distrito** | **CEP** | **Cidade/Município** | **UF** |
| CENTRO | 30160-906 | BELO HORIZONTE | MG |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | | | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|---|---|
| SISTEMA DE RADIOD.VEREDAS DE UNAI LTDA. | | | 19.077.080/0001-01 |
| **Endereço** | **Número** | **Complemento** | |
| RUA CALIXTO MARTINS MELO | 391 | | |
| **CEP** / **Bairro/Distrito** | | **Cidade/Município** | **UF** / **Código Atividade** |
| 38610-000 / CENTRO | | UNAI | MG / 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria: [ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

| | |
|---|---|
| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes 19 |
| Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração Contribuintes 882,67 |
| | Total Empregados - Estabelecimento 19 |

**Dados da Contribuição**

| | |
|---|---|
| (=)Valor do Documento | R$ 882,67 |
| (-)Desconto/Abatimento | |
| (-)Outras Deduções | |
| (+)Mora/Multa | |
| (+)Outros/Acréscimos | |
| (=)Valor Cobrado | R$ 882,67 |

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

v. 2.9.1

**104-0** 10499.70724 86617.719074 70800.001011 9 64140000000000

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 8-07286 | 190770800001 | | 30/04/2015 | 2015 |

Autenticação Mecânica

---

2ª Via - Documento do Banco

**CAIXA** | **104-0** | **10499.70724 86617.719074 70800.001011 9 64140000000000**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Local de Pagamento: Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite | | | | | | Vencimento: 30/04/2015 |
| Cedente: SIND. TRAB.EMP. DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO EST. MG | | | | | | Agência/Código Cedente: 0081/8-07286 |
| Data do Documento: 09/03/2015 | Número do Documento: 201500000410 | Esp. Docum.: GRCSU | Aceite | Data Processamento: 09/03/2015 | | Nosso Número: 190770800001 |
| Uso do Banco: EXERC 2015 | Carteira: SIND | Espécie: R$ | Quantidade | | Valor | (=)Valor do Documento: R$ 882,67 |

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher esta guia após vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subseqüente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic)

| |
|---|
| (-)Desconto/Abatimento |
| (-)Outras Deduções |
| (+)Mora/Multa |
| (+)Outros Acréscimos |
| (=)Valor Cobrado: R$ 882,67 |

v. 2.9.1

Sacado: SISTEMA DE RADIOD.VEREDAS DE UNAI LTDA.
RUA CALIXTO MARTINS MELO, 391 - - CENTRO - UNAI/MG - CEP:38610-000

Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# BRB - Banknet

**Provisório - Pagamento de título de cobrança**

Nome: SIST RADIODIFUSAO VERDADE DE UNAI
Conta: 297000600-5
Data de Emissão: 30/04/2016
Hora: 15:17:16

Origem: Banknet ONLINE
Código da transação: 651341
Data do pagamento: 30/04/2016 15:17:08
Conta origem: 297000600-5

Dados do título de cobrança

Data de vencimento: 30/04/2016
Valor do documento: 892,07
Desconto/Abatimento: 0,00
Outras deduções: 0,00
Mora/Multa: 0,00
Outros acréscimos: 0,00
Valor a ser pago: 892,07
Tipo de cobrança: Letra digitável
Código de barras: 10499 . 70724 60017 . 29007 20800 . 031011 9 64240000089200
Nome do Beneficiário/Cedente: BCO TRAB EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISA
CNPJ do Beneficiário/Cedente: 17.450.[illegible]0031-06
Nome do Pagador/Sacado: SIST RADIODIFUSAO VERDADE DE UNAI
CNPJ do Pagador/Sacado: 10.077.080/0001-01

As informações deste boleto são de inteira responsabilidade do Pagador, sob pena de rejeição do pagamento, no caso de dados incorretos.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 38

CAIXA Emissão CAIXA 2500 120 0101 Guia de Recolhimento [redacted] Vencimento [redacted] Exercício 2014

**Dados da Entidade Sindical**

Nome ou Razão
SIN.TRAB.EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000001

Código da Entidade Sindical
000.000.264.01285-3

Endereço
RUA DA BAHIA 1148 1907

Número | Complemento

CNPJ da Entidade
17.439.305/0001-58

Distrito
BELO HORIZONTE

CEP
30160-906

Cidade/Município
BELO HORIZONTE

UF
MG

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social
SISTEMA DE RADIODIFUSAO VERDES MARES LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
19.077.060/0001-01

Endereço
R CALIXTO MARTINS DE MELO

Número
391

Complemento

CEP
33810-000

Distrito/Bairro
CENTRO

Cidade/Município
UNAI

UF
MG

Código Atividade
601

**Dados de Referência de Contribuição**

Categoria
☐ Patrão/Empregador ☒ Empregado ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomo

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes
20

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes
[illegible]

Total Empregados - Estabelecimento
20

MENSAGEM DE RETORNO DO CONTRIBUINTE

**Dados de Contribuição**

(a) Valor do Documento

(-) Desconto Legal/Incentivo

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado [redacted]

104-0 [illegible]

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 000.000.264.01285-3 | 14977000004 | 847,12 | 30/04/2014 | 2014 |

Autenticação Mecânica

847,12

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

CAIXA

# GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 30/04/2013 | 2013 |

PAGAR ATÉ 30/04/2013

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | Código da Entidade Sindical |
|---|---|
| SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081 | 007.000.264.07236-3 |

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| R GUAICUIS 1166 1807 | | | 17.450.905/0001-06 |

| Bairro/Distrito | CEP | Cidade/Município | UF |
|---|---|---|---|
| BELO HORIZONTE | 30180-906 | BELO HORIZONTE | MG |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|
| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VERSEGA DE SINAI LTDA | 18.077.[illegible]/0001-01 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| R. CALIXTO MARTINS DE MELO | 391 | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cidade/Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 38610-000 | CENTRO | UNAI | MG | 601 |

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria
(X) Empregados ( ) Trab. Avulso ( ) Autônomos

Capital social - Empresa
11) Empregados - Quantos
121

Data de Sócio / Estabelecimento
Total Remuneração - Contribuintes
21.3[illegible].00

(-) Cota Empregados - Encaminhamento
21

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento
1.045,81

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Multa / Mora

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

[illegible] 1 99940000104581

| Código do Cliente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | 1.045,81 | 30/04/2013 | 2013 |

Autenticação Mecânica
[illegible] 1.045,81

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 40

# CAIXA

## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 30/04/2012 | 2012 |

**Dados da Entidade Sindical**

| Nome da Entidade | Código da Entidade Sindical |
|---|---|
| SIND TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000051 | 005.000.994.07288-9 |

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| AV DO BANIA 1148 1907 | | | 17.460.305/0001-06 |

| Bairro/Distrito | CEP | Cidade/Município | UF |
|---|---|---|---|
| BELO HORIZONTE | 30180-909 | BELO HORIZONTE | MG |

**Dados do Contribuinte**

| Nome/Razão Social/Denominação Social | CNPJ/CNPJ/Código do Contribuinte |
|---|---|
| SISTEMA DE RADIODIFUSAO E VERSAS DE UNAI LTDA. | 19.077.085/0001-81 |

| Endereço | Número | Complemento |
|---|---|---|
| R CALIXTO MARTINS DE MELO | 391 | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cidade/Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 38610-000 | CENTRO | UNAI | MG | 501 |

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

| Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes | Dados do Contribuinte (=) Valor do Documento |
|---|---|---|
| | 24 | 613,55 |
| Capital Social - Estabelecimento | Total Contribuição - Contribuintes | (-) Desconto Pagamento |
| | 14.720,40 | |
| | Total Empregados - Estabelecimento | (-) Outras Deduções |
| | 29 | |
| MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE | | (+) Juros / Multa |
| | | (+) Outros Acréscimos |
| | | (=) Valor Cobrado |

104-0 10499.70124.66617.719074 70900.091011 8 53190000061355

| Código do Cedente | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 005.000.994.07288-9 | 13270000061 | 613,55 | 30/04/2012 | 2012 |

Autenticação Mecânica

PAGAR ATÉ 30/04/2012

Sindicato

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# CAIXA

## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

| Vencimento | Exercício |
|---|---|
| 29/04/2011 | 2011 |

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000061

Código da Entidade Sindical
000.000.294.07469-3

| Endereço | Número | Complemento | CNPJ da Entidade |
|---|---|---|---|
| RUA DA BAHIA 1148 1807 | | | 17.228.918/0001-06 |

| Bairro/Distrito | CEP | Município | UF |
|---|---|---|---|
| BELO HORIZONTE | 30160-906 | BELO HORIZONTE | MG |

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social
SISTEMA DE RADIODIFUSAO VERGARA DE UNAI LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
19.077.680/0061-01

| Endereço | Número | Complemento | | |
|---|---|---|---|---|
| R. CALIXTO MARTINS DE MELO | 191 | | | |

| CEP | Bairro/Distrito | Cód. Município | UF | Código Atividade |
|---|---|---|---|---|
| 38610-000 | CENTRO | UNAI | MG | 801 |

**Dados da Remuneração do Contribuinte**

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregador ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomo

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes
20

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes
46.513,00

Total Empregados - Estabelecimento
20

Data de Emissão do Documento
29/04/2011

Valor do Documento
617,11

(-) Desconto / Abatimento

(+) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

MENSAGEM A SER IMPRESSA NO COMPROVANTE

FELTRIN

10490.70724 88617.719074 70809.001011 7 49520000051711

| Código da Entidade | Nosso Número | Valor do Documento | Data Vencimento | Exercício |
|---|---|---|---|---|
| 000.000.294.07469-3 | 19077680061 | 617,11 | 29/04/2011 | 2011 |

Autenticação Mecânica

PAGAR ATÉ 29/04/2011

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

TJMG - COMARCA DE UNAÍ

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:
JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO
CPF: 13276336634
NASCIMENTO:23/06/1952 ESTADO CIVIL:Casado
PAI: ALBERTINO FURTADO SILVA
MÃE: MARIA DA LUZ DOS SANTOS
ENDEREÇO: Quadra SHIS, Q I,17, CONJ.15 5 LAGO SUL
BRASÍLIA/DF CEP:70000000

| Processo | Distribuição |
|---|---|
| 0048665-04.2001.8.13.0704 070401004866-5<br>SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL<br>CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL | 08/10/1992 |
| 0041637-82.2001.8.13.0704 070401004163-7<br>SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL<br>CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL | 08/10/1992 |

UNAÍ, 28 de JANEIRO de 2016 - 12:34:06

LUCIENE MA[illegible]NA CONCEIJO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM PROF. RAIMUNDO CÂNDIDO
R. PREFEITO JOÃO COSTA,250 BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000
UNAÍ - MINAS GERAIS

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

TJMG - COMARCA DE UNAÍ

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO
CPF: 13276336634 RG: 184971/MG
NASCIMENTO:23/06/1952
PAI: ALBERTINO FURTADO DA SILVA
MÃE: MARIA DA LUZ DOS SANTOS

UNAÍ, 28 de JANEIRO de 2016 - 12:30:25

ADMILSON CARLOS RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM PROF. RAIMUNDO CÂNDIDO
R. PREFEITO JOÃO COSTA,250 BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000
UNAÍ - MINAS GERAIS

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

TJMG - COMARCA DE UNAÍ

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:
WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO
CPF: 26781760610 RG: 166261/DF
NASCIMENTO:01/10/1945
PAI: WALDYR NASCIMENTO
MÃE: WILDA BRGA NASCIMENTO
ENDEREÇO: Super Quadra SHIS QL 10 - CONJUNTO 11 9 LAGO SUL
BRASÍLIA/DF CEP:71630115

| Processo | Distribuição |
|---|---|
| 0552028-29.2007.8.13.0704 070407055202-8 | 05/09/2007 |
| SECRETARIA: 1ª VARA CÍVEL | |
| CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | |
| 0524027-34.2007.8.13.0704 070407052402-7 | 01/06/2007 |
| SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL | |
| CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO | |

UNAÍ, 28 de JANEIRO de 2016 - 12:48:57

LUCIENE MARIA VIANA COUTINHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM PROF. RAIMUNDO CÂNDIDO
R. PREFEITO JOÃO COSTA,250 BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000
UNAÍ - MINAS GERAIS

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

TJMG - COMARCA DE UNAÍ

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO
CPF: 26781760610 RG: 166261/DF
NASCIMENTO:01/10/1945
PAI: WALDYR NASCIMENTO
MÃE: WILDA BRAGA NASCIMENTO

UNAÍ, 28 de JANEIRO de 2016 - 12:23:38

ADMILSON CARLOS RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justica Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM PROF. RAIMUNDO CÂNDIDO
R. PREFEITO JOÃO COSTA,250 BAIRRO: CENTRO CEP: 38610000
UNAÍ - MINAS GERAIS

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO
CPF: 267.817.606-10
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 166261 SSPDF
Filiação: Waldyr Nascimento e Wilda Braga Nascimento
Endereço: Shis QI 10 Conj 11 Casa 9 - Lago Sul - CEP 71630-115 - Brasília, Distrito Federal

**Belo Horizonte (MG), 30 de Janeiro de 2016, às 09:55:45 horas.**

***Observações:***
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da* ***Internet****;*
*b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
*c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
*d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
*e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
*f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
*g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: DB87-D183-0B51-637A**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 47

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO, inscrito sob CPF 267.817.606-10, emitido na data 30/01/2016 na Segunda Instância.**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO
CPF: 267.817.606-10
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 166261 SSPDF
Filiação: Waldyr Nascimento e Wilda Braga Nascimento
Endereço: Shis QI 10 Conj 11 Casa 9 - Lago Sul - CEP 71630-115 - Brasília, Distrito Federal

**Belo Horizonte (MG), 30 de Janeiro de 2016, às 09:57:33 horas.**

***Observações:***
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
*b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
*c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
*d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
*e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
*f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
*g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: 4824-0EBA-9341-6780**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 49

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO, inscrito sob CPF 267.617.606-10, emitido na data 30/01/2016 na Segunda Instância.**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

# CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO
CPF: 132.763.366-34
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 184971 SSPMG
Filiação: Albertino Furtado Da Silva e Maria Da Luz Dos Santos
Endereço: Shis Qi 9 Conj 14 Casa 6 - Lago Sul - CEP 71625-140 - Brasília, Distrito Federal

**Belo Horizonte (MG), 30 de Janeiro de 2016, às 10:01:16 horas.**

***Observações:***
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da* ***Internet;***
*b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
*c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
*d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
*e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
*f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
*g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: 8804-1C0E-4352-101B**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 51

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO, inscrito sob CPF 132.763.366-34, emitido na data 30/01/2016 na Segunda Instância.**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

**CERTIFICA-SE**, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO
CPF: 132.763.366-34
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: 184971 SSPMG
Filiação: Albertino Furtado Da Silva e Maria Da Luz Dos Santos
Endereço: Shis Qi 9 Conj 14 Casa 6 - Lago Sul - CEP 71625-140 - Brasília, Distrito Federal

**Belo Horizonte (MG), 30 de Janeiro de 2016, às 10:02:06 horas.**

***Observações:***
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
*b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;*
*c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;*
*d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;*
*e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;*
*f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;*
*g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.*

**Código de Autenticação: E3E0-E2C3-4F1D-3358**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272)

# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Esta é uma Certidão Judicial autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a pessoa física de nome **JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO**, inscrito sob CPF **132.763.366-34**, emitido na data **30/01/2016** na **Segunda Instância.**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

imprimir

Nº 375782

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
### PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO** nem contra **o CPF: 267.817.606-10**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela Internet em: 29/01/2016, às 16h11.

Data da última atualização do banco de dados: 29/01/2016, 16h11.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.trf1.jus.br/ServicosCertidoes/Certidao/autenticidade.php/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

1/1

Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 55

imprimir

## Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 375782 emitida via Internet às 16:11 horas do dia 29/01/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em nome de WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO, CPF: 267.817.606-10".

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Acesso Digitalizado Petição 53500.006521/2016-69 (1125272) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 56

Imprimir

**Nº 375860**

PODER JUDICIÁRIO
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
### PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO** nem contra o **CPF: 132.763.366-34**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela Internet em: 29/01/2016, às 16h13.

Data da última atualização do banco de dados: 29/01/2016, 16h13.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emissaocidadao.php
http://processo.trf1.jus.br/assinatura/camara.seg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

1/1

PJeFProcesso Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 57

Imprimir

## Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 375860 emitida via Internet às 16:13 horas do dia 29/01/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em nome de JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO, CPF: 132.763.366-34".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Processo Digitalizado - Edição 53900.006521/2016-69 (1425272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 58
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Nº 19254**

PODER JUDICIÁRIO
**Seção Judiciária do Distrito Federal**

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
**CIVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO** nem contra **o CPF: 267.817.606-10**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/01/2016, 16h39.
Data da última atualização do banco de dados: 29/01/2016, 16h39.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP: 70040-000, BRASÍLIA - DF.
Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://trf1.jus.br/ServicosCertidaoNT/autenticarCertidao/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

1/1

JEF Acesso Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 59

Imprimir

## Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 19254 emitida via Internet às 16:39 horas do dia 29/01/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal, em nome de WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO, CPF: 267.817.606-10".

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mlbteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



SEI/Acesso Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 60

Nº 19247

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Distrito Federal

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

**N A D A  C O N S T A**

contra **JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO** nem contra **o CPF: 132.763.366-34**.

**Observações:**

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/01/2016, 16h28.
Data da última atualização do banco de dados: 29/01/2016, 16h28.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP: 70040-000, BRASÍLIA - DF.
Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligenciadeautenticidade.assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Imprimir

## Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 19247 emitida via Internet às 16:28 horas do dia 29/01/2016.

Resultado: "N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal, em nome de JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO, CPF: 132.763.366-34".

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

1/1

Acesso Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 62

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Tabelionato de Protesto de Unaí**

Rua Nossa Senhora do Carmo 592 - Centro - Unaí - MG - Tel: (038)3676-1675

Tabelião - Edwarde Afonso G. Pereira
Escrevente - Carlos Alberto G. Lara
Escrevente - Geraldo Gonçalves Pereira
Escrevente - Luiz Roberto Soares
Substituta - Belkis Santos Gonçalves

## CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00003135

Eu, Luiz Roberto Soares, Escrevente do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

**WÂNIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO - CPF: 267.817.606-10**

Endereço: RUA CALIXTO MARTINS DE MELO NR. 391- CENTRO - UNAI MG

O referido é verdade e dou fé.

Unaí, 28 de janeiro de 2016 (14:57)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protesto de Unaí
**Selo Número: ALW33489**
**Código: 2022.0943.5085.7479**
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Luiz Roberto Soares - Escrevente

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

**Total Certidão: R$33,18**

1º Tabelionato de Protesto
Edwarde Afonso Gonçalves Pereira - Tabelião
Belkis Santos Gonçalves
Irene Santos Gonçalves Pereira
**Tabeliãs Substitutas**
Carlos Alberto Gonçalves Lara
Luiz Roberto Soares
Geraldo Gonçalves Pereira
**Escreventes Juramentos**
Rua Nossa Senhora do Carmo - 592 - Loja
protesto@protestounai.com.br Fone (38) 3676-167
CEP: 38.610-000 Unaí - MG

TABELIONATO DE PROTESTO DE UNAÍ (38) 3676-1675
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
BDL 51597

VERSO EM BRANCO



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272)
SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 63

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**Tabelionato de Protesto de Unaí**

Rua Nossa Senhora do Carmo 592 - Centro - Unaí - MG - Tel: (038)3676-1675
Tabelião - Edwarde Afonso G. Pereira
Escrevente - Carlos Alberto G. Lara
Escrevente - Geraldo Gonçalves Pereira
Escrevente - Luiz Roberto Soares
Substituta - Belkis Santos Gonçalves

## CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00003136

Eu, Luiz Roberto Soares, Escrevente do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

**JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO - CPF: 132.763.366-34**

Endereço: RUA CALIXTO MARTINS DE MELO 391 - CENTRO UNAI MINAS GERAIS

O referido é verdade e dou fé.

Unaí, 28 de janeiro de 2016 (14:59)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protesto de Unaí
**Selo Número: ALW33490**
**Código: 1228.3796.9140.0285**
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Luiz Roberto Soares - Escrevente

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

**Total Certidão: R$33,18**

Tabelionato de Protesto
Edwarde Afonso Gonçalves Pereira - Tabelião
Belkis Santos Gonçalves
Irene Santos Gonçalves Pereira
**Tabeliãs Substitutas**
Carlos Alberto Gonçalves Lara
Luiz Roberto Soares
Geraldo Gonçalves Pereira
**Escreventes Juramentos**
Rua Nossa Senhora do Carmo - 592 - Loja
rotesto@protestounai.com.br Fone (38) 3676-16
CEP: 38.610-000 Unaí - MG

TABELIONATO DE PROTESTO UNAÍ MG (38) 3676-1675
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
BDL 51598

VERSO EM BRANCO



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272)
SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 64

## 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os signatários deste instrumento particular abaixo assinado resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a alteração do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.013.3710-5 29/12/1976, com alterações nºs 503615, 523250, 626704, 708115, 1115356, 1330564, 1500986, 1720947, 3207155 e 4942127, da sociedade empresária SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.077.080/0001-01 pelos sócios abaixo, mediante condições e cláusulas seguintes.

Wania Aparecida Nascimento Frederico, brasileira, casada pelo regime universal de bens, socióloga, residente à SHIS QL 10, Conjunto 11, Casa 08, Lago Sul, Cep 71.630-116, Brasília/DF, natural de Pitóis de Minas/MG, nascida à 01/10/1949, filha de Waldir Nascimento e de Wilda Braga Nascimento, portadora da CI nº 166.261 expedida pela SSP/DF e CPF nº 267.817.66-10;

José Batista dos Santos Furtado, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Advogado, residente à SHIS QI 08, conjunto 14, Casa 08, Lago Sul, Cep 71.625-140, Brasília/DF, natural do Carmo do Paranaíba/MG, nascido à 23/06/1952, filho de Albertino Furtado da Silva e de Maria do Luz dos Santos portador da CI nº 23.917, expedida pela OAB/MG e CPF nº 132.763.366-34

1ª A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial ora em diante será exercida em conjunto pelos sócios Wania Aparecida Nascimento Frederico e José Batista dos Santos Furtado, ficando por este motivo expressamente proibidos de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abono que possam envolver responsabilidade social. Os sócios responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem com violação à lei e ao contrato social, e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, e tem os mais amplos poderes de administração distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social. A oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis da sociedade ou o pedido recuperação judicial, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão efeitos quando subscrito por todos os sócios.

2ª. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação



*Rua: Calixto Martins de Melo 391 Centro Unaí-MG Telefax: 0xx38 36761490*
*CNPJ/MF nº: 19.077.080/0001-01*
*radioveredas@gmail.com*

Certifico que este documento da empresa SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA EPP, NIRE 3120133710-5, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 5376947 em 22/09/2014. Para validar este documento acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe Nº do protocolo 14/457.129-3 e o código de segurança LZGj. Este documento foi gerado digitalmente e assinado em 24/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 65

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira:
A sociedade gira sob o nome empresarial de Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda-EPP e o nome de fantasia: Rádio Veredas

Cláusula Segunda:
A sociedade tem sua sede estabelecida na cidade de Unaí/MG, à Rua Calixto Martins de Melo nº 391, Centro, Cep 38.610-000.

Cláusula Terceira:
O objetivo social é o de Execução de serviços de radiodifusão.

Cláusula Quarta:
O Capital social é de 300.000,00 (Trezentos mil reais) dividido em 300.000 (Trezentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 – Wanis Aparecida Nascimento Frodaldo | 159.820 quotas no valor de | R$ 159.820,00 – | 52,94% |
| 2 – José Batista dos Santos Furtado | 141.180 quotas no valor de | R$ 141.180,00 – | 47,06% |
| | 300.000 | R$ 300.000,00 – | 100,00% |

Cláusula Quinta:
A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Dezembro de 1976 e seu prazo é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta:
A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo Código Civil. (Lei nº 10406 de 10/01/2002), art. 1.052 e seguintes.

Cláusula Sétima:
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava:
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.


*Rua Calixto Martins de Melo 391 Centro Unaí-MG Telefax: 0xx38 36761490*
*CNPJ/MF nº. 19.077.680/0001-01*
*radioveredas@ymail.com*

Certifico que este documento da empresa SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA EPP, NIRE 3120133715 0, deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5376947 em 22/09/2014. Para validar este documento acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/457.129-3 e o código de segurança LZGj. Esta cópia foi gerada digitalmente e assinada em 24/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1252272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 66

Cláusula Nona

A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial é exercida em conjunto pelos sócios Wania Aparecida Nascimento Frodeiko e José Batista dos Santos Furtado, ficando por este motivo expressamente proibidos de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abono que possam envolver responsabilidade social. Os sócios responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem com violação a lei ou do contrato social, e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, e têm os mais amplos poderes de administração distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social. A oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis da sociedade ou o pedido recuperação judicial, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão efeitos quando subscrito por todos os sócios

Cláusula Décima:

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal. Todavia para suas deliberações, os sócios adotarão preferivelmente a forma estabelecida no § 3º do Art. 1.072 do Código Civil. Tornando-se, portanto, a reunião ou assembléia dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula Décima primeira:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados

Cláusula Décima segunda:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso

Cláusula Décima Terceira:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios,

Cláusula Décima quarta:

Os sócios administradores terão o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes



*Rua: Calixto Martins de Melo 391 Centro Unaí-MG Telefax: 0xx38 36761498*
*CNPJ/MF nº: 19.077.080/0001-01*
*radioveredas@gmail.com*

Certifico que este documento da empresa SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA EPP NIRE [illegible] foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5378347 em 22/09/2014. Para validar acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/467.129-3 e o código de segurança LZ0j. Esta cópia foi digitalmente e assinada em 24/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Processo Digitalizado | Edição 53900.006521/2016-69 (1 252.72) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 67

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Cláusula Décima Quinta.

As modificações do contrato social, que tenham por objeto materias, tais como denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensável reunião ou assembléia quando os sócios decidirem por escrito como determina a cláusula 10ª.

Cláusula Décima sexta

No caso de falecimento de um dos sócios, não implicará de imediato na dissolução da sociedade, podendo os herdeiros ou sucessores maiores e capazes, assumir seus direitos e deveres dentro da sociedade. Na hipótese de não haver herdeiros suscetíveis de assumir na sociedade os direitos e deveres do "*de cujus*" ou, se os interesses destes colidirem com os dos sócios remanescentes, proceder-se-á a um levantamento, cujo resultado, se positivo, será pago pela sociedade, na forma e prazo que dispõe o presente contrato e, se negativo, pelos herdeiros ou sucessores do "*de cujus*" à sociedade igualmente na forma e prazo que dispõe este contrato.

Cláusula Décima sétima:

O sócio que desejar alienar suas quotas a estranhos deverá manifestar por escrito sua intenção, mencionando preço encontrado, nome do comprador, forma e prazo de pagamento, para que seja exercido o direito do outro sócio à preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem qualquer manifestação, as quotas poderão ser livremente transferidas, sempre após o consentimento dos poderes publicos.

Parágrafo único: O preço de cada quota, para sua aquisição entre os sócios, não ultrapassará o resultado da divisão do ativo liquido pelo número de quotas, apurado em balanço extraordinário para este fim.

Cláusula Décima oitava

As modificações do contrato social, que tenham por objeto materias, tais como denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis reuniões ou assembléias quando os sócios decidirem por escrito como determina a cláusula 10ª.

Cláusula Décima Oitava:

Os sócios administradores Wanda Aparecida Nascimento Frederico e José Batista dos Santos Furtado declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos, ou por crime falimentar, de prevaricação,



*Rua: Calixto Martins de Melo 391 Centro Unaí-MG Telefax: 0xx38 36761498*
*CNPJ/MF nº: 19.077.080/0001-01*
*radioveredas@gmail.com*

Prova que este documento da empresa SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA EPP, NIRE 3122[illegible]4-6 deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 5370347 em 22/05/2014. Para validar este documento acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/457.129.3 e o código de segurança LZGi. Esta cópia foi gitalmente e assinada em 24/03/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 68

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

pelo ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima nona:

Fica eleito o foro de Unaí/MG para o exercício e o cumprimento das direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Unaí/MG, 01 de Setembro de 2014.

Walnia Aparecida Nascimento Frederico
Sócia Administradora

José Batista dos Santos Furtado
Sócio Administrador

Testemunhas

Ralda Aparecida de Castro
Ralda Aparecida de Castro-CI M-4.633.893-SSP/MG

Luiza Ferreira da Costa
Luiza Ferreira da Costa - CI MG-6.456.548-SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:5376947
EM 22/09/2014
RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA EPP
PROTOCOLO: 14/457.129-3
AR1379740

1º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Edson Lucas da Silva
Tabelião
Rua José de Patrocínio, 667 - Centro - Una
Fone/Fax: (38) 3676-4044
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de: JOSE BATISTA DOS SANTOS
WALNIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO
Em testemunho da verdade
EDSON LUCAS DA SILVA
TABELIÃO

Selo Digital
Selo 14012-
Selo 14013



Rua: Calixto Martins de Melo 391 Centro Unaí-MG Telefax: 0xx38 36761490
CNPJ/MF nº: 19.077.080/0001-01
radioveredas@gmail.com

Visualize este documento da empresa SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA EPP, Nire 3120133944-5 deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 5376947 em 22/09/2014. Para validar este documento acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe Nº do protocolo 14/457.129-3 e o código de segurança LZGj. Este documento foi gerado eletronicamente e assinado em 24/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
SEI Processo Digitalizado Petição 53900.006521/2016-69 (1125272) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 69
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**
**CNPJ:** **19.077.080/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:28:31 do dia 22/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Imprimir Voltar

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Cópia gerada em 22/08/2016 por 7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b, mediante o preenchimento do código verificador 1700160821/2016-69 / pg. 71

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Perfil das Empresas - SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP

**CNPJ:** 19077080000101
**Presidente:**
**Endereço:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO - CENTRO
**E-mail:** radio.veredas@unai.ada.com.br
**Capital Social:** 146.000,00
**Reserva de Capital:**
**Total:** 146.000,00

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|---|---|---|---|
| 132.763.366-34 | JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 68.708 | 68.708,00 |
| 267.817.606-10 | WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 77.292 | 77.292,00 |

## Conselho

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 267.817.606-10 | WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | SOCIA-GERENTE | |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Certidão gerada via Internet 7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MG** **Município: Unaí**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO NOVO HORIZONTE FM LTDA | Unaí | | |
| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | Unaí | 02/05/1996 | 02/05/2006 |

**Usuário: -** **Data: 22/08/2016** **Hora: 16:30:41**

**Registro 1 até 2 de 2 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Cópia sem valor probante. / SEI 53500.006321/2016-69 / pg. 73

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MG
**Município:** Unaí
**Freqüência:** 98,1 MHz
**Classe:** A4
**Canal:** 251

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS
**Nº Estação:** 322386691
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 04030135692
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

## ⊞ Dados do Plano Básico

## ⊟ Dados da Outorga

### Dados da Entidade

**CNPJ:** Pesquisar
**Razão Social:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS
**Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil
**Número do CEP:** 38610000 **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO
**Número:** 391 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** MG
**Município:** Unaí **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** 38 36761490 **Fax:** 38 36761490

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil
**Número do CEP:** 38610000 **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO
**Número:** 391 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** MG
**Município:** Unaí **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** **Fax:** **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**
**SCRAD Técnico:**
**Data Limite Instalação:**
**Fistel:** 04030135692

**Data Publicação Contrato/Convênio:**
**Número do Processo:**

## ⊟ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | | 02/05/1986 | Outorga | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | | | Jur. |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Cópia gerada automaticamente em 19/08/2016, às 15:39 (0321/2016-69 / pg. 74

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Mudança de Local | |
| | | - Selecione - | | | | Autoriza Equipamento | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 27/12/1996 | Advertência | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 04/02/2000 | Renovação | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 01/10/2001 | Renovação | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Jur. |

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Cópia sem valor de documento 7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b 00006321/2016-69 / pg. 75

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01

**SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/08/2016 **Hora:** 16:37:47

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Cópia não oficial via Internet (7948ff7d) - SEI 53000.050521/2016-69 / pg. 76

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 132.763.366-34

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/08/2016 **Hora:** 16:38:05

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Certificado gerado via Internet (07/09/2021) - SEI 53500.053521/2016-69 / pg. 77

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 267.817.606-10

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/08/2016 **Hora:** 16:38:57

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Cópia não oficial via Internet (Art. 5º, §3º, da Lei nº 12.527/2011) - SEI 53500.050521/2016-69 / pg. 78

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº 53900.006521/2016-69 (apensado: nº 53000.041897/2007-72) Protocolos nº 53900.015267/2016-90; nº 53900.017584/2016-41) SEI-MC** | | |
| **Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.** | | |
| **Localidade: UNAÍ** | **UF: MG** | **Serviço: FM** |
| **Período(s): 2/5/2006 a 2/5/2016;2 /5/2016 a 2/5/2026** | | |

| **RELATIVOS À ENTIDADE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada; | x | | | 1 (0948159) |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; | x | | | 2 (0948159) |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; | | x | | |
| 4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; | x | | | 4 (0948159) |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 32 a 36 (0948159) |
| 6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 37 a 42 (0948159) |
| 7- Comprovante de regularidade com o FISTEL; | x | | | 24;1 (0948159); (1309385) |
| 8- Prova de regularidade relativa ao INSS; | x | | | 25 (0948159) |
| 9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | x | | | 24 (0948159) |
| 10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | x | | | 25 (0948159) |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Checklist (1309683) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 79
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 26 (0948159) |
| 12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 27 (0948159) |
| 13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho; | x | | | 28 (0948159) |
| 14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); | x | | | 29 (0948159) |
| 15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade; | | x | | |
| 16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; | x | | | Falta Ensaio Vistoria Técnica – 5 a 12 (0948159) Incompleto. Exigir. |

| **RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **NOME (S)** | **1ª Instância** | | **2ª Instância** | | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| | | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** | | |
| 17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado (1016769;1016771;1037019; 1037020) | x<br><br>x | | x<br><br>x | | | 45;47/48 (Positiva)<br><br>43;53/54 (Positiva) |
| 8. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado (1016769;1016771;1037019; 1037020) | x<br><br>x | | | x<br><br>x | | 46;49/50<br><br>44;51/52 |
| 19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado (1016769;1016771;1037019; 1037020) | x<br><br>x | | | x<br><br>x | | 55 a 60<br><br>57 a 62 |



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Checklist (1309683) SEI 53500.006527/2016-69 / pg. 80

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado (1016769;1016771;1037019; 1037020) | x<br><br>x | | | x<br><br>x | | 57;61/62<br><br>57 a 62 |
| 21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado | | x<br><br>x | | | | |
| 22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**; | Wânia Aparecida N. Frederico<br><br>José Batista dos Santos Furtado | | x<br><br>x | | | | |
| 23- certidões de **protestos de títulos**; | Wânia Aparecida N. Frederico<br><br>José Batista dos Santos Furtado | x<br><br>x | | | | | 63<br><br>64 |
| **OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.** | | | | | | | |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **Observações:** |
|---|
| |
| **Análise:** |
| Sônia Valesca M. Monteiro<br>Advogado |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Checklist (1309683) SEI 53500.006527/2016-69 / pg. 81
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# NOTA TÉCNICA Nº 21318/2016/SEI-MCTIC

**Processo nº** 53900.006521/2016-69 (apensado: 53000.041897/2007-72).

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Unaí, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 2/5/2006 a 2/5/2016 e 2/5/2016 a 2/5/2026.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1309633), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2.certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.3 laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.4. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.5. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 24/08/2016, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 24/08/2016, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 30/08/2016, às 19:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1309645** e o código CRC **A653FFB1**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 31968/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA.
Rua Calixto Martins de Melo, nº 391 - Bairro Centro
38.610-000 Unaí/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.006521/2016-69 (apensado: 53000.041897/2007-72)**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21318/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 30/08/2016, às 19:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1309678** e o código CRC **02DAAEEF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31968/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006521/2016-69 - Nº SEI: 1309678

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Data de Envio**:
01/09/2016 07:16:21

**De**:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para**:
gerencia@radioveredas.com.br

**Assunto**:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 53900.006521/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_1309678.html
Nota_Tecnica_1309645.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**
**CNPJ:** **19.077.080/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:16:00 do dia 07/10/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Certidão gerada na Internet em 07/10/2016 - SEI 53500.057521/2016-69 / pg. 86

Imprimir Voltar

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Certidão gerada na Câmara dos Deputados / SECOM / 21/2016-69 / pg. 87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Perfil das Empresas - SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP

**CNPJ:** 19077080000101
**Presidente:**
**Endereço:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO - CENTRO
**E-mail:** radio.veredas@unai.ada.com.br
**Capital Social:** 146.000,00
**Reserva de Capital:**
**Total:** 146.000,00

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|---|---|---|---|
| 132.763.366-34 | JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 68.708 | 68.708,00 |
| 267.817.606-10 | WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 77.292 | 77.292,00 |

## Conselho

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 267.817.606-10 | WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | SOCIA-GERENTE | |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MG** **Município: Unaí**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO NOVO HORIZONTE FM LTDA | Unaí | | |
| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | Unaí | 02/05/1996 | 02/05/2006 |

**Usuário: -** **Data: 07/10/2016** **Hora: 09:17:51**

**Registro 1 até 2 de 2 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - CEDI - 07/10/2016 09:17:51 - SEF 59900.006321/2016-69 / pg. 89

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MG
**Município:** Unaí
**Freqüência:** 98,1 MHz
**Classe:** A4
**Canal:** 251

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS
**Nº Estação:** 322386691
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 04030135692
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

## Dados da Entidade

**CNPJ:** Pesquisar
**Razão Social:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS
**Tipo de Usuário:** Integral

## Endereço Sede

**País:**
**Número do CEP:** **Logradouro:**
**Número:** **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
**Município:** **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** 38 36761490 **Fax:** 38 36761490

## Endereço de Correspondência

**País:**
**Número do CEP:** **Logradouro:**
**Número:** **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
**Município:** **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** **Fax:** **E-mail:**

## Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

## Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**
**SCRAD Técnico:**
**Data Limite Instalação:**
**Fistel:** 04030135692

**Data Publicação Contrato/Convênio:**
**Número do Processo:**

⊟ Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | | 02/05/1986 | Outorga | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | | | Jur. |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Cópias sem valor probante. 1748/2016 SEI 53500.006321/2016-69 / pg. 90

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | Mudança de Local | |
| | | - Selecione - | | | | Autoriza Equipamento | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 27/12/1996 | Advertência | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 04/02/2000 | Renovação | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 01/10/2001 | Renovação | Jur. |
| | | - Selecione - | | | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Jur. |

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Cópias sem valor legal em 17/10/2016, 15:36:00 - 06321/2016-69 / pg. 91

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01

**SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 07/10/2016 **Hora:** 09:20:57

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Certificado gerado via Internet em 21/10/2021 - SEI 53500.053521/2016-69 / pg. 92

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 132.763.366-34

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 07/10/2016 **Hora:** 09:21:09

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 267.817.606-10

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 07/10/2016 **Hora:** 09:21:23

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Cópia não oficial via Internet (2016/6029) - SEI 53000.050521/2016-69 / pg. 94

300-5 (J)
2

ISSN 1415-1537

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXXXVIII Nº 188

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de outubro de 2001 R$ 1,64

## Sumário


| | PÁGINA |
|---|---|
| Atos do Poder Judiciário | 1 |
| Atos do Poder Legislativo | 1 |
| Atos do Congresso Nacional | 1 |
| Atos do Poder Executivo | 2 |
| Presidência da República | 2 |
| Ministério da Justiça | 2 |
| Ministério da Defesa | 10 |
| Ministério da Fazenda | 10 |
| Ministério dos Transportes | 62 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 64 |
| Ministério da Educação | 65 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 66 |
| Ministério da Previdência e Assistência Social | 66 |
| Ministério da Saúde | 68 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 116 |
| Ministério de Minas e Energia | 131 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 145 |
| istério das Comunicações | 146 |
| istério da Ciência e Tecnologia | 151 |
| istério do Meio Ambiente | 151 |
| Ministério do Esporte e Turismo | 155 |
| Ministério da Integração Nacional | 156 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário | 156 |
| Tribunal de Contas da União | 156 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais | 156 |
| Poder Judiciário | 157 |
| Índice | 159 |


## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### PLENÁRIO

**DECISÕES**

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

Julgamentos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**
**N. 2.401-9 - medida liminar** (1)

PROCED. : RIO DE JANEIRO
**RELATOR : MIN. NELSON JOBIM**
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
ADVDOS. : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. Após, indicou adiamento o Senhor Ministro-Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, e, pelo requerido, Governador do Estado do Rio de Janeiro, a Dra. Marília Manzillo, Procuradora do Estado. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 20.9.2001.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo em relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. No mérito, o Tribunal, por maioria, indeferiu a medida acauteladora, vencido o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a deferia na extensão do conhecimento. Ausente, justificadamente, no julgamento do mérito da medida cautelar, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.9.2001.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**
**N. 2.403-5 - medida liminar** (2)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATOR : MIN. NELSON JOBIM**
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO
ADVDOS. : JANILTON FERNANDES LIMA E OUTROS
ADVDA. : CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo em relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. Após, indicou adiamento o Senhor Ministro-Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Orlando Spinetti de Santa Rita Matta, e, pelo requerido, Governador do Estado do Rio de Janeiro, a Dra. Marília Manzillo, Procuradora do Estado. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 20.9.2001.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo em relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. No mérito, o Tribunal, por maioria, indeferiu a medida acauteladora, vencido o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a deferia na extensão do conhecimento. Ausente, justificadamente, no julgamento do mérito da medida cautelar, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.9.2001.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(Of. El. nº 266/2001)

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 10.293, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação de cargos de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Adjunto no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os cargos de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Adjunto constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 3º Os cargos previstos nesta Lei terão provimento a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*José Gregori*

ANEXO I

(Lei nº 10.293, de 28 de setembro de 2001)
Criação de Cargos de Procurador de Justiça

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Procurador de Justiça | 02 |

Criação de Cargos de Promotor de Justiça

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Promotor de Justiça | 113 |

Criação de Cargos de Promotor de Justiça Adjunto

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Promotor de Justiça Adjunto | 63 |

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 388, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão de "Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 242, de 31 de dezembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 2 de maio de 1996, a permissão de "Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda.", outorgada originariamente a "Rádio Veredas de Unaí Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 102/2001)

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Ato (14153664) SEI 53500.006521/2018-69 / pg. 95

300-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04/02/2000
Página: 54 Seção: 1
ANOTADO POR: Nadia

PORTARIA Nº 242 , DE 31 DE dezembro DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º , inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000160/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de maio de 1996, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Veredas de Unaí Ltda., pela Portaria nº 114, de 30 de abril de 1986, cuja denominação social foi alterada para Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://middleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

PUBLICADO NO D. O. DE 2 / 5 / 1986

Portaria nº 114 30 de abril de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006452/85, (Edital nº 19/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-à de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Ato (14135664) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 97

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

## I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Parecer Jurídico (1415693) SEI 53900.006321/2016-69 / pg. 98

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Parecer Jurídico (1415693) SEI 53500.006321/2016-69 / pg. 99

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

**II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.**

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Parecer Jurídico (14156893) SEI 53500.006527/2016-69 / pg. 100

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

**II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.**

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

| | **DOCUMENTO** | **FUNDAMENTO** |
|---|---|---|
| 1 | Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada. | Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993 |
| 2 | Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais. | §3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983 |
| 3 | Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada. | Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012. |
| 4 | Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). | Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012. |
| | | Art. 3º , parágrafo |



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Parecer Jurídico (14156893) SEI 53500.006527/2016-69 / pg. 101

| | | |
|---|---|---|
| 5 | Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). | 1º, alínea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012. |
| 6 | Comprovante de regularidade com o FISTEL. | Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012. |
| 7 | Prova de regularidade relativa ao INSS. | Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012. |
| 8 | Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012. |
| 9 | Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço. | Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012. |
| 10 | Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço. | Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012. |
| 11 | Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço. | Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012. |
| 12 | Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho | Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993. |
| 13 | Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata). | Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963. |
| 14 | Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores. | Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963. |
| | Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade | Art. 33, §3º da Lei |



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Parecer Jurídico (14156893) SEI 53500.006527/2016-69 / pg. 102

| | | |
|---|---|---|
| 15 | durante o período de vigência da outorga. | nº 4.117/1962. |
| 16 | Certidão atualizada da Junta Comercial | Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963. |
| 17 | Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado. | Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962 |

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Parecer Jurídico (14156893) SEI 53500.006527/2016-69 / pg. 103

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Parecer Jurídico (14156893) SEI 53500.006527/2016-69 / pg. 104

2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Parecer Jurídico (14156893) SEI 53500.006527/2016-69 / pg. 105

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.**

**1.** Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n ° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

**2.** Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

**3.** Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Parecer Jurídico (14156893) SEI 53500.006527/2016-69 / pg. 106

da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

**4.** A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

**5.** A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

**6.** Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Parecer Jurídico (14156893) SEI 53500.006527/2016-69 / pg. 107

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Parecer Jurídico (14156893) SEI 53500.006527/2016-69 / pg. 108

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

**III - Conclusão**

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

**ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

| | DOCUMENTOS | SIM | NÃO | Fls. / nº do doc. |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada. | | | |
| 1.1. | O requerimento é | | | |

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de**



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Parecer Jurídico (14156893) SEI 53500.006527/2016-69 / pg. 109

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | tempestivo? | | | |
| 2 | Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais | | | | |
| 3 | Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada. | | | | |
| 4 | Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). | | | | |
| 5 | Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). | | | | |
| 6 | Comprovante de regularidade com o FISTEL. | | | | |
| 7 | Prova de regularidade relativa ao INSS. | | | | |
| 8 | Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | | | | |
| | Certidão conjunta negativa de débitos | | | | |

**Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Parecer Jurídico (14156893) SEI 53500.006527/2016-69 / pg. 110

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 9 | relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço. | | | |
| 10 | Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço. | | | |
| 11 | Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço. | | | |
| 12 | Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho | | | |
| 13 | Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata). | | | |
| 14 | Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores. | | | |
| 14.1 | Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica. | | | |
| | Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais | | | |



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Parecer Jurídico (14156893) SEI 53500.006527/2016-69 / pg. 111

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 14.2 | como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica. | | | |
| 15 | Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga? | | | |
| 16 | Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. | | | |
| 17 | Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado. | | | |

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Parecer Jurídico (14156893) SEI 53500.006527/2016-69 / pg. 112

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

| | | |
|---|---|---|
| **Processo nº 53900.006521/2016-69 (apensado: nº 53000.041897/2007-72) Protocolos/respostas nº 53900.015267/2016-90; nº 53900.017584/2016-41; nº 53900.055302/2016-11) SEI-MC** | | |
| **Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.** | | |
| **Localidade: UNAÍ** | **UF: MG** | **Serviço: FM** |
| **Período(s): 2/5/2006 a 2/5/2016;2 /5/2016 a 2/5/2026** | | |

| **RELATIVOS À ENTIDADE** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **SIM** | **NÃO** | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| 1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada; | x | | | 1 (0948159) |
| 2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; | x | | | 2 (0948159) |
| 3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço; | x | | | 2 (1402973) |
| 4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada; | x | | | 4 (0948159) |
| 5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 32 a 36 (0948159) |
| 6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); | x | | | 37 a 42 (0948159) |
| 7- Comprovante de regularidade com o FISTEL; | x | | | 24;1 (0948159); (1309385) |
| 8- Prova de regularidade relativa ao INSS; | x | | | 25 (0948159) |
| 9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | x | | | 24 (0948159) |
| 10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | x | | | 25 (0948159) |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Checklist (14167778) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 113
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 26 (0948159) |
| 12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço; | x | | | 27 (0948159) |
| 13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho; | x | | | 28 (0948159) |
| 14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); | x | | | 29 (0948159) |
| 15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade; | x | | | 3 (1402973) |
| 16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão; | x | | | Ensaio-4 a 9 Vistoria Técnica – 5 a 12 (0948159) (1402973) |

| **RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DOCUMENTOS** | **NOME (S)** | **1ª Instância** | | **2ª Instância** | | **NÃO SE APLICA** | **Fl(S).** |
| | | **SIM** | **NÃO** | **SIM** | **NÃO** | | |
| 17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado (1016769;1016771;1037019; 1037020) | x<br><br>x | | x<br><br>x | | | 45;47/48 (Positiva)<br><br>43;53/54 (Positiva) |
| 8. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado (1016769;1016771;1037019; 1037020) | x<br><br>x | | | x<br><br>x | | 46;49/50<br><br>44;51/52 |
| 19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado (1016769;1016771;1037019; 1037020) | x<br><br>x | | | x<br><br>x | | 55 a 60<br><br>57 a 62 |



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Checklist (1416778) SEI 53500.006527/2016-69 / pg. 114

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado (1016769;1016771;1037019; 1037020) | x<br><br>x | | | x<br><br>x | | 57;61/62<br><br>57 a 62 |
| 21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; | Wânia Aparecida N. Frederico (1037017)<br><br>José Batista dos Santos Furtado | x<br><br>x | | | | | 14<br><br>12 |
| 22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**; | Wânia Aparecida N. Frederico<br><br>José Batista dos Santos Furtado | x<br><br>x | | | | | 15<br><br>13 |
| 23- certidões de **protestos de títulos**; | Wânia Aparecida N. Frederico<br><br>José Batista dos Santos Furtado | x<br><br>x | | | | | 63<br><br>64 |
| **OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.** | | | | | | | |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **Observações:** |
|---|
| |
| **Análise:** |
| Sônia Valesca M. Monteiro<br>Advogado |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Checklist (14167778) SEI 53500.006527/2016-69 / pg. 115
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

# DESPACHO

**Processo nº** 53900.006521/2016-69

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 13/10/2016, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1415705** e o código CRC **608430C8**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Despacho 1415705 SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 116

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

# DESPACHO

**Processo nº** 53900.006521/2016-69

1. Tendo em vista o laudo de ensaio do equipamento transmissor, e de vistoria técnica, conforme constam das fls. 4 a 9 - Protocolo nº 53900.055302/2016-11 (evento SEI 1402973), fls. 5 a 12, dos autos (evento SEI 0948159) todos da Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos à Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do estado de Minas Gerais - DRMCTIC-MG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 13/10/2016, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1415727** e o código CRC **95173AA2**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 SEI nº 1415727

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MG
**Município:** Unaí
**Freqüência:** 98,1 MHz
**Classe:** A4
**Canal:** 251

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS
**Nº Estação:** 322386691
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 04030135692
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

## Dados da Entidade

**CNPJ:** 19077080000101 Pesquisar

**Razão Social:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS
**Tipo de Usuário:** Integral

## Endereço Sede

**País:** Brasil
**Número do CEP:** 38610000
**Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO
**Número:** 391
**Complemento:**
**Bairro:** CENTRO
**Estado:** MG
**Município:** Unaí
**Distrito:**
**SubDistrito:**
**Telefone:** 38 36761490
**Fax:** 38 36761490

## Endereço de Correspondência

**País:** Brasil
**Número do CEP:** 38610000
**Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO
**Número:** 391
**Complemento:**
**Bairro:** CENTRO
**Estado:** MG
**Município:** Unaí
**Distrito:**
**SubDistrito:**
**Telefone:** 38 36761490
**Fax:** 38 36761490
**E-mail:**

## Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

## Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:** 3005
**SCRAD Técnico:** 6036
**Data Limite Instalação:** 09/12/2004
**Fistel:** 04030135692
**Data Publicação Contrato/Convênio:** 02/05/1996
**Número do Processo:** 0

⊟ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 114 | Portaria | MC | 30/04/1986 | 02/05/1986 | Outorga | | Jur. |
| | | 343 | Portaria | MC | 15/12/1986 | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | | Téc. |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 40 | Portaria | MC | 10/05/1989 | | Mudança de Local | Jur. |
| | 52 | Portaria | MC | 18/03/1991 | | Autoriza Equipamento | Téc. |
| | 31296 | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Advertência | Jur. |
| | 242 | Portaria | MC | 31/12/1999 | 04/02/2000 | Renovação | Jur. |
| | 388 | Decreto Legislativo | CN | 28/09/2001 | 01/10/2001 | Renovação | Jur. |
| | 41024 | ATO | SCM | 03/12/2003 | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Téc. |

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊟ **Dados do Licenciamento**

## Dados da Estação

**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP - CNPJ/CPF (19.077.080/0001-01)

**Situação:** Entidade não possui débitos

**Município/UF:** UNAÍ/MG

**Canal PB:** 251

**Indicativo:** ZYC753

**Classe PB:** A4

## Características de Operação

**Classe:** B1

**Canal:** 251-98.10 MHz

| Dia Início | Dia Fim | Hora Início | Hora Fim | X |
|---|---|---|---|---|
| Domingo | Sábado | 00:00 | 24:00 | |

Tela Inicial | Imprimir

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Este documento foi gerado pelo usuário 201.***.***-** em 15/04/2016 10:21:52 - 7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

# DESPACHO

Processo n°: **53900.006521/2016-69**
Interessado(a): **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS 1415705, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Unaí/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano**, **Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 14/10/2016, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1431431** e o código CRC **532E1060**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Despacho 1431431 SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 120

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Luciano Alves Corgosinho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MG
**Município:** Unaí
**Freqüência:** 98,1 MHz
**Classe:** A4
**Canal:** 251

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS
**Nº Estação:** 322386691
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 04030135692
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

## Dados do Plano Básico

### Ocupante do Canal

**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nº Fistel:** 04030135692
**Fase:** 3 - Licenciada

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:** Unaí/MG
**Latitude:** 16S213312 **Longitude:** 46W540792 **Raio:** 95

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:** 16 ° 22 ' 26 " 00 Sul
**Longitude:** 46 ° 52 ' 46 " 00
**Local Específico:** (opcional)
**Coordenada pré-fixada?:** Não

### Características

**Canal:** 251
**Freqüência:** 98,1
**Classe:** A4
**Canal Educativo?:** Não

### Limitações

**Limitações:** Sim Não

### Potência Determinada

**Não possui Potência Determinada.**

### Histórico / Observações

**Histórico:** SSR74/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.

**Máximo: 250** **Digitados: 190**

**Observação:**

**Máximo: 250** **Digitados: 0**

## Dados da Outorga

### Dados da Entidade

**CNPJ:** 19077080000101 Pesquisar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Cópia (origem) extraída do SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 121



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Razão Social:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS **Tipo de Usuário:** Integral

## Endereço Sede

**País:** Brasil
**Número do CEP:** 38610000 **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO
**Número:** 391 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** MG
**Município:** Unaí **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** 38 36761490 **Fax:** 38 36761490

## Endereço de Correspondência

**País:** Brasil
**Número do CEP:** 38610000 **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO
**Número:** 391 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** MG
**Município:** Unaí **Distrito:** **SubDistrito:**
**Telefone:** 38 36761490 **Fax:** 38 36761490 **E-mail:**

## Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

## Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:** 3005 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 02/05/1996
**SCRAD Técnico:** 6036
**Data Limite Instalação:** 09/12/2004 **Número do Processo:** 0
**Fistel:** 04030135692

## Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 114 | Portaria | MC | 30/04/1986 | 02/05/1986 | Outorga | | Jur. |
| | | 343 | Portaria | MC | 15/12/1986 | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | | Téc. |
| | | 40 | Portaria | MC | 10/05/1989 | | Mudança de Local | | Jur. |
| | | 52 | Portaria | MC | 18/03/1991 | | Autoriza Equipamento | | Téc. |
| | | 31296 | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Advertência | | Jur. |
| | | 242 | Portaria | MC | 31/12/1999 | 04/02/2000 | Renovação | | Jur. |
| | | 388 | Decreto Legislativo | CN | 28/09/2001 | 01/10/2001 | Renovação | | Jur. |
| | | 41024 | ATO | SCM | 03/12/2003 | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | | Téc. |

## Característica da Estação Instalada

» Endereços

## Estação Transmissora

### Endereço

**País:** Brasil
**Cep:** 38610000 **Logradouro:** SERRA DO TAQUARIL
**Número:** s/n **Complemento:** **Bairro:** . **UF:** MG
**Município:** Unaí **Distrito:** **SubDistrito:**

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município Latitude:** 16S213312 **Longitude:** 46W540792 **Raio:** 95

### Coordenadas Geográficas Estação

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Sugestão de Arquivamento SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 122

**Latitude:** 16S222625 **Longitude:** 46W524675

**Distância ao Centro do Município:** Km

**Azimute:** (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

## Informações da Estação

**Cota Base Torre:** 733 m

## Coordenadas Geográficas (PB)

**Latitude:** 16S222600 **Longitude:** 46W524600

### Estúdio Principal

**País:** Brasil
**Cep:** 38610000 **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO; 391- CENTRO
**Número:** 391 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** MG
**Município:** Unaí **Distrito:** **SubDistrito:**

### Estúdio Auxiliar

**Não Cadastrado**

## » Estação Principal

### Antena Principal

**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA

**Modelo:** BECP - 3L **Ganho:** 1,76 dBd

**Polarização:** Circular **Orient. NV:** 45 graus

**Beam-Tilt:** 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)

**HCI:** 42 metros

**Descrição:** OMNIDIRECIONAL

**Máximo: 200** **Digitados: 14**

### Transmissor Principal

**Código Equipamento:** Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

**Potência:** 2,5 kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

### Linha Transmissão

**Fabricante:** ANDREW

**Modelo:** HJ 7-50 1 5/8 **Impedância:** 50 ohms

**Comprimento:** 50 m **Atenuação:** 1,09 dB/100m

## » Potência Efetiva Irradiada

### Potência Irradiada

**$ERP_{MAX}(P_T \times G \times E_F)$:** 3.41 kW Ex.: 1234,5678

OBS: Preenchimento mínimo de 12 radiais (Azimute, Altura e ERP)

| Radial | Azimute (graus) | Altura (m) | ERP (kW) |
|---|---|---|---|
| 1 | 0 | 70.85 | 2.9 |
| 2 | 45 | 83.16 | 3.41 |
| 3 | 90 | 88.77 | 2.52 |
| 4 | 135 | 111.3 | 2.01 |
| 5 | 180 | 119.7 | 2.38 |
| 6 | 225 | 62.85 | 3.07 |
| 7 | 270 | 128.46 | 2.69 |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Gerado(a) por Sistema de Assinatura SEI-53500.006521/2016-69 / pg. 123

| | | | |
|---|---|---|---|
| **8** | 315 | 139.54 | 2.52 |
| **9** | | | |
| **10** | | | |
| **11** | | | |
| **12** | | | |
| **13** | | | |
| **14** | | | |
| **15** | | | |
| **16** | | | |
| **17** | | | |
| **18** | | | |
| **19** | | | |
| **20** | | | |
| **21** | | | |
| **22** | | | |
| **23** | | | |
| **24** | | | |
| **25** | | | |
| **VM** | | 100.58 | 2.6875 |

## » Estação Auxiliar

### Antena Auxiliar

**Fabricante:**

**Modelo:** **Ganho:** dBd

**Polarização:** **Orient. NV:** graus

**Beam-Tilt:** graus **Preenchimento de nulos:** (%)

**HCI:** metros

**Descrição:**

**Máximo: 200** **Digitados: 0**

### Transmissor Auxiliar

**Código Equipamento:** 658900XXX0003 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

**Potência:** 1 kW

**Fabricante:**

**Modelo:**

**Validade:**

**Potência Equipamento:**

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

### Transmissor Auxiliar 2

### Linha de Transmissão Auxiliar

**Fabricante:**

**Modelo:** HJ 7-50 1 5/8 **Impedância:** 50 ohms

**Comprimento:** 50 m **Atenuação:** 1,09 dB/100m

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Cópia (origem extinta após digitalização) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 124



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

» Número do Processo e Observações Gerais

⊟ Num. Processo/Observações

**Num. do Processo da Portaria:** . / Ex.: 53521.000235/2003

**Num. do Processo do Ato de RF:** 29000 . 004288 / 1986 Ex.: 53521.000235/2003 Checar

**Observação:**

⚠ Este campo será apresentado nas observações da Licença.

**Máximo: 200** **Digitados: 0**

» RDS

⊞ RDS

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Cópia disponibilizada em 20/10/2016 - SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 125

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Maria Cristina Rodrigues
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MG
**Município:** Unaí
**Freqüência:** 98,1 MHz
**Classe:** A4
**Canal:** 251

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS
**Nº Estação:** 322386691
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 04030135692
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

## Dados do Plano Básico

### Ocupante do Canal

**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nº Fistel:** 04030135692
**Fase:** 3 - Licenciada

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:** Unaí/MG
**Latitude:** 16S213312 **Longitude:** 46W540792 **Raio:** 95

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:** 16 ° 22 ' 26 " 00 Sul
**Longitude:** 46 ° 52 ' 46 " 00
**Local Específico:** (opcional)
**Coordenada pré-fixada?:** Não

### Características

**Canal:** 251
**Freqüência:** 98,1
**Classe:** A4
**Canal Educativo?:** Não

### Limitações

**Limitações:** Sim Não

### Potência Determinada

**Não possui Potência Determinada.**

### Histórico / Observações

**Histórico:** SSR74/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016.

**Máximo: 250** **Digitados: 190**

**Observação:**

**Máximo: 250** **Digitados: 0**

## Dados da Outorga

## Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Gerado (Open Office) em 29/11/2016 - SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 126

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 114 | | Portaria | MC | 30/04/1986 | 02/05/1986 | Outorga | | Jur. |
| | 343 | | Portaria | MC | 15/12/1986 | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | | Téc. |
| | 40 | | Portaria | MC | 10/05/1989 | | Mudança de Local | | Jur. |
| | 52 | | Portaria | MC | 18/03/1991 | | Autoriza Equipamento | | Téc. |
| | 31296 | | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Advertência | | Jur. |
| | 242 | | Portaria | MC | 31/12/1999 | 04/02/2000 | Renovação | | Jur. |
| | 388 | | Decreto Legislativo | CN | 28/09/2001 | 01/10/2001 | Renovação | | Jur. |
| | 41024 | | ATO | SCM | 03/12/2003 | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | | Téc. |

⊟ Característica da Estação Instalada

» Endereços

⊞ Estação Transmissora

⊞ Estúdio Principal

⊞ Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

⊞ Antena Principal

⊞ Transmissor Principal

⊞ Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

⊞ Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

⊞ Antena Auxiliar

⊞ Transmissor Auxiliar

⊞ Transmissor Auxiliar 2

⊞ Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

» RDS

⊞ RDS

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Câmara dos Deputados / Coordenação de SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 127

# Perfil das Empresas - SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP

**CNPJ:** 19077080000101
**Presidente:**
**Endereço:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO - CENTRO
**E-mail:** radio.veredas@unai.ada.com.br
**Capital Social:** 146.000,00
**Reserva de Capital:**
**Total:** 146.000,00

## Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas |
|---|---|---|---|
| 132.763.366-34 | JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 68.708 | 68.708,00 |
| 267.817.606-10 | WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 77.292 | 77.292,00 |

## Conselho

## Diretoria

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | INDICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 267.817.606-10 | WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | SOCIA-GERENTE | |

**Registro 1 até 1 de 1 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Outros (origem externa) SIACCO (1530511) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 128

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

FLS: 001/001

# DESCRIÇÃO DO SISTEMA

| | | |
|---|---|---|
| **Nome/Razão Social:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | | **CNPJ:** 19.077.080/0001-01 |
| **Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS | | **Fistel:** 04030135692 |
| **Serviço:** RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM | | **UF:** MG |
| **Localidade:** UNAÍ | | **Classe PB:** A4 |
| **Canal PB:** 251 (duzentos e cinqüenta e um) **Canal OP:** 251 | **Freqüência PB:** 98,1 MHz **Freqüência OP:** 98,1 MHz | **Classe OP:** B1 |
| **Num. Estação:** 322386691 | **Indicativo:** ZYC753 | **Telefone (Sede):** 36761490 |

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

### 1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

**Logradouro:** SERRA DO TAQUARIL **Número:** s/n **Bairro:** .

**Localidade:** UNAÍ **UF:** MG

**Latitude:** 16º 22' 26" 25" S **Longitude:** 46º 52' 46" 75" W **Cota da Base da Torre:** 733 metros

### 2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

**2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL**

**Fabricante:** Lys Electronic Ltda.

**Modelo:** FM-2500-M/E

**Código de homologação:** 025282XXX0032

**Potência Operação:** 2,5 kW

**2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR**

**Fabricante:** TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

**Modelo:** RDFM-1000-A

**Código de homologação:** 006589XXX0003

**Potência Operação:** **1 kW**

**2.3 - ANTENA PRINCIPAL**

**Fabricante:** TEEL TELE-ELETRONICA LTDA

**Modelo:** BECP - 3L

**GMAX:** 1,76 dBd

**Polarização:** Circular

**HCI:** 42 metros

**Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):** 0º

**Preenchimento de Nulos (Null-Fill):** ***

**Orientação do Zero do diagrama:** 315º em relação ao norte verdadeiro

**Descrição da Antena:** OMNIDIRECIONAL

**2.4 - ANTENA AUXILIAR**

**Fabricante:** ***

**Modelo:** ***

**GMAX:** ***

**Polarização:** ***

**HCI:** ***

**Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):** ***

**Preenchimento de Nulos (Null-Fill):** ***

**Orientação do Zero do diagrama:** *****

**Descrição da Antena:** ***

**2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL**

**Fabricante:** ANDREW

**Modelo:** HJ 7-50 1 5/8

**Comprimento:** 50 m

**Impedância:** 50 Ohms

**Atenuação:** 1,09 dB/100m

**2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR**

**Fabricante:** ***

**Modelo:** ***

**Comprimento:** ***

**Impedância:** ***

**Atenuação:** ***

### 3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | VM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AZIMUTE(graus) | 0 | 45 | 90 | 135 | 180 | 225 | 270 | 315 | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** |
| HSNMT(metros) | 70,85 | 83,16 | 88,77 | 111,3 | 119,7 | 62,85 | 128,46 | 139,54 | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | 100,58 |
| ERP(kW) | 2,9 | 3,41 | 2,52 | 2,01 | 2,38 | 3,07 | 2,69 | 2,52 | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | **** | 2,6875 |

### 4 - OBSERVAÇÕES:

***

**Legenda**

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

### 5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

**5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL**

**Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO; 391- CENTRO

**Número:** 391

**Bairro:** CENTRO

**Localidade/UF:** Unaí/MG

**5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR**

**Logradouro:** ***

**Número:** ***

**Bairro:** ***

**Localidade/UF:** ***

### 6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

| Dia Início | Dia Fim | Hora Início | Hora Fim |
|---|---|---|---|

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Outros anexos externos desse PL 4538/2016 / Anexo 006521/2016-69 / pg. 129

| | | | |
|---|---|---|---|
| Domingo | Sábado | 00:00 | 24:00 |

| | |
|---|---|
| **Consulta para uso exclusivo da ANATEL.** | **Local de Emissão:** /<br><br>**Data da Emissão:** 29/11/2016 16:31:23 |

Tela Inicial

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Outros anexos externos desse documento: 5382171 - 5382172 - 5382173 - 5382174 - 5382175 - 5382176 - 5382177 - 5382178 - 5382179 - 5382180 - 5382181 - 5382182 - 5382183 - 5382184 - 5382185 - 5382186 - 5382187 - 5382188 - 5382189 - 5382190 -

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

# NOTA TÉCNICA Nº 32137/2016/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.006521/2016-69.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 251 (duzentos e cinquenta e um), classe A4, na localidade de UNAÍ-MG, referente aos períodos 02/05/2006 a 02/05/2016 e 02/05/2016 a 02/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 0948159 protocolado em 01/02/2016.

## ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| **Observação** | **Exigência** |
|---|---|
| – A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente, porém o Laudo esta ilegível.<br><br>Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sitio eletrônico do Ministério das Comunicações: (http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/) | – Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente. |

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 01/12/2016, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/01/2017, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1534021** e o código CRC **0A8B3023**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 46570/2016/SEI-MCTIC

A Sua Senhoria o Senhor
**REPRESENTANTE LEGAL**
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, Nº 391
38610-000 - UNAÍ-MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.006521/2016-69.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de UNAÍ-MG, com utilização do canal 251 (duzentos e cinquenta e um), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.°32137/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 20/01/2017, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1534148** e o código CRC **2D9D16B8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46570/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006521/2016-69 - Nº SEI: 1534148

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Data de Envio**:
20/01/2017 18:04:01

**De**:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

**Para**:
gerencia@radioveredas.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.006521/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos**:
Oficio_1534148.html
Nota_Tecnica_1534021.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

# NOTA TÉCNICA Nº 8062/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.006521/2016-69.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 251 (duzentos e cinquenta e um), classe A4, na localidade de UNAÍ-MG, referente aos períodos 02/05/2006 a 02/05/2016 e 02/05/2016 a 02/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 0948159 protocolado em 01/02/2016.

## ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| **Observação** | **Exigência** |
|---|---|
| – A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente, porém o Laudo esta ilegível.<br><br>Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sitio eletrônico do Ministério das Comunicações: (http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/) | – Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente. |

4. Desse modo, a entidade ***<u>não atende no momento</u>*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**<u>CONCLUSÃO</u>**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 10/04/2017, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 11/04/2017, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1802293** e o código CRC **A4F527B9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Nota Técnica 8062 (1802293) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 140

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 16332/2017/SEI-MCTIC

A Sua Senhoria o Senhor
**REPRESENTANTE LEGAL**
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, Nº 391
38610-000 - UNAÍ-MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.006521/2016-69.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de UNAÍ-MG, com utilização do canal 251 (duzentos e cinquenta e um), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 8062/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 11/04/2017, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1802325** e o código CRC **9E777CDE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16332/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006521/2016-69 - Nº SEI: 1802325

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Data de Envio**:
11/04/2017 09:44:02

**De**:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

**Para**:
gerencia@radioveredas.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.006521/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos**:
Oficio_1802325.html
Nota_Tecnica_1802293.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

# NOTA TÉCNICA Nº 12677/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.006521/2016-69.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 251 (duzentos e cinquenta e um), classe A4, na localidade de UNAÍ-MG, referente aos períodos 02/05/2006 a 02/05/2016 e 02/05/2016 a 02/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 0948159 protocolado em 01/02/2016.

## ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| **Observação** | **Exigência** |
|---|---|
| – A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente, porém o Laudo esta ilegível.<br><br>Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sitio eletrônico do Ministério das Comunicações: (http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/) | – Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente. |

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 09/06/2017, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 09/06/2017, às 15:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1943950** e o código CRC **05026C71**.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 24985/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal do
**SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP**
RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, Nº 391
38610-000 - UNAÍ-MG

Assunto: **Reiteração de Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.006521/2016-69.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de UNAÍ-MG, com utilização do canal 251 (duzentos e cinquenta e um), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 12677/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 09/06/2017, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1944924** e o código CRC **B4E64F5A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24985/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006521/2016-69 - Nº SEI: 1944924

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Data de Envio**:
09/06/2017 15:58:29

**De**:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

**Para**:
gerencia@radioveredas.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.006521/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos**:
Oficio_1944924.html
Nota_Tecnica_1943950.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

DESTINATÁRIO
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS
DE UNAÍ LTDA - EPP
RUA CALIXTO MARTINS DE MELO 391
CENTRO
38610-000 - UNAÍ - MG

JR 57454132 0 BR

AC PRES. JUSCELINO K.
13 JUN 2017

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - REGIONAL MG
AV. AFONSO PENA 1270
SALA 001 CENTRO
30130900 - BELO HORIZONTE - MG

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA
CDD - UNAÍ
19 JUN 2017
MG

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)
Ofício nº24985/2017/SEI-MCTIC - Processo 53900.006521/16-69

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3
4 Não existe o número
9 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Paulo C. C. Santos
Agente de Correios
8.424.817-3

ASSINATURA DO RECEBEDOR
X Ailton Júnior Gomes de Melo

DATA DE ENTREGA
19/06/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

| **CHECKLIST** |
|---|
| **Renovação de Outorga** |
| **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM** |

| Processo nº 53900.006521/2016-69 | |
|---|---|
| Canal: 251 Frequência: 98,1 MHz | CNPJ: 19.077.080/0001-01 |
| Localidade: UNAÍ | UF: MG |
| Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | |

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

| **DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA** | **STATUS** | |
|---|---|---|
| 1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD). | | |
| 2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO). | S | |
| 3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998) | **STATUS (Principal)** | **STATUS (Auxiliar 1)** |
| 3.1) Identificação:<br>a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento. | S | |
| 3.2) Localização:<br>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s). | S | |
| 3.3) Transmissores de FM existentes na emissora:<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. | S* | * |
| 3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos):<br>a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial). | S | |
| 3.5) Antena:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo). | S | NA |
| 3.6) Linha de Transmissão:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | S* | NA |
| 3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um). | S | |
| 3.8) Declaração do profissional habilitado:<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | N | |
| 3.9) Declaração da entidade:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) | N | |
| 3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e [illegible]agnéticos. | S | |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | |
|---|---|---|
| 3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART). | S | |
| 4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998) | **STATUS (Principal)** | **STATUS (Auxiliar 1)** |
| 4.1) Interessado:<br>a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso. | S | * |
| 4.2) Ensaio:<br>a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado. | S | * |
| 4.3) Fabricante:<br>a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil). | S* | * |
| 4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora). | S | * |
| 4.5) Medições: | | |
| 4.5.1) Frequência:<br>a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± *2000 Hz*); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2000 Hz*). | S | * |
| 4.5.2)[1] Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (*curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II*). | S | * |
| 4.5.3)[1] Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (≤ *2,5%*). | S | * |
| 4.5.4)[1] Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ *54 dB*). | S | * |
| 4.5.5)[1] Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ *50 dB*). | S | * |
| 4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (*120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / ≻600 kHz ≥ [73+P(dBk)] dB / Max 80 dB*). | S | * |
| 4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) (± *10%, excepcionalmente, ± 15% p/ rede elétrica instável*). | S* | * |
| 4.6) Informações específicas para estereofonia: | | |
| 4.6.1) Gerador de estéreo:<br>a) Fabricante; b) Modelo. | S | * |
| 4.6.2) Medições: | | |
| 4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto:<br>a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2Hz*). | S | * |
| 4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (*8% ≤ Limite ≤ 10%*). | S | * |
| 4.6.2.3)[1] Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) (≥ *29,7 dB*). | S | * |
| 4.6.2.4)[1] Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ *40 dB*). | S | * |
| 4.7) Informações específicas para canais secundários: | | |
| 4.7.1) Gerador de sinal secundário:<br>a) Fabricante; b) Modelo. | NA | NA |
| 4.7.2) Medições: | | |
| 4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (*Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz*). | NA | NA |
| 4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (*Mono ≤ 30% / Estéreo ≤ 20%*). | NA | NA |
| 4.8) Observações visuais no transmissor: | | |
| 4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa). | S* | * |
| 4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala):<br>a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida). | S | * |
| 4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para:<br>a) Modulação; b) Frequência. | S | * |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Checklist 19866/45 SEI 53500.066521/2016-69 / pg. 151

| | | |
|---|---|---|
| 4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal:<br>a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas. | S | * |
| 4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor:<br>a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado. | S | * |
| 4.9) Declaração do profissional habilitado:<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | N | * |
| 4.10) Parecer Conclusivo:<br>"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | N | * |
| 4.11) Declaração do interessado:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW.<br>Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) | N | * |
| 4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um). | S | * |
| 4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART). | S | * |

**2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO**

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

**OBSERVAÇÕES:**

(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.

S*- No Laudo de Vistoria o fabricante, modelo e certificado de homologação do transmissor principal informado difere do autorizado.

S*- No Laudo de Ensaio o fabricante, modelo, certificado de homologaçao e potencia de operação do transmissor principal informado difere do autorizado.

*- No Laudo de Ensaio foi informado que o transmissor auxiliar se encontra desativado.

S*- No Laudo de Vistoria e Laudo de Ensaio, quanto a linha de transmissão, o fabricante e modelo difere do autorizado.

S*- No Laudo de Vistoria o azimute da antena informado de 320º difere do autorizado que e de 315º.

N- Não foi apresentado nenhuma declaração e parecer dos laudos referente ao profissional habilitado.

N- Nao foi apresentado nenhuma declaração dos laudos referente ao representante legal.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 27/06/2017, às 09:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1986643** e o código CRC **6E1F197F**.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Checklist 1986643 SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 152

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

# NOTA TÉCNICA Nº 14107/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.006521/2016-69.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 251 (duzentos e cinquenta e um), classe A4, na localidade de UNAÍ-MG, referente aos períodos 02/05/2006 a 02/05/2016 e 02/05/2016 a 02/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos 0948159 de 01/02/2016, 1397486 de 03/10/2016 e 1966425 de 19/06/2017.

## ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| **Observação** | **Exigência** |
|---|---|
| – No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado pela entidade, o fabricante, modelo e certificado de homologação do transmissor principal difere do autorizado.<br>- Quanto a linha de transmissão, o fabricante e modelo também difere do autorizado.<br>- No referido Laudo o azimute da antena aprovado é de 315º divergindo do informado de 320º.<br><br>Obs.: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no site do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: (http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga). | – Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente. |
| – No Laudo de Ensaio do transmissor utilizado na estação, apresentado pela entidade, o fabricante, modelo, certificado de homologação e potencia de operação do transmissor principal difere do autorizado conforme última autorização do poder concedente.<br>- Quanto a linha de transmissão, o fabricante e modelo também difere do autorizado. | – Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967. |
| – A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação. | – Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘a’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.<br><br>– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘b’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. |
| – A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados e autorizados. | – Declaração do profissional habilitado, responsável pelo Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, nos termos dos subitens 9.4.9.1 e 9.4.9.2, alínea ‘e’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.<br><br>– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.4.9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| Observação | Exigência |
|---|---|
| – No Laudo de Vistoria o profissional informou os dados do transmissor auxiliar e no Laudo de Ensaio o mesmo informa que tal transmissor encontra-se desativado, não apresentando o Laudo do transmissor. | – Apresentar Laudo de Ensaio do Transmissor Auxiliar, visto que o mesmo encontra-se aprovado. |

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 27/06/2017, às 09:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 27/06/2017, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1987858** e o código CRC **55662177**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 28085/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal do
**SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP**
RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, Nº 391
38610-000 - UNAÍ-MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.006521/2016-69.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de UNAÍ-MG, com utilização do canal 251 (duzentos e cinquenta e um), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 14107/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 27/06/2017, às 11:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1988134** e o código CRC **29C9715C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28085/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006521/2016-69 - Nº SEI: 1988134

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Data de Envio**:
27/06/2017 11:31:08

**De**:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

**Para**:
gerencia@radioveredas.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.006521/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos**:
Oficio_1988134.html
Nota_Tecnica_1987858.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Despacho Nº 705/2018/SEI-MCTIC**

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.023202/2016-18, resolve aprovar a alteração das características técnicas da estação de frequência modulada do **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de UNAÍ, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 251 (duzentos e cinquenta e um), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 8779/2018/SEI-MCTIC.

| **LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA** | | | |
|---|---|---|---|
| Logradouro:<br>SERRA DO TAQUARIL, S/Nº | | Bairro: | CEP:<br>38610-000 |
| Localidade:<br>UNAÍ | UF:<br>MG | Coordenadas Geográficas:<br>16°S 22’26” e 46°W 52’46” | |

| **LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL** | |
|---|---|
| Logradouro:<br>RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, Nº 391 | Bairro:<br>CENTRO |
| Localidade:<br>UNAÍ | UF:<br>MG |

| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** |
|---|
| unte: |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Outros (origem Despacho Alterações aprovadas (3153816) 53900.023202.2016-69 / pg. 159

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| SERATEL TECHNOLOGY S.A.L. | | |
|---|---|---|
| Modelo:<br>ST 504.3 | Potência de Operação:<br>3 kW | Certificação/Homologação:<br>01428-03-02154 |

| **SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Fabricante:<br>IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA. | | Modelo:<br>FM ANEL - 3 ELEMENTOS | | Número de elementos:<br>3 |
| Cota Base da Torre ($C_{BT}$):<br>707 m | Altura Centro de Irradiação ($H_{CI}$):<br>42 m | Azimute de Orientação:<br>320° NV | *Beam-tilt:*<br>0° | Ganho máximo:<br>1,70 dBd |
| Tipo:<br>OMNIDIRECIONAL | | Polarização:<br>CIRCULAR | ERP máxima:<br>3,479 kW | |

| **LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
|---|---|---|---|
| Fabricante:<br>RFS WORLD | | Modelo:<br>LCF 78-50 A | |
| Comprimento:<br>50 m | Eficiência:<br>78,4 % | Impedância Característica:<br>50 Ohms | Atenuação:<br>1,119 dB/100m |

| **POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES** | | |
|---|---|---|
| **Azimute (radial) (º)** | **$H_{SNMT}$ (m)*** | **$ERP_{AZ}$ (kW)** |
| 0 | 91 | 3,479 |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Outros (origem Despacho Alterações (após Votação) (9153EF6900.0852021.0065201.216-69 / pg. 160

| | | |
|---|---|---|
| 30 | 142 | 3,410 |
| 60 | 112 | 3,341 |
| 90 | 115 | 2,945 |
| 120 | 163 | 2,756 |
| 150 | 145 | 2,756 |
| 180 | 136 | 2,881 |
| 210 | 92 | 3,341 |
| 240 | 97 | 3,479 |
| 270 | 126 | 3,479 |
| 300 | 156 | 3,410 |
| 330 | 167 | 3,479 |
| VALORES MÉDIOS: | 128,5 | 3,23 |

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/04/2018, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2903658** e o código CRC **C755565A**.

**Referência:** Processo nº 53900.023202/2016-18 SEI nº 2903658

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Outros (origem Despacho) Alterações (após assinatura) (SEI 53900.023202/2016-69 / pg. 161

**DESPACHO Nº 1.015-SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.026209/2018-51, resolve:

Homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 16 (dezesseis) à União, a partir de 8 de maio de 2018, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de IMPERATRIZ/MA. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 26 (vinte e seis), consignado por intermédio da Portaria nº 192, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 9 de março de 2012.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**DESPACHO Nº 1.016-SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.026765/2018-28, resolve:

Homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 17+ (dezessete decalado para mais) à União, a partir de 10 de maio de 2018, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de TRÊS CORAÇÕES/MG. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 15 (quinze), consignado por intermédio da Portaria nº 4.251, de 2 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 9 de agosto de 2017.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**DESPACHO Nº 1.306-SEI, DE 12 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 01250.035294/2018-49, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 15785/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência e de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela SM COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

**DESPACHO Nº 1.220-SEI, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.004695/2018-57, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de RIO BRANCO DO SUL, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 4338/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

## COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

**DESPACHO Nº 705-SEI, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.023202/2016-18, resolve aprovar a alteração das características técnicas da estação de frequência modulada do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de UNAÍ, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 251 (duzentos e cinquenta e um), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº [illegible] 2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

**DESPACHO Nº 1.236-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.032582/2018-41, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO PRIMAVERA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Primavera do Leste-MT, utilizando o canal n.º 228 (duzentos e vinte oito), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 14972/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

**DESPACHO Nº 1.290-SEI, DE 11 DE JULHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.037935/2018-08, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO SOL MAIOR LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Maceió-AL, utilizando o canal n.º 293 (duzentos e noventa e três), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 15664/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

# Ministério da Cultura

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

**PORTARIA Nº 460, DE 12 DE JULHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

182112 - Festival de Humor e Ilusionismo nas Praças
CLAUDIONOR FARIAS DA CRUZ
CNPJ/CPF: 960.852.311-72
Processo: 01400011194201866
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 214.316,16
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Levar uma apresentação de shows de humor e ilusionismo em 12 apresentações ao longo de 12 meses para praças, shoppings ou feiras na cidades do Distrito Federal e região.

182107 - 18º FIH2 Festival Internacional de Hip Hop
O.N.EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.753.646/0001-38
Processo: 01400011189201853
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 544.693,75
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O FIH2 Festival Internacional de Hip Hop está em sua 18ª edição promovendo o encontro de artistas da dança e pesquisadores do Brasil e exterior. Com o intuito de oportunizar o aprimoramento para profissionais e amadores, através de palestras, debates, oficinas, competições e relacionamento interpessoal, oferece a uma parcela significativa de artistas da dança possibilidades de acesso a ambientes adequados e democratizados, onde possam, além de mostrar sua arte, discutir políticas públicas culturais. Destarte, fortalece o crescimento e o desenvolvimento desta vertente da Dança como meio de comunicação, expressão e integração social. O Festival reúne mais de 3.000 dançarinos, 15 mil espectadores e acontecerá em Curitiba nos dias e 19, 20 e 21 de julho de 2019.

182102 - Caco Camaleão Alegria
ALLEGRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 67.448.894/0001-58
Processo: 01400011181201897
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 356.820,00
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Caco Camaleão Alegria" consiste em uma série de apresentações teatrais infantis.

182127 - CIRCO NO CENTRO OESTE
Educação e Cultura Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77
Processo: 01400011211201865
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.701.665,00
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Levar a arte Circense para as regiões do Centro Oeste, através de uma lona e com espetáculos de circo com malabares,aéreos para crianças e jovens gratuitamente. Uma forma de democratizar a cultura para cidades que nunca receberão esta expressão cultural.

182099 - Circo Zanni Temporada Verão 2019
ZANNI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.496.407/0001-17
Processo: 01400011178201873
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.265.631,68
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a montagem da lona do Circo Zanni e realização de temporada de verão no litoral paulista. Pretende-se trazer o circo para o litoral no mês de janeiro de 2019, incrementandoas opções de lazer da cidade em alta temporada.

182080 - Cultura em Família (nome provisório)
EFEXIS MARKETING E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.075.277/0001-05
Processo: 01400011059201811
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 787.285,00
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "família (nome provisório), serãoSerão 04 dias, com 08 apresentações aberta ao público, com uma estimativa mínima de 1000 pessoas dia de evento. O projeto é gratuito e focado em formação de paltéia teatral. Além disso serão oferecidas gratuitamente,duas oficinas uma de mímica e outra de mascaras do teatro e sua história.

182105 - Na Madureira Moderníssima, ainda ouço cantar uma sabiá...
gremio recreativo escola de samba portela
CNPJ/CPF: 42.255.075/0001-63
Processo: 01400011184201821
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.907.860,80
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A ideia central do projeto da Portela para o Carnaval de 2019, "Na Madureira Moderníssima, ainda ouço cantar uma sabiá..." é homenagear através de seu desfile de carnaval Clara Francisca Gonçalves Pinheiro,mais conhecida como Clara Nunes e Tarsila do Amaral.Ambas as artistas a serem homenageadas podem ser considerdas artistas que se empenharam muito em divulgar a cultura brasileira para o Brasil e para o resto do mundo através de suas obras artísticas em suas épocas.

182106 - Projeto Carnaval Regional de Venâncio Aires 2019 - Desfile das Escolas de Samba
DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EEP
CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47
Processo: 01400011188201817
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 301.052,50
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A presente proposta visa a realização do Projeto Carnaval Regional de Venâncio Aires - Desfile das Escolas de Samba, ou seja o Desfile das Escolas de Samba das cidades que compõem os Vales do Taquari e do Rio Pardo no Estado do Rio Grande do Sul.

182120 - TEM BOOGIE WOOGIE NO SAMBA
FLOR DE MANACA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.860.998/0001-34
Processo: 01400011203201819
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.658.516,63
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo de teatro musical TEM BOOGIE WOOGIE NO SAMBA. A peça mostra o Samba crítico e bem humorado que se fez a partir do final dos anos trinta até o final dos anos 40, cuja inspiração foi a "política da boa vizinhança" americana, criada por Roosevelt.Este projeto pretende iluminar justamente o momento histórico em que esse Samba incorporou algumas cadências jazzísticas.

182103 - UAI, CADÊ? Espetáculo para bebês
FIANDEIRAS PRODUTORA CULTURAL LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 20.924.243/0001-23
Processo: 01400011182201831
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R$ 457.212,08
Prazo de Captação: 13/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "Uai, cadê?" É um espetáculo de teatro para bebês de 0 a 3 anos, onde duas irmãs compartilham lembranças da infância, mãe, filha, tia e irmã....de maneira poética e que usa a linguagem da manipulação de objetos e da música despertando o lúdico.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

182093 - BANDA SINFÔNIA DE BRASILIA - BSB IN CONCERT - 2018/2019
Banda Sinfônica de Brasília
CNPJ/CPF: 15.260.374/0001-13
Processo: 01400011075201811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018071300024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | |
| **Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS | |
| **Telefone:** (38) 36761490 | **E-mail:** radio.veredas@unai.ada.com.br |
| **CNPJ:** 19.077.080/0001-01 | **Número do Fistel:** 04030135692 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 02/05/1996 | **Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | |
| **Observações:** SSR74/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 391 |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 391 |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** SERRA DO TAQUARIL | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** S/Nº |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 391 |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Unaí | **UF:** MG |
| **Latitude:** -16.37389 | **Longitude:** -46.87944 |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 251 | **Frequência:** 98.1 MHz | **Classe:** A4 | **ERP:** 5kW |
| **Altura:** 150 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 322386691 | **Número Indicativo:** ZYC753 |
| **Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -16.374 | **Longitude:** -46.879 | **Cota da base:** 707 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 014280302154 | **Modelo:** ST504.3 |
| **Fabricante:** Seratel Technology, S.A.L. | **Potência de Operação:** 3 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 78-50 A | | **Fabricante:** RFS WORLD | |
| **Comprimento da Linha:** 50 m | **Atenuação:** 1.119 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FM ANEL - 3 ELEMENTOS | | | **Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | | |
| **Ganho:** 1.7 dBd | **Beam-Tilt:** 0 º | **Orientação NV:** 320 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 42 m | **ERP Máximo:** 3.48 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **15º:** 0 | **30º:** 0.09 | **45º:** 0.09 | **60º:** 0.18 | **75º:** 0.45 | **90º:** 0.72 | **105º:** 1.01 | **120º:** 1.01 | **135º:** 1.01 | **150º:** 1.01 | **165º:** 1.01 |
| **180º:** 0.82 | **195º:** 0.54 | **210º:** 0.18 | **225º:** 0 | **240º:** 0 | **255º:** 0 | **270º:** 0 | **285º:** 0 | **300º:** 0.09 | **315º:** 0.09 | **330º:** 0 | **345º:** 0 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máximo:** 3.48 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 114 | Portaria | MC | 30/04/1986 | 02/05/1986 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
pg. 6

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 343 | Portaria | MC | 15/12/1986 | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 40 | Portaria | MC | 10/05/1989 | | Mudança de Local | Jurídico |
| 9999 | 52 | Portaria | MC | 18/03/1991 | | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 9999 | 31296 | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Advertência | Jurídico |
| 9999 | 242 | Portaria | MC | 31/12/1999 | 04/02/2000 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 388 | Decreto Legislativo | CN | 28/09/2001 | 01/10/2001 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 41024 | Ato | SCM | 03/12/2003 | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 539000232022016 | 705 | Despacho | MCTIC | 24/04/2018 | 13/07/2018 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
pg. 7

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

| **CHECKLIST** |
|---|
| **Renovação de Outorga** |
| **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM** |

| | |
|---|---|
| Processo nº 53900.006521/2016-69 | |
| Canal: 251 Frequência: 98,1 MHz | CNPJ: 19.077.080/0001-01 |
| Localidade: UNAÍ | UF: MG |
| Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | |

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

| **DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA** | **STATUS** |
|---|---|
| 1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD). | |
| 2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO). | S |
| 3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998) | **STATUS (Principal)** |
| 3.1) Identificação:<br>a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento. | S |
| 3.2) Localização:<br>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s). | S |
| 3.3) Transmissores de FM existentes na emissora:<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. | S |
| 3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos):<br>a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial). | S |
| 3.5) Antena:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo). | S* |
| 3.6) Linha de Transmissão:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | S* |
| 3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um). | S |
| 3.8) Declaração do profissional habilitado:<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | N |
| 3.9) Declaração da entidade:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) | N |
| 3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos. | S |
| 3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART). | S |
| **DE ENSAIO** (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998) | **STATUS (Principal)** |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Checklist 3205342 SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 166
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | |
|---|---|
| 4.1) Interessado:<br>a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso. | S |
| 4.2) Ensaio:<br>a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado. | S |
| 4.3) Fabricante:<br>a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil). | S |
| 4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora). | S |
| 4.5) Medições: | |
| 4.5.1) Frequência:<br>a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± *2000 Hz*); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2000 Hz*). | S |
| 4.5.2)[1] Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (*curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II*). | S |
| 4.5.3)[1] Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (≤ *2,5%*). | S |
| 4.5.4)[1] Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ *54 dB*). | S |
| 4.5.5)[1] Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ *50 dB*). | S |
| 4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (*120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / ≻600 kHz ≥ [73+P(dBk)] dB / Max 80 dB*). | S |
| 4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) (± *10%, excepcionalmente, ± 15% p/ rede elétrica instável*). | S |
| 4.6) Informações específicas para estereofonia: | |
| 4.6.1) Gerador de estéreo:<br>a) Fabricante; b) Modelo. | S |
| 4.6.2) Medições: | |
| 4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto:<br>a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2Hz*). | S |
| 4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (*8% ≤ Limite ≤ 10%*). | S |
| 4.6.2.3)[1] Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) (≥ *29,7 dB*). | S |
| 4.6.2.4)[1] Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ *40 dB*). | S |
| 4.7) Informações específicas para canais secundários: | |
| 4.7.1) Gerador de sinal secundário:<br>a) Fabricante; b) Modelo. | NA |
| 4.7.2) Medições: | |
| 4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (*Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz*). | NA |
| 4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (*Mono ≤ 30% / Estéreo ≤ 20%*). | NA |
| 4.8) Observações visuais no transmissor: | |
| 4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa). | S |
| 4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala):<br>a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida). | S |
| 4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para:<br>a) Modulação; b) Frequência. | S |
| 4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal:<br>a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas. | S |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Checklist 9205542 SEI 53500.066521/2016-69 / pg. 167

| | |
|---|---|
| 4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor:<br>a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado. | S |
| 4.9) Declaração do profissional habilitado:<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | N |
| 4.10) Parecer Conclusivo:<br>"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | N |
| 4.11) Declaração do interessado:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW.<br>Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) | N |
| 4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um). | S |
| 4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART). | S |

**2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO**

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **OBSERVAÇÕES:** |
|---|
| (1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991. |
| S*- No Laudo de Vistoria e Laudo de Ensaio, quanto a linha de transmissão, o fabricante e modelo difere do autorizado. |
| S*- No Laudo de Vistoria o azimute da antena informado de 320º difere do autorizado que e de 315º. |
| S*- No Laudo de Vistoria o fabricante e modelo da antena difere do autori |
| N- Não foi apresentado nenhuma declaração e parecer dos laudos referente ao profissional habilitado. |
| N- Nao foi apresentado nenhuma declaração dos laudos referente ao representante legal. |

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 27/07/2018, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3203342** e o código CRC **8792492D**.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Checklist 3203342 SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 168

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional de Minas Gerais

# NOTA TÉCNICA Nº 16971/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.006521/2016-69.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 251 (duzentos e cinquenta e um), classe A4, na localidade de UNAÍ-MG, referente aos períodos 02/05/2006 a 02/05/2016 e 02/05/2016 a 02/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos 0948159 de 01/02/2016, 1397486 de 03/10/2016 e 1966425 de 19/06/2017.

## ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

existência.

## 2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

## 2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

## 2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

## 2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

## 2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

| **Observação** | **Exigência** |
|---|---|
| – No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado no processo 01250.035878/2017-33, petição 1966425, protocolado em 19/06/2017, o certificado de homologação do transmissor 006589XXX0038 de fabricalçao SERATEL difere do aprovado pelo Despacho 705/2018/SEI-MCTIC DE 24/04/2018, DOU 13/07/2018.<br>- Quanto a linha de transmissão de fabricalçao KMP, modelo LCF 158-50A, difere do aprovado no mesmo Despacho, de fabricação RFS WORD, modelo LCF 78-50A.<br>- Qaunto a antena de fabricação TEEL Tele Eletrônica, modelo BECP-3L, difere do aprovado no mesmo Despacho, de fabricação IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS, modelo FM ANEL - 3 elementos. | – Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente. |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| Observação | Exigência |
|---|---|
| – A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação. | – Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.<br>Declaração do profissional habilitado:<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)<br>– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.<br>Declaração da entidade:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| Observação | Exigência |
|---|---|
| – A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados e autorizados. | – Declaração do profissional habilitado, responsável pelo Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, nos termos dos subitens 9.4.9.1 e 9.4.9.2, alínea 'e', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.<br>Declaração do profissional habilitado:<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)<br>Parecer Conclusivo:<br>"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)<br>– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.4.9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.<br>Declaração do interessado:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW.<br>Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) |

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

6. Submeta-se o feito à consideração da Coordenação do Grupo de Trabalho de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais, conforme delegação da Coordenação-Geral de Pós-Outorgas, nos termos da Portaria n.º 428, de 24.01.2018, publicada no D.O.U. de 26.01.2018.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 27/07/2018, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 30/07/2018, às 09:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3203454** e o código CRC **CA984D4B**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Nota Técnica 16971 (3203454) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 174

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 29766/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
Representante Legal da **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP** (CNPJ nº 19.077.080/0001-01**)**
RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, Nº 391
38610-000 - UNAÍ-MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.006521/2016-69.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de UNAÍ-MG, com utilização do canal 251 (duzentos e cinquenta e um), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 16971/2018/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 30/07/2018, às 09:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3203623** e o código CRC **D64F298A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29766/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.006521/2016-69 - Nº SEI: 3203623

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Ofício 29766 (3203623) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 175
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Data de Envio**:
30/07/2018 09:52:41

**De**:
MCTIC/GTCO (SEI-MC) <gtco.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
gerencia@radioveredas.com.br
gerencia.radioveredas@gmail.com

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.006521/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos**:
Nota_Tecnica_3203454.html
Oficio_3203623.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

| **CHECKLIST** |
|---|
| **Renovação de Outorga** |
| **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM** |

| | |
|---|---|
| Processo nº 53900.006521/2016-69 | |
| Canal: 251 Frequência: 98,1 MHz | CNPJ: 19.077.080/0001-01 |
| Localidade: UNAÍ | UF: MG |
| Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | |

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

| **DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA** | **STATUS** |
|---|---|
| 1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD). | S |
| 2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO). | S |
| 3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998) | **STATUS (Principal)** |
| 3.1) Identificação:<br>a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento. | S |
| 3.2) Localização:<br>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s). | S |
| 3.3) Transmissores de FM existentes na emissora:<br>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação. | S |
| 3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos):<br>a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial). | S |
| 3.5) Antena:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo). | S |
| 3.6) Linha de Transmissão:<br>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento. | S |
| 3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um). | S |
| 3.8) Declaração do profissional habilitado:<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | S |
| 3.9) Declaração da entidade:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) | S |
| 3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos. | S |
| 3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART). | S |
| **DE ENSAIO** (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998) | **STATUS (Principal)** |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Checklist 5516030 SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 177

| | |
|---|---|
| 4.1) Interessado:<br>a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso. | S |
| 4.2) Ensaio:<br>a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado. | S |
| 4.3) Fabricante:<br>a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil). | S |
| 4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora). | S |
| 4.5) Medições: | |
| 4.5.1) Frequência:<br>a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± *2000 Hz*); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2000 Hz*). | S |
| 4.5.2)[1] Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (*curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II*). | S |
| 4.5.3)[1] Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (≤ *2,5%*). | S |
| 4.5.4)[1] Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ *54 dB*). | S |
| 4.5.5)[1] Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ *50 dB*). | S |
| 4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (*120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / ≻600 kHz ≥ [73+P(dBk)] dB / Max 80 dB*). | S |
| 4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) (± *10%, excepcionalmente, ± 15% p/ rede elétrica instável*). | S |
| 4.6) Informações específicas para estereofonia: | |
| 4.6.1) Gerador de estéreo:<br>a) Fabricante; b) Modelo. | S |
| 4.6.2) Medições: | |
| 4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto:<br>a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2Hz*). | S |
| 4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (*8% ≤ Limite ≤ 10%*). | S |
| 4.6.2.3)[1] Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) (≥ *29,7 dB*). | S |
| 4.6.2.4)[1] Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ *40 dB*). | S |
| 4.7) Informações específicas para canais secundários: | |
| 4.7.1) Gerador de sinal secundário:<br>a) Fabricante; b) Modelo. | NA |
| 4.7.2) Medições: | |
| 4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (*Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz*). | NA |
| 4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (*Mono ≤ 30% / Estéreo ≤ 20%*). | NA |
| 4.8) Observações visuais no transmissor: | |
| 4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa). | S |
| 4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala):<br>a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida). | S |
| 4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para:<br>a) Modulação; b) Frequência. | S |
| 4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal:<br>a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas. | S |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Checklist 9516036 SEI 53500.066521/2016-69 / pg. 178

| | |
|---|---|
| 4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor:<br>a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado. | S |
| 4.9) Declaração do profissional habilitado:<br>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | S |
| 4.10) Parecer Conclusivo:<br>"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) | S |
| 4.11) Declaração do interessado:<br>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW.<br>Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade) | S |
| 4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um). | S |
| 4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART). | S |

**2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO**

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

| **OBSERVAÇÕES:** |
|---|
| (1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991. |

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 30/08/2018, às 11:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3316030** e o código CRC **CC902F2B**.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Checklist 3316030 SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 179

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional de Minas Gerais

# NOTA TÉCNICA Nº 19651/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.006521/2016-69.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.077.080/0001-01, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 251 (duzentos e cinquenta e um), classe A4, na localidade de UNAÍ-MG, referente aos períodos 02/05/2006 a 02/05/2016 e 02/05/2016 a 02/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Gerência Regional de Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos SEI 0948159 de 01/02/2016, 1397486 de 03/10/2016, 1966425 de 19/06/2017 e 3310889 de 29/08/2018.

## ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

> as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, documentos SEI 0948159 de 01/02/2016, 1397486 de 03/10/2016, 1966425 de 19/06/2017 e 3310889 de 29/08/2018, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor principal, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do transmissor estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 30/08/2018, às 11:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 30/08/2018, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3316069** e o código CRC **3F96833A**.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**
**CNPJ:** **19.077.080/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:36:34 do dia 19/03/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Inteiro teor do documento: SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 183

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 19.077.080/0001-01

| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 19/03/2019 **Hora:** 10:36:14

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.sanet.anatel.gov.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anexo telas anatel (3561862) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 184

ANATEL

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 132.763.366-34

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 19/03/2019 **Hora:** 10:39:06

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.sanet.gov.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Anexo telas anatel (5561862) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 185

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 267.817.606-10

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 19/03/2019 **Hora:** 10:41:36

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.sanet.anatel.gov.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anexo telas anatel (3561862) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 186

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MG** **Município: Unaí**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO NOVO HORIZONTE FM LTDA | Unaí | | |
| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | Unaí | 02/05/1996 | 02/05/2006 |

**Usuário:** anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 19/03/2019 **Hora:** 10:32:41

**Registro 1 até 2 de 2 registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo nos autos anatel (SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 187

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

# Consulta Geral - FM

## Identificação do Canal PB

**UF:** MG
**Município:** Unaí
**Freqüência:** 98,1 MHz
**Classe:** A4
**Canal:** 251

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS
**Nº Estação:** 322386691
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 04030135692
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | | 02/05/1986 | Outorga | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | | Mudança de Local | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | | Autoriza Equipamento | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 27/12/1996 | Advertência | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 04/02/2000 | Renovação | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 01/10/2001 | Renovação | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Jur. |

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo I das Notas Técnicas 53521/2016 - SEI 53500.000521/2016-69 / pg. 188

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **19.077.080/0001-01**<br>**MATRIZ** | | **05/01/1977** |

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>**SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA** |

| | |
|---|---|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>**RADIO VEREDAS** | PORTE<br>**EPP** |

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>**60.10-1-00 - Atividades de rádio** |

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>**Não informada** |

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>**206-2 - Sociedade Empresária Limitada** |

| | | |
|---|---|---|
| LOGRADOURO<br>**R CALIXTO MARTINS DE MELO** | NÚMERO<br>**391** | COMPLEMENTO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| CEP<br>**38.610-039** | BAIRRO/DISTRITO<br>**CENTRO** | MUNICÍPIO<br>**UNAI** | UF<br>**MG** |

| | |
|---|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>**RADIOVEREDAS@GMAIL.COM** | TELEFONE<br>**(38) 3676-1490** |

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |

| | |
|---|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>**ATIVA** | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>**04/06/2005** |

| |
|---|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |

| | |
|---|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>******** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/10/2019** às **15:47:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Anexo documentos (4701655) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 189

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA**
**CNPJ: 19.077.080/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:41:29 do dia 02/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2019.
Código de controle da certidão: **1EEC.BAF9.3648.22CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anexo - documentos (4701655) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 190

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/10/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/01/2020

| | | |
|---|---|---|
| NOME/NOME EMPRESARIAL: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 704629232.00-90 | CNPJ/CPF: 19.077.080/0001-01 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | | NÚMERO: 391 |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: CENTRO | CEP: 38610039 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: UNAI | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000360963987

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anexo documentos (4701635) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 192

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.077.080/0001-01
Certidão nº: 185422333/2019
Expedição: 03/10/2019, às 15:47:44
Validade: 30/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.077.080/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anexo - documentos (4701639) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 193

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.077.080/0001-01
**Razão Social:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA
**Endereço:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO 391 / CENTRO / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**18/09/2019 a 17/10/2019

**Certificação Número:** 2019091803405492519147

Informação obtida em 03/10/2019 15:55:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anexo - documentos (4701655) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 194

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ
**CNPJ:** 19.077.080/0001-01

| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |

**Usuário:** francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva **Data:** 03/10/2019 **Hora:** 15:58:42

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Siacco (4701713) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 195

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 132.763.366-34

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva **Data:** 03/10/2019 **Hora:** 15:58:49

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

# Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF
**CPF:** 267.817.606-10

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva **Data:** 03/10/2019 **Hora:** 15:58:58

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|---|---|---|
| **Processo**: 53900.006521/2016-69 | | |
| **Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA | **CNPJ**: 19.077.080/0001-01 | |
| **Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em** | **Localidade**: Unaí | **UF: MG** |
| **Validade da Outorga: vencida** | **Períodos:** 2/5/2016 a 2/5/2026 | |

| **1. REQUISITOS MÍNIMOS** | | |
|---|---|---|
| **1.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:<br>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;<br>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;<br>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;<br>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;<br>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;<br>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | OK | 4302447 |
| b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | OK | 4701713 |

| | **2. RELATIVOS À ENTIDADE** | | |
|---|---|---|---|
| | **2.1. DOCUMENTOS** | **SITUAÇÃO** | **PG(s).** |
| **HABILITAÇÃO JURÍDICA** | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | PENDENTE | 4302444 (11ªAC) |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | PENDENTE | 4302445 |
| **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | OK | 4302446 |
| | 2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | OK | 1125272 fl.29 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Checklist (4701697) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 198
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | |
|---|---|---|---|
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | OK | 4701655 fl.1 |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | OK | 4701655 fl.2<br>4701655 fl.3<br>1125272 fl.27 |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | OK | 3981362 fl.1 |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | OK | 4701655 fl.2<br>4701655 fl.6 |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | OK | 4701655 fl.5 |
| REGULARIDADE TÉCNICA | 2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | OK | 1966425<br>3310889 |

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

| **ANALISADO POR:** | **DATA** |
|---|---|
| **NOME**: Heitor dos. S. C. Pereira<br>**CARGO: Analista Técnico-Administrativo** | 03/10/2019 |



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Checklist (4701655) SEI 53500.006527/2016-69 / pg. 199

**Data de Envio**:
03/10/2019 16:25:32

**De**:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para**:
coact@mctic.gov.br

**Assunto**:
Alteração Contratual

**Mensagem**:
Processo nº 53900.006521/2016-69

Tendo em vista que a Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Unaí, estado de Minas Gerais apresentou sua 11ª Alteração Contratual, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

# NOTA TÉCNICA Nº 18679/2019/SEI-MCTIC

**Processo nº** 53900.006521/2016-69

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Unaí, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 02/05/2016 a 02/05/2026.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: com exceção da 11ª Alteração Contratual, já apresentada)**;

4.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 27/11/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4701867** e o código CRC **E825D00B**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 37159/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA (CNPJ Nº 19.077.080/0001-01)
Rua Calixto Martins de Melo, nº 391
38610-000 Unaí-MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006521/2016-69**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18679/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 27/11/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4701969** e o código CRC **36CF8A1A**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 SEI nº 4701969

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Ofício 37159 (4701969) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 203
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Data de Envio**:
28/11/2019 13:43:51

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
gerencia@radioveredas.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.006521/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_4701969.html
Nota_Tecnica_4701867.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

# DESPACHO

**Processo nº:** 53900.006521/2016-69
**Referência:**

**Interessado**: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Assunto:**

Protocolo n°: 53900.006521/2016-69

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 15/01/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 15/01/2020, às 09:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5044872** e o código CRC **9A84BCE0**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Despacho 5044872 SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 205

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 18679/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.006521/2016-69

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Unaí, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 02/05/2016 a 02/05/2026.

## ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: com exceção da 11ª Alteração Contratual, já apresentada)**;

4.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade**.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?hash=7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b 1/2

Nota Técnica Nº 18679/2019/SEI-MCTIC (5056251) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 206

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 27/11/2019, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4701867** e o código CRC **E825D00B**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 SEI nº 4701867

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protege.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 3772/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA (CNPJ Nº 19.077.080/0001-01)
Rua Calixto Martins de Melo, nº 391
38610-039 Unaí-MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006521/2016-69**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18679/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5096251), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5096254** e o código CRC **DF2ACD41**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b


7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Data de Envio**:
10/02/2020 10:01:41

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
gerencia@radioveredas.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:53900.006521/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_5096254.html
Nota_Tecnica_5096251_Sistema_de_Radiodifusao_Veredas_de_Unai_Ltda.pdf

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

# DESPACHO

**Processo nº:** 53900.006521/2016-69
**Referência:**OFÍCIO Nº 3772/2020
**Interessado**: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
**Assunto:** Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006521/2016-69.

Protocolo n°: 53900.006521/2016-69

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 14/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 14/04/2020, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5389560** e o código CRC **6F0E181D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Despacho 5389560 SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 211

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21876/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA (CNPJ Nº 19.077.080/0001-01)**
Rua Calixto Martins de Melo, nº 391
38.610-039 Unaí/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006521/2016-69**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18679/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5096251), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 22/06/2020, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5599091** e o código CRC **8FCD4A47**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 SEI nº 5599091

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Data de Envio**:
24/06/2020 13:46:53

**De**:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

**Para**:
gerencia@radioveredas.com.br

**Assunto**:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem**:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.006521/2016-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_5599091.html
Nota_Tecnica_5096251_Sistema_de_Radiodifusao_Veredas_de_Unai_Ltda.pdf

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF:** MG **Município:** Unaí

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| RADIO NOVO HORIZONTE FM LTDA | Unaí | | |
| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | Unaí | 10/11/1997 | |
| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | Unaí | 02/05/1996 | 02/05/2006 |

**Usuário:** renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 17/11/2021 **Hora:** 10:36:05

**Registro** 1 **até** 3 **de** 3 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Id solicitação: 57dbac26d8416

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | | |
|---|---|---|
| **Nome da Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | | |
| **Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS | | |
| **Telefone:** (38) 36761490 | **E-mail:** radio.veredas@unai.ada.com.br | |
| **CNPJ:** 19.077.080/0001-01 | **Número do Fistel:** 04030135692 | |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral | |
| **Data do contrato:** 02/05/1996 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** | |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal | |
| **Observações:** SSR74/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016. | | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | **Complemento:** | |
| **Bairro:** CENTRO | **Numero:** 391 | |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | **Complemento:** | |
| **Bairro:** CENTRO | **Numero:** 391 | |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** SERRA DO TAQUARIL | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Numero:** S/Nº | |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | **Complemento:** | |
| **Bairro:** CENTRO | **Numero:** 391 | |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Numero:** | |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Unaí | **UF:** MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 251 | **Frequência:** 98.1 MHz | **Classe:** A4 | **ERP Máxima:** 3.4767kW |
| **HCI:** 42 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo Telas Anatel Atualizadas, exceto SIACCO (8552320) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 216
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 322386691 | **Número Indicativo:** ZYC753 |
| **Data Último Licenciamento:** | **Número da Licença:** |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 16°22'26" S | **Longitude:** 46°52'46" W | **Cota da base:** 707 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 014280302154 | **Modelo:** ST504.3 |
| **Fabricante:** Seratel Technology, S.A.L. | **Potência de Operação:** 3 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF 78-50 A | | **Fabricante:** RFS WORLD | |
| **Comprimento da Linha:** 50 m | **Atenuação:** 1.119 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** FM ANEL - 3 ELEMENTOS | | | **Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | | |
| **Ganho:** 1.7 dBd | **Beam-Tilt:** 0 ° | **Orientação NV:** 320 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 42 m | **ERP Máxima:** 3.48 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **5º:** 0 | **10º:** 0 | **15º:** 0 | **20º:** 0.03 | **25º:** 0.06 | **30º:** 0.09 | **35º:** 0.09 | **40º:** 0.09 | **45º:** 0.09 | **50º:** 0.11 | **55º:** 0.13 |
| **60º:** 0.18 | **65º:** 0.26 | **70º:** 0.35 | **75º:** 0.45 | **80º:** 0.54 | **85º:** 0.63 | **90º:** 0.72 | **95º:** 0.83 | **100º:** 0.93 | **105º:** 1.01 | **110º:** 1.03 | **115º:** 1.02 |
| **120º:** 1.01 | **125º:** 1.01 | **130º:** 1.01 | **135º:** 1.01 | **140º:** 1.01 | **145º:** 1.01 | **150º:** 1.01 | **155º:** 1.02 | **160º:** 1.02 | **165º:** 1.01 | **170º:** 0.96 | **175º:** 0.9 |
| **180º:** 0.82 | **185º:** 0.74 | **190º:** 0.64 | **195º:** 0.54 | **200º:** 0.42 | **205º:** 0.29 | **210º:** 0.18 | **215º:** 0.1 | **220º:** 0.04 | **225º:** 0 | **230º:** 0 | **235º:** 0 |
| **240º:** 0 | **245º:** 0 | **250º:** 0 | **255º:** 0 | **260º:** 0 | **265º:** 0 | **270º:** 0 | **275º:** 0 | **280º:** 0 | **285º:** 0 | **290º:** 0.03 | **295º:** 0.06 |
| **300º:** 0.09 | **305º:** 0.1 | **310º:** 0.1 | **315º:** 0.09 | **320º:** 0.06 | **325º:** 0.03 | **330º:** 0 | **335º:** 0 | **340º:** 0 | **345º:** 0 | **350º:** 0 | **355º:** 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anexo Telas Anatel Atualizadas, exceto SIACCO (8552320) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 217

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 3.48 kW |

| RDS |
|---|
| **Código PI:** |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 290000064521985 | 114 | Portaria | MC | 30/04/1986 | 02/05/1986 | Outorga | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 290000042081986 | 251 | Portaria | Dentel-MG | 30/09/1986 | 23/10/1986 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 290000042881986 | 343 | Portaria | MC | 15/12/1986 | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 290000042881986 | 41 | Portaria | MC | 10/05/1989 | | Mudança de Local | Jurídico |
| 290000042881986 | 52 | Portaria | MC | 18/03/1991 | | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 537100007141996 | 31296 | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Advertência | Jurídico |
| 537100001601996 | 242 | Portaria | MC | 31/12/1999 | 04/02/2000 | Renovação | Jurídico |
| 537100001601996 | 388 | Decreto Legislativo | CN | 28/09/2001 | 01/10/2001 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 41024 | Ato | SCM | 03/12/2003 | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 539000232022016 | 705 | Despacho | MCTIC | 24/04/2018 | 13/07/2018 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.007706/2019-46 | 1365 | Ato | ORLE | 27/02/2019 | 26/03/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anexo Telas Anatel Atualizadas, exceto SIACCO (8552320) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 218

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

## Estação

| | |
|---|---|
| Número da Estação | 322386691 |
| Indicativo da Estação | ZYC753 |
| Situação | |
| Limite para solicitação de Licenciamento | |
| Data Primeiro Licenciamento | 31/03/1989 |
| Data Último Licenciamento | |
| Número da Licença | |

## Informações do Contrato

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

## Informações do documento de Aprovação de Locais

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|---|---|---|---|---|---|
| 290000042081986 | 251 | Portaria | Dentel-MG | 30/09/1986 | 23/10/1986 |

## Histórico de Documentos Emitidos

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU | Razão |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 290000042881986 | 343 | Portaria | MC | 15/12/1986 | 05/01/1987 | Autori |
| 290000042881986 | 41 | Portaria | MC | 10/05/1989 | | Muda |
| 290000042881986 | 52 | Portaria | MC | 18/03/1991 | | Autori |
| 537100007141996 | 31296 | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Adver |
| 537100001601996 | 242 | Portaria | MC | 31/12/1999 | 04/02/2000 | Renov |
| 537100001601996 | 388 | Decreto Legislativo | CN | 28/09/2001 | 01/10/2001 | Delibe |
| 9999 | 41024 | Ato | SCM | 03/12/2003 | 09/12/2003 | Autori |
| 539000232022016 | 705 | Despacho | MCTIC | 24/04/2018 | 13/07/2018 | Autori |
| 53500.007706/20 | 1365 | Ato | ORLE | 27/02/2019 | 26/03/2019 | Autori |

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

**CNPJ:** **19.077.080/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:39:03 do dia 17/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Data de Envio**:
17/11/2021 11:52:22

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mctic.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

**Mensagem**:
Processo nº: 53900.006521/2016-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Unaí / MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

# NOTA TÉCNICA Nº 17889/2021/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº: 53900.006521/2016-69**

**INTERESSADO: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP (FISTEL 04030135692), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Unaí/MG, referente ao seguinte período: 02/05/2016 a 02/05/2026.

## ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 18679/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 37159/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4701867 e 4701969). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.012703/2021-92, nº 53115.022398/2021-47 e nº 53115.026292/2021-12, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

## RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

*b)* nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

*c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

*e)* a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

*f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*g)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

*h)* a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

*i )* inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.1: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**Obs.2: deverá ser assinado em conjunto com o Sr. José Batista dos Santos Furtado, nos termos do que determina a Cláusula Nona da 14ª alteração contratual (SEI 7311967, fls. 66-76).**

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

**NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (SE FOR O CASO)**

**RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (NOME DA SÓCIA)**

3.4. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:

*a)* No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

*b)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

*c)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.5. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.6. lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Unaí / MG, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 17/11/2021, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/11/2021, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8563085** e o código CRC **A4F30CE9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 24545/2021/MCOM

Brasília, 17 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA (CNPJ Nº 19.077.080/0001-01)**
Rua Calixto Martins de Melo, nº 391
38.610-039 Unaí/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006521/2016-69**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17889/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 8563194), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

**2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/11/2021, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8563183** e o código CRC **EBEE9344**.

**Anexos:**

- Nota Técnica n.º 17889/2021/SEI-MCOM

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24545/2021/MCOM - Processo nº 53900.006521/2016-69 - Nº SEI: 8563183

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | | | |
| ***CNPJ:*** | | ***CEP da sede:*** | |
| ***Endereço da sede:*** | | | |
| ***E-mail de contato:*** | | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada<br>( ) em ondas curtas<br>( ) em ondas médias<br>( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Período da renovação:*** | | | |
| ***Localidade da renovação:*** | | ***UF:*** | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo Requerimento Padrão (8863134) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 228
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**_____, _____ de _____ de _____.**

_____

**Assinatura do representante legal**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo Requerimento Padrão (8863194) SEI 53000.006521/2016-69 / pg. 229

**ANEXO**

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS | |
|---|---|
| ***RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS*** | (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br><br>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.<br><br>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;<br><br>(d) prova de inscrição no CNPJ;<br><br>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;<br><br>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br><br>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e<br><br>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo Requerimento Padrão (8863134) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 230

**Data de Envio**:
17/11/2021 16:27:04

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para**:
josebatistafurtado@hotmail.com
alexabn105@gmail.com
josebatistafurtado1@gmail.com

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.006521/2016-69

INTERESSADA: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_8563183.html
Nota_Tecnica_8563085.html
Anexo_8563194_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021.pdf

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

**BOM DIA**
**Renata Vieira Machado**

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 19.077.080/0001-01 |

**SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 09:54:44

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

**BOM DIA**
**Renata Vieira Machado**

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 132.763.366-34 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 68708 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 09:56:21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

**BOM DIA**
**Renata Vieira Machado**

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 664.953.421-87 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 09:56:56

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

**BOM DIA**
**Renata Vieira Machado**

Sistemas Interativos

Menu Principal



Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | Nome Sócio/Diretor |
| **Nome Sócio/Diretor:** | VANESSA MARIA LISBOA FREDERICO |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 09:57:47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações



## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 267.817.606-10 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (SOCIA-GERENTE) | 0 | -- | -- | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 77292 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 09:58:29

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

**BOM DIA**
**Renata Vieira Machado**

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | Nome Sócio/Diretor |
| **Nome Sócio/Diretor:** | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/12/2021 **Hora:** 09:59:56

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

**CNPJ:** **19.077.080/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:00:38 do dia 02/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

# NOTA TÉCNICA Nº 18464/2021/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº: 53900.006521/2016-69**

**INTERESSADO: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP (FISTEL 04030135692), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Unaí/MG, referente ao seguinte período: 02/05/2016 a 02/05/2026.

## ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 17889/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 24545/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8563085 e 8563183). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.038248/2021-55, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

*b)* nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

*c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*e)* a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

*f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*g)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

*h)* a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

*i )* inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

Obs.2: deverá ser assinado **em conjunto** pelo Sr. José Batista dos Santos Furtado e pela Sra. Wânia Aparecida Nascimento Frederico, e não somente por um deles, nos termos do que determina a Cláusula Nona da 14ª alteração contratual (SEI 7311967, fls. 66-76).

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 07/12/2021, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/12/2021, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8757895** e o código CRC **75C50401**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 25837/2021/MCOM

Brasília, 07 de dezembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA (CNPJ Nº 19.077.080/0001-01)**
Rua Calixto Martins de Melo, nº 391
38.610-039 Unaí/MG

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.006521/2016-69**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18464/2021/SEI-MCOM e Requerimento Padrão (evento SEI nº 8563194), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

**2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/12/2021, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8758062** e o código CRC **9468F125**.

**Anexos:**

- Nota Técnica n.º 18464/2021/SEI-MCOM



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Ofício 25837 (8758062) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 242

**Data de Envio**:
07/12/2021 15:02:40

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para**:
josebatistafurtado@hotmail.com
alexabn105@gmail.com
josebatistafurtado1@gmail.com

**Assunto**:
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

**Mensagem**:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.006521/2016-69

INTERESSADA: - SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_8758062.html
Nota_Tecnica_8757895.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Data de Envio**:
13/05/2022 14:30:51

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

**Mensagem**:
Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

**CNPJ:** **19.077.080/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:09:16 do dia 04/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Imprimir Voltar

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

300-5 (J)
2

ISSN 1415-1537

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXXXVIII Nº 188

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de outubro de 2001 R$ 1,64

## Sumário


| | PÁGINA |
|---|---|
| Atos do Poder Judiciário | 1 |
| Atos do Poder Legislativo | 1 |
| Atos do Congresso Nacional | 1 |
| Atos do Poder Executivo | 2 |
| Presidência da República | 2 |
| Ministério da Justiça | 2 |
| Ministério da Defesa | 10 |
| Ministério da Fazenda | 10 |
| Ministério dos Transportes | 62 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 64 |
| Ministério da Educação | 65 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 66 |
| Ministério da Previdência e Assistência Social | 66 |
| Ministério da Saúde | 68 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 116 |
| Ministério de Minas e Energia | 131 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 145 |
| istério das Comunicações | 146 |
| istério da Ciência e Tecnologia | 151 |
| istério do Meio Ambiente | 151 |
| Ministério do Esporte e Turismo | 155 |
| Ministério da Integração Nacional | 156 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário | 156 |
| Tribunal de Contas da União | 156 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais | 156 |
| Poder Judiciário | 157 |
| Índice | 159 |


## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### PLENÁRIO

**DECISÕES**

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

Julgamentos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**
**N. 2.401-9 - medida liminar** (1)

PROCED. : RIO DE JANEIRO
**RELATOR : MIN. NELSON JOBIM**
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
ADVDOS. : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. Após, indicou adiamento o Senhor Ministro-Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, e, pelo requerido, Governador do Estado do Rio de Janeiro, a Dra. Marília Manzillo, Procuradora do Estado. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 20.9.2001.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo em relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. No mérito, o Tribunal, por maioria, indeferiu a medida acauteladora, vencido o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a deferia na extensão do conhecimento. Ausente, justificadamente, no julgamento do mérito da medida cautelar, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.9.2001.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**
**N. 2.403-5 - medida liminar** (2)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATOR : MIN. NELSON JOBIM**
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO
ADVDOS. : JANILTON FERNANDES LIMA E OUTROS
ADVDA. : CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo em relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. Após, indicou adiamento o Senhor Ministro-Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Orlando Spinetti de Santa Rita Matta, e, pelo requerido, Governador do Estado do Rio de Janeiro, a Dra. Marília Manzillo, Procuradora do Estado. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 20.9.2001.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo em relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. No mérito, o Tribunal, por maioria, indeferiu a medida acauteladora, vencido o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a deferia na extensão do conhecimento. Ausente, justificadamente, no julgamento do mérito da medida cautelar, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.9.2001.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(Of. EL nº 266/2001)

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 10.293, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação de cargos de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Adjunto no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os cargos de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Adjunto constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 3º Os cargos previstos nesta Lei terão provimento a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*José Gregori*

ANEXO I

(Lei nº 10.293, de 28 de setembro de 2001)
Criação de Cargos de Procurador de Justiça

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Procurador de Justiça | 02 |

Criação de Cargos de Promotor de Justiça

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Promotor de Justiça | 113 |

Criação de Cargos de Promotor de Justiça Adjunto

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Promotor de Justiça Adjunto | 63 |

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 388, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão de "Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 242, de 31 de dezembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 2 de maio de 1996, a permissão de "Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda.", outorgada originariamente a "Rádio Veredas de Unaí Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. EL nº 102/2001)

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo Atos (9147612) SEI 53500.008521/2018-69 / pg. 247

300-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04/02/2000
Página: 54 Seção: 1
ANOTADO Por: Nadia

PORTARIA Nº 242 , DE 31 DE dezembro DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º , inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000160/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de maio de 1996, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Veredas de Unaí Ltda., pela Portaria nº 114, de 30 de abril de 1986, cuja denominação social foi alterada para Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

300-5 - Portaria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA NR. 171 /96 DE 31 DE OUT 1.996

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria MC nr. 296, de 10 de maio de 1994 republicada no Diário Oficial da União de 23 seguinte, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 29.104-000792/85,

RESOLVE:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que o SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, com sede na cidade de UNAÍ, Estado de MINAS GERAIS, proceda a mudança da sua denominação social para SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, utilizando, em suas transmissões, o nome de fantasia de RÁDIO VEREDAS.

II - Autorizar, nos termos do mesmo dispositivo legal, a alteração da cláusula segunda, da sexta alteração contratual, passando a vigorar com a seguinte redação: "A sociedade explorará a execução de seviços de radiodifusão, na forma em que foi constituída na cláusula 1a. do contrato social nr. 402.676/76 de 29/12/76."

III - Autorizar a exclusão, do contrato social, das cláusulas terceira e quarta introduzidas pela sexta alteração contratual.

IV - Autorizar a adaptação e elevação do capital social para R$146.000,00, dividido em 100 cotas de valor nominal de R$1.460,00, assim distribuído:

| COTISTAS | COTAS | VALOR-R$ |
|---|---|---|
| HUMBERTO EUSTÁQUIO LISBOA FREDERICO | 43,14 | 62.984,40 |
| WÂNIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 9,80 | 14.308,00 |
| JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 47,06 | 68.707,60 |
| TOTAL | 100,00 | 146.000,00 |

V - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a efetivação dos atos ora autorizados deverá ser comprovada perante esta Divisão de Comunicações, dependendo dessa medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.

O original foi assinado

Engo. CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo Atos (9147612) SEI 53500.008521/2018-69 / pg. 249

PUBLICADO NO D. O. DE 2 / 5 / 1986

Portaria nº 114 30 de abril de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006452/85, (Edital nº 19/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-à de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo Atos (9147612) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 250

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO



| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP** | | | | **19077080000101** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **322386691** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **16° 22' 26.00" S** | **46° 52' 45.98" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **da Serra, nº S/Nº.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **Sagarana** | **Unaí** | **MG** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 02/05/2026 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Unaí | **UF:** | MG |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 98.1 MHz | **CANAL:** | 251 |
| **CLASSE:** | A4 | **COTA BASE DA TORRE:** | 713.4 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYC753 | | |
| **NOME FANTASIA:** | RÁDIO VEREDAS | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Unaí | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | Calixto Martins de Melo | **BAIRRO:** | Centro |
| **MUNICÍPIO:** | Unaí | **UF:** | MG |
| **NUMERO:** | 391 | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Omnidirecional | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Seratel Technology, S.A.L. | **MODELO:** | ST504.3 |
| **CÓDIGO:** | 014280302154 | **POTÊNCIA:** | 1.0 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL IND[USTRIA E COM[ERCIO DE ANTENAS LTDA | **MODELO:** | AFO46T226/251 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 5.1 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 30 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 60 m | **BEAM TILT:** | 0.00 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | **MODELO:** | HCA400-50JB |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/05/2022 10:59:56

| | Emitido Em 16/02/2022 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=QZxhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjIwZDQwMzY0MzgzMw== |
|---|---|---|

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Licença (3884206) SEI 53500.000521/2016-69 / pg. 251

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Ter, 17/05/2022 12:48

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
**Enviado:** sexta-feira, 13 de maio de 2022 14:30
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camarafederal.gov.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



E-mail Resposta CGFM (0889766) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 252

7948ff7d-2a2

50 Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2a453bdb143667a1d7152b

| Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FM-C4 (C | 19077080000101 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 34030133692 | Comercial | FM | 230 | MG | Unaí | | 251 | | 98.1 |

ANEXO 3 NOTA TÉCNICA (1203527) SEI 53000.006521/2016-69 / pg. 253

Id solicitação: 57dbac26d8416

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | |
| **Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS | |
| **Telefone:** (38) 36761490 | **E-mail:** radio.veredas@unai.ada.com.br |
| **CNPJ:** 19.077.080/0001-01 | **Número do Fistel:** 04030135692 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 02/05/1996 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 02/05/2026 | |
| **Observações:** SSR74/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 391 |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | | **Complemento:** |
| **Bairro:** CENTRO | | **Numero:** 391 |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** da Serra | | **Complemento:** SERRA DO TAQUARIL |
| **Bairro:** Sagarana | | **Numero:** S/Nº |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38613350 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Calixto Martins de Melo | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Centro | | **Numero:** 391 |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610039 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Unaí | **UF:** MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 251 | **Frequência:** 98.1 MHz | **Classe:** A4 | **ERP Máxima:** 2.7005kW |
| **HCI:** 60 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por leg.br e Presidência da Câmara dos Deputados.
Acesse em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo ANATEL (12697527) SEI 53500.066521/2016-69 / pg. 254

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 322386691 | **Número Indicativo:** ZYC753 |
| **Data Último Licenciamento:** 16/02/2022 | **Número da Licença:** 53500.085667/2021-32 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 16° 22' 26.00" S | **Longitude:** 46° 52' 45.98" W | **Cota da base:** 713.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 014280302154 | **Modelo:** ST504.3 |
| **Fabricante:** Seratel Technology, S.A.L. | **Potência de Operação:** 1.0 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** HCA400-50JB | | **Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 80 m | **Atenuação:** 0.357 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** AFO46T226/251 | | | **Fabricante:** IDEAL IND[USTRIA E COM[ERCIO DE ANTENAS LTDA | | |
| **Ganho:** 5.1 dBd | **Beam-Tilt:** 0.00 ° | **Orientação NV:** 30 ° | **Polarização:** Circular | **HCI:** 60 m | **ERP Máxima:** 2.7 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** 0.09 | **5°:** 0.16 | **10°:** 0.26 | **15°:** 0.38 | **20°:** 0.5 | **25°:** 0.59 | **30°:** 0.63 | **35°:** 0.61 | **40°:** 0.54 | **45°:** 0.44 | **50°:** 0.34 | **55°:** 0.25 |
| **60°:** 0.18 | **65°:** 0.13 | **70°:** 0.1 | **75°:** 0.07 | **80°:** 0.06 | **85°:** 0.06 | **90°:** 0.09 | **95°:** 0.16 | **100°:** 0.26 | **105°:** 0.38 | **110°:** 0.5 | **115°:** 0.59 |
| **120°:** 0.63 | **125°:** 0.61 | **130°:** 0.54 | **135°:** 0.44 | **140°:** 0.34 | **145°:** 0.25 | **150°:** 0.18 | **155°:** 0.13 | **160°:** 0.1 | **165°:** 0.07 | **170°:** 0.05 | **175°:** 0.05 |
| **180°:** 0.09 | **185°:** 0.17 | **190°:** 0.29 | **195°:** 0.44 | **200°:** 0.58 | **205°:** 0.68 | **210°:** 0.73 | **215°:** 0.7 | **220°:** 0.62 | **225°:** 0.5 | **230°:** 0.37 | **235°:** 0.27 |
| **240°:** 0.18 | **245°:** 0.13 | **250°:** 0.09 | **255°:** 0.07 | **260°:** 0.06 | **265°:** 0.06 | **270°:** 0.09 | **275°:** 0.16 | **280°:** 0.26 | **285°:** 0.38 | **290°:** 0.5 | **295°:** 0.59 |
| **300°:** 0.63 | **305°:** 0.61 | **310°:** 0.54 | **315°:** 0.44 | **320°:** 0.34 | **325°:** 0.25 | **330°:** 0.18 | **335°:** 0.13 | **340°:** 0.1 | **345°:** 0.07 | **350°:** 0.06 | **355°:** 0.06 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** Lat 16°12´54.53´´ S Lon 46°52´45.98´´ W | **5°:** Lat 16°12´14.18´´ S Lon 46°51´50.24´´ W | **10°:** Lat 16°11´39.13´´ S Lon 46°50´47.21´´ W | **15°:** Lat 16°11´37.78´´ S Lon 46°49´45.12´´ W | **20°:** Lat 16°11´50.91´´ S Lon 46°48´45.29´´ W | **25°:** Lat 16°12´0.56´´ S Lon 46°47´42.31´´ W | **30°:** Lat 16°12´32.44´´ S Lon 46°46´49.15´´ W | **35°:** Lat 16°13´20.08´´ S Lon 46°46´7.95´´ W | **40°:** Lat 16°14´9.98´´ S Lon 46°45´32.59´´ W | **45°:** Lat 16°14´44.75´´ S Lon 46°44´45.7´´ W | **50°:** Lat 16°15´41.92´´ S Lon 46°44´24.55´´ W | **55°:** Lat 16°16´19.95´´ S Lon 46°43´41.67´´ W |
| **60°:** Lat 16°17´11.6´´ S Lon 46°43´19.04´´ W | **65°:** Lat 16°17´58.2´´ S Lon 46°42´48.15´´ W | **70°:** Lat 16°18´54.09´´ S Lon 46°42´40.01´´ W | **75°:** Lat 16°19´50.49´´ S Lon 46°42´42.13´´ W | **80°:** Lat 16°20´41.58´´ S Lon 46°42´30.29´´ W | **85°:** Lat 16°21´32.63´´ S Lon 46°42´13.27´´ W | **90°:** Lat 16°22´25.71´´ S Lon 46°41´36.21´´ W | **95°:** Lat 16°23´21.72´´ S Lon 46°41´38.71´´ W | **100°:** Lat 16°24´14.03´´ S Lon 46°42´5.76´´ W | **105°:** Lat 16°25´13.27´´ S Lon 46°41´54.1´´ W | **110°:** Lat 16°26´12´´ S Lon 46°41´57.81´´ W | **115°:** Lat 16°27´21.35´´ S Lon 46°41´44.92´´ W |
| **120°:** Lat 16°28´27.34´´ S Lon 46°41´52.83´´ W | **125°:** Lat 16°29´39.6´´ S Lon 46°41´59.76´´ W | **130°:** Lat 16°30´31.99´´ S Lon 46°42´41.61´´ W | **135°:** Lat 16°31´17.33´´ S Lon 46°43´31.57´´ W | **140°:** Lat 16°31´28.98´´ S Lon 46°44´50.61´´ W | **145°:** Lat 16°32´6.67´´ S Lon 46°45´41.77´´ W | **150°:** Lat 16°32´35.83´´ S Lon 46°46´38.65´´ W | **155°:** Lat 16°32´21.25´´ S Lon 46°47´56.41´´ W | **160°:** Lat 16°33´18.84´´ S Lon 46°48´38.08´´ W | **165°:** Lat 16°33´14.18´´ S Lon 46°49´44.79´´ W | **170°:** Lat 16°33´26.87´´ S Lon 46°50´44.42´´ W | **175°:** Lat 16°33´48.69´´ S Lon 46°51´43.67´´ W |
| **180°:** Lat 16°33´51.3´´ S Lon 46°52´45.98´´ W | **185°:** Lat 16°33´29.79´´ S Lon 46°53´46.57´´ W | **190°:** Lat 16°32´58.84´´ S Lon 46°54´42.39´´ W | **195°:** Lat 16°32´46.7´´ S Lon 46°55´39.49´´ W | **200°:** Lat 16°31´58.63´´ S Lon 46°56´23.41´´ W | **205°:** Lat 16°31´12.49´´ S Lon 46°57´2.08´´ W | **210°:** Lat 16°30´36.75´´ S Lon 46°57´41.53´´ W | **215°:** Lat 16°29´58.52´´ S Lon 46°58´16.5´´ W | **220°:** Lat 16°29´21.89´´ S Lon 46°58´50´´ W | **225°:** Lat 16°28´23.06´´ S Lon 46°58´58.41´´ W | **230°:** Lat 16°28´8.83´´ S Lon 46°59´52.18´´ W | **235°:** Lat 16°27´34.61´´ S Lon 47°0´25.75´´ W |
| **240°:** Lat 16°27´25.78´´ S Lon 47°1´47.73´´ W | **245°:** Lat 16°26´57.34´´ S Lon 47°2´53.24´´ W | **250°:** Lat 16°26´18.47´´ S Lon 47°3´52.75´´ W | **255°:** Lat 16°25´19.39´´ S Lon 47°4´1.75´´ W | **260°:** Lat 16°24´20.58´´ S Lon 47°4´5.17´´ W | **265°:** Lat 16°23´26.22´´ S Lon 47°4´47.44´´ W | **270°:** Lat 16°22´25.68´´ S Lon 47°4´25.42´´ W | **275°:** Lat 16°21´26.36´´ S Lon 47°4´32.55´´ W | **280°:** Lat 16°20´25.85´´ S Lon 47°4´34.14´´ W | **285°:** Lat 16°19´24.63´´ S Lon 47°4´30.05´´ W | **290°:** Lat 16°18´31.32´´ S Lon 47°3´56.95´´ W | **295°:** Lat 16°17´28.08´´ S Lon 47°3´50.96´´ W |
| **300°:** Lat 16°16´31.23´´ S Lon 47°3´25.64´´ W | **305°:** Lat 16°15´36.37´´ S Lon 47°2´55.01´´ W | **310°:** Lat 16°14´31.75´´ S Lon 47°2´34.4´´ W | **315°:** Lat 16°13´30.92´´ S Lon 47°2´3.05´´ W | **320°:** Lat 16°12´31.83´´ S Lon 47°1´25.03´´ W | **325°:** Lat 16°11´58.47´´ S Lon 47°0´23.46´´ W | **330°:** Lat 16°11´34.92´´ S Lon 46°59´17.35´´ W | **335°:** Lat 16°11´34.76´´ S Lon 46°58´2.18´´ W | **340°:** Lat 16°11´37.54´´ S Lon 46°56´51.74´´ W | **345°:** Lat 16°11´19.46´´ S Lon 46°55´51.95´´ W | **350°:** Lat 16°10´43.09´´ S Lon 46°54´55.04´´ W | **355°:** Lat 16°11´8.04´´ S Lon 46°53´47.75´´ W |

| Distância por radial |
|---|

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo ANATEL (12697527) SEI 53500.085521/2016-69 / pg. 255

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 17.7 | **5º:** 19 | **10º:** 20.3 | **15º:** 20.7 | **20º:** 20.9 | **25º:** 21.3 | **30º:** 21.2 | **35º:** 20.6 | **40º:** 20 | **45º:** 20.1 | **50º:** 19.4 | **55º:** 19.7 |
| **60º:** 19.4 | **65º:** 19.6 | **70º:** 19.1 | **75º:** 18.5 | **80º:** 18.5 | **85º:** 18.8 | **90º:** 19.8 | **95º:** 19.8 | **100º:** 19.3 | **105º:** 20 | **110º:** 20.4 | **115º:** 21.6 |
| **120º:** 22.3 | **125º:** 23.4 | **130º:** 23.4 | **135º:** 23.2 | **140º:** 21.9 | **145º:** 21.9 | **150º:** 21.8 | **155º:** 20.3 | **160º:** 21.5 | **165º:** 20.7 | **170º:** 20.7 | **175º:** 21.2 |
| **180º:** 21.2 | **185º:** 20.6 | **190º:** 19.8 | **195º:** 19.8 | **200º:** 18.8 | **205º:** 17.9 | **210º:** 17.5 | **215º:** 17.1 | **220º:** 16.8 | **225º:** 15.6 | **230º:** 16.5 | **235º:** 16.6 |
| **240º:** 18.5 | **245º:** 19.8 | **250º:** 21 | **255º:** 20.7 | **260º:** 20.4 | **265º:** 21.5 | **270º:** 20.7 | **275º:** 21 | **280º:** 21.3 | **285º:** 21.6 | **290º:** 21.2 | **295º:** 21.8 |
| **300º:** 21.9 | **305º:** 22 | **310º:** 22.8 | **315º:** 23.4 | **320º:** 24 | **325º:** 23.7 | **330º:** 23.2 | **335º:** 22.2 | **340º:** 21.3 | **345º:** 21.3 | **350º:** 22 | **355º:** 21 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 2.7 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000064521985 | 114 | Portaria | MC | 30/04/1986 | 02/05/1986 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000042081986 | 251 | Portaria | Dentel-MG | 30/09/1986 | 23/10/1986 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000042881986 | 343 | Portaria | MC | 15/12/1986 | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 290000042881986 | 41 | Portaria | MC | 10/05/1989 | | Mudança de Local | Jurídico |
| 290000042881986 | 52 | Portaria | MC | 18/03/1991 | | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 537100007141996 | 31296 | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Advertência | Jurídico |
| 537100001601996 | 242 | Portaria | MC | 31/12/1999 | 04/02/2000 | Renovação | Jurídico |
| 537100001601996 | 388 | Decreto Legislativo | CN | 28/09/2001 | 01/10/2001 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 41024 | Ato | SCM | 03/12/2003 | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 539000232022016 | 705 | Despacho | MCTIC | 24/04/2018 | 13/07/2018 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.007706/2019-46 | 1365 | Ato | ORLE | 27/02/2019 | 26/03/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo ANATEL (12697527) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 256

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

24/12/11:08 Anexo assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo ANATEL (12697527) SEI 53500.066521/2016-69 / pg. 257

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP** | | | | **19077080000101** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **322386691** | **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada** | | **16° 22' 26.00" S** | **46° 52' 45.98" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **da Serra, nº S/Nº.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **Sagarana** | **Unaí** | **MG** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 02/05/2026 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Unaí | **UF:** | MG |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUÊNCIA:** | 98.1 MHz | **CANAL:** | 251 |
| **CLASSE:** | A4 | **COTA BASE DA TORRE:** | 713.4 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYC753 | | |
| **NOME FANTASIA:** | RÁDIO VEREDAS | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Unaí | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | Calixto Martins de Melo | **BAIRRO:** | Centro |
| **MUNICÍPIO:** | Unaí | **UF:** | MG |
| **NUMERO:** | 391 | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | - | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Omnidirecional | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Seratel Technology, S.A.L. | **MODELO:** | ST504.3 |
| **CÓDIGO:** | 014280302154 | **POTÊNCIA:** | 1.0 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| **FABRICANTE:** | IDEAL IND[USTRIA E COM[ERCIO DE ANTENAS LTDA | **MODELO:** | AFO46T226/251 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Circular | **GANHO:** | 5.1 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 30 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 60 m | **BEAM TILT:** | 0.00 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | **MODELO:** | HCA400-50JB |
| RDS | | | |
| **Código PI:** | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/11/2024 12:17:34

| | Emitido em | Esta licença pode ser validada em |
|---|---|---|
| | 16/02/2022 | https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwYjY2NTdjODY2NQ== |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo ANATEL (12697527) SEI 53500.060924/2610-69 / pg. 258
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 19.077.080/0001-01 |

**SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 540000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 540000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| PAULO OTAVIO DE SOUZA SANTOS FURTADO | 020.229.501-00 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 95310 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 95310 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| VANESSA MARIA LISBOA FREDERICO | 664.953.421-87 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 678955 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 678955 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/assinatura/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo ANATEL (12697527) SEI 53500.066521/2016-69 / pg. 259



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CNPJ/CPF** | **ENTIDADE MC** | **CNPJ** | **CARGO** | **Qtd. Cotas** | **PART. ON** | **PART. PN** | **SERVIÇOS** | **TIPO** | **UF** | **MUNICIPIO** |
| | | UNAI LTDA - EPP | | | | | | | | | |
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 35735 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 35735 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 25/11/2024 **Hora:** 11:18:54

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.com.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo ANATEL (12697527) SEI 53500.066521/2016-69 / pg. 260

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 132.763.366-34 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 132.763.366-34 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 540000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 540000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 25/11/2024 **Hora:** 11:19:02

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg-autenticidade-assinatura.cloud.gov.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo ANATEL (12637527) SEI 53500.066521/2016-69 / pg. 261

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 020.229.501-00 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PAULO OTAVIO DE SOUZA SANTOS FURTADO | 020.229.501-00 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 95310 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 95310 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **25/11/2024** **Hora:** **11:19:07**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade.anatel.gov.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo ANATEL (12637527) SEI 53500.066521/2016-69 / pg. 262

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 664.953.421-87 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VANESSA MARIA LISBOA FREDERICO | 664.953.421-87 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 678955 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 678955 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **25/11/2024** **Hora:** **11:19:15**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anexo ANATEL (12637527) SEI 53500.066521/2016-69 / pg. 263

ANATEL Ag de

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 267.817.606-10 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 267.817.606-10 | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 35735 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |
| | | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | 19.077.080/0001-01 | Sócio | 35735 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Unaí |

**Usuário:** 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 25/11/2024 **Hora:** 11:19:22

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo ANATEL (12637527) SEI 53500.066521/2016-69 / pg. 264

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

# Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 19.077.080/0001-01 |

.

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **25/11/2024** **Hora:** **11:19:35**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo ANATEL (12537527) SEI 53500.066521/2016-69 / pg. 265

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP**

**CNPJ:** **19.077.080/0001-01**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:19:46 do dia 25/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.com.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anexo ANATEL (12697527) SEI 53500.066521/2016-69 / pg. 266

ANATEL

**Superintendência de Administração e Finanças**
**Gerência de Finanças**
**Orçamento e Arrecadação**

**Impresso por:** ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 25/11/2024 11:20:30

# Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP **Nº FISTEL:** 04030135692

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 19077080000101

**Situação:** Ativa **Data Validade:** 02/05/2006 **CADIN:** Não

**Incide FUST:** **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1329 - TFF | 1 | 1990 | 31/03/1990 | 9.659,28 | | 0,00 | 0,00 | 0001 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1991 | 31/03/1991 | 13.597,02 | 01/04/1991 | 11.311,08 | 29.324,50 | 0002 | | |
| | | | | | 31/03/1992 | 149.543,46 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 64.016,82 | 31/03/1992 | 120.218,96 | 101.391,52 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 794.773,61 | 31/03/1993 | 1.303.941,02 | 1.303.941,02 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 20.132,69 | 29/03/1994 | 53.917,72 | 53.917,72 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 107,22 | 05/01/1995 | 72,55 | 72,55 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 28/03/1996 | 44,43 | 44,43 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 107,22 | 02/04/1997 | 99,26 | 99,26 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1998 | 31/03/1998 | R$ 1.000,00 | 08/04/1998 | 97,65 | 97,65 | 0009 | | |
| | | | | | 21/08/1998 | 1.202,35 | 902,35 | | Quitado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 1998 | 21/08/1998 | R$ 0,00 | 21/08/1998 | 300,00 | 0,00 | 0010 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R$ 1.000,00 | 31/03/1999 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R$ 1.000,00 | 14/03/2000 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R$ 1.000,00 | 26/03/2001 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R$ 1.000,00 | 28/03/2002 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R$ 1.000,00 | 31/03/2003 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R$ 1.000,00 | 31/03/2004 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R$ 1.000,00 | 31/03/2005 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R$ 1.000,00 | 31/03/2006 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R$ 1.000,00 | 23/04/2007 | 1.085,90 | 1.085,90 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R$ 1.000,00 | 31/03/2008 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R$ 900,00 | 31/03/2009 | 900,00 | 900,00 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R$ 100,00 | 29/05/2009 | 100,00 | 100,00 | 0024 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R$ 900,00 | 31/03/2010 | 900,00 | 900,00 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R$ 100,00 | 31/03/2010 | 100,00 | 100,00 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R$ 900,00 | 31/03/2011 | 900,00 | 900,00 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R$ 100,00 | 31/03/2011 | 100,00 | 100,00 | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R$ 660,00 | 30/03/2012 | 660,00 | 660,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R$ 100,00 | 30/03/2012 | 100,00 | 100,00 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R$ 660,00 | 28/03/2013 | 660,00 | 660,00 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R$ 100,00 | 28/03/2013 | 100,00 | 100,00 | 0032 | Quitado | 0,00 |
| [illegible] TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R$ 660,00 | 31/03/2014 | 660,00 | 660,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| FRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R$ 100,00 | 31/03/2014 | 100,00 | 100,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible] autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo ANATEL (12697527) SEI 53500.065521/2016-69 / pg. 267
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 660,00 | 27/02/2015 | 660,00 | 660,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R$ 100,00 | 27/02/2015 | 100,00 | 100,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 660,00 | 30/03/2016 | 660,00 | 660,00 | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 100,00 | 30/03/2016 | 100,00 | 100,00 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2016 | 31/03/2016 | R$ 1.754,63 | 16/03/2016 | 1.754,63 | 1.754,63 | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 858,00 | 30/03/2017 | 858,00 | 858,00 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R$ 130,00 | 30/03/2017 | 130,00 | 130,00 | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 858,00 | 26/03/2018 | 858,00 | 858,00 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R$ 130,00 | 26/03/2018 | 130,00 | 130,00 | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 858,00 | 15/03/2019 | 858,00 | 858,00 | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R$ 130,00 | 15/03/2019 | 130,00 | 130,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2019 | 07/05/2019 | R$ 200,00 | 04/12/2019 | 227,72 | 227,72 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 858,00 | 31/08/2020 | 858,00 | 858,00 | 0049 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R$ 130,00 | 31/08/2020 | 130,00 | 130,00 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 858,00 | 31/03/2021 | 858,00 | 858,00 | 0051 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R$ 130,00 | 31/03/2021 | 130,00 | 130,00 | 0052 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2022 | 14/03/2022 | R$ 2.600,00 | 15/02/2022 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 858,00 | 06/04/2022 | 858,00 | 858,00 | 0054 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R$ 130,00 | 06/04/2022 | 130,00 | 130,00 | 0055 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 858,00 | 31/03/2023 | 858,00 | 858,00 | 0056 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R$ 130,00 | 31/03/2023 | 130,00 | 130,00 | 0057 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 858,00 | 01/04/2024 | 858,00 | 858,00 | 0058 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R$ 130,00 | 01/04/2024 | 130,00 | 130,00 | 0059 | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | | **Total devido em 25/11/2024 (em reais):** | 0,00 |
| | | | | | | | | | **Total de créditos em 25/11/2024 (em reais):** | 0,00 |

| **Legenda do Campo Situação** |
|---|
| RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) |
| RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) |
| RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança |
| CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado |
| RJ - Lançamento com Recurso Judicial |
| RN - Lançamento com Recurso Denegado |
| DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União |
| CD - Lançamento Inscrito no CADIN |
| DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa |
| E - Lançamento em Execução Judicial |
| SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 |
| MO - Multa de Ofício |
| LO - Lançamento de Ofício |
| P - Parcelamento: Lançamento Parcelado |
| PA - Parcelamento: Parcela |
| BF - Benefício Fiscal |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo ANATEL (12697527) SEI 53500.065521/2016-69 / pg. 268

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal



# Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|---|---|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Anexo ANATEL (1269/527) SEI 53500.066521/2016-69 / pg. 269

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | |
|---|---|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 ) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 ) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo ANATEL (12697527) SEI 53500.066521/2016-69 / pg. 270

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **19.077.080/0001-01**<br>**MATRIZ** | | **05/01/1977** |

NOME EMPRESARIAL
**SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RADIO VEREDAS** | **EPP** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R CALIXTO MARTINS DE MELO** | **391** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **38.610-039** | **CENTRO** | **UNAI** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **RADIOVEREDAS@GMAIL.COM** | **(38) 3676-1490** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **04/06/2005** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/11/2024** às **11:48:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anexo Certidões Atualizadas (12067723) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 271

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**
19.077.080/0001-01
**NOME EMPRESARIAL:**
SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA
**CAPITAL SOCIAL:**
R$1.350.000,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**
PAULO OTAVIO DE SOUZA SANTOS FURTADO
**Qualificação:**
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**
JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO
**Qualificação:**
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**
VANESSA MARIA LISBOA FREDERICO
**Qualificação:**
49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**
WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO
**ío:**
dministrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/11/2024** às **11:48** (data e hora de Brasília).

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.077.080/0001-01

**Razão Social:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA

**Endereço:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO 391 / CENTRO / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**10/11/2024 a 09/12/2024

**Certificação Número:** 2024111000570213579002

Informação obtida em 25/11/2024 12:37:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.autenticadoeletronicamente.df.gov.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anexo Certidões Atualizadas (72067723) SEI 35900.006521/2016-69 / pg. 274

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA**
**CNPJ: 19.077.080/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:38:01 do dia 25/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2025.
Código de controle da certidão: **839C.BA8F.A957.66A7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.077.080/0001-01
Certidão nº: 81426090/2024
Expedição: 25/11/2024, às 12:38:37
Validade: 24/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.077.080/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo Certidões Atualizadas (12067723) SEI 35500.006521/2016-69 / pg. 276

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA**

CPF/CNPJ: **19.077.080/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 12:40:11 do dia 25/11/2024 , com validade até o dia 25/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: YAT6TELwpXKHOTJcAyAZ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo Certidões Atualizadas (12067723) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 277

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br><br>Negativa | CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/11/2024<br><br>CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/02/2025 |
|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| NOME/NOME EMPRESARIAL: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 704629232.00-90 | CNPJ/CPF: 19.077.080/0001-01 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | | NÚMERO: 391 |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: CENTRO | CEP: 38610039 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: UNAI | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000822872499

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Anexo Certidões Atualizadas (72067728) SEI 35500.008521/2016-69 / pg. 278

**Prefeitura Municipal de Unaí**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

# CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**RAZÃO SOCIAL:** **SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA**

**CNPJ:** **19.077.080/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultima ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

**Emitida em: 25/11/2024 12:58:10**
**Válida até o dia: 25/12/2024**

**Código de controle da certidão: 84018302F9619984D2F6**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unaí

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.prefeituraunai.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb523bad87c582592Tf852feec0...

Anexo Certidões Atualizadas (72067728) SEI 33960.006521/2016-69 / pg. 279

**Data de Envio**:
25/11/2024 12:46:04

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem**:
Processo nº: 53900.006521/2016-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do Registro Civil, Títulos, Documentos e Protestos.
Rua São José, 245 - Fone (DDD 061) 676-1675 - CEP 38.610 - Unaí - Minas Gerais

Livro Nº Y 56-A
Folhas 003
Número 34.471
Em 20/06/86

Waldemar José Ferreira
OFICIAL VITALÍCIO

Edwarde Afonso Gonçalves Pereira
OFICIAL SUBSTITUTO

Luiz Roberto Soares
ESCREVENTE JURAMENTADO

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
ESCREVENTE JURAMENTADO

Vilma Gonçalves Ferreira
ESCREVENTE JURAMENTADO

# Certidão de Nascimento

CERTIFICA *que, no livro, folha(s), sob o número e na data acima mencionados foi lavrado o assento do nascimento de* PAULO OTÁVIO DE SOUZA SANTOS FURTADO/". :-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-, *do sexo* Masculino *cor* Branca *ocorrido no dia* Vinte e Sei s(26) :-:-:-:-: *de* Maio :-:-:-:-:-: *de mil* Novecentos e Oitenta e Seis (1.986) :-:-:-:-:-: *às* 9:40 *horas em* nesta cidade e comarca de Unaí - Estado de Minas Gerais. :-:-: *filho(a) de* JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO/". :-:-:-:-:-:-:-:-: *e de Da.* MARLI HELENA DE SOUZA FURTADO/" :-:-:-:-:-:-:-:-:-:-: *sendo avós paternos:* ALBERTINO FURTADO DA SILVA/" :-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-: *e Da.* MARIA DA LUZ DOS SANTOS/" :-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-: *e maternos:* GERALDO SEBASTIÃO DE SOUZA/" :-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-: *e Da.* GERALDA ROSA DE JESUS/" :-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-: *Foi declarante:* O pai do registrando /" :-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-: *e testemunhas:* Edson Queiroz Barcelos e Carlos Alberto Gonçalves Lara. :-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:

# Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar | Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

**Natureza do Vínculo:**

**CPF/CNPJ Outorgante:**

19.077.080/0001-01

**Nome/Razão Social Outorgante:**

**CPF Outorgado:**

**Nome Outorgado:**

**Tipo de Vínculo:**

**Situação:**

**Tipo de Poder:**

Nenhum registro encontrado.

**Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | | | |
| ***CNPJ:*** | | ***CEP da sede:*** | |
| ***Endereço da sede:*** | | | |
| ***E-mail de contato:*** | | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | ( ) Radiodifusão sonora | ( ) em frequência modulada | |
| | | ( ) em ondas curtas | |
| | | ( ) em ondas médias | |
| | | ( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Período da renovação:*** | | | |
| ***Localidade da renovação:*** | | ***UF:*** | |
| ***FISTEL:*** | | | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo Requerimento Padrão (12007325) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 283

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**_____, _____ de _____ de _____.**

_____

**Assinatura do representante legal**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo Requerimento Padrão (12067325) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 284
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# ANEXO

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS | |
|---|---|
| ***RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS*** | (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br><br>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.<br><br>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;<br><br>(d) prova de inscrição no CNPJ;<br><br>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;<br><br>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;<br><br>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e<br><br>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;<br><br>(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A). |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo Requerimento Padrão (12007325) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 285

| | |
|---|---|
| ***APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE*** | (j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:<br><br>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br><br>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br><br>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.<br><br>(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;<br><br>(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A). |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Anexo Requerimento Padrão (12007525) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 286

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 20045/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.006521/2016-69**
**INTERESSADO: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Unaí/MG, referente ao seguinte período: 02/05/2016 a 02/05/2026.

## ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18.464/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 25.837/2021/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8757895 e 8758062). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.043184/2021-12, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

*a)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

*b)* nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

*c)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*d)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*e)* a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

*f)* a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

*g)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

*h)* a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

*i )* inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

**JUSTIFICATIVA:** Em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo das últimas declarações apresentadas, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das mesmas, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4. Ademais, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

> Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:
>
> I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

5. No caso em apreço, tem-se que o requerimento administrativo ora analisado foi subscrito por pessoa cuja representação se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI, conforme demonstra a documentação anexa (SEI 12067802). Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha.

6. Desse modo, informo que a continuidade do exame do caso concreto está condicionada à devida regularização cadastral daqueles que representam a referida pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, na forma exigida pelo mencionado Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/11/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12067741** e o código CRC **3DC2B143**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 Documento nº 12067741

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37786/2024/MCOM

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
**SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. (CNPJ Nº 19.077.080/0001-01)**
Rua Calixto Martins de Melo, nº 391 - Centro
38.610-039 - Unaí/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.006521/2016-69**.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 20.045/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".

- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 25/11/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12067812** e o código CRC **20BE83FE**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 20045 (12067741)
- Anexo Requerimento Padrão (12067826)



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Ofício 37/88 (12067812) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 291

**Data de Envio**:
25/11/2024 15:05:26

**De**:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
josebatistafurtado@hotmail.com
josebatistafurtado1@gmail.com
alexabn105@gmail.com

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.006521/2016-69

INTERESSADA: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos**:
Oficio_12067812.html
Anexo_12067826_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_12067741.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# Cadastro para acesso ao SEI
# CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 19.077.080/0001-01

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

| Razão Social | CNPJ | Emails |
|---|---|---|
| SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA | 19.077.080/0001-01 | josebatistafurtado@hotmail.com, josebatistafurtado1@gmail.com, alexabn105@gmail.com |

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**Data de Envio**:
25/11/2024 15:07:18

**De**:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para**:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto**:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.006521/2016-69, foi encaminhada notificação à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA (CNPJ Nº 19.077.080/0001-01), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos**:
Oficio_12067812.html
Anexo_12067826_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_12067741.html

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Outlook

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

**De** Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
**Data** Ter, 26/11/2024 16:38
**Para** COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
**Enviado:** segunda-feira, 25 de novembro de 2024 12:46
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.006521/2016-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

# SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA - EPP

**AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

**A/T SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

**REF. OFÍCIO 37786/2024/MCOM – NOTA TÉCNICA 20.045/2024/SEI-MCOM.**
**PROCESSO – 53900.006521/2016-69.**

SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.077.080/0001-01, com sede na Rua Calixto Martins de Melo, 391, Centro, CEP 38.610-039, Unaí, Minas Gerais, permissionária dos serviços de Radiodifusão Sonora, em frequência modulada (98,1 MHz), no município de Unaí, vem, por seu representante legal, subfirmado, apresentar o Requerimento de Renovação de Outorga Comercial, em atenção ao ofício e nota técnica suso mencionados, contendo as declarações e os documentos exigidos nos mesmos.

Brasília, 27 de novembro de 2024.

SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.
José Batista dos Santos Furtado (Rep. Legal).

*Rua: Calixto Martins de Melo 391- Centro – CEP 38.610-039 – Unaí – Minas Gerais.*
*Email: radioveredas@gmail.com*

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

F... ...to A/T ENDEREÇAMENTO EXIGÊNCIA OFÍCIO 37786/2024 (12073979) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 296

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| ***Nome da Pessoa Jurídica:*** | SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | | |
| ***CNPJ:*** | 19.077.080/0001-01 | ***CEP da sede:*** | 38.610-039 |
| ***Endereço da sede:*** | RUA CALIXTO MARTINS DE MELO 391, CENTRO, UNAÍ, MINAS GERAIS. | | |
| ***E-mail de contato:*** | josebatistafurtado1@gmail.com, josebatistafurtado@hotmail.com e alexabn105@gmail.com | | |
| ***Serviço a ser renovado:*** | (x) Radiodifusão sonora | (x) em frequência modulada | |
| | | ( ) em ondas curtas | |
| | | ( ) em ondas médias | |
| | | ( ) em ondas tropicais | |
| | ( ) Radiodifusão de sons e imagens | | |
| ***Período da renovação:*** | 02/05/2016 a 02/05/2026 | | |
| ***Localidade da renovação:*** | UNAÍ | ***UF:*** | MG |
| ***FISTEL:*** | 04030135692 | | |

Eu, JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO inscrito no CPF sob o nº 132.763.366-34 na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
F ito ATENDIMENTO EXIGENCIA OFICIO 3778/2024 (12075979) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 297

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

**BRASÍLIA, 27 de NOVEMBRO de 2024.**

**Assinatura do representante legal (JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO).**



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

F ito ATENDIMENTO EXIGÊNCIA OFÍCIO 3778/2024 (12075979) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 298

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

| CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|---|---|---|
| 19.077.080/0001-01 | 29/12/1976 | 15/12/1976 |

Endereço Completo:
RUA CALIXTO MARTINS DE MELO 391 - BAIRRO CENTRO CEP 38610-039 - UNAI/MG

Objeto Social:
EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO.

| Capital Social: | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006) | Prazo de Duração |
|---|---|---|
| R$ 1.350.000,00 UM MILHÃO E TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS | EMPRESA PEQUENO PORTE | INDETERMINADO |
| Capital Integralizado: R$ 1.350.000,00 UM MILHÃO E TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS | | |

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

| CPF/CNPJ | Nome | Participação no Capital | Espécie de Sócio/ Administrador | Térm. Mandato |
|---|---|---|---|---|
| 132.763.366-34 | JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO | R$ 540.000,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR | xxxxxxx |
| 020.229.501-00 | PAULO OTAVIO DE SOUZA SANTOS FURTADO | R$ 95.310,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR | xxxxxxx |
| 664.953.421-87 | VANESSA MARIA LISBOA FREDERICO | R$ 678.955,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR | xxxxxxx |
| 267.817.606-10 | WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | R$ 35.735,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR | xxxxxxx |

Administrador Nomeado/Término do Mandato

| CPF/CNPJ | Nome | Térm. Mandato |
|---|---|---|
| xxxxxxx | xxxxxxx | xxxxxxx |

Situação: ATIVA — Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 09/03/2023 — Número: 10142399

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s):
2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
048 - RE-RATIFICACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

| CNPJ | Endereço |
|---|---|
| 19.077.080/0002-92 | RUA ALCIDES CARNEIRO, 110, SALA: 1;, BAIRRO CENTRO, 38680-000, ARINOS/MG |

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 26 de Novembro de 2024 08:12

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240003445890 e visualize a certidão)

24/713.923-8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



F ito A ATENDIMENTO EXIGENCIA OFICIO 3778/2024 (12073979) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 299

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**UNAÍ**

# CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA EPP
CNPJ: 19.077.080/0001-01

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Novembro de 2024 às 16:14

UNAÍ, 25 de Novembro de 2024 às 16:14

**Código de Autenticação:** 2411-2516-1423-0220-7764

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
F ... ito ATENDIMENTO EXIGÊNCIA OFÍCIO 3778/2024 (12073979) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 300

# PROCURAÇÃO

**SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.077.080/0001-01, neste ato representada pelo seu sócio administrador **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO**, nomeia e constitui seu bastante procurador **ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA**, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS – Quadra 02, Bloco J, Loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence – CEP 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, alexabn105@gmail.com, outorgando os poderes para defender os interesses da outorgante perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, referente aos processos de interesse da outorgante, protocolar documentos, podendo requerer vistas dos autos; requerer cópias; apresentar recursos, defesa, impugnações, representações e documentos; apresentar projetos técnicos; apresentar pedido de prorrogação de prazo, apresentar ata, requerer uso de radiofrequência, requerer licença de funcionamento, fazer autocadastramento, e enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando por bom, firme e valioso.

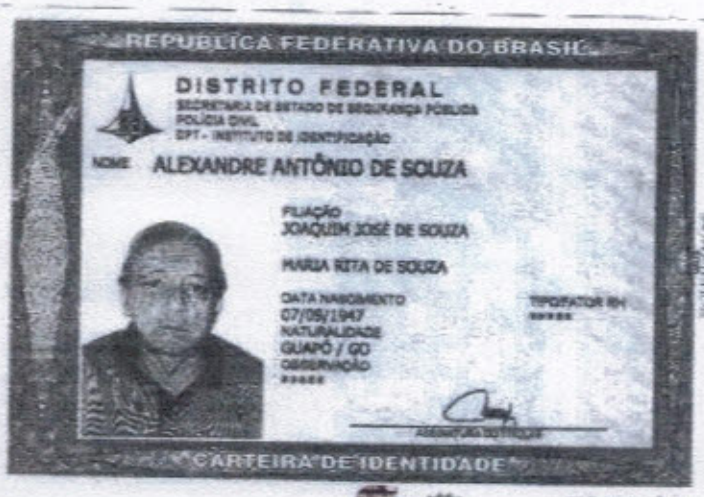
Brasília, DF, 30 de agosto de 2022.

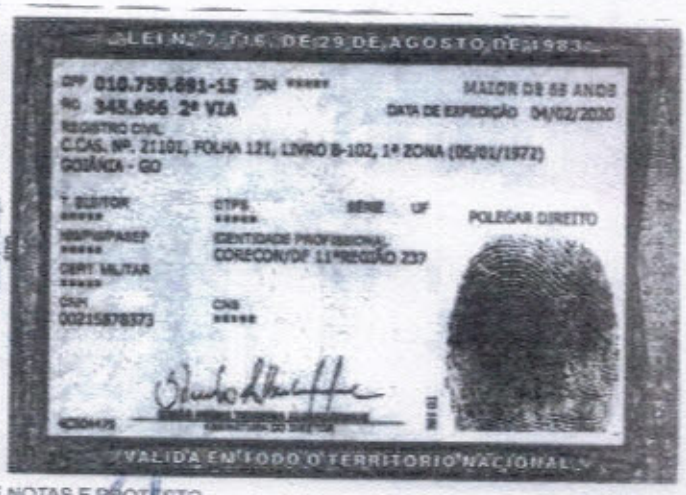
JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO
Sócio Administrador

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

F... ATENDIMENTO EXIGÊNCIA OFÍCIO 3778/2024 (12073979) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 301







7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b




2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art.6,II,V)
TJDFT20200020405378XJGI
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.b
17 de Dezembro de 2020
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL




7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

F ito ATENDIMENTO EXIGÊNCIA OFÍCIO 3778/2024 (12073979) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 303

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12073980

| | |
|---|---|
| **Usuário Externo (signatário):** | ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA |
| **Data e Horário:** | 27/11/2024 14:52:47 |
| **Tipo de Peticionamento:** | Intercorrente |
| **Número do Processo:** | 53900.006521/2016-69 |

**Interessados:**

SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

| | |
|---|---|
| - Requerimento ATENDIMENTO EXIGENCIA OFICIO 37786/2024 | 12073979 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

300-5 (3)
2

ISSN 1415-1537

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXXXVIII Nº 188

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de outubro de 2001 R$ 1,64

## Sumário


| | PÁGINA |
|---|---|
| Atos do Poder Judiciário | 1 |
| Atos do Poder Legislativo | 1 |
| Atos do Congresso Nacional | 1 |
| Atos do Poder Executivo | 2 |
| Presidência da República | 2 |
| Ministério da Justiça | 2 |
| Ministério da Defesa | 10 |
| Ministério da Fazenda | 10 |
| Ministério dos Transportes | 62 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 64 |
| Ministério da Educação | 65 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 66 |
| Ministério da Previdência e Assistência Social | 66 |
| Ministério da Saúde | 68 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 116 |
| Ministério de Minas e Energia | 131 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 145 |
| istério das Comunicações | 146 |
| istério da Ciência e Tecnologia | 151 |
| istério do Meio Ambiente | 151 |
| Ministério do Esporte e Turismo | 155 |
| Ministério da Integração Nacional | 156 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário | 156 |
| Tribunal de Contas da União | 156 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais | 156 |
| Poder Judiciário | 157 |
| Índice | 159 |


## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### PLENÁRIO

**DECISÕES**

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

Julgamentos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**
**N. 2.401-9 - medida liminar** (1)

PROCED. : RIO DE JANEIRO
**RELATOR : MIN. NELSON JOBIM**
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
ADVDOS. : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. Após, indicou adiamento o Senhor Ministro-Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, e, pelo requerido, Governador do Estado do Rio de Janeiro, a Dra. Marília Manzillo, Procuradora do Estado. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 20.9.2001.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo em relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. No mérito, o Tribunal, por maioria, indeferiu a medida acauteladora, vencido o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a deferia na extensão do conhecimento. Ausente, justificadamente, no julgamento do mérito da medida cautelar, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.9.2001.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**
**N. 2.403-5 - medida liminar** (2)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATOR : MIN. NELSON JOBIM**
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO
ADVDOS. : JANILTON FERNANDES LIMA E OUTROS
ADVDA. : CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo em relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. Após, indicou adiamento o Senhor Ministro-Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Orlando Spinetti de Santa Rita Matta, e, pelo requerido, Governador do Estado do Rio de Janeiro, a Dra. Marília Manzillo, Procuradora do Estado. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 20.9.2001.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria de votos, conheceu parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade, deixando de fazê-lo em relação aos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 3.512, de 21 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, isso quanto às funções neles mencionadas estranhas à representação da requerente, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Sepúlveda Pertence, Néri da Silveira e o Presidente, no que conheciam integralmente da ação. No mérito, o Tribunal, por maioria, indeferiu a medida acauteladora, vencido o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a deferia na extensão do conhecimento. Ausente, justificadamente, no julgamento do mérito da medida cautelar, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 26.9.2001.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(Of. El. nº 266/2001)

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 10.293, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação de cargos de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Adjunto no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, os cargos de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Adjunto constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 3º Os cargos previstos nesta Lei terão provimento a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*José Gregori*

ANEXO I

(Lei nº 10.293, de 28 de setembro de 2001)
Criação de Cargos de Procurador de Justiça

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Procurador de Justiça | 02 |

Criação de Cargos de Promotor de Justiça

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Promotor de Justiça | 113 |

Criação de Cargos de Promotor de Justiça Adjunto

| CARGOS | QUANTIDADE |
|---|---|
| Promotor de Justiça Adjunto | 63 |

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 388, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão de "Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 242, de 31 de dezembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 2 de maio de 1996, a permissão de "Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda.", outorgada originariamente a "Rádio Veredas de Unaí Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 102/2001)

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anexo Atos de Outorga (2030966) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 305

300-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 04/02/2000
Página: 54 Seção: 1
ANOTADO POR: Nadia

PORTARIA Nº 242 , DE 31 DE dezembro DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º , inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000160/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de maio de 1996, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Veredas de Unaí Ltda., pela Portaria nº 114, de 30 de abril de 1986, cuja denominação social foi alterada para Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., conforme Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

300-5 - Portaria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA NR. 171 /96 DE 31 DE OUT 1.996

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria MC nr. 296, de 10 de maio de 1994 republicada no Diário Oficial da União de 23 seguinte, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 29.104-000792/95,

RESOLVE:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que o SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, com sede na cidade de UNAI, Estado de MINAS GERAIS, proceda a mudança da sua denominação social para SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, utilizando, em suas transmissões, o nome de fantasia de RÁDIO VEREDAS.

II - Autorizar, nos termos do mesmo dispositivo legal, a alteração da cláusula segunda, da sexta alteração contratual, passando a vigorar com a seguinte redação: "A sociedade explorará a execução de seviços de radiodifusão, na forma em que foi constituída na cláusula 1a. do contrato social nr. 402.676/76 de 29/12/76."

III - Autorizar a exclusão, do contrato social, das cláusulas terceira e quarta introduzidas pela sexta alteração contratual.

IV - Autorizar a adaptação e elevação do capital social para R$146.000,00, dividido em 100 cotas de valor nominal de R$1.460,00, assim distribuído:

| COTISTAS | COTAS | VALOR-R$ |
|---|---|---|
| HUMBERTO EUSTÁQUIO LISBOA FREDERICO | 43,14 | 62.984,40 |
| WÂNIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO | 9,80 | 14.308,00 |
| JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO | 47,06 | 68.707,60 |
| TOTAL | 100,00 | 146.000,00 |

V - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a efetivação dos atos ora autorizados deverá ser comprovada perante esta Divisão de Comunicações, dependendo dessa medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.

O original foi assinado

Engo. CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anexo Atos de Outorga (+2080966) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 307

308-5

24

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA NR. 172 /94 DE 01 DE DEZ DE 1994.

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria MC nr. 296, de 10 de maio de 1994, republicada no Diário Oficial da União de 23 seguinte, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 27.104-000792/85,

RESOLVE:

I - Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos legais decorrentes da autorização constante da Portaria 074, de 19 de março de 1992, praticados pela RÁDIO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, com sede na cidade de UNAÍ, Estado de MINAS GERAIS.

II - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade proceda a mudança da sua denominação social para SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.

III - Autorizar o uso do nome de fantasia TV NOROESTE, inserido no contrato social.

IV - Autorizar, nos termos do mesmo dispositivo legal, que a entidade modifique a cláusula que trata do objeto da sociedade, a fim de incluir a execução do serviço de retransmissão de sinais de televisão educativa.

V - Autorizar a criação do Conselho de Programação, conforme consta da minuta de alteração contratual apresentada.

VI - Determinar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a efetivação dos atos ora autorizados deverá ser comprovada perante esta Divisão de Comunicações, dependendo dessa medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.

O original foi assinado

Engo. CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anexo Atos de Outorga (v2030966) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 308

PUBLICADO NO D. O. DE 2 / 5 / 1986

Portaria nº 114 30 de abril de 1986.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006452/85, (Edital nº 19/85), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-à de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anexo Atos de Outorga (+2030966) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 309

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP:** 00738.000159/2023-12
**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anexo I Parecer Referencial 00010/2023 (12091263) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 310

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

**Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

**Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT ).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

**II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|---|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

**II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|---|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | |
|---|---|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Anexo I Parecer Referencial 00010/2023 (12091263) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 320

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53900.006521/2016-69
**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.
**CNPJ nº:** 19.077.080/0001-01
**FISTEL nº:** 04030135692
**Localidade:** Unaí/MG

**Período:** 02/05/2016 a 02/05/2026
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 01/02/2016;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

**Tipo de outorga a ser renovada:**

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 1125272<br>Pág. 1 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | - Comprovação da legitimidade, conforme alteração contratual (SEI 1125272 - Págs. 65-69). |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Checklist 12057581 SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 323

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Checklist 12057581 SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 324

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração:<br><br>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Págs. 2-3 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V". | |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Checklist 12057581 SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 325

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Declaração:<br><br>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Págs. 2-3 | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12057527<br>Págs. 7-13 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV". | |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Pág. 4 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII". | |
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12073979<br>Pág. 5 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X". | |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12067728<br>Págs. 1-2 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". | |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | F 12067728<br>Pág. 5<br>E 12067728<br>Pág. 8<br>M 12067728<br>Pág. 9 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII". | |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12057527<br>Pág. 14 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII". | |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | INSS 12067728<br>Pág. 5<br>FGTS 12067728<br>Pág. 4 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV". | |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | 12067728<br>Pág. 6 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV". | |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Checklist 12057581 SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 327

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. | (**X**) Sim<br>() Não<br>() Não se aplica | **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO**<br>8605836<br><br>**WÂNIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO**<br>8605838<br><br>**VANESSA MARIA LISBOA FREDERICO**<br>8605839<br>8605841<br><br>**PAULO OTAVIO DE SOUZA SANTOS FURTADO**<br>12067732 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III". | |
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga? | (**X**) Sim<br>() Não | 12057527<br>Págs. 1 e 6 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII". | |
| 12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga? | () Sim<br>(**X**) Não | 12057527<br>Págs. 15-18 | - Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII". | |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (**X**) Sim<br>() Não | 12071797 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". | |
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | () Sim<br>(**X**) Não | 12067728<br>Pág. 7 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. | |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:<br>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;<br>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. | |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| **Observações Adicionais** |
|---|
| - n/a |

| **Conclusão** |
|---|
| A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação. |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Checklist 12057581 SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 330

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 05/12/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12057531** e o código CRC **5D50366C**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 Documento nº 12057531

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 20490/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.006521/2016-69**
**INTERESSADA: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 19.077.080/0001-01**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Unaí/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04030135692**, referente ao período de 2 de maio de 2016 a 2 de maio de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Veredas de Unaí Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 114, de 30 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 1986 (SEI 12080966 - Pág. 5). Posteriormente, por intermédio da Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996, foi autorizada a mudança da sua denominação social para **Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda** (SEI 12080966 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 242, de 31 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de fevereiro de 2000, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 2 de maio de 1996**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 388, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2001 (SEI 12080966 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2006-2016**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a ação do Processo Administrativo nº 53000.041897/2007-72, com vistas à revisão da outorga.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 4 de setembro de 2007, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12091263).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, de acordo com informações cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em **10 de maio de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1125272 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de novembro de 2015 a 2 de fevereiro de 2016.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos alusivos aos decênios de **2006-2016 e 2016-2026**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram ados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12057531). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12057531).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de novembro de 2024 (SEI 12057527 - Págs. 7-13). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

| **NOME** | **CARGO** |
|---|---|
| José Batista dos Santos Furtado | Sócio/Administrador |
| Paulo Otávio de Souza Santos Furtado | Sócio/Administrador |
| Vanessa Maria Lisboa Frederico | Sócio/Administrador |
| Wânia Aparecida Nascimento Frederico | Sócio/Administrador |

20. Salienta-se que, no tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência ıda, em duas outorgas, no município de Unaí/MG pela pessoa jurídica ora interessada e seus

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

sócios/dirigentes, conforme demonstra o referido SIACCO, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12057527 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12071797).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12057531).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12067728 - Pág.1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Ressalta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de fevereiro de 2022, com validade até 2 de maio de 2026 (SEI 12057527 - Págs. 1 e 6).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de novembro de 2024 (SEI 12057527 - Pág. 14). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12057527 - Pág. 15-18). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Unaí/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12091263).

## CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que ará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/12/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 05/12/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 05/12/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/12/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/12/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12080993** e o código CRC **9E81F4AE**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria ( 12091330)
- Minuta de Exposição de Motivos ( 12091331)

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 Documento nº 12080993

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

# MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.006521/2016-69,

**R E S O L V E**:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.077.080/0001-01, número de inscrição no FISTEL nº 04030135692, a partir de 2 de maio de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/12/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 05/12/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 05/12/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/12/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/12/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12091330** e o código CRC **EA446DBD**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 Documento nº 12091330

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

# MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006521/2016-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.490/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de maio de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), nos termos da Portaria nº 114, datada em 30 de abril de 1986, publicada em 2 de maio de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/12/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 05/12/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 05/12/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/12/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/12/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12091331** e o código CRC **E453A369**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 Documento nº 12091331

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PORTARIA MCOM Nº 15456, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.006521/2016-69, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.077.080/0001-01, número de inscrição no FISTEL nº 04030135692, a partir de 2 de maio de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/12/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12116241** e o código CRC **792EFD62**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 Documento nº 12116241

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006521/2016-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.490/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15.456, de 10 de dezembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de maio de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), nos termos da Portaria nº 114, datada em 30 de abril de 1986, publicada em 2 de maio de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/12/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12116242** e o código CRC **A0B557C9**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 Documento nº 12116242

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57740/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
**Rafaela Calado e Silva Mello**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 15456/2024 (12116241) e a Exposição de Motivos nº 854/2024 (12116242)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 20490/2024 (12080993), encaminho a Portaria nº 15456/2024 (12116241) e a Exposição de Motivos nº 854/2024 (12116242**)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/12/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12116246** e o código CRC **EFF8EC89**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 Documento nº 12116246

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Ofício Interno 57740 (12116246) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 346

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

# Envio Eletrônico de Matérias
# Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 26/12/2024 17:34:38
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
**Ofício:** 10777916
**Data prevista de publicação:** 27/12/2024
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 22265873 | ATO PORTARIA MCOM NA 15702.rtf | 12bd303787474635 07f7910a8c86eee2 | 13,00 | R$ 505,96 |
| 22265874 | ATO PORTARIA MCOM NA 15550.rtf | 917e4c1ae0cb07f7 9b013a1a1fc31800 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265875 | ATO PORTARIA MCOM NA 15549.rtf | b5e56926914404c9 63940fd578f27e01 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265876 | ATO PORTARIA MCOM NA 15548.rtf | de051594b8d6ee62 1bcf6534efd7be12 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265877 | ATO PORTARIA MCOM NA 15547.rtf | d0d73d50d6f6ecd4 4828e9d0809b5a8f | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265878 | ATO PORTARIA MCOM NA 15546.rtf | 8de17551272f649b 0405859e217e325d | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265879 | ATO PORTARIA MCOM NA 15545.rtf | d173eac398e644ed 7291914829bc0c77 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265880 | ATO PORTARIA MCOM NA 15544.rtf | 6d12899f581f7c42 fb28f39d6ab18930 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265881 | ATO PORTARIA MCOM NA 15543.rtf | c48a5804681db4b9 3d0b5a6952e3193e | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265882 | ATO PORTARIA MCOM NA 15504.rtf | 1014e8c14a79e403 9cfb2ba81160d43c | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265883 | ATO PORTARIA MCOM NA 15503.rtf | 56ea7b80e9059f0b 347994a96268e9c9 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265884 | ATO PORTARIA MCOM NA 15469.rtf | 133769367a0db858 9c0983b06bd6f829 | 10,00 | R$ 389,20 |
| 22265885 | ATO PORTARIA MCOM NA 15502.rtf | 5507b901b79176a2 e17f565dbf4d3a95 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265886 | ATO PORTARIA MCOM NA 15501.rtf | fd337af3da093e14 6d991f82434f2016 | 11,00 | R$ 428,12 |
| 22265887 | ATO PORTARIA MCOM NA 15482.rtf | 2f48c1ea766dd6a2 111b7257ebfe136d | 10,00 | R$ 389,20 |
| 22265888 | ATO PORTARIA MCOM NA 15480.rtf | 56a161c4c27d983b b1c3688eea5cd093 | 10,00 | R$ 389,20 |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Comprovante Envio Portaria 15456 (12752248) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 347

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 22265889 | ATO PORTARIA MCOM NA 15479.rtf | f0fb4be660cd19eb 1dd8491e768ba2fb | 10,00 | R$ 389,20 |
| 22265890 | ATO PORTARIA MCOM NA 15463.rtf | b8d4c0311810e752 38319edc7f047616 | 10,00 | R$ 389,20 |
| 22265891 | ATO PORTARIA MCOM NA 15500.rtf | de82ab92f69ca7ab 795b4410cc40b6b0 | 5,00 | R$ 194,60 |
| 22265892 | ATO PORTARIA MCOM NA 15499.rtf | 209326bdd63fb725 f761382df28b78de | 5,00 | R$ 194,60 |
| 22265893 | ATO PORTARIA MCOM NA 15458.rtf | 10d78a123f2cb5b2 cbc75f2ce9a40a41 | 7,00 | R$ 272,44 |
| 22265894 | ATO PORTARIA MCOM NA 15457.rtf | ce8ef7cd61e35689 ebebda5ff3686043 | 8,00 | R$ 311,36 |
| 22265895 | ATO PORTARIA MCOM NA 15456.rtf | c147be9340b1a423 f961f12daf1f6e34 | 7,00 | R$ 272,44 |
| 22265896 | ATO PORTARIA MCOM NA 15455.rtf | 083ddf6250f09e93 a27af1cda5bcdd38 | 8,00 | R$ 311,36 |
| **TOTAL DO OFICIO** | | | **235,00** | **R$ 9.146,20** |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Comprovante Envio Portaria 15456 (12752248) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 348

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2024 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

# PORTARIA MCOM Nº 15.456, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.006521/2016-69, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.077.080/0001-01, número de inscrição no FISTEL nº 04030135692, a partir de 2 de maio de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.456-de-10-de-dezembro-de-2024-604352959
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Publicação Portaria 15456 (02132775) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 349
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Id solicitação: 57dbac26d8416

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | | |
|---|---|---|
| **Nome da Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA - EPP | | |
| **Nome Fantasia:** RÁDIO VEREDAS | | |
| **Telefone:** (38) 36761490 | **E-mail:** radio.veredas@unai.ada.com.br | |
| **CNPJ:** 19.077.080/0001-01 | **Número do Fistel:** 04030135692 | |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral | |
| **Data do contrato:** 02/05/1996 | **Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** | |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal | |
| **Val. RF:** 02/05/2026 | | |
| **Observações:** SSR74/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 55.744, DE 31/01/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/02/2006. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/2016. | | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | **Complemento:** | |
| **Bairro:** CENTRO | **Numero:** 391 | |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA CALIXTO MARTINS DE MELO | **Complemento:** | |
| **Bairro:** CENTRO | **Numero:** 391 | |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** da Serra | **Complemento:** SERRA DO TAQUARIL | |
| **Bairro:** Sagarana | **Numero:** S/Nº | |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38613350 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Calixto Martins de Melo | **Complemento:** | |
| **Bairro:** Centro | **Numero:** 391 | |
| **Município:** Unaí | **UF:** MG | **CEP:** 38610039 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Numero:** | |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Unaí | **UF:** MG |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 251 | **Frequência:** 98.1 MHz | **Classe:** A4 | **ERP Máxima:** 2.7005kW |
| **HCI:** 60 m | **Pareamento:** | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Relatório Canal FM 251 Unaí/MG (12133532) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 350

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 322386691 | **Número Indicativo:** ZYC753 |
| **Data Último Licenciamento:** 16/02/2022 | **Número da Licença:** 53500.085667/2021-32 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 16° 22' 26.00" S | **Longitude:** 46° 52' 45.98" W | **Cota da base:** 713.4 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 014280302154 | **Modelo:** ST504.3 |
| **Fabricante:** Seratel Technology, S.A.L. | **Potência de Operação:** 1.0 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** HCA400-50JB | | **Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS | |
| **Comprimento da Linha:** 80 m | **Atenuação:** 0.357 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** AFO46T226/251 | | | **Fabricante:** IDEAL IND[USTRIA E COM[ERCIO DE ANTENAS LTDA | | |
| **Ganho:** 5.1 dBd | **Beam-Tilt:** 0.00 º | **Orientação NV:** 30 º | **Polarização:** Circular | **HCI:** 60 m | **ERP Máxima:** 2.7 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0.09 | **5º:** 0.16 | **10º:** 0.26 | **15º:** 0.38 | **20º:** 0.5 | **25º:** 0.59 | **30º:** 0.63 | **35º:** 0.61 | **40º:** 0.54 | **45º:** 0.44 | **50º:** 0.34 | **55º:** 0.25 |
| **60º:** 0.18 | **65º:** 0.13 | **70º:** 0.1 | **75º:** 0.07 | **80º:** 0.06 | **85º:** 0.06 | **90º:** 0.09 | **95º:** 0.16 | **100º:** 0.26 | **105º:** 0.38 | **110º:** 0.5 | **115º:** 0.59 |
| **120º:** 0.63 | **125º:** 0.61 | **130º:** 0.54 | **135º:** 0.44 | **140º:** 0.34 | **145º:** 0.25 | **150º:** 0.18 | **155º:** 0.13 | **160º:** 0.1 | **165º:** 0.07 | **170º:** 0.05 | **175º:** 0.05 |
| **180º:** 0.09 | **185º:** 0.17 | **190º:** 0.29 | **195º:** 0.44 | **200º:** 0.58 | **205º:** 0.68 | **210º:** 0.73 | **215º:** 0.7 | **220º:** 0.62 | **225º:** 0.5 | **230º:** 0.37 | **235º:** 0.27 |
| **240º:** 0.18 | **245º:** 0.13 | **250º:** 0.09 | **255º:** 0.07 | **260º:** 0.06 | **265º:** 0.06 | **270º:** 0.09 | **275º:** 0.16 | **280º:** 0.26 | **285º:** 0.38 | **290º:** 0.5 | **295º:** 0.59 |
| **300º:** 0.63 | **305º:** 0.61 | **310º:** 0.54 | **315º:** 0.44 | **320º:** 0.34 | **325º:** 0.25 | **330º:** 0.18 | **335º:** 0.13 | **340º:** 0.1 | **345º:** 0.07 | **350º:** 0.06 | **355º:** 0.06 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat 16°12´54.53´´ S Lon 46°52´45.98´´ W | **5º:** Lat 16°12´14.18´´ S Lon 46°51´50.24´´ W | **10º:** Lat 16°11´39.13´´ S Lon 46°50´47.21´´ W | **15º:** Lat 16°11´37.78´´ S Lon 46°49´45.12´´ W | **20º:** Lat 16°11´50.91´´ S Lon 46°48´45.29´´ W | **25º:** Lat 16°12´0.56´´ S Lon 46°47´42.31´´ W | **30º:** Lat 16°12´32.44´´ S Lon 46°46´49.15´´ W | **35º:** Lat 16°13´20.08´´ S Lon 46°46´7.95´´ W | **40º:** Lat 16°14´9.98´´ S Lon 46°45´32.59´´ W | **45º:** Lat 16°14´44.75´´ S Lon 46°44´45.7´´ W | **50º:** Lat 16°15´41.92´´ S Lon 46°44´24.55´´ W | **55º:** Lat 16°16´19.95´´ S Lon 46°43´41.67´´ W |
| **60º:** Lat 16°17´11.6´´ S Lon 46°43´19.04´´ W | **65º:** Lat 16°17´58.2´´ S Lon 46°42´48.15´´ W | **70º:** Lat 16°18´54.09´´ S Lon 46°42´40.01´´ W | **75º:** Lat 16°19´50.49´´ S Lon 46°42´42.13´´ W | **80º:** Lat 16°20´41.58´´ S Lon 46°42´30.29´´ W | **85º:** Lat 16°21´32.63´´ S Lon 46°42´13.27´´ W | **90º:** Lat 16°22´25.71´´ S Lon 46°41´36.21´´ W | **95º:** Lat 16°23´21.72´´ S Lon 46°41´38.71´´ W | **100º:** Lat 16°24´14.03´´ S Lon 46°42´5.76´´ W | **105º:** Lat 16°25´13.27´´ S Lon 46°41´54.1´´ W | **110º:** Lat 16°26´12´´ S Lon 46°41´57.81´´ W | **115º:** Lat 16°27´21.35´´ S Lon 46°41´44.92´´ W |
| **120º:** Lat 16°28´27.34´´ S Lon 46°41´52.83´´ W | **125º:** Lat 16°29´39.6´´ S Lon 46°41´59.76´´ W | **130º:** Lat 16°30´31.99´´ S Lon 46°42´41.61´´ W | **135º:** Lat 16°31´17.33´´ S Lon 46°43´31.57´´ W | **140º:** Lat 16°31´28.98´´ S Lon 46°44´50.61´´ W | **145º:** Lat 16°32´6.67´´ S Lon 46°45´41.77´´ W | **150º:** Lat 16°32´35.83´´ S Lon 46°46´38.65´´ W | **155º:** Lat 16°32´21.25´´ S Lon 46°47´56.41´´ W | **160º:** Lat 16°33´18.84´´ S Lon 46°48´38.08´´ W | **165º:** Lat 16°33´14.18´´ S Lon 46°49´44.79´´ W | **170º:** Lat 16°33´26.87´´ S Lon 46°50´44.42´´ W | **175º:** Lat 16°33´48.69´´ S Lon 46°51´43.67´´ W |
| **180º:** Lat 16°33´51.3´´ S Lon 46°52´45.98´´ W | **185º:** Lat 16°33´29.79´´ S Lon 46°53´46.57´´ W | **190º:** Lat 16°32´58.84´´ S Lon 46°54´42.39´´ W | **195º:** Lat 16°32´46.7´´ S Lon 46°55´39.49´´ W | **200º:** Lat 16°31´58.63´´ S Lon 46°56´23.41´´ W | **205º:** Lat 16°31´12.49´´ S Lon 46°57´2.08´´ W | **210º:** Lat 16°30´36.75´´ S Lon 46°57´41.53´´ W | **215º:** Lat 16°29´58.52´´ S Lon 46°58´16.5´´ W | **220º:** Lat 16°29´21.89´´ S Lon 46°58´50´´ W | **225º:** Lat 16°28´23.06´´ S Lon 46°58´58.41´´ W | **230º:** Lat 16°28´8.83´´ S Lon 46°59´52.18´´ W | **235º:** Lat 16°27´34.61´´ S Lon 47°0´25.75´´ W |
| **240º:** Lat 16°27´25.78´´ S Lon 47°1´47.73´´ W | **245º:** Lat 16°26´57.34´´ S Lon 47°2´53.24´´ W | **250º:** Lat 16°26´18.47´´ S Lon 47°3´52.75´´ W | **255º:** Lat 16°25´19.39´´ S Lon 47°4´1.75´´ W | **260º:** Lat 16°24´20.58´´ S Lon 47°4´5.17´´ W | **265º:** Lat 16°23´26.22´´ S Lon 47°4´47.44´´ W | **270º:** Lat 16°22´25.68´´ S Lon 47°4´25.42´´ W | **275º:** Lat 16°21´26.36´´ S Lon 47°4´32.55´´ W | **280º:** Lat 16°20´25.85´´ S Lon 47°4´34.14´´ W | **285º:** Lat 16°19´24.63´´ S Lon 47°4´30.05´´ W | **290º:** Lat 16°18´31.32´´ S Lon 47°3´56.95´´ W | **295º:** Lat 16°17´28.08´´ S Lon 47°3´50.96´´ W |
| **300º:** Lat 16°16´31.23´´ S Lon 47°3´25.64´´ W | **305º:** Lat 16°15´36.37´´ S Lon 47°2´55.01´´ W | **310º:** Lat 16°14´31.75´´ S Lon 47°2´34.4´´ W | **315º:** Lat 16°13´30.92´´ S Lon 47°2´3.05´´ W | **320º:** Lat 16°12´31.83´´ S Lon 47°1´25.03´´ W | **325º:** Lat 16°11´58.47´´ S Lon 47°0´23.46´´ W | **330º:** Lat 16°11´34.92´´ S Lon 46°59´17.35´´ W | **335º:** Lat 16°11´34.76´´ S Lon 46°58´2.18´´ W | **340º:** Lat 16°11´37.54´´ S Lon 46°56´51.74´´ W | **345º:** Lat 16°11´19.46´´ S Lon 46°55´51.95´´ W | **350º:** Lat 16°10´43.09´´ S Lon 46°54´55.04´´ W | **355º:** Lat 16°11´8.04´´ S Lon 46°53´47.75´´ W |

| Distância por radial |
|---|

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Relatório Canal FM 251 Uiaí/MG (12133532) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 351

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 17.7 | **5º:** 19 | **10º:** 20.3 | **15º:** 20.7 | **20º:** 20.9 | **25º:** 21.3 | **30º:** 21.2 | **35º:** 20.6 | **40º:** 20 | **45º:** 20.1 | **50º:** 19.4 | **55º:** 19.7 |
| **60º:** 19.4 | **65º:** 19.6 | **70º:** 19.1 | **75º:** 18.5 | **80º:** 18.5 | **85º:** 18.8 | **90º:** 19.8 | **95º:** 19.8 | **100º:** 19.3 | **105º:** 20 | **110º:** 20.4 | **115º:** 21.6 |
| **120º:** 22.3 | **125º:** 23.4 | **130º:** 23.4 | **135º:** 23.2 | **140º:** 21.9 | **145º:** 21.9 | **150º:** 21.8 | **155º:** 20.3 | **160º:** 21.5 | **165º:** 20.7 | **170º:** 20.7 | **175º:** 21.2 |
| **180º:** 21.2 | **185º:** 20.6 | **190º:** 19.8 | **195º:** 19.8 | **200º:** 18.8 | **205º:** 17.9 | **210º:** 17.5 | **215º:** 17.1 | **220º:** 16.8 | **225º:** 15.6 | **230º:** 16.5 | **235º:** 16.6 |
| **240º:** 18.5 | **245º:** 19.8 | **250º:** 21 | **255º:** 20.7 | **260º:** 20.4 | **265º:** 21.5 | **270º:** 20.7 | **275º:** 21 | **280º:** 21.3 | **285º:** 21.6 | **290º:** 21.2 | **295º:** 21.8 |
| **300º:** 21.9 | **305º:** 22 | **310º:** 22.8 | **315º:** 23.4 | **320º:** 24 | **325º:** 23.7 | **330º:** 23.2 | **335º:** 22.2 | **340º:** 21.3 | **345º:** 21.3 | **350º:** 22 | **355º:** 21 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 2.7 kW |
| RDS | | | | | |
| **Código PI:** | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000064521985 | 114 | Portaria | MC | 30/04/1986 | 02/05/1986 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000042081986 | 251 | Portaria | Dentel-MG | 30/09/1986 | 23/10/1986 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 290000042881986 | 343 | Portaria | MC | 15/12/1986 | 05/01/1987 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 290000042881986 | 41 | Portaria | MC | 10/05/1989 | | Mudança de Local | Jurídico |
| 290000042881986 | 52 | Portaria | MC | 18/03/1991 | | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 537100007141996 | 31296 | Despacho | MC | 03/12/1996 | 27/12/1996 | Advertência | Jurídico |
| 537100001601996 | 242 | Portaria | MC | 31/12/1999 | 04/02/2000 | Renovação | Jurídico |
| 537100001601996 | 388 | Decreto Legislativo | CN | 28/09/2001 | 01/10/2001 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 9999 | 41024 | Ato | SCM | 03/12/2003 | 09/12/2003 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 539000232022016 | 705 | Despacho | MCTIC | 24/04/2018 | 13/07/2018 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.007706/2019-46 | 1365 | Ato | ORLE | 27/02/2019 | 26/03/2019 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53900006521201669 | 15456 | Portaria | MC | 10/12/2024 | 27/12/2024 | Renovação | Jurídico |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b


Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Relatório Canal FM 251 Unaí/MG (12133532) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 352

| Horário de funcionamento |
| --- |
| |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

24/12/2024 12:12:51 Cópia gerada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



Relatório Canal FM 251 Uhai/MG (12133532) SEI 53500.006521/2016-69 / pg. 353

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58536/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 854 (12116242)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 15456/2024 (12152775), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 854 (12116242), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 30/12/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12156140** e o código CRC **A7AA7F2F**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 Documento nº 12156140

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Ofício Interno 58536 (12156140) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 354

EM nº 00011/2025 MCOM

Brasília, 3 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006521/2016-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.490/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 15.456, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de maio de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), nos termos da Portaria nº 114, datada em 30 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 219/2025/MCOM

Brasília, na data assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.006521/2016-69.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12161757** e o código CRC **DDC68028**.

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 Documento nº 12161757

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Ofício 219 (12161757) SEI 53900.006521/2016-69 / pg. 356

EM nº 00011/2025 MCOM

Brasília, 3 de Janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.006521/2016-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.490/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 15.456, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de maio de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), nos termos da Portaria nº 114, datada em 30 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

# PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP:** 00738.000159/2023-12
**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

**Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

**Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

**Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

**Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MIR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

### II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT ).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, ico e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

**II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|---|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão [illegible]ra em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|---|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |
| Prova de regularidade relativa à seguridade social Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

| | |
|---|---|
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

## III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
**GABINETE - GAB**
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**
**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

**1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

**2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.**

**3. Encaminhem conforme proposto.**

**Brasília, 19 de outubro de 2023.**

**Assinado eletronicamente**
**FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**
**ADVOGADO DA UNIÃO**
**Consultor Jurídico**

---

**Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc**

---

**Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.**

---

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2024 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

# PORTARIA MCOM Nº 15.456, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.006521/2016-69, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.077.080/0001-01, número de inscrição no FISTEL nº 04030135692, a partir de 2 de maio de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.456-de-10-de-dezembro-de-2024-604352959
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

# NOTA TÉCNICA Nº 20490/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.006521/2016-69**
**INTERESSADA: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.**
**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 19.077.080/0001-01**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Unaí/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04030135692**, referente ao período de 2 de maio de 2016 a 2 de maio de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Veredas de Unaí Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 114, de 30 de abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 1986 (SEI 12080966 - Pág. 5). Posteriormente, por intermédio da Portaria nº 171, de 31 de outubro de 1996, foi autorizada a mudança da sua denominação social para **Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda** (SEI 12080966 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1996-2006**. De acordo com a Portaria nº 242, de 31 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de fevereiro de 2000, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 2 de maio de 1996**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 388, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2001 (SEI 12080966 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2006-2016**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a [illegible]ação do Processo Administrativo nº 53000.041897/2007-72, com vistas à revisão da outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 4 de setembro de 2007, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12091263).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, de acordo com informações cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em **10 de maio de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1125272 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de novembro de 2015 a 2 de fevereiro de 2016.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos alusivos aos decênios de **2006-2016 e 2016-2026**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram ados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12057531). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12057531).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 25 de novembro de 2024 (SEI 12057527 - Págs. 7-13). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

| **NOME** | **CARGO** |
|---|---|
| José Batista dos Santos Furtado | Sócio/Administrador |
| Paulo Otávio de Souza Santos Furtado | Sócio/Administrador |
| Vanessa Maria Lisboa Frederico | Sócio/Administrador |
| Wânia Aparecida Nascimento Frederico | Sócio/Administrador |

20. Salienta-se que, no tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência ıda, em duas outorgas, no município de Unaí/MG pela pessoa jurídica ora interessada e seus

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

sócios/dirigentes, conforme demonstra o referido SIACCO, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12057527 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12071797).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12057531).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12067728 - Pág.1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Ressalta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de fevereiro de 2022, com validade até 2 de maio de 2026 (SEI 12057527 - Págs. 1 e 6).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de novembro de 2024 (SEI 12057527 - Pág. 14). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12057527 - Pág. 15-18). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Unaí/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12091263).

## CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que ará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/12/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 05/12/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 05/12/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/12/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/12/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12080993** e o código CRC **9E81F4AE**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria ( 12091330)
- Minuta de Exposição de Motivos ( 12091331)

**Referência:** Processo nº 53900.006521/2016-69 Documento nº 12080993

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de maio de 2016, a permissão outorgada ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA. (CNPJ nº 19.077.080/0001-01), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Unaí, estado de Minas Gerais.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 11 2025 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**
**GSISTE**

---

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 10/01/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6355094** e o código CRC **1886FC2A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

---



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

**Referência: Exposição de Motivos nº 11/2025 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 10/01/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6355257** e o código CRC **E25A65F8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 226/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.006521/2016-69.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00011/2025 MCOM, de 3 de janeiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Unaí/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00011/2025 MCOM (6354382), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.006521/2016-69, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 15.456, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de maio de 2016, no município de Unaí, estado de Minas Gerais, FISTEL nº 04030135692, sem direito à exclusividade, para a empresa Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.077.080/0001-01, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6354370), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 20490/2024/SEI-MCOM, de 09/12/2024 (6355092), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 30, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 05/12/2024 (6354371), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 19.077.080/0001-01 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | SISTEMA DE RADIODIFUSAO VEREDAS DE UNAI LTDA |
| **CAPITAL SOCIAL:** | R$1.350.000,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | PAULO OTAVIO DE SOUZA SANTOS FURTADO |
| **Qualificação:** | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | VANESSA MARIA LISBOA FREDERICO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | WANIA APARECIDA NASCIMENTO FREDERICO |
| **Qualificação:** | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/04/2025** às **14:09** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, no caso em tela, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação do período de 2006-2016, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6354370), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

**JEFFERSON MILTON MARINHO**
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

**BRUNO MORETTI**
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 21/05/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/05/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 21/05/2025, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6540817** e o código CRC **06BA36D2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.006521/2016-69

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 368 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

| | |
|---|---|
| **Interessado:** | SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA |
| **Assunto:** | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação de radio comercial FM.<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| **Processo:** | 53900.006521/2016-69 |

Senhora Secretária Especial Adjunta,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do processo nº 53900.006521/2016-69, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAÍ LTDA.**, CNPJ nº 19.077.080/0001-01 na localidade de **Unaí/MG**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

**II - ANÁLISE**

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2006-2016), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 6355092/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6355092) que *"o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6355089), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b
7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

## III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.006521/2016-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)*

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 12/05/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 20/05/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/05/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/05/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6687288** e o código CRC **12012613** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.456, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 2 de maio de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

53900.006521/2016-69

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 621, de 22 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.456, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 2 de maio de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/05/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/05/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6716942** e o código CRC **9E08B40B** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

MENSAGEM Nº 621

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.456, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 2 de maio de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 22 de maio de 2025.

7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 716/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.456, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 2 de maio de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 23/05/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6719282** e o código CRC **0A045C4C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.006521/2016-69 SEI nº 6719282



7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7948ff7d-2a2e-453b-b143-3667a1d71f2b